

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Gislaine Ferreira Oliveira

**LEVANDO OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A
SÉRIO: UM OLHAR SOBRE A ACESSIBILIDADE NOS PORTAIS DO
PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO**

**Santa Maria, RS
2016**

Gislaine Ferreira Oliveira

**LEVANDO OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A SÉRIO: UM
OLHAR SOBRE A ACESSIBILIDADE NOS PORTAIS DO PODER LEGISLATIVO
BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado de Pós-graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), na Área de Concentração Direitos Emergentes na Sociedade Global, como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Rosane Leal da Silva

Santa Maria, RS
2016

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Oliveira, Gislaine Ferreira

Levando os direitos das pessoas com deficiência a sério: um olhar sobre a acessibilidade nos portais do Poder Legislativo brasileiro / Gislaine Ferreira Oliveira.-2016.

178 p.; 30cm

Orientadora: Rosane Leal da Silva

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Direito, RS, 2016

1. Acessibilidade 2. Governança Eletrônica 3. Igualdade
4. Pessoas com Deficiência 5. Sociedade em Rede I.
Silva, Rosane Leal da II. Título.

Gislaine Ferreira Oliveira

**LEVANDO OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A SÉRIO: UM
OLHAR SOBRE A ACESSIBILIDADE NOS PORTAIS DO PODER LEGISLATIVO
BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado de Pós-graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), na Área de Concentração Direitos Emergentes na Sociedade Global, como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Aprovada em 23 de março de 2016:


Rosane Leal da Silva, Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)


Cristiano Becker Isaia, Dr. (UFSM)


Leticia de Campos Velho Martel, Dra. (AMF)

Santa Maria, RS
2016

AGRADECIMENTOS

Minha dedicação exclusiva durante esses dois anos ao Mestrado e a realização dessa dissertação, só foi possível graças ao suporte e colaboração, de forma direta ou indireta, de várias pessoas e instituições, às quais expresso meus mais sinceros agradecimentos e reconhecimento.

A Deus, pela proteção constante.

A meu pai e minha mãe, por serem presentes e me incentivarem a alcançar caminhos cada vez mais distantes. Por todo apoio e suporte, por serem bons ouvintes, pela confiança, pelo carinho e pela paciência demonstrada, principalmente nos últimos meses.

Ao meu irmão por todo apoio tecnológico, calma e paciência.

A minha família de São Luiz Gonzaga, que apesar da distância, estão sempre por perto e por compreenderem minhas ausências nesses dois últimos anos.

À professora Rosane Leal da Silva, minha orientadora, por todos os ensinamentos, direcionamentos, incentivos e compreensão, principalmente no Mestrado, mas também ao longo dos últimos sete anos. Pelo convite para participar como pesquisadora do Núcleo de Direito Informacional (NUDI) que me propiciou inúmeras experiências e oportunidades. Pelas conversas, reuniões e por ensinar que o trabalho de “formiguinha” dá resultados. Sua dedicação, profissionalismo e comprometimento com o que faz são exemplos a serem seguidos. Por todo o aprendizado, minha gratidão.

Às amigas Andressa Nichel, Francielle Benini Agne Tybusch e Priscila Valduga Dinarte por comprovarem que tudo fica mais fácil quando se tem amigos, não há palavras suficientes para expressar como foi bom compartilhar essa experiência com vocês.

À Universidade Federal de Santa Maria por me receber em 2009 e prolongar minha trajetória na instituição ao obter aprovação no Mestrado. Pelo ensino público, gratuito e de qualidade.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito e a todos os professores que participaram da minha formação acadêmica.

Aos colegas da segunda turma do Mestrado pela amizade, companheirismo e afetividade.

A todos amigos e pessoas incríveis que conheci na Universidade Federal de Santa Maria.

À FAPERGS pelo auxílio financeiro.

Aos professores Cristiano Becker Isaia e Letícia de Campos Velho Martel, membros da banca na qualificação e defesa, pelas observações precisas e contribuições para o enriquecimento do meu trabalho.

Enfim, a todos aqueles que de alguma forma propiciaram essa conquista, meus sinceros agradecimentos.



(Charles M. Schulz)

RESUMO

LEVANDO O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A SÉRIO: UM OLHAR SOBRE A ACESSIBILIDADE NOS PORTAIS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

AUTORA: Gislaine Ferreira Oliveira

ORIENTADORA: Prof^a. Dr^a. Rosane Leal da Silva

Historicamente, as pessoas com deficiência estão à margem da sociedade, em evidente situação de exclusão social. Por isso, é imprescindível visualizar esse grupo a partir do prisma da dignidade da pessoa humana e concretizar medidas de inclusão que garantam a efetivação da cidadania e participação política. Com a inserção do Estado na sociedade em rede surgiram novas possibilidades de contato e interação com os cidadãos, com intenção de tornar-se um governo ao alcance de todos, para que dessa forma possa democratizar o acesso à informação e propiciar a participação, sem qualquer distinção. Nesse sentido, os portais *online* criados devem seguir as orientações internacionais e nacionais de acessibilidade para tornar a navegação acessível e potencializar a democracia. Diante do comprometimento em propiciar a aproximação entre o governo e a sociedade, reforçar a democracia e solidificar a participação, questiona-se: há coerência legislativa sobre a universalização de políticas de acessibilidade, inclusão digital e da participação política entre os documentos internacionais e legislação interna brasileira? Os portais do Poder Legislativo Federal brasileiro estão adequados aos preceitos da acessibilidade recomendados ou a realidade ainda está distante de refletir o teor das normativas? Assim, o presente trabalho tem como objetivo central compreender as iniciativas de Governança Eletrônica brasileira a partir do estudo de universalização do acesso, da inclusão digital e da criação de canais de participação política para pessoas com deficiências, contrastando o plano normativo referente ao tema com a adoção de mecanismos de acessibilidade existentes nos portais do Poder Legislativo. Para alcançar tal escopo, elegeu-se como marco teórico Ronald Dworkin e Manuel Castells, sendo que o estudo das suas teorias será necessário, uma vez que a temática da pesquisa busca compreender o alinhamento normativo internacional e nacional quando se trata de direito à inclusão, participação política e acessibilidade das pessoas com deficiência no contexto da sociedade em rede. Para a concretização do presente trabalho será aplicado o “método” de abordagem fenomenológico-hermenêutico, aliado “método” de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa eleitas foram a documental, bibliográfica e a observação direta, sistemática e não participativa. Constatou-se que a internalização da Declaração sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência provocaram avanços e mudanças na legislação brasileira, porém quanto aos resultados da observação direta, sistemática e não participativa demonstra um descaso com a necessidade de aplicação da acessibilidade dos portais do Poder Legislativo Federal, no qual deve ser feito investimentos para a implementação da normatização da Governança brasileira.

Palavras-chaves: Acessibilidade. Governança Eletrônica. Igualdade. Inclusão digital. Pessoas com Deficiência. Sociedade em Rede.

RESUMEN

TOMAR EL DERECHO DE LAS PERSONAS CON DISCAPACIDAD EN SERIO: UNA MIRADA SOBRE ACCESIBILIDAD EN LOS PORTALES DEL PODER LEGISLATIVO BRASILEÑO

AUTORA: Gislaine Ferreira Oliveira
ORIENTADORA: Prof^a. Dr^a. Rosane Leal da Silva

Históricamente, las personas con discapacidad están a las márgenes de la sociedad, en clara situación de exclusión social. Por lo tanto, es esencial ver este grupo desde el punto de vista de la dignidad humana y la implementación de medidas de inclusión para garantizar la efectiva ciudadanía y la participación política. Con la inclusión del estado en la sociedad red surgió nuevas oportunidades para el contacto y la interacción con los ciudadanos, con la intención de convertirse en un gobierno al alcance de todos, para que de esa manera pueda democratizar el acceso a la información y fomentar la participación, sin distinción alguna. En ese sentido, los portales en línea creados deben seguir las directrices internacionales y nacionales de accesibilidad para hacer la navegación accesible y mejorar la democracia. Ante el comprometimiento de proporcionar el acercamiento entre el gobierno y la sociedad, fortalecer la democracia y consolidar la participación, la pregunta es: ¿hay coherencia legislativa sobre la universalización de políticas de accesibilidad, la inclusión digital y la participación política entre los documentos internacionales y el derecho interno brasileño? ¿Los portales del Poder Legislativo Federal brasileño están adecuados a los principios de accesibilidad recomendados o la realidad está muy lejos de lo que refleja el contenido de las normas? Por lo tanto, el presente trabajo tuvo como objetivo comprender las iniciativas de Gobierno Electrónico brasileña desde el estudio del acceso universal, de la inclusión digital y de la creación de canales de participación política para las personas con discapacidad, contrastando el plano normativo referente a la cuestión de la adopción de mecanismos de accesibilidad existentes en los portales del Poder Legislativo. Para lograr esta meta, fue elegido como marco teórico Ronald Dworkin y Manuel Castells, y el estudio de sus teorías será necesario, ya que el tema de la investigación busca comprender el alineamiento normativo internacional y nacional en lo que respecta al derecho a la inclusión, la participación política y la accesibilidad para las personas con discapacidad en el contexto de la sociedad red. Para la realización del presente trabajo se aplicará el "método" de enfoque fenomenológico-hermenéutico, combinado al "método" del procedimiento monográfico y las técnicas de investigación elegidas fueron la documental, bibliográfica y observación directa, sistemática y no participativa. Se constató que la internalización de la Declaración sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad y la promulgación del Estatuto de la Persona con Discapacidad causó avances y cambios en la legislación brasileña, pero como los resultados de la observación directa, sistemática y no participativa demuestran un descuido por la necesidad de aplicar la accesibilidad en los portales del Poder Legislativo Federal, que se debe hacer inversiones para la aplicación de la regulación de la Gobernanza brasileña.

Palabras claves: Accesibilidad. Gobernanza Electrónica. Igualdad. Inclusión digital. Personas con discapacidades. Sociedad red.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – <i>Status of Ratificacion Interactive Dashboard: Convention on the Rights of Person with Disabilities</i>	43
Figura 2 – Domicílios sem acesso à Internet: Estimativa em milhões de domicílios.....	115
Figura 3 – Diretrizes da identidade padrão: barra de identidade visual.....	124
Figura 4 – Diretrizes da identidade padrão: cabeçalho	125
Figura 5 – Formulário fale com o Deputado: a Câmara deseja conhecer você.....	132
Figura 6 – Formulário fale com o Senado: sobre você	134

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADECON	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADIn	Ação direta de inconstitucionalidade genérica
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BITNET	<i>“because it is time network”</i>
CAT	Comitê de Ajudas Técnicas
CEGE	Comitê Executivo de Governo Eletrônico
CGI.br	Comitê Gestor da <i>Internet</i>
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
EGD	Estratégia de Governança Digital
e-Gov	Governo Eletrônico
e-MAG	Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico
ePING	Padrões de Interoperabilidade em Governo Eletrônico
ePWG	Padrões <i>Web</i> em Governo Eletrônico
IDG	Identidade Digital do Governo
ITU	International Telecommunication Union
LAI	Lei de Acesso à Informação
LIBRAS	Linguagem Brasileira de Sinais
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
NGP	Nova Gestão Pública
NPM	<i>New Public Management</i>
NUDI	Núcleo de Direito Informacional
ONU	Organização das Nações Unidas
PGR	Procuradoria Geral da República
RNP	Rede Nacional de Pesquisa
SISP	Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
WCAG	<i>Web Content Accessibility Guideline</i>
W3C	<i>World Wide Web Consortium</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A GOVERNANÇA ELETRÔNICA NA SOCIEDADE EM REDE: a proteção jurídica das pessoas com deficiência.....	17
1.1 A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE COMO GARANTIA DA INTEGRIDADE NORMATIVA	17
1.2 O CONTROLE CONSTITUCIONAL E O “JUIZ HÉRCULES”: A dignidade humana como baliza dos direitos das pessoas com deficiência.....	50
1.3 A GOVERNANÇA ELETRÔNICA E SEU POTENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA <i>ONLINE</i> DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	68
2 DO MUNDO DO DEVER SER À REALIDADE DA INFOEXCLUSÃO: Iniciativas de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiências na sociedade em rede	85
2.1 O ESTADO BRASILEIRO NA SOCIEDADE EM REDE: Um olhar sobre o desenvolvimento do e-Gov e acessibilidade	86
2.2 O DIREITO À INCLUSÃO DIGITAL: A dupla exclusão das pessoas com deficiência na sociedade em rede	106
2.3 A PERSPECTIVA BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE E A REALIDADE DOS PORTAIS DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL	120
CONCLUSÃO	138
REFERÊNCIAS	143
APÊNDICE A – OBSERVAÇÃO PRELIMINAR.....	163
APÊNDICE B – FORMULÁRIOS ESTRUTURADOS	164
APÊNDICE C – RESULTADOS DA OBSERVAÇÃO	172

INTRODUÇÃO

Em uma perspectiva histórica, a exclusão e marginalização das pessoas com deficiência na sociedade é incontestável, muitas vezes, agregada com condições de pobreza e ausência de direitos fundamentais. Nesse contexto, desenvolve-se o desafio para a inclusão destas pessoas e reconhecimento de sua autonomia e capacidade para exercício de direitos, como a participação política, a inclusão digital, a acessibilidade e a igualdade de recursos.

No âmbito internacional publicam-se documentos que reconhecem e compreendem a concepção de deficiência como direito humano e a necessidade de igualdade no corpo de seus textos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, e a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2008. Com a internalização do referido documento internacional no ordenamento jurídico brasileiro espera-se um aprofundamento na proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Constata-se que a inclusão social das pessoas com deficiência torna-se um pré-requisito para a concretização de diversos direitos fundamentais, como o direito à dignidade humana, além dos direitos civis e políticos. Nesse viés, assegurado o direito ao voto dos seus representantes, também deve ser garantido o direito de participação política, através de canais de comunicação, de informação e de interação com os candidatos eleitos, inclusive em plataformas *online*.

Com o desenvolvimento da sociedade em rede e a inserção do Poder Legislativo no meio virtual através da Governança Eletrônica, proporciona-se uma via direta de contato entre os representantes e os representados, para que dessa forma possa democratizar o acesso à informação e propiciar a participação, sem qualquer distinção, por meio dos *sites* e portais governamentais, vantagem no que concerne à participação da vida pública. No entanto, para que ocorra o fortalecimento da democracia é imprescindível que as páginas sejam acessíveis a todos, inclusive para as pessoas com deficiência.

Por isso, direcionam-se esforços para que não ocorra a perpetuação dessa exclusão social e não se transforme em uma exclusão digital, tornando-se essencial o desenvolvimento e disponibilização de instrumentos de acessibilidade para que as pessoas com deficiência também possam navegar¹ na *internet* com as mesmas oportunidades dos demais, uma vez que

¹ O termo “navegar” utilizado na presente dissertação, apesar de o significado semântico ser outro ao consultar o dicionário, é empregado no contexto do ambiente virtual, para definir a ação do usuário e é uma expressão inserida inclusive nos documentos oficiais exarados pelo Poder Público.

não devem ser restringidos o acesso aos mesmos direitos do que a maioria da população. Os usuários dos *sites* governamentais buscam facilidade de acesso, procuram um canal de diálogo com o Poder Público direto, rápido e simples; mas, para isso as barreiras devem ser eliminadas, tornando a experiência positiva e segura.

Nesse sentido, é imprescindível que páginas *online* ao serem construídas e estruturadas tenham a preocupação em criar um portal que atenda aos mais diversos cidadãos, antecipando as variadas dificuldades e obstáculos que podem se deparar. Ainda, as distintas formas de deficiência, como a motora, a visual, a auditiva, a mental ou múltipla devem ser levadas em consideração na disponibilização de mecanismos que facilitem a navegação.

Os portais governamentais criados na *internet* devem seguir as orientações internacionais e internas de acessibilidade para proporcionar a navegação acessível e potencializar a democracia. Percebe-se que os documentos e recomendações exarados pelo Estado brasileiro refletem o empenho do governo no sentido de aplicar as políticas de acessibilidade e ressalta-se a necessidade de traçar o panorama das medidas de acessibilidade nos *sites* do Poder Legislativo Federal e eventuais problemas ou barreiras encontradas pelos cidadãos para o exercício da cidadania.

Diante disso, a presente dissertação desenvolve-se com a temática central do direito à inclusão digital, da participação política e da acessibilidade na sociedade em rede, a partir do alinhamento normativo e compreensão do panorama dos mecanismos de acessibilidade nos *sites* do Poder Legislativo brasileiro. Através do comprometimento em propiciar a aproximação entre o governo e a sociedade, reforçar a democracia e concretizar a participação, questiona-se: há coerência legislativa sobre a universalização de políticas de acessibilidade, inclusão digital e da participação política entre os documentos internacionais e legislação interna brasileira? Os portais do Poder Legislativo Federal brasileiro estão adequados aos preceitos da acessibilidade recomendados ou a realidade ainda está distante de refletir o teor das normativas?

Assim, o presente trabalho tem como objetivo central compreender as iniciativas de Governança Eletrônica brasileira a partir do estudo da universalização do acesso e da criação de canais de participação política para pessoas com deficiências, contrastando o plano normativo referente ao tema com a adoção de mecanismos de acessibilidade existentes nos portais do Poder Legislativo. Sendo que na esfera da Governança Eletrônica é imprescindível estudar se os documentos e instruções produzidas pela Administração Pública Federal para orientar a criação e desenvolvimento dos portais governamentais, no que alude à temática, e apreender se os *sites* do Poder Legislativo Federal brasileiro atendem as instruções oferecidas

nos documentos nas páginas disponibilizadas para os cidadãos, com vistas a propiciar uma navegação acessível e participativa.

Também, procura-se constatar como a Governança Eletrônica possibilita novas formas de interação e participação popular, e quais ferramentas disponibiliza para suprir eventuais necessidades apresentadas pelas pessoas com deficiência. Além de produzir conhecimentos que contribuam para a reflexão crítica no âmbito da sociedade em rede, especificamente sobre o fenômeno da Governança Eletrônica e a necessidade da acessibilidade como instrumento para fortalecer a democracia.

Para a concretização do presente estudo será aplicado o “método” de abordagem fenomenológico-hermenêutico, cujos ensinamentos se mostram fundamentais para permitir que o pesquisador se insira no círculo hermenêutico da compreensão. Constata-se que o modo ser-no-mundo proporciona o desvelamento do fenômeno a partir da experiência antecipada pela pré-compreensão, constituída de estrutura prévia do sentido, formada por pré-juízos resultantes da historicidade e temporalidade do pesquisador. Então, a partir da observação direta, sistemática e não participativa realizada e a sistematização dos dados coletados, a fenomenologia auxiliará na compreensão dos fatos observados. Já a hermenêutica colaborará uma vez que parte da ideia de que a experiência vivenciada é necessariamente um processo interpretativo, no qual a realidade é compreendida, interpretada e comunicada. Assim, a partir da aproximação com o fenômeno seguido da fundamentada compreensão e interpretação ocorre o entrelaçamento entre a hermenêutica e o “método” fenomenológico.

Ao estudo em tela será utilizado o “método” de procedimento monográfico, aliado às técnicas de pesquisas documental, bibliográfica e a observação direta, sistemática e não-participativa. A observação nos portais será estruturada em uma tabela no *Google Docs*, como instrumento de suporte a essa análise. Nessa tabela, estarão elencadas as principais recomendações e diretrizes de avaliação presentes nos documentos internacionais da agência *World Wide Web Consortium (W3C)* e nacionais, como a cartilha exarada pelo Poder Executivo Federal de Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), versão 3.1 de 2014, organizado de modo a avaliar a acessibilidade dos *sites* e portais do Poder Legislativo brasileiro. Salienta-se que cada portal será avaliado duas vezes, os resultados comparados, de acordo com as técnicas já empregadas nas pesquisas do Núcleo de Direito Informacional (NUDI).

O marco teórico será constituído pelas obras de Ronald Dworkin e Manuel Castells. Destaca-se que o título da presente dissertação “Levando os direitos das pessoas com

deficiência a sério” foi inspirado na obra do autor Ronald Dworkin, marco teórico, “Levando os direitos a sério”.

O estudo das teorias dos referidos autores será necessário, uma vez que a temática da pesquisa busca compreender o alinhamento normativo internacional e nacional quando se trata de direito à inclusão digital, participação política e acessibilidade das pessoas com deficiência e como o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e, posterior, surgimento da Governança Eletrônica incrementam a participação política e o acesso à informação pública através de portais *online*, inclusive das pessoas com deficiência, através da existência de mecanismos de acessibilidade, os quais auxiliam na universalização do acesso e na inclusão digital dessa parcela da população.

Ainda, ressalta-se que a teoria igualitária desenvolvida por Ronald Dworkin apresenta pontos harmônicos com a fundamentação dos direitos das pessoas com deficiência, especificamente em suas concepções de igualdade de recursos. Por isso, justifica-se a escolha do autor, principalmente pela ideia de igualdade através da obtenção de seguro que coaduna com a necessidade de mecanismos de acessibilidade em portais *online* dedicados às pessoas com deficiência para que consigam ter a mesma experiência e nível de participação que as demais. Logo, devem-se concretizar medidas que auxiliem aqueles que necessitam de atenção especial por parte do Poder Público e da sociedade, de forma proporcional às desvantagens existentes.

Na perspectiva que essa pesquisa aborda a acessibilidade na sociedade em rede desenvolvida a partir da existência das Tecnologias de Informações e Comunicação (TIC) e criação de portais governamentais na *internet*, utiliza-se das contribuições de Manuel Castells para compreender esses novos meios de aproximação entre o Estado e a sociedade. Também, o autor contribuirá a partir da sua teoria de comunicação na análise da exclusão/inclusão digital e das transformações geradas a partir da experiência de Governança Eletrônica.

Logo, tal temática reveste-se de importância, com grande valor jurídico e social, em face do dinamismo da sociedade em rede e das mudanças averiguadas a partir do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) pelo governo e das políticas de inclusão digital das pessoas com deficiência. A presente dissertação, atual e relevante, apresenta afinidade com a linha de pesquisa Direitos na Sociedade em Rede, além de dar sequência aos estudos já produzidos no âmbito do Núcleo de Direito Informacional (NUDI) do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Somando-se, assim, aos esforços já realizados em aproximar a graduação e a pós-graduação e tornar o Programa de Mestrado referência na pesquisa e produção de conhecimento científico.

Portanto, sem o intuito de esgotar o assunto, dividiu-se o presente trabalho em duas partes. No primeiro capítulo apresentar-se-á a perspectiva igualitária de Ronald Dworkin, o qual defende a igualdade de recursos como a melhor opção da sociedade, além de verificar o controle de convencionalidade e constitucionalidade; e as transformações proporcionadas pela sociedade em rede, referente à potencialização dos direitos de participação política das pessoas com deficiência e novas formas de interação entre os cidadãos e representantes do Poder Legislativo. Enquanto que no segundo capítulo abordar-se-á os impactos resultantes da inserção *internet* no Brasil, os caminhos de desenvolvimento da Governança Eletrônica, além da verificação de ações para a inclusão digital das pessoas com deficiência e potencialização da participação política e acesso à informação. Por fim, expor-se-á os resultados obtidos a partir da observação da acessibilidade e possibilidades de participação política das pessoas com deficiência nos portais do Poder Legislativo brasileiro.

1 A GOVERNANÇA ELETRÔNICA NA SOCIEDADE EM REDE: A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ninguém é igual ao outro, todos têm especificidades físicas, diferentes necessidades e personalidades, tornando cada ser humano particular e singular na sua individualidade. Por mais que todos sejam diferentes, deve-se buscar a concretização da igualdade, para impedir qualquer tipo de discriminação, sendo que em um primeiro momento predominou-se igualdade formal, mas devido à evolução da sociedade e complexidade de situações, exige-se a promoção da igualdade material, que valorize a diversidade, proporcione o direito ao reconhecimento, à diferença e à igualdade de recursos.

O presente capítulo é dividido em três partes. Em um primeiro momento apresentar-se-á as diversas perspectivas da igualdade e sua inter-relação com a diferença e a liberdade, vinculando a igualdade de recursos como fundamentação dos direitos das pessoas com deficiência com base na teoria de Ronald Dworkin, aliado com a análise do controle de convencionalidade dos documentos internacionais. A segunda parte partirá do reconhecimento da dignidade humana a ser garantida a todos, com destaque para o tratamento dispensado às pessoas com deficiência em âmbito nacional, associada à possibilidade de controle de constitucionalidade e o impacto da teoria do direito como integridade dworkiana.

Já na terceira parte, apoiada na proteção jurídica já abordada, será apresentado como a sociedade em rede contribui para o surgimento da Governança Eletrônica, que propicia novas formas de acesso à informação e participação política dos cidadãos. Além da necessidade de criação de instrumentos e medidas de acessibilidade para que todos possam ter acesso e participação *online* qualificados.

1.1 A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE COMO GARANTIA DA INTEGRIDADE NORMATIVA

A igualdade é um dos preceitos basilares do ordenamento jurídico, que se adapta de acordo com a evolução da sociedade, devido sua característica genérica. Conforme salienta Antonio Enrique Pérez Luño (2007, p. 105, grifo do autor) “el valor de la *igualdad*, si bien puede considerarse como una exigencia constante de la vida colectiva, ha variado en lo

referente a la intensidad de su reivindicación, así como su alcance y contenido a lo largo del proceso histórico [...]”².

Por isso, pode-se constatar que está presente tanto em tratados internacionais, como em Constituições e leis infraconstitucionais da maioria dos Estados. Ainda observa-se que há dois gêneros de igualdade, a formal e a material, em que o desenvolvimento de cada um busca suprir necessidades do momento histórico, isto é, “[...] se comprueba que en distintas épocas se ha dado preeminencia a diferentes aspectos da igualdad al conectarse esta idea con exigencias religiosas, políticas, raciales o socioeconómicas”³ (PÉREZ LUÑO, 2007, p. 105)

O surgimento do Estado Moderno, estruturado nos elementos do território, povo e governo, é um marco que sinaliza o declínio do feudalismo e inicia o período da modernidade. Em um primeiro momento, se instaura na versão absolutista, que representa o período de transição do feudalismo para o capitalismo, e ocorre a despersonalização do poder, isto é, passa de individualizado para uma instituição, para uma esfera pública (STRECK; MORAIS, 2012, p. 42).

Na virada do século XVIII há uma latente insatisfação da burguesia, detentora do poder econômico, enquanto que o poder político era privilégio da aristocracia (STRECK; MORAIS, 2012, p. 51). Sendo que foi, principalmente, esse descontentamento burguês que resultou nas grandes Revoluções, a Francesa, a Inglesa e a Americana, dando início a nova fase do Estado Moderno, também denominado como Estado Liberal⁴.

Nesse primeiro momento, as Revoluções idealizavam a igualdade formal, que garantiu como característica a formação de um Estado abstencionista, isto é, o Estado estava impossibilitado de qualquer tipo de intervenção para garantir privilégios, isenções pessoais ou benefícios de classe, predominando no plano político a igualdade jurídico-formal.

De acordo com Goldmeier (2013, p. 53), o critério formal da igualdade determina que na elaboração de uma lei deve-se levar igualmente em conta todos os indivíduos. Assim,

² “O valor da *igualdade*, se bem pode ser considerado como uma exigência constante da vida coletiva, tem variado no que se refere à intensidade de sua reivindicação, assim como seu alcance e conteúdo ao longo do processo histórico” [tradução nossa].

³ “Se comprova que em distintas épocas foi dado destaque a diferentes aspectos da igualdad ao conectar essa ideia com exigências religiosas, políticas, raciais ou socioeconômicas” [tradução nossa].

⁴ De acordo com José Afonso da Silva (2013, p.114, grifo do autor): “Na origem, como é sabido, o *Estado de Direito* era um conceito tipicamente liberal; daí falar-se Estado Liberal de Direito, cujas características básicas foram: (a) *submissão ao império da lei*, que era a nota primária de seu conceito, sendo que a *lei* considerada como um ato emanado formalmente do Poder Legislativo, composto de representantes do povo, mas do povo-cidadão; (b) *divisão de poderes*, que separe de forma independente e harmônica os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, como técnica que assegure a produção das leis ao primeiro e a independência e imparcialidade do último em face aos demais e das pressões dos poderosos particulares; (c) *enunciado e garantia dos direitos individuais*. Essas exigências continuam a ser postulados básicos do Estado de Direito, que configura uma grande conquista da civilização liberal”.

afirma-se que a igualdade formal tem como principal função gerar um espaço neutro, onde as virtudes e as capacidades dos indivíduos livremente poderiam se desenvolver.

Verifica-se que essa concepção de igualdade formal pode ser restringida à fórmula “todos são iguais perante a lei”, responsável pelo fim dos privilégios da nobreza e do clero. Sendo uma radical alteração da base jurídica anterior devido à ascensão da burguesia e consolidação da igualdade jurídica de todos.

Cabe ressaltar que segundo Norberto Bobbio (1997, p. 23-24), o termo “todos” da expressão acima referida deve ser avaliado com atenção, uma vez que “[...] o valor da máxima não está no fato de que evoque o fantasma da igualdade, que sempre perturbou o sono dos poderosos, mas no fato de que a igualdade evocada, qualquer que seja sua natureza, deveria valer para todos [...]”. Nota-se que o destaque não está na ideia de que as pessoas devem ser iguais em tudo, mas que devem ser consideradas e tratadas como iguais nas concepções que constituem sua essência, como a dignidade, o livre uso da razão e a capacidade jurídica, por exemplo.

Outra importante observação é que essa igualdade perante a lei significava, tradicionalmente, a exigência de igualdade na aplicação do direito, sem singularizar a aplicação às pessoas (CANOTILHO, 2003, p. 426). Como a burguesia que almejava alcançar o poder era detentora dos recursos econômicos, o principal objetivo era acabar com os privilégios, sem maior preocupação com as outras classes, que necessitariam de uma igualdade atenta às vulnerabilidades da época para, por exemplo, garantir direitos mínimos e até condições de uma participação política qualificada.

A igualdade formal é resultado do Estado de Direito, o qual a lei constitui-se como expressão da vontade geral e os cidadãos, atribuição a todas as pessoas, de direitos consagrados nas leis (MIRANDA, 2011, p. 31). Certificava-se da impossibilidade de qualquer norma com fatores que promovessem a desigualdade, independentemente de qualquer atributo especial dos destinatários, aplicava-se a igualdade na sua concepção formal.

Bobbio e Canotilho apresentam uma distinção, característica do direito europeu, entre igualdade perante a lei e igualdade nos direitos. De acordo com Canotilho (2003, p. 426), ser igual perante a lei tem duplo sentido, além de significar a aplicação igual da lei, deve a própria lei tratar todos os cidadãos por igual. Norberto Bobbio (1997, p. 29) complementa que a igualdade nos direitos constitui-se pela igualdade perante a lei enquanto exclusão de qualquer discriminação não justificada, aliado a certificar aos cidadãos o gozo de alguns direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

Diferentemente da visão europeia, José Afonso da Silva (2013, p. 217) sustenta que essa distinção feita no direito estrangeiro entre igualdade perante a lei, em sua classificação puramente formal; e igualdade na lei, a qual exige que as normas jurídicas só façam distinções se autorizadas pela própria Constituição, é desnecessária no Brasil. A diferenciação não é mais empregada, pois a doutrina e a jurisprudência têm como orientação de que estes conceitos apresentam o mesmo sentido, ou seja, o princípio tem como destinatários tanto o legislador como os aplicadores da lei.

Com o passar das décadas, constata-se que a igualdade formal já não é satisfatória para amenizar situações permeadas por desigualdades que assolam a sociedade. Uma vez que impede o tratamento desigual pela lei, desenvolve-se o conceito de igualdade material. Conforme aponta Goldmeier (2013, p. 57, grifo do autor) “assim, para o estabelecimento da justiça, os critérios de igualdade formal, *apesar de necessários*, não são suficientes, pois esses não dão conta de todas as aspirações por igualdade existentes dentro da sociedade”.

Diante disso, iniciou-se um período de construção de mecanismos de promoção da igualdade social e jurídica⁵, como forma de equiparar os indivíduos desfavorecidos com os privilegiados socialmente, proporcionando as mesmas oportunidades. Enquanto a igualdade formal impedia a discriminação ou qualquer caracterização de desigualdade legal, há uma alteração ao considerar os fatores econômicos e sociais como concretizadores da isonomia substancial.

Ressalta-se que a necessidade do desenvolvimento da igualdade material, que supere a concepção formal, envolve uma parcela da população anteriormente ignorada. De acordo com Canotilho (2003, p. 428) é imperativo uma “[...] igualdade material através da lei, devendo tratar-se por ‘igual o que é igual e desigualmente o que é desigual’”. Ainda complementa o autor afirmando que enquanto a identidade⁶ é regida por uma estrutura lógica formal, a igualdade deve considerar as diferenças para ter efetividade.

Esse entendimento justifica as discriminações de tratamentos acolhidas em lei, uma vez que estão em conformidade com os interesses defendidos na Constituição. Em

⁵ No segundo capítulo do presente trabalho serão desenvolvidos alguns mecanismos de promoção da igualdade, inclusão social e digital, e evidenciadas estratégias acessibilidade para pessoas com deficiência necessárias para a concretização de direitos.

⁶ A identidade e a igualdade são conceitos distintos, uma vez que esta última acolhe a diferença como complemento. Kathryn Woodward (2014, p. 13), entende que “[...] a identidade envolve reivindicações *essencialistas* sobre quem pertence e quem não pertence a um determinado grupo identitário, nas quais a identidade é vista como fixa e imutável”. Já a igualdade é genérica, que varia de acordo com o tempo, ideologias, comportamentos sociais vigentes. Em contrapartida, José Manuel Oliveira Mendes (2002, p. 504) baseia-se em “[...] uma concepção dinâmica da problemática da identidade, salientando que a identidade é socialmente distribuída, construída e reconstruída nas interações sociais”.

consonância, Celso Antônio Bandeira de Mello (2013, p. 17-18) apresenta que “[...] o próprio ditame constitucional que embarga a desequiparação (...) coloca em evidência certos traços que não podem, por razões preconceituosas mais comuns em certa época ou meio, ser tomados gratuitamente como *ratio* fundamentadora de *discrimen*”.

Ainda, Flávia Piovesan (2013, p. 263) adota um critério de divisão da igualdade material peculiar. Em sua tese a autora divide a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva, sendo o parâmetro de base socioeconômico; e a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades, orientado pelos fundamentos de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia, entre outros.

Referente ao primeiro critério relacionado à justiça social e distributiva, conforme salienta Nancy Fraser (2010, p. 167-168) há dois tipos de demandas por justiças sociais, uma que configura as demandas redistributivas que buscam uma distribuição mais justa de recursos e bens e outra que está sendo denominada como a “política do reconhecimento”, que se refere à necessidade de aceitação da diferença, “onde a assimilação à maioria ou às normas culturais dominantes não é mais o preço do igual respeito [...]”. A justiça social e redistributiva tem estreita ligação com a desigualdade econômica, necessitando de políticas públicas⁷ de redistribuição.

Quanto ao segundo critério do ideal da justiça enquanto reconhecimento de identidades nota-se que há a necessidade de transformação na base cultural da sociedade, em que preconiza o fim de qualquer discriminação e atos preconceituosos⁸, preponderando a aceitação das diferenças. De acordo com Nancy Fraser (2006, p. 232), a solução para injustiça cultural está em uma mudança cultural ou simbólica, que pode acontecer a partir da revalorização das identidades desrespeitadas e dos produtos culturais dos grupos difamados, do reconhecimento e da valorização positiva da diversidade cultural ou “[...] mais radicalmente ainda, pode envolver uma transformação abrangente dos padrões sociais de

⁷ Na doutrina é possível encontrar diversas definições para políticas públicas, em alguns momentos são consideradas como conjunto de ações do governo, outro viés é entender como programas que visam ao atendimento de objetivos específicos numa determinada área. Ainda, para cumprir sua pretensão tanto podem assumir a forma de políticas distributivas, redistributivas, regulatórias, constitutivas ou reestruturadoras (SCHIMIDT, 2008, p. 2312-2315).

⁸ De acordo com Samantha Ribeiro Meyer-Pflug (2009, p. 74) “as discriminações diretas são as mais facilmente identificáveis e se caracterizam por impedir um determinado grupo de fruição de determinados direitos, ou ainda, de conferir-lhes tratamento desigual. A indireta consiste naquelas condutas que aparentemente são neutras, mas causam um impacto danoso, pois a medida é carente de qualquer justificação. Um exemplo seria o caso de uma batida policial, em que se encontram presentes um branco e um negro e a policia revista de forma mais agressiva o negro, solicitando apenas a ele a apresentação dos documentos”. Enquanto que sobre preconceito, a referida autora (MEYER-PFLUG, 2009, p. 110) entende que não é uma opinião equivocada considerada como correta, uma vez que para a concretização do preconceito depende da predisposição do próprio sujeito em aceitar tal opinião como verdadeira, independente de ser ou não. Há uma correlação, isto é, a discriminação é decorrente do preconceito.

representação, interpretação e comunicação, de modo a transformar o sentido do eu de *todas as pessoas*". Essa categoria engloba as pessoas com deficiência, uma vez que a diversidade não é aceita totalmente e há a necessidade emergente de desenvolvimento de medidas de inclusão social.

A igualdade material dividida nesses dois critérios é possível a partir da "[...] concepção bidimensional da justiça que engloba *tanto* a distribuição *como* o reconhecimento, sem reduzir um aspecto ao outro" (FRASER, 2002, p. 13). Também, "[...] loin de se produire dans deux sphères hermétiques, l'injustice économique et l'injustice culturelle sont habituellement imbriquées de telle manière qu'elles se renforcent dialectiquement"⁹ (FRASER, 2011, p. 18-19) e só será possível chegar a um quadro conceitual adequado às demandas da sociedade em que se vive a partir da integração das duas problemáticas políticas, atualmente dissociadas, que são o reconhecimento e a redistribuição (FRASER, 2006, p. 231-232).

Esse binômio de injustiça econômica e cultural consolida-se pela, geralmente, estreita ligação entre a deficiência e a pobreza, situação que reduz o exercício de direitos, as opções de cuidados médicos, tratamentos e a qualidade de vida da pessoa com deficiência. A partir dessas limitações social e financeira, há uma barreira no desenvolvimento das habilidades e, conseqüentemente, diminui as possibilidades de inclusão social, política e econômica.

Assim, admite-se a isonomia material, além de demonstrar que a igualdade perante a lei é insuficiente para as situações complexas que envolvem a sociedade. Conforme abaliza Regina Quaresma (2010, p. 928), o Estado torna-se ator na promoção do bem comum e na constituição de uma sociedade igualitária, pois se exige dele a instituição de políticas públicas com o escopo de reduzir as desigualdades existentes e concretização dos diversos direitos fundamentais e sociais¹⁰. Ao Estado cabe concretizar a máxima de que "é preciso tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na exata medida de sua desigualdade".

Canotilho (2003, p. 426) assinala que a igualdade na aplicação do direito continua a ser uma das dimensões básicas do princípio da igualdade constitucionalmente garantido. Nessa visão o princípio da igualdade direciona-se tanto ao legislador, sujeitando-o à criação de um direito igual para todos os cidadãos, quanto ao aplicador da lei, pois segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2013, p. 9), "[...] não só perante a norma posta se nivelam os

⁹ "[...] longe de serem duas esferas isoladas, a injustiça econômica e a injustiças cultural são, geralmente, entrelaçadas de modo que se reforçam dialeticamente" [tradução nossa].

¹⁰ A seguir será aprofundado esse entendimento através da discussão do papel do Estado para a concretização do princípio da igual importância, que é base da teoria igualitária de Ronald Dworkin.

indivíduos, mas, a própria edição dela assujeita-se ao dever de dispensar tratamento equânime às pessoas”.

O direito à igualdade material, também, está em consonância com o direito à diferença e o direito ao reconhecimento de identidades, que de acordo com a Flávia Piovesan (2013, p. 265), “[...] integram a essência dos direitos humanos, em sua dupla vocação em prol da afirmação da dignidade humana e da prevenção do sofrimento humano [...]”. Desta maneira, percebe-se que sua concretização oportuniza a concepção de novos direitos, como o direito à autodeterminação¹¹ e o direito ao pleno desenvolvimento das potencialidades humanas.

Sendo que o direito fundamental à diferença¹² importa o respeito à desigualdade e à diversidade. Segundo Woodward (2014, p. 50-51), a diferença “[...] pode ser construída negativamente – por meio da exclusão ou da marginalização daquelas pessoas que são definidas como ‘outros’ ou forasteiros. Por outro lado, ela pode ser celebrada como fonte de diversidade, heterogeneidade e hibridismo [...]”.

O não reconhecimento e aceitação da diferença tiveram impactos significativos na história da humanidade, de acordo com Flávia Piovesan (2010, p. 48) “ao longo da história as mais graves violações aos direitos humanos tiveram como fundamento a dicotomia do ‘eu versus o outro’, em que a diversidade era captada como elemento para aniquilar direitos”. Agora, a garantia da igualdade nos documentos internacionais proporciona uma proteção genérica e abstrata e para certos grupos vulneráveis é preciso utilizar a diferença para promoção de direitos, a partir de uma tutela especial (PIOVESAN, 2013, p. 263).

Há uma classificação interessante, proposta por Heringer Júnior (2012, p. 53-54) denominada de “igualdade à brasileira”, que consiste, basicamente, na naturalização das

¹¹ Segundo Flávia Piovesan (2013, p.150), o Pacto dos Direitos Civis e Políticos acolheu novos direitos não presentes na Declaração Universal, sendo um deles o direito à autodeterminação. O direito da autodeterminação surge na perspectiva do direito internacional em preservar a soberania dos Estados. Ao transpor a ideia para o direito à autodeterminação individual é empregada na concepção de responsabilidade e autonomia da própria pessoa perante seus atos. Na sociedade em rede, que será abordada posteriormente, potencializa o direito à autodeterminação informacional (ou informativa) que, conforme aponta Canotilho (2003, p. 515) “[...] contrapondo-se à ideia *arcana praxis*, tende hoje a ganhar novos contornos um direito geral à autodeterminação informativa que se traduz, fundamentalmente, na faculdade de o particular determinar e controlar a utilização de seus dados pessoais [...]”.

¹² Afirma Tomaz Tadeu da Silva (2014, p. 81) que “[...] a identidade, tal como a diferença, é uma relação social. Isso significa que sua definição – discursiva e linguística – está sujeita a vetores de força, a relações de poder. Elas não são simplesmente definidas; elas são impostas. Elas não convivem harmoniosamente, lado a lado, em um campo sem hierarquias; elas são disputadas. Não se trata, entretanto, apenas do fato de que a definição da identidade e da diferença seja objeto de disputa de grupos sociais assimetricamente situados relativamente ao poder. Na disputa pela identidade está envolvida uma disputa mais ampla por outros recursos simbólicos e materiais da sociedade. A afirmação da identidade e a enunciação da diferença traduzem o desejo dos diferentes grupos sociais, assimetricamente situados, de garantir acesso privilegiado aos bens sociais. A identidade e a diferença estão, pois, em estreita conexão com relações de poder. O poder de definir a identidade e de marcar a diferença não pode ser separado das relações mais amplas de poder. A identidade e a diferença não são, nunca, inocentes”.

desigualdades. Ocorre que no ordenamento jurídico brasileiro, há uma “esquizofrenia jurídica”, em que opera o sistema em uma camada que apresenta uma isonomia constitucional e outra camada infraconstitucional que permite discriminações, tanto para beneficiar, como para prejudicar.

Ainda é possível vincular a igualdade com a solidariedade, pois conforme Regina Quaresma (2010, p. 929), “o reconhecimento da necessidade da igualdade, portanto, passa pela solidariedade. A igualdade, (...) é conceito eminentemente relativo. Uma pessoa só é igual (ou desigual) se houver outra a ser comparada com ela. [...]”. Nesse sentido, aborda Fabiana Barletta (2005, p. 43) que a dignidade da pessoa humana é responsável por gerar outros direitos fundamentais em uma sociedade democrática, como a igualdade, a liberdade e a solidariedade. Constata-se, dessa maneira, que os ideais da Revolução Francesa¹³ permanecem presentes na constituição de um Estado de Direito Democrático.

Outra importante relação que se percebe é aquela que se desenvolve entre os conceitos de igualdade e liberdade. Segundo Murilo Duarte da Costa Côrrea (2011, P. 132) “a tensão entre igualdade e liberdade surge, e mantém-se, no trilha comum do projeto moderno de emancipação social. Nessa medida, constitui um legado moderno com o qual a filosofia do direito contemporânea ainda se vê às voltas”. Ao tratar desse tema, Norberto Bobbio (1997, p. 7-13) apresenta a liberdade e igualdade como conceitos ambíguos: enquanto o primeiro indica um estado, apresentando-se como qualidade de um ente considerado de forma singular e individual, caracterizado como livre; a igualdade, por sua vez, é considerada uma relação, em que para sua aplicação pressupõe a pluralidade de entes.

Enquanto que Ronald Dworkin (2011, p. 160-161) sustenta que a liberdade é imprescindível para a efetivação da igualdade, uma vez que a liberdade “[...] é essencial a qualquer processo no qual a igualdade seja definida”. Assim, afasta-se a concepção de que as pessoas dão mais valor à liberdade, mas assume-se que estas devem ser protegidas para que todos os cidadãos sejam tratados com igual consideração.

O que o princípio da igualdade busca garantir, no Estado Democrático de Direito¹⁴, é a simetria de oportunidades, que Canotilho (2003, p. 430) também denomina como igualdade

¹³ Segundo Antonio Enrique Pérez Luño (2007, p. 52) “el debate sobre igualdad constituye uno de los principales nudos de interés de la cultura iluminista que precede e inspira la Revolución francesa”. O referido autor ressalta como referência de reivindicação pela igualdade a Revolução inglesa do século XVII, que foi representada por dois grupos radicais: os *levellers* (que buscavam uma igualdade jurídica no âmbito do reconhecimento dos direitos inatos e inalienáveis do homem) e os *diggers* (que defendiam um igualitarismo radical, isto é, negavam a legitimidade do direito de propriedade privada sobre a terra. (PÉREZ LUÑO, 2007, p. 51).

¹⁴ Para José Afonso da Silva (2013, p. 120, grifo do autor), em perspectiva recente, pode-se afirmar que o Estado Democrático de Direito concretiza-se quando instaura “[...] um processo de efetiva *incorporação* de todo o povo nos mecanismos do *controle das decisões*, e de sua *real participação nos rendimentos da produção*”.

de condições reais de vida. Conforme aponta Goldsman (2005, p. 5) o princípio da igualdade de oportunidades se situa dentro da igualdade na formulação do direito. A diferença consiste que ao buscar uma igualdade real é necessário o legislador implementar prestações positivas para garantir o gozo e exercício dos direitos fundamentais. A questão de debate insere-se, então, na determinação de “quando” e “como” serão estabelecidos tratamentos jurídicos desiguais, para resolver as desigualdades fáticas entre determinadas pessoas ou grupos.

Essa concepção de igualdade é utilizada para justificar a proposição de ações afirmativas, por exemplo. Como nas últimas décadas tem se difundido a noção de que a sociedade vive em conflito, a competir por bens escassos, essas disputas conduzem a que se discuta a igualdade, como defendido por Bobbio (1997, p. 31), a partir de uma perspectiva que exige que a igualdade dos pontos de partida seja aplicada a todas as pessoas da sociedade, sem distinção e a outra dimensão que deve ser sopesada é a da inclusão, em que se analisam as situações econômicas e sociais.

A finalidade do princípio da igualdade de oportunidades apresentado por Bobbio (1997, p. 160-161) é “[...] colocar todos os membros daquela determinada sociedade na condição de participar da competição pela vida, ou pela conquista do que é vitalmente mais significativo, a partir de posições iguais [...]”. Necessário destacar que essa igualdade possibilita a inserção, artificial ou imperativamente, de discriminações que de outra maneira não existiriam. É o caso da necessidade de colocar indivíduos desiguais por nascimento nas mesmas condições de partida, em que pode ser indispensável favorecer os mais pobres em detrimento dos mais ricos (BOBBIO, 1997, p. 32).

No entanto, Ronald Dworkin (2005, p. 308) aponta que as pessoas não iniciam suas vidas em termos iguais, no mundo real, há as vantagens de nascimento, de educação formal ou informal, aqueles que sofrem discriminação, diferenças de habilidades, inteligência ou outras capacidades inatas. O que acontece é que o referido autor considera a igualdade de oportunidade fraudulenta, pois algumas pessoas estão dispostas a realizar as mesmas escolhas, seja de trabalho, consumo ou economia, que outras pessoas fazem, acabam com menos recursos e “[...] nenhuma teoria plausível da igualdade pode aceitar isso como algo justo [...]”.

Bobbio (1997, p. 18-21), ainda institui a relação da igualdade com os critérios de justiça e a regra de justiça. Pode-se afirmar que a igualdade pode ser um critério de justiça, a partir da aplicação da teoria da justiça, que permite a equalização entre duas pessoas ou coisas. No entanto, Pérez Luño (2007, p. 77) ressalta que “la identificación entre justicia e igualdad, que se plasma en la tendencia a equiparar el tratamiento justo con el tratamiento igual (...), engendra una circularidade que difere, por remisiones recíprocas, la conceptualización

de ambas categorias¹⁵”. Nesse sentido, evidenciam-se que as injustiças acontecem devido às desigualdades sociais e, como será abordado posteriormente, as ações afirmativas e políticas públicas são instrumentos de igualdade material e justiça social.

Já a vinculação da igualdade como regra de justiça remete à regra do tratamento dos iguais de modo igual e os desiguais de modo desigual. Sendo que a regra de justiça refere-se ao modo pelo qual o princípio da justiça deve ser aplicado, uma vez que se pressupõe que já tenham sido estabelecidos os critérios para quando duas pessoas devem ser consideradas equiparáveis. Percebe-se que a regra de igualdade seria, na verdade, uma contrarregra que reconhece a desigualdade dos homens e alega que devem ser iguais entre si, no ordenamento jurídico, na política, em âmbito social ou econômico (PÉREZ LUÑO, 2007, p. 79).

A partir do desenvolvimento do igualitarismo liberal, que tem como um dos precursores Ronald Dworkin, apresenta uma rejeição ao utilitarismo¹⁶, apresenta críticas e propõe soluções à teoria de justiça de John Rawls e sugere a igualdade de recursos como a forma mais apropriada de proporcionar uma sociedade igualitária, através de uma distribuição equitativa dos recursos disponíveis atendendo as premissas básicas da esfera da igualdade acolhida. Assim sendo, Dworkin defende que as pessoas são responsáveis pelas escolhas e decisões que fazem em suas vidas, mas para que se concretize a repartição de bens de forma justa, é necessário reconhecer a influência dos atributos naturais, como os talentos, a inteligência e as deficiências físicas e mentais existentes.

Primeiramente, é necessário compreender os motivos de Dworkin para defender a igualdade de recursos em detrimento da igualdade de bem-estar. Ocorre que esta última se apoia na ideia de que “[...] o bem-estar individual é uma questão de êxito, na satisfação de preferências, na realização de metas e aspirações [...]” (DWORKIN, 2011, p. 11) e a ideia predominante é que a distribuição de bens aconteça até que nenhuma transferência adicional possa reduzir as diferenças entre os êxitos das pessoas.

No entanto, nota-se que a igualdade de bem-estar não é a melhor opção quando se trata das deficiências, uma vez que comparações de bem-estar não são suficientes para abordar as peculiaridades acerca da deficiência. De acordo com Dworkin (2011, p. 99) a igualdade de

¹⁵ “a identificação entre justiça e igualdade, que se plasma na tendência de equiparar o tratamento justo ao tratamento igual (...), engendra uma circularidade que difere, por remissões recíprocas, a conceituação de ambas as categorias” [tradução nossa].

¹⁶ De acordo com Gargarella (2008, p. 3-9), a rejeição ao utilitarismo baseia-se na discordância da postura que considera um ato como correto quando maximiza a felicidade geral. Ainda, contesta o pressuposto segundo o qual o bem-estar é o aspecto da condição humana que requer atenção normativa. Além de não aceitar como o utilitarismo não reconhece a independência, autonomia e dissociabilidade das pessoas, fazendo um exercício “globalizante”, o qual na hora de determinar como distribuir os recursos da sociedade não faz de modo justo e igualitário.

bem-estar não esclarece, nem explica o impulso humano de compensação com recursos adicionais às pessoas com deficiência, também não apresenta nenhum limite de compensação desde que qualquer pagamento futuro visasse aumentar o bem-estar dos “desprivilegiados”. Além do que, esse padrão de compensação de bem-estar é enganoso, pois, no fim, fornecerá menos do que a igualdade de recursos com o mercado de seguros.

A teoria da igualdade dworkiana fundamenta-se em dois princípios do individualismo ético, que são o princípio da igual importância e o princípio da responsabilidade especial. O primeiro princípio referido, o da igual importância¹⁷, justifica-se ao apontar que cada ser humano tem suas diferenças e peculiaridades, por isso é importante que a vida humana seja bem-sucedida. Dessa forma, ressalta-se que “a igualdade em questão não se vincula a nenhuma propriedade da pessoa, mas à importância de que sua vida tenha algum resultado, em vez de ser desperdiçada” (DWORKIN, 2011, p. xv).

Para a concretização desse princípio exige-se que os indivíduos, pertencentes de uma sociedade igualitária, direcionem suas ações com igual consideração em relação a alguns grupos de pessoas em certas circunstâncias peculiares. Ainda, o papel do Estado, em seus três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, deve ser imparcial e neutro com relação aos indivíduos, de acordo com os princípios que norteiam a administração pública, uma vez que o governo tem a obrigação de tratar todos os membros da sociedade com igual interesse e preocupação em todas as suas decisões (DWORKIN, 2014, p. 356).

Já o princípio da responsabilidade especial infere que todos têm o dever de reconhecer a igual importância do sucesso na vida humana, ou seja, para a concretização do primeiro princípio é necessário assumir que uma pessoa tem responsabilidade especial e final pelo êxito alcançado em sua própria vida, “pois tratar as pessoas como iguais exige que cada uma tenha a permissão de usar, nos projetos aos quais dedica sua vida, não mais que uma parcela igual dos recursos disponíveis para todos [...]” (DWORKIN, 2005, p. 307). Conforme aponta o autor “é um princípio relacional: (...) quando é preciso optar com relação ao tipo de vida que a pessoa viva, dentro de qualquer escala de opções que lhe sejam permitidas pelos recursos ou pela cultura, essa pessoa é responsável por suas próprias escolhas” (DWORKIN, 2011, p. xvi).

¹⁷ Convém ressaltar que, de acordo com Dworkin (2011, p. xvi), apesar do princípio da igual importância ser compatível com o princípio da beneficência (que cada pessoa tem a obrigação moral de sempre agir com tanta consideração pelo destino de todas as outras pessoas do mundo, assim como pelo próprio destino ou pelo da família e dos amigos; alguns filósofos concluem que os indivíduos devem sempre agir de maneira que beneficie ao máximo todas as outras pessoas, em média, do mundo; outros filósofos concluem que as pessoas devem agir de maneira que beneficiem ao máximo as pessoas desprivilegiadas do mundo), dele não se deduz esse princípio.

O entrelaçamento desses princípios e sua ação em conjunto possibilita o desafio da consideração igualitária, uma vez que o primeiro demanda que o governo adote políticas que garantam o destino de seus cidadãos, independente da classe social, sexo, raça, deficiências, uma vez que “[...] as pessoas não devem ser condenadas a vidas em que lhes seja efetivamente negado qualquer papel ativo na vida política, econômica e cultural da comunidade [...]” (DWORKIN, 2005, p. 315), por isso as medidas inclusivas na sociedade das pessoas com deficiência devem ser concretizadas, pois elas também devem ser ouvidas e suas manifestações consideradas na tomada das decisões. O segundo princípio exige que o governo se dedique em oportunizar, o mínimo de recursos necessários para as pessoas possam concretizar as escolhas que fizeram, porém sem prejudicar a comunidade em geral.

Dessa forma, pode-se afirmar que Dworkin apoia a escolha de recursos pessoais e impessoais¹⁸ como medida de igualdade. Importante ressaltar que na igualdade de recursos “as pessoas decidem que tipo de vida procurar munidas de um conjunto de informações sobre o custo real que suas escolhas impõem a outras pessoas e, conseqüentemente, ao estoque total de recursos que pode ser equitativamente utilizado por elas” (DWORKIN, 2011, p. 86).

Assim, busca viabilizar sua teoria um modelo capaz de concretizar a distribuição equitativa dos recursos, em que todos estejam satisfeitos com seus bens. Uma vez que nenhuma divisão será considerada igualitária, se após a validação pelo teste da cobiça¹⁹, qualquer pessoa não estiver contente com o próprio quinhão e preferir os bens de terceiro (DWORKIN, 2011, p. 81).

De acordo com Gargarella (2008, p. 69) “o modelo ideal proposto por Dworkin consiste basicamente em duas partes. Na primeira parte, deparamos com o leilão hipotético, no qual cada participante começa com um idêntico poder aquisitivo [...]”, em que todos os recursos da sociedade estão disponíveis para arrematação. Assinala-se que o leilão é um mecanismo que procura medir os recursos necessários para cada pessoa viver sua vida na forma que almeja, concretizando os princípios da teoria igualitária, uma vez que cada pessoa, prioritariamente, adquire aquele recurso que contribuirá para a concretização de seus projetos pessoais.

¹⁸ Conforme destaca Roberto Gargarella (2008, p. 69), os recursos impessoais seriam aqueles necessários para que as pessoas conquistem suas escolhas, são, por exemplo, objetos de trabalho, como terra e maquinário, são aqueles ofertados para arrematação no leilão. Já os recursos pessoais são os talentos naturais, as habilidades físicas e mentais, a saúde, que não podem ser vendidos no leilão para não levar à exploração do homem e devem ser protegidos pelo seguro.

¹⁹ Salienta-se que o teste da cobiça, alguns estudiosos de Dworkin chamam de teste da inveja, é um mecanismo importante para não permitir que a distribuição dos recursos privilegie algum segmento das partes envolvidas.

Pode-se afirmar, então, que o leilão inicial tem como finalidade intermediar o mercado de bens disponíveis e a divisão dos recursos entre as pessoas da sociedade. Verifica-se que os participantes da distribuição das riquezas dispõem da mesma quantidade de recursos inicialmente²⁰, porém a igualdade existente só é garantida durante a realização do próprio leilão, já que com o encerramento dessa fase as pessoas são livres para produzir, fazer transações comerciais, os mais talentosos poderão obter o poder, os que gostam de trabalhar terão mais lucro do que os que não gostam ou preferem ter atividade menos lucrativa, alguns permanecerão saudáveis e outros ficarão doentes (DWORKIN, 2011, p. 90-91). São inúmeras as possibilidades que gerarão desigualdades, consequência da escolha inicial da pessoa.

Com o encerramento do leilão e o desvanecimento da igualdade de recursos alcançada, Dworkin defende a existência de uma etapa seguinte, denominada como seguro. A necessidade de seguro conecta-se com a ideia de sorte, que conforme Dworkin (2011, p. 91) pode ser identificada como sorte de opção, que se refere aos resultados de apostas deliberadas, ou seja, o indivíduo aceitou o risco de ganhar ou perder, e a sorte bruta, em que o resultado é inesperado. Dessa forma, o seguro torna-se o vínculo entre os dois tipos de sorte.

A contratação do seguro serve “[...] para enfrentar eventuais desvantagens futuras surgidas fundamentalmente a partir das diferentes capacidades com as quais as pessoas nascem dotadas” (GARGARELLA, 2008, p. 69). O grau de precaução para plausíveis futuras perdas varia de pessoa para pessoa, sendo cada um responsável pela escolha dos bens durante o leilão e quais seriam os seguros suficientes.

Interessante ressaltar o aspecto da redistribuição para alcançar a igualdade de recursos no caso de má sorte bruta, segundo Dworkin (2011, p. 94-96), se duas pessoas levam vidas mais ou menos idênticas, uma adquiriu seguro contra cegueira no leilão inicial e outra não, ambas sofrem acidente e ficam subitamente cegas, pode-se afirmar que a partir da simples ideia de igualdade de recursos, não haveria redistribuição de recursos da pessoa que fez seguro para aquela que deixou de fazer, pois a diferença entre elas é questão de sorte por opção. Caso só a pessoa que não fez seguro perder a visão também é caso de sorte por opção e

²⁰ Dworkin demonstra sua teoria a partir de sobreviventes de um naufrágio, em que acabam em uma ilha deserta. A condição inicial de igualdade do leilão é marcada pela distribuição da mesma quantidade de conchas para cada naufrágio. Nas palavras do autor: “[...] Suponhamos que o responsável pela divisão entregue a cada imigrante um número grande e igual de conchas de mariscos, que são suficientemente numerosas e sem valor intrínseco para ninguém, para usarem como fichas em um mercado do seguinte tipo. Cada objeto da ilha (sem incluir os próprios imigrantes) é enumerado como lote a ser vendido, a não ser que alguém avise ao leiloeiro (o responsável pela divisão) de seu desejo de fazer um lance por alguma parte de algum objeto, por exemplo, uma parte de determinado terreno e, nesse caso, tal parte se torna um lote independente. O leiloeiro propõe, então, um conjunto de preços para cada lote e descobre se tal conjunto de preços se adapta a todos os mercados, isto é, se haverá apenas um comprador por aquele preço, e todos os lotes serão vendidos. Caso contrário, o leiloeiro ajusta os preços até alcançar um conjunto que se adapta a todos os mercados” (DWORKIN, 2011, p. 83-84).

não haverá uma redistribuição e, por fim, se ninguém ficasse cego, aquele que escolheu adquirir o seguro teria sido o perdedor, pois gastou recursos que poderia ter sido destinado para outras áreas.

Essa questão das pessoas com deficiência, objeto central do presente trabalho, é uma das situações²¹ que devem ser melhor observadas na teoria dworkiana. O obstáculo que surge a partir da relação das pessoas com deficiência e igualdade de recursos exige alguns cuidados na aplicação desse princípio, pois devido à deficiência, essas pessoas precisam de mais recursos para satisfazer as necessidades²². Sendo que “a ideia de um mercado de seguros é um guia contrafactual por intermédio do qual a igualdade de recursos poderia encarar o problema das deficiências no mundo real” (DWORKIN, 2011, p. 96), tanto para as pessoas que nascem com deficiência, adquirem antes de ser possível ter recursos para obter seguro ou não podem comprar o seguro após ter deficiência, entre outras hipóteses.

Assim, Dworkin considera a deficiência uma desvantagem natural, como as diferenças de talento existentes, exige uma distribuição diferenciada para cada pessoa, para ser, dessa forma, considerada justa. Apresenta uma opção de que se na sociedade as pessoas tivessem o mesmo risco de tornar-se deficiente, existiria um seguro padrão que todos comprariam, “[...] com exceção do azar bruto (não passível de seguro), (...) cada pessoa compraria o seguro naquele nível, e compensaria os que viessem a ter as deficiências com uma espécie de fundo gerado pelos prêmios [...]” (DWORKIN, 2011, p. 97).

O resultado dessa igualdade de recursos com atenção às pessoas com deficiência seria que aquelas pessoas que futuramente passassem a ser deficientes teriam mais recursos disponíveis para suprir suas necessidades do que os outros. No entanto, esses recursos extras seriam geridos pelas decisões do mercado. (DWORKIN, 2011, p. 97).

A partir dessa hipotética situação para analisar como a igualdade de recursos atende as peculiaridades das pessoas com deficiência, constata-se que essa concepção de igualdade,

²¹ A outra situação que Dworkin (2005, p. 288) relata de forma esclarecedora é relativa aos gastos dispendiosos: “Alguém pode objetar que esse princípio da igualdade aproximada é injusto porque ignora o fato de que as pessoas têm gostos diferentes e que a satisfação de alguns deles é mais dispendiosa que a de outros, de modo que, por exemplo, o homem que prefere champanhe precisará de mais recursos para não ser frustrado que o homem que se satisfaz com cerveja. Mas o liberal pode responder que esses gostos quanto aos quais as pessoas divergem não são, de modo geral, aflições, como as doenças, mas gostos cultivados segundo a ideia de cada pessoa de como sua vida deveria ser. A neutralidade mais eficaz, portanto, exige que a mesma parcela seja destinada a cada um, de modo que a escolha entre gostos dispendiosos e gostos menos dispendiosos seja feita por cada pessoa, sem nenhuma noção de que a parcela que lhe cabe será aumentada se escolher uma vida mais dispendiosa, ou que, seja o que for que escolher, sua escolha subsidiará os que escolheram viver mais dispendiosamente”.

²² A diferença de tratamento da igualdade de recursos entre os gastos dispendiosos e as pessoas com deficiência relaciona-se ao poder de escolha. As pessoas têm o poder de eleger se vão disponibilizar mais recursos para seu gosto pelo champanhe ou não, já quando se trata deficiência percebe-se que não se escolhe qualquer tipo de desvantagem. (DWORKIN, 2005, p. 96).

para que seja considerada justa, exige um sistema que produza desigualdades a partir de uma cotação diferenciada de bens e recursos. Porém, há uma dificuldade em mensurar a diferenciação econômica de bens e oportunidades para alguns grupos de indivíduos, de forma que não ignore a base que fundamenta a igualdade de recursos, isto é, o leilão igualitário inicial.

De acordo com Roberto Gargarella (2008, p.65) “Dworkin preocupa-se em aperfeiçoar uma visão como a proposta por Rawls, mas compartilhando com ele muitos de seus pressupostos básicos”. Além da teoria da justiça²³ de John Rawls não ser suficientemente igualitária, pode-se afirmar, a partir da perspectiva dworkiana que apresenta uma teoria que minimiza os dons, pois permite que algumas pessoas sejam prejudicadas, e não é sensível para entender as ambições.

A insensibilidade aos dons das pessoas pode ser observada a partir dos princípios da teoria rawlsiana, os quais permitem o desfavorecimento de alguns sujeitos por situações que não tem o poder de controlar. Diante dessa situação, os que precisam ser elevados a um patamar de igualdade são aqueles prejudicados da posse de bens primários do tipo social, como direitos, oportunidades, riquezas, e não os bens primários de qualidade natural, que são os talentos, as capacidades mentais e físicas, entre outros. (GARGARELLA, 2008, p. 67).

No entanto, Rawls salienta que para igualar a posição original dos indivíduos há possibilidade de existirem tratamentos desiguais entre os membros de uma sociedade. Para que isso aconteça devem ser analisados quais tratamentos podem ser aceitos do ponto de vista moral. Como forma de buscar a resposta para esses casos, formulou dois princípios básicos: sendo o primeiro²⁴ reconhecido como aquele que cada pessoa deve ter um direito igual ao

²³ A teoria da justiça de John Rawls (2008, p. 13) defende a existência de um contrato hipotético, em que a ideia basilar é que os princípios de justiça são a estrutura da sociedade e constituem o objeto do acordo original, sendo firmado por pessoas livres e racionais que estariam em uma situação inicial de igualdade para a concretização da associação. Segundo o autor, “esses princípios devem reger todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se pode realizar e as formas de governo que se podem instituir [...]” (RAWLS, 2008, p. 14). A adoção deles leva ao chamado sistema de “justiça como equidade”, que tem como um dos objetivos “[...] fornecer uma base filosófica e moral aceitável para as instituições democráticas e, assim, responder à questão de como entender as exigências da liberdade e da igualdade [...]” (RAWLS, 2003, p. 6-7). Para que se possa alcançar a justiça defendida por Rawls é de fundamental importância que os indivíduos imaginem quais princípios, destinados à solução daquele conflito, seriam escolhidos caso os sujeitos estivessem na “posição original”. Sendo que a posição original seria “[...] o status quo inicial apropriado para garantir que os acordos fundamentais nele alcançados sejam equitativos [...]” (RAWLS, 2008, p. 21). A imparcialidade dos sujeitos seria assegurada pelo “véu da ignorância”, que conforme aponta Rawls (2008, p. 15) é uma garantia de que ninguém seja favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado de uma eventualidade ou pela reserva de circunstâncias sociais.

²⁴ O primeiro princípio exposto estabelece que as liberdades devem ser iguais, tanto a liberdade política, como a de reunião, de expressão e a individual. Percebe-se que de acordo com esse princípio os sujeitos estão preocupados em garantir o direito à liberdade em seu sentido amplo. Preocupam-se, seja qual for o conceito de bem adotado, com que as instituições básicas da sociedade não os discriminem ou os prejudiquem. Conforme salienta Rawls (2008, p. 77) “[...] o primeiro princípio requer simplesmente que certos tipos de leis, aquelas que

sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas (RAWLS, 2008, p. 73).

Já o segundo princípio refere-se às desigualdades sociais e econômicas devem estar arrançadas de maneira que tanto se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefícios de todos, como estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos. Esse princípio da diferença, Rawls (2008, p. 101) ressalta que “[...] aplica-se primariamente à estrutura básica da sociedade por meio de indivíduos representativos cujas expectativas devem ser estimadas por intermédio de bens primários [...]”. Sendo que os bens primários caracterizam-se pelas “[...] coisas que se presume que um indivíduo racional deseje, não importando o que ele mais deseje [...]” (RAWLS, 2008, p. 110).

Um importante destaque envolve as contribuições de Amartya Sen, o qual diverge com a prioridade oferecida aos bens primários, explicando que “os bens primários são meios para as liberdades, ao passo que as capacidades de realização são expressões das próprias liberdades” (SEN, 1993, p. 323). Dessa forma, a preocupação deve ser com as pessoas, caracterizadas por suas diferenças e peculiaridades, assim “a ideia de capacidade está ligada à liberdade substantiva, ela confere um papel central à aptidão real de uma pessoa para fazer diferentes coisas que ela valoriza [...]” (SEN, 2011, p. 287).

O princípio da diferença apresenta vínculo com o princípio da compensação, o qual estabelece que mesmo as desigualdades sejam intrínsecas a qualquer sociedade, aquelas relativas ao nascimento e às capacidades naturais são imerecidas, justificando maneiras de equilíbrio com os demais e garantindo uma igualdade de oportunidades. Esses dois princípios auxiliam no entendimento da justiça como equidade rawlsiana, uma vez que essa concepção de justiça analisa a sociedade a partir da visão que todos os cidadãos estão no mesmo patamar de condições, isto é, parte-se da posição igualitária de cidadania e dos diversos níveis de renda e riqueza.

A objeção de Dworkin (2011, p. 148-149) ao princípio da diferença encontra-se no fato de que é uma teoria insensível à posição das pessoas com deficiências, “[...] que não constituem, em si, um grupo em pior situação, pois este é definido economicamente e, portanto, elas não poderiam contar com um representante ou membro médio de tal grupo [...]”. Assim, observa-se que o princípio da diferença, ao contrário da igualdade de recursos, não é atento às situações diversas na distribuição acima da classe econômica em pior situação.

definem as liberdades fundamentais, se apliquem igualmente a todos e permitam a mais abrangente liberdade compatível com uma liberdade semelhante para todos [...]”.

De forma exemplificativa, Gargarella (2008, p. 67) explica que essa insensibilidade dos dons pode ser demonstrada a partir da situação em que uma pessoa com um salário maior, mas com grave deficiência física é considerada em melhor posição do que uma pessoa com o salário um pouco menor, mesmo se o salário que recebe não seja suficiente para arcar com as despesas com remédios que necessita, devido a suas desvantagens naturais, de acordo com a teoria de Rawls. Assim, a compensação das desigualdades sociais e a falta de influência das desigualdades naturais na distribuição de recursos defendida por Rawls é uma injustiça que Dworkin busca superar.

Conforme se apresentou a crítica acima de Amartya Sen sobre a ideia de bens primários de John Rawls, ressalta-se que o autor também não acredita que uma proposta igualitária deva se justificar na igualdade de recursos de Dworkin (GARGARELLA, 2008, p. 72). Segundo Sen (2011, p. 298), enquanto Rawls utiliza a concepção de bens primários que desconsidera as variações da conversão entre recursos e capacidades, Dworkin utiliza a perspectiva dos recursos que permite “[...] a consideração dessas variações através de um pensamento habilmente orientado para o mercado, mais especificamente através da utilização de um mercado primordial imaginário de seguros contra desvantagens de conversão [...]”.

Em contrapartida Dworkin (2011, p. 401) assinala que Amartya Sen idealiza a igualdade dos cidadãos, não na perspectiva dos recursos, mas na “capacidade” para variados “funcionamentos”. Porém, Dworkin avalia a ambiguidade desse ideal e aponta que “se a evidente ambiguidade for resolvida de uma forma, dentre duas possíveis, sua igualdade de capacidades também se transforma em igualdade de bem-estar. Se for resolvida da outra forma, então a igualdade de capacidade é idêntica à de recursos”.

Ao discordar dessas prováveis soluções, Sen (2011, p. 299) faz a ressalva de que ao analisar o equívoco desse entendimento é que “[...] mesmo que a igualdade de capacidades equivalesse à igualdade de capacidades para o bem-estar, não seria a mesma coisa que a igualdade de bem-estar”. Quanto à outra ambiguidade mencionada, salienta que a igualdade de capacidades e a igualdade de recursos poderiam se equivaler “[...] se e somente se os mercados de seguros funcionassem de maneira que, sob a fórmula de Dworkin para a igualdade de recursos, todas as pessoas tivessem as mesmas capacidades”.

Apesar das divergências entre Ronald Dworkin e Amartya Sen apresentadas, reconhece-se que a teoria dworkiana da igualdade de recursos que forma-se a partir de “[...] características que devem distinguir uma concepção igualitária plausível: as pessoas devem ter a possibilidade de iniciar suas vidas com iguais recursos materiais, e devem ter igual possibilidade de se garantir contra eventuais desvantagens [...]” (GARGARELLA, 2008, p.

70) proporciona de forma mais completa a concretização de direitos das pessoas com deficiência. Então, a partir da igualdade de recursos deve-se entender a deficiência através do modelo social e não do modelo biomédico.

Historicamente, quando se trata de pessoas com deficiência retorna-se ao modelo biomédico, o qual considera a deficiência como um problema do indivíduo, diretamente causado por uma doença, trauma ou condição de saúde. Essa necessidade de constantes cuidados médicos contribuía para a sustentação de uma posição discriminatória e não inclusiva destes na sociedade, soma-se ao estigma de que as pessoas com deficiência são dependentes de ajuda e cuidados, restando para a comunidade como um todo arcar com as despesas e sustento. De acordo com Diniz, Barbosa e Santos (2010), o modelo médico “[...] é um conceito que denuncia a relação de desigualdade imposta por ambientes com barreiras a um corpo com impedimentos”.

Um marco para a mudança de concepção foi a Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência que apresenta um modelo social da deficiência, ou seja, a deficiência não está restrita mais a catalogação, a um rol taxativo de doenças que as caracterizam. Percebe-se que esse novo modelo busca “[...] aproximar a deficiência de outras narrativas de opressão, como a desigualdade de classe e, mais recentemente, o sexismo e o racismo. O modelo social afirmou a insuficiência da biomedicina para enfrentar a questão da deficiência como um desafio de direitos humanos” (BARBOSA, DINIZ, SANTOS, 2010, p. 44).

A luta pela implementação do modelo social da deficiência surgiu, nos anos 60, no Reino Unido. De acordo com Bampi, Guilherm e Alves (2010, p.6) “os primeiros estudiosos do modelo eram deficientes, na sua maioria homens, institucionalizados devido a lesões físicas e que estavam inconformados com a situação de opressão na qual viviam” e propagaram que a inferioridade social e política das pessoas com deficiência não se refere ao fato de uma lesão corporal, causando a desvinculação teórica da deficiência como expressão biológica. Ainda, verificou-se que como a deficiência não era determinada pela natureza, mas compreendia²⁵, e persiste até hoje, um fenômeno sociológico, onde a resposta dos conflitos está na política e na aceitação da diversidade pela sociedade.

²⁵ É a fenomenologia que possibilita a compreensão do pesquisador, a partir de sua historicidade. A mudança da concepção de deficiência, de um modelo biomédico para modelo social, na Declaração Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência exige uma alteração da interpretação jurídica. Salienta Daniel Sarmento (2010, p. 220) que “de acordo com a nova hermenêutica, a interpretação jurídica não pode ser compreendida a partir da visão esquemática cartesiana, que parte da separação absoluta entre sujeito e objeto, uma vez que, no ato de interpretar, o olhar do sujeito que interpreta participa necessariamente da própria construção do objeto

Juntamente com a mudança do modelo biomédico para o modelo social houve a progressão da utilização do conceito de integração para inclusão das pessoas com deficiência. Esse avanço de concepção ocorreu ao entender que a visão de integração não era adequada e passou a ser rechaçada pelos movimentos internacionais das pessoas com deficiência, uma vez que a integração consiste em uma inserção formal da pessoa na sociedade, já a inclusão, envolve a igualdade, direitos humanos e democracia, além de consistir em uma modificação na sociedade para acolher a pessoa com deficiência, propiciando o desenvolvimento pleno e exercício da cidadania. (SANCHES; TEODORO, 2006, p. 69).

Compreender a deficiência a partir do modelo social reflete diretamente nos direitos humanos, formando um específico sujeito de direito que precisa ser protegido e ter suas garantias fundamentais respeitadas pelo Estado e por todos os cidadãos. Esse “novo” sujeito de direito é especificado como minoria dentro do ordenamento jurídico tendo em vista a discriminação existente na sociedade, que tradicionalmente atua pautada na tentativa de impor um padrão de normalidade a todos os indivíduos.

A partir dessa mudança de modelo conceitual, constata-se que esse grupo, historicamente excluído da sociedade, ainda necessita de implementação de políticas públicas de inclusão de cunho emancipatório. A ação governamental é necessária para prover as garantias e os direitos necessários, que lhes garantam a fruição completa de todos os direitos humanos e fundamentais e, por conseguinte, a participação efetiva da pessoa com deficiência na sociedade.

A dignidade da pessoa humana reconhecida como um direito humano básico tem como pretensão sua aceitação e validade universal, em qualquer ordenamento jurídico, independentemente de igualdades e diferenças, já que “[...] se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo [...]” (BARROSO, 2013, p. 14). No mesmo sentido, afirma Fábio Konder Comparato (2003, p. 1) que apesar das diferenças naturais e culturais existentes, todos os seres humanos merecem igual respeito, consagrado “[...] o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais [...]”. Dessa forma, é evidente que as pessoas com deficiência devem ter garantida a promoção e proteção da dignidade humana.

Afirma José Afonso da Silva (2013, p. 107, grifo do autor) que a “*Dignidade da pessoa humana* é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do

interpretado [...]”. A fenomenologia permite realizar uma compreensão a partir das visões de homem e de mundo que a embasa.

homem [...]”. No mesmo sentido segue Antonio Pérez Luño (2010, p. 51) ao declarar que “la dignidad humana ha sido en la historia, y es en la actualidad, el punto de referencia de todas las facultades que se dirigen al reconocimiento²⁶ y afirmación de la dimensión moral de la persona [...]”²⁷”

A proteção da dignidade humana como fundamento básico, também garante que o reconhecimento do indivíduo como pertencente da sociedade impeça que qualquer sistema político domine o homem, pelo contrário seriam as instituições políticas que estruturam o governo para atender às necessidades das pessoas (CANOTILHO, 2003, p. 225). Assim, o seu reconhecimento, em âmbito internacional e nacional, conforme trata Luís Roberto Barroso (2013, p. 72) é garantido devido sua noção plástica e plural, que acompanha a evolução da sociedade e é composta pelo valor intrínseco de todos os seres humanos, aliado à autonomia de cada indivíduo.

Na esfera internacional, a dignidade da pessoa humana foi uma conquista lenta que se vincula diretamente à construção evolutiva dos direitos humanos. De acordo com Norberto Bobbio (2004, p. 29-30), a Declaração de Direitos Humanos de 1948 inicia uma fase de afirmação dos direitos universais e positivados, que tem como destinatário todos os cidadãos e fornece o suporte para o começo de um processo de proteção pela positivação nos tratados que os Estados incorporam em seus ordenamentos jurídicos.

Partindo dessa construção teórica, constata-se que a Declaração desenvolveu-se a partir do nascimento dos direitos do homem como direitos naturais universais, transforma-se na particularidade concreta dos direitos positivos, para culminar na universalidade concreta dos direitos positivos universais (BOBBIO, 2004, p. 30). A consagração da universalidade dos direitos humanos foi consequência da II Guerra Mundial, em que o nazismo pregava a titularidade de direitos apenas às pessoas pertencentes à raça ariana, sendo que a Declaração rompeu com esse legado ao “[...] delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis [...]” (PIOVESAN, 2013, p. 210).

²⁶ Nancy Fraser (2007, p. 107) entende o reconhecimento como característica individual da pessoa, isto é, a autora propõe “[...] tratar o reconhecimento como uma questão de status social. [...] O que exige reconhecimento não é a identidade específica de um grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social. O não reconhecimento, conseqüentemente, não significa depreciação e deformação da identidade de grupo. Ao contrário, ele significa subordinação social no sentido de ser privado de participar como um igual na vida social”.

²⁷ “a dignidade humana tem sido na história, e é hoje, o ponto de referência de todas as facultades que visam o reconhecimento e afirmação da dimensão moral da pessoa [...]” [tradução nossa].

A partir desse primado, o referido documento apresenta como aspecto basilar o reconhecimento da “[...] dignidade inerente a todos os membros da família humana [...]” (ORGANIZAÇÕES..., 1948), apontando em seu artigo I que todas as pessoas nascem iguais em dignidade e direitos. Assim, entende-se que a dignidade da pessoa humana é premissa fundante dos direitos humanos, pois conforme destaca Ingo Sarlet (2011, p. 64), “[...] a concepção de dignidade humana tem como escopo o indivíduo, de modo a evitar a possibilidade do sacrifício da dignidade da pessoa individual em prol da dignidade humana como bem de toda a humanidade ou na sua dimensão transindividual”.

Aliado a universalidade dos direitos humanos, a Declaração de 1948 reúne os valores da igualdade e da liberdade, o que é feito através da introdução dos direitos civis e políticos juntamente com os direitos sociais, econômicos e culturais. Segundo Norberto Bobbio (2004, p. 33) com o desenvolvimento tecnológico, as transformações das condições econômicas e sociais, do acesso aos conhecimentos e do intenso fluxo de informações propiciadas pelos meios de comunicação, surgem requerimentos para suprir carências de novas formas de liberdades e de poderes, por exemplo, o direito de acesso a informações e de liberdade de expressão, exigências de participação no poder econômico e no poder político, e novas demandas de igualdade que envolvem a de proteção social que talvez nem possamos prever.

Como exposto, esse documento é um marco que apresenta “[...] uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro [...]” (BOBBIO, 2004, p. 33). O passado constitui-se na bipartição das concepções de liberdade e igualdade, que posteriormente são vinculados, pois no período das Revoluções do século XVIII, com destaque à Revolução Francesa de 1789, há o surgimento da Constituição moderna, mista de elementos liberais e democráticos, considerada o embrião do desenvolvimento dos direitos à liberdade e à igualdade (HÄBERLE, 1998, p. 38-39).

Primeiramente, a liberdade destacava-se na busca de limitação à atuação do Estado em razão dos excessos do regime absolutista, enquanto a igualdade garantida era aquela perante a lei (HÄBERLE, 1998, p. 39), em sua modalidade estritamente formal. Segundo José Afonso da Silva (2013, p. 160), nesse momento, se “[...] proclama os princípios da liberdade, da igualdade, da propriedade e da legalidade e as garantias individuais liberais que ainda se encontram nas declarações contemporâneas [...]”. Nota-se que se buscava a concretização do ideal do homem livre, porém constata-se que toda a liberdade, sem qualquer intervenção do Estado, afetava o ideal da igualdade, pois propiciava uma exploração intensa do homem pelo próprio homem.

Nesse cenário, entendeu-se que o direito à igualdade precisava ser também responsabilidade do Estado no que diz respeito a estabelecer a justiça, o que forçou o reconhecimento dos direitos sociais, culturais e econômicos, cuja satisfação reclamava a intervenção positiva do Estado. Com a ascensão do Estado interventor, ou seja, o Estado Social iniciou-se uma fase de atuação na sociedade para garantir o bem-estar social geral e realizar a justiça social (SILVA, 2013, p. 117).

Verifica-se que ao conjugar o valor da liberdade com o da igualdade, a Declaração de 1948 apresenta a indivisibilidade dos direitos humanos, em que o direito à liberdade e à igualdade estão intrinsecamente ligados, sendo que não denotam significados quando separados. De acordo com Antonio Pérez Luño (2010, p. 51-52), a liberdade compõe, em sua originalidade, o princípio agregador da luta pelos direitos humanos, ao passo que “[...] a igualdade constitui o direito humano mais importante de nosso tempo, ao ser considerado como postulado fundamentador de toda a moderna construção teórica e jurídico-positiva dos direitos sociais”.

Segundo Flávia Piovesan (2013, p. 75), a adoção da “[...] concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual eles são concebidos como unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, na qual os valores da igualdade e liberdade se conjugam e se completam”, afasta a ideia de dimensões dos direitos humanos. Uma vez que seria uma visão fragmentada e invoca a equivocada ideia de ocorre a substituição de direitos, sendo que “[...] o que testemunhamos é o fenômeno não de sucessão, mas antes de expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos consagrados, a revelar a natureza complementar de todos os direitos humanos” (PIOVESAN, 2013, p. 57).

Dessa forma, salienta-se que enquanto parte da doutrina recorre à ideia de dimensões de direitos e outros autores se referem a “gerações”²⁸, essa divisão em que primeiramente surgiu os direitos clássicos individuais e políticos, em seguida os direitos sociais e, por último, os “novos” direitos difusos e/ou coletivos, havendo também os de quarta geração relacionados ao cosmopolitismo e à democracia universal. (DIMOULIS; MARTINS, 2012, p. 22), deve ser apenas para fins didáticos.

Inserindo-se na corrente que emprega a classificação dos direitos em gerações, Paulo Bonavides (2011, p. 562-569) apresenta os direitos de primeira geração como os direitos de liberdade, consagrando os direitos civis e políticos. Já os direitos de segunda geração são os

²⁸ Destaca-se que Ingo Sarlet (2011, p. 45) também entende que a conceituação de “gerações” é bastante problemática, uma vez que remete à ideia de substituição de cada geração pela posterior, porém observa-se que não houve supressão dos direitos das anteriores gerações.

direitos sociais, culturais e econômicos introduzidos no constitucionalismo do Estado Social. Por sua vez, os direitos de terceira dimensão são “[...] dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, (...) tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um Estado [...]”. Atento às novas consequências produzidas pelos processos de globalização que conduzem a repensar as teorias jurídicas, Paulo Bonavides (2011, p. 571-272) amplia o rol ao afirmar que o direito à democracia, à informação e à pluralidade devem ser classificados como direitos de quarta dimensão, os quais pelos seus entrelaçamentos garantirão uma sociedade aberta e universal, pautada pelo uso das TIC.

Essa perspectiva internacional, impulsionada em grande parte pela globalização, tem impacto no ordenamento jurídico interno de cada Estado. Segundo Antonio Pérez Luño (2010, p. 127), o processo de positivação dos direitos humanos em tratados e declarações internacionais influencia os direitos fundamentais assegurados nas constituições. Ou seja, em âmbito internacional o reconhecimento dos direitos humanos, fundados na dignidade da pessoa humana, resulta na formação dos direitos fundamentais, um rol de direitos eleitos pelos ordenamentos jurídicos de cada Estado.

A partir da Declaração Universal de Direitos do Homem surgiram vários outros documentos que visam à proteção e garantia de direitos das pessoas com deficiência²⁹. Segundo Flávia Maria de Paiva Vital (2008, p. 24), uma convenção específica para as pessoas

²⁹ Salienta-se a luta histórica pelos direitos das pessoas com deficiência, em que resultou em diversos documentos tratando do assunto e que apesar da importância de cada um, não foi possível discorrer acerca de todos no presente trabalho, em que foram eleitos aqueles que propiciavam um panorama da evolução do reconhecimento de tais direitos. A seguir segue a listagem de documentos não apresentados: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966; Declaração de Sundberg, 1981; Declaração de Cave Hill, 1983; Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, 1985; Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - Protocolo de San Salvador, 1988; Convenção Sobre os Direitos Da Criança, 1989; Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos, 1990; Resolução nº 45 da ONU, 1990; Princípios para a Proteção dos Doentes Mentais e para a Melhoria do Atendimento de Saúde Mental, 1991; Declaração de Cartagena de Índias, 1992; Declaração de Caracas da Organização Pan-Americana da Saúde; a resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Continente Americano [AG/RES.1249 (XXIII-O/93)]; as Normas Uniformes sobre Igualdade de Oportunidades para as Pessoas Portadoras de Deficiência (AG.48/96, 1993); Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos, 1993; Declaração de Manágua, 1993; Declaração de Salamanca, 1994; Resolução sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência no Hemisfério Americano [AG/RES. 1356 (XXV-O/95)], e o Compromisso do Panamá com as Pessoas Portadoras de Deficiência no Continente Americano [AG/RES. 1369 (XXVI-O/96)]; Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência - Resolução 48/1996; Carta para o Terceiro Milênio, 1999; Declaração de Washington, 1999; Declaração de Pequim, 2000; Declaração de Dakar, 2000; Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, 1999 Ag/Doc. 3826/99; Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão, 2001; Declaração de Madri, 2002; Declaração de Verona, 2002; Declaração de Caracas, 2002; Declaração de Sapporo, 2002; Declaração de Quito, 2003; Declaração de Tenerife, 2003; Carta Mundial do Direito à Cidade, 2004; Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual, 2004; Resolução CE138.R11, Organização Pan-Americana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, 2006; Declaração/DEC.50 AG (XXXVI-0/06) - Decênio das Américas: pelos Direitos e a Dignidade das Pessoas Portadoras de Deficiência (2006-2016).

com deficiência tem como objetivo abarcar vulnerabilidades que não são contempladas nos diversos tratados que protegem os direitos humanos. Sua previsão expressa se justifica em virtude dos variados tipos de discriminação que elas são passíveis de sofrer, violações que são verdadeiros instrumentos que tornam inválidas pessoas produtivas.

Verifica-se que o primeiro documento internacional dedicado à proteção das pessoas com deficiência foi a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental (ASSEMBLEIA..., 1971), no ano de 1971, elaborado pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Ao analisar as disposições publicadas nota-se, de forma evidente, o uso do modelo médico, em que constata a pessoa com deficiência como incapaz.

A partir dessa perspectiva de incapacidade, de forma predominantemente, a referida Declaração procura assegurar que as pessoas com deficiência devem viver, sempre que possível, com a família, com algum tipo de assistência, ou com um tutor para cuidados e administração dos bens, não propiciando a autonomia. Em vários momentos o teor biomédico assegura a deficiência como “[...] uma desvantagem natural, devendo os esforços se concentrarem em reparar os impedimentos corporais, a fim de garantir a todas as pessoas um padrão de funcionamento típico à espécie” (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2009, p. 67). Visualiza-se nesse modelo muito mais uma preocupação patrimonial e econômica do que com a própria pessoa com deficiência, que é considerada um “ser inanimado”, sem vontades, opiniões ou capacidade para exercer seus próprios direitos.

Também, o documento é permeado pela tentativa de integrar a pessoa com deficiência na sociedade e não incluir, o que nota-se tanto no artigo 1º que expressa “o deficiente mental deve gozar, no máximo grau possível, os mesmos direitos dos demais seres humanos” (ASSEMBLEIA..., 1971), o que leva a entender que pertenceriam a uma “categoria inferior” e do artigo 4º, em sua parte final, salienta “[...] se for necessário interná-lo em estabelecimento especializado, o ambiente e as condições de vida nesse estabelecimento devem se assemelhar ao máximo aos da vida normal” (ASSEMBLEIA..., 1971). São esses estabelecimentos especializados que contribuíram para aprofundar a exclusão das pessoas com deficiência, pois as tornaram invisíveis para a realização de uma “limpeza” social.

Sendo essa busca pela vida normal, que reitera as deficiências como “[...] indesejáveis e não simplesmente como uma expressão neutra da diversidade humana, (...). Por isso, o corpo com impedimentos deve se submeter à metamorfose para a normalidade, seja pela reabilitação, pela genética ou por práticas educacionais” (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2009, p. 67).

Posteriormente, em 1975, a Assembleia Geral das Nações Unidas lançou a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes de 1975 (ASSEMBLEIA..., 1975), em que aprofunda os direitos das pessoas com deficiência ao assegurar o reconhecimento da diversidade, a necessidade de ações internacionais e nacionais para que seja garantido o respeito à dignidade humana, além da sua autonomia e concretização dos direitos fundamentais e sociais. Porém, ainda está presente o modelo biomédico e a tentativa de integrar a pessoa com deficiência na sociedade para que tenha uma vida “normal”, disposto no preâmbulo da Declaração ao destacar “[...] a necessidade de prevenir as deficiências físicas e mentais e de ajudar as pessoas deficientes a desenvolver as suas potencialidades nas mais variadas áreas de actividade e de promover a sua integração, tanto quanto possível, na vida normal” (ASSEMBLEIA..., 1975).

Em 1982, é aprovada a Resolução 37/52 (ASSEMBLEIA..., 1982), pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que implementa o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Portadoras de Deficiência, resultado da proclamação do ano 1981 como "*International Year of Disabled Persons*". O documento apresenta como um dos objetivos a concretização dos objetivos de igualdade e de participação plena das pessoas com deficiências na vida social e no desenvolvimento, através da atenção da sociedade em garantir a inclusão e eliminar os obstáculos existentes.

Verifica-se que a Resolução é inovadora no aspecto da idealização de que a sociedade, e não só o Estado, é responsável pela promoção da igualdade de oportunidades, em todos os âmbitos possíveis, ou seja, “[...] o meio físico e cultural, a habitação, o transporte, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades de educação e de trabalho, a vida cultural e social, inclusive as instalações esportivas e de lazer - torna-se acessível a todos” (ASSEMBLEIA..., 1982). Ainda, ressalva que para concretizar a igualdade e participação plena, as medidas de reabilitação das pessoas com deficiência são insuficientes, “é o meio que determina o efeito de uma deficiência ou de uma incapacidade sobre a vida cotidiana da pessoa. A pessoa vê-se relegada à invalidez quando lhe são negadas as oportunidades de que dispõe, em geral, a comunidade [...]” (ASSEMBLEIA..., 1982).

Apesar de definir a deficiência a partir do modelo biomédico, enfatiza a responsabilidade governamental em despertar a consciência da população quanto aos benefícios da inclusão das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida social, econômica e política. Ainda, é o primeiro documento a apresentar a preocupação sobre a acessibilidade aos edifícios, instalações, moradias e transportes, o que demonstra uma atenção ao incentivo da autonomia.

Outro destaque é a Convenção 159 de 1983, denominada de Convenção sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Igual aos documentos anteriores, esta apresenta a deficiência a partir do modelo biomédico, ao considerar em seu artigo 1º “[...] todas as pessoas cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada” (ORGANIZAÇÃO..., 1983).

Também apela para o modelo integracionista, ao dispor que “[...] a finalidade da reabilitação profissional é a de permitir que a pessoa deficiente obtenha e conserve um emprego e progrida no mesmo, e que se promova, assim a integração ou a reintegração dessa pessoa na sociedade” (ORGANIZAÇÃO..., 1983). Apesar de adotar o modelo biomédico e buscar a integração das pessoas com deficiência, contata-se que essa Convenção já está de acordo com o Programa implementado em 1982 que apresenta a abordagem da igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência, especificando o direito social ao trabalho.

Já a Declaração de Viena e o Programa de Ação (157/93), aprovados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em 1993, pela Organização das Nações Unidas, defende a promoção e proteção dos direitos humanos e ressalta a relação com a dignidade da pessoa humana. Assim, ao garantir a universalidade dos direitos humanos inclui as pessoas com deficiências como sujeitos de direito, ao assegurar que “todas as pessoas nascem iguais e com os mesmos direitos à vida e ao bem-estar, à educação e ao trabalho, à independência e à participação ativa em todos os aspectos da sociedade” (ORGANIZAÇÃO..., 1993).

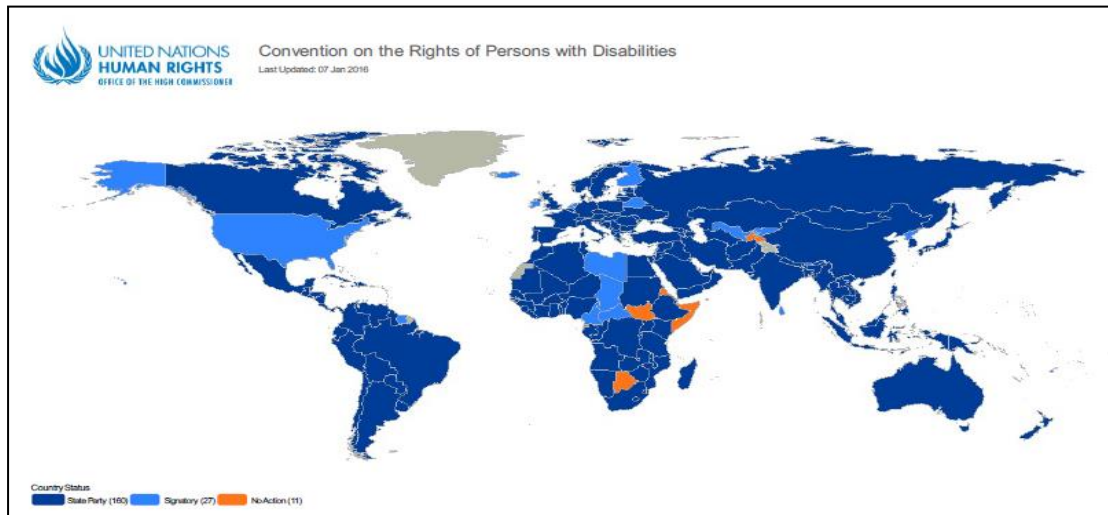
Por fim, firma-se a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, homologada pela Assembleia da Organização das Nações Unidas, em 2006 sinalizou o reconhecimento das pessoas com deficiência e requereu que os Estados partes que ratificaram apresentassem medidas efetivas de inclusão. Em seu texto há a consideração de que são “[...] deveres dos Estados para remover e eliminar os obstáculos que impeçam o pleno exercício de direitos das pessoas com deficiência, viabilizando o desenvolvimento de suas potencialidades, com autonomia e participação” (PIOVESAN, 2013, p. 296).

De acordo com o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO..., 2016), até o momento, cento e sessenta países no mundo ratificaram a referida Convenção, enquanto que vinte e sete países são signatários³⁰ e onze

³⁰ De acordo com Francisco Rezek (2010, p. 46), ser signatário de um tratado significa que assinou o compromisso, exteriorizando em definitivo o consentimento, mas está sob a reserva de ratificação. Essa que se

não apresentaram nenhuma ação quanto ao reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. Pode-se visualizar o contorno mundial a partir do seguinte mapa:

Figura 1 - *Status of Ratification Interactive Dashboard: Convention on the Rights of Persons with Disabilities*



(ORGANIZAÇÃO..., 2016)

Finalmente, esta Declaração concretiza-se como um documento internacional que ultrapassou as barreiras impostas pelo modelo biomédico da deficiência e utiliza-se do modelo social, já abordado no presente trabalho. Sendo que esse modelo em vigor vai de encontro com quaisquer discriminações existentes com base na deficiência.

Discriminações conforme ressalta Flávia Piovesan (2013, p. 297), “[...] envolve toda distinção, exclusão ou restrição baseadas na deficiência, que tenha por efeito ou objetivo impedir ou obstar o exercício pleno de direitos”. No mesmo sentido, assinala Jorge Miranda (2011, p. 85) não ser suficiente evitar ou superar as formas de discriminação, sendo imperativo garantir o respeito da identidade do grupo e proporcionar meios de preservação e de livre desenvolvimento, a partir do reconhecimento dos cidadãos pertencentes a uma minoria dos mesmos direitos e das mesmas condições de exercícios dos direitos dos demais cidadãos.

A Convenção em seu art. 3º apresenta os princípios gerais que norteiam a proteção das pessoas com deficiência. De acordo com Ana Rita de Paula (2008, p. 31), além do respeito da dignidade da pessoa com deficiência que resulta na criação de oportunidades para a independência, inclusive para fazer as próprias escolhas e adquirir autonomia individual.

consolida por “[...] ato unilateral com que o Estado, signatário de um tratado, exprime definitivamente, no plano internacional, sua vontade de obrigar-se (REZEK, 2010, p. 50)

Destaca-se a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, até mesmo nos espaços políticos, e a acessibilidade, em seu sentido lato, que engloba tanto o ingresso e permanência aos meios físicos e aos de comunicação (desenho universal), como aos sistemas, políticas, serviços e programas implementados pela comunidade.

Quantos aos pilares do presente trabalho, que são a igualdade, inclusão, participação política e acessibilidade das pessoas com deficiência, pode-se averiguar que a igualdade permeia toda a Convenção, em seus mais diversos dispositivos. Já a inclusão das pessoas com deficiência está assegurada em seu artigo 19³¹, o qual aborda a vida independente e inclusão da comunidade, também se relaciona com o direito à inclusão na educação, no mercado de trabalho, enfim, nos diversos âmbitos da sociedade que possibilitam uma autonomia e uma vida digna.

A participação política está assegurada no artigo 29³² do documento em análise, o qual tem por finalidade garantir que a pessoa com deficiência tenha voz quanto às questões públicas, ampliação na participação na vida pública e luta por seus direitos. Ainda, está plenamente vinculado com a acessibilidade, que em seu artigo 9³³ não garante apenas a mobilidade física, mas também o acesso a informações e novas tecnologias, os quais possibilitam a autonomia de escolha e inclusão na sociedade em rede. Possível através de

³¹ Dispõe o Artigo 19 do documento: “Vida independente e inclusão na comunidade - Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade [...]” (ORGANIZAÇÃO..., 2006).

³² Segue o Artigo 29 da Declaração: “Participação na vida política e pública - Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão: a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros: i) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso; ii) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado; [...]” (ORGANIZAÇÃO..., 2006).

³³ Dispõe o artigo 9 acerca da acessibilidade: “1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a: (...) b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência. 2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para: a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público; (...) g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet; h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo” (ORGANIZAÇÃO..., 2006).

mecanismos que permitam a participação na Governança Eletrônica, o voto, a demanda de informações e diversas outras possibilidades que antes eram excluídos, temática que será abordada no tópico seguinte.

A partir da análise de todos os documentos internacionais acima, observa-se a evolução da denominação das pessoas com deficiência. Segundo Sasaki (2010, p. 1) ao longo da história muitas expressões já foram superadas tais como “pessoa com capacidades especiais”, “pessoa especial”, “portador de necessidades especiais”, “portador de direitos especiais”, entre outros. Essa evolução conceitual concretiza a valorização da pessoa acima de tudo, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais. Quando designava a pessoa como portadora de deficiência, entendia a deficiência como a “marca” principal da pessoa, em detrimento de sua condição humana.

A partir da promulgação da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu artigo 1º³⁴ percebe-se que a pessoa torna-se valorizada e a deficiência deixa de ser protagonista da vida. Nesse quadro, verifica-se que a deficiência não é a mesma coisa que doença, segundo Bampi, Guilhem e Alves (2010, p. 5), “[...] é fenômeno social que surge com maior ou menor incidência a partir das condições de vida de uma sociedade, de sua forma de organização, da atuação do Estado, do respeito aos direitos humanos e dos bens e serviços disponíveis para a população”, ou seja, essa positiva mudança de entendimento é reflexo da adoção do modelo social de deficiência.

Quanto à internalização da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, juntamente com seu Protocolo Facultativo pelo Brasil, afere-se que foi assinada pelo Brasil em trinta de março de 2007, sendo que a promulgação desse documento no ordenamento jurídico brasileiro ocorreu através do Decreto nº 6.949, em 25 de agosto de 2009. Destaca-se que essa Convenção foi o primeiro documento internacional, internalizado com *status* de emenda constitucional, por força da Emenda Constitucional, de 2004, que reformou o Poder Judiciário.

A mudança aconteceu no parágrafo 3º, do artigo 5º, que trata da internalização do direito internacional ao direito interno quando se refere, especificamente, a direitos humanos. Sendo que “esse tratamento jurídico diferenciado aos tratados de direitos humanos se justifica, na medida em que apresentam um caráter especial, distinguindo-se dos tratados internacionais

³⁴ O artigo 1º da Convenção aduz que: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas” (ORGANIZAÇÃO..., 2006)

comuns” (PIOVESAN, 2006, p. 419). Isto é, os tratados de direitos humanos buscam a salvaguarda dos direitos humanos e não prerrogativas dos Estados.

Nesse contexto, os tratados internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, quando ratificados pelos Estados, desencadeiam efeitos de direito além de gerar obrigações e prerrogativas (REZEK, 2010, p. 18), ou seja, quando aborda matéria de direitos humanos afirma-se o caráter universal daquela garantia e o Estado signatário deve criar instrumentos e meios para tutela e proteção desses direitos. Quando se trata dos tratados e declarações internacionais verifica-se que a sua ratificação remete à inclusão daquela garantia no ordenamento jurídico interno.

No Brasil, a partir da previsão no art. 5º, §3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), os tratados internacionais de matéria de direitos humanos, ao serem internalizados, apresentam hierarquia constitucional. Segundo sinaliza Antônio Augusto Cançado Trindade (1996, p. 3), na América Latina, está em ascensão uma nova postura ante a questão clássica da hierarquia-normativa dos tratados internacionais vigentes, que a partir de uma tendência de algumas Constituições latino-americanas recentes nota-se a tratamento diferenciado ou especial aos tratados de direitos humanos.

Assim, se o tratado internacional de direitos humanos for incorporado através da aprovação, em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos de votos dos respectivos membros será equivalente à emenda constitucional³⁵. A partir desse novo processo nota-se que houve uma significativa alteração hierárquico-normativa³⁶ dos tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro, pois o parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, já que finaliza a divergência doutrinária e jurisprudencial até então existente.

A possibilidade dos tratados internacionais que versem sobre direitos humanos serem equivalentes a emendas constitucionais possibilita um novo tipo de controle de leis. De acordo com Valério de Oliveira Mazzuoli (2009a, p. 109), além do controle de

³⁵ O sistema constitucional brasileiro é considerado dualista, pela doutrina majoritária. Isso significa que além da celebração do tratado, de competência do Presidente da República, de sua aprovação pelo Congresso Nacional, via decreto legislativo, ainda é imprescindível a edição de um decreto executivo expedido pelo Presidente da República para que possa produzir efeitos. O decreto legislativo que trata da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é o Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, que foi promulgado pelo Decreto Federal nº 6.949, já mencionado.

³⁶ Quando vigorava apenas o artigo 5º, parágrafo 2º, destacavam-se “[...] quatro correntes interpretativas acerca da hierarquia dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, que sustentam: a) a hierarquia supra-constitucional destes tratados; b) a hierarquia constitucional; c) a hierarquia infra-constitucional, mas supra-legal e d) a paridade hierárquica entre tratado e lei federal” (PIOVESAN, 2006, p. 417).

constitucionalidade, seria possível um controle de convencionalidade³⁷ que “[...] tem por finalidade compatibilizar verticalmente as normas domésticas (as espécies de leis, *lato sensu*, vigentes no país) com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado e em vigor no território nacional”.

Ressalta-se que o controle de convencionalidade vale-se da base do controle de constitucionalidade, o qual será abordado no próximo tópico, defendendo um duplo controle de verticalidade, em que “[...] deve haver *dupla* compatibilidade vertical material para a produção do direito doméstico seja vigente e válida dentro da ordem jurídica brasileira” (MAZZUOLI, 2009a, p. 115). Isto é, para a validade no direito interno, a lei deve ser compatível, em primeiro lugar com a Constituição e com os tratados internacionais de direitos humanos em vigor no país, posteriormente, com os demais documentos internacionais ratificados (MAZZUOLI, 2009b, p. 122).

De acordo com Mazzuoli (2009a, p. 118-119) a Constituição e os tratados “[...] se unem para servir de obstáculo à produção normativa doméstica infraconstitucional que viole os preceitos ou da Constituição ou dos tratados de direitos humanos em que a República Federativa do Brasil é parte”. A partir dessa constatação, ressalta-se que o controle de convencionalidade “[...] garante controle sobre a eficácia das legislações internacionais e permite dirimir conflitos entre direito interno e normas de direito internacional [...]” (GUERRA, 2012, p. 360)

O controle de constitucionalidade pode ser realizado tanto por tribunais internacionais³⁸, quanto pelos tribunais internos. Conforme aponta Saldanha e Vieira (2013, p. 9), na esfera interamericana, é a Corte Interamericana de Direitos Humanos o órgão responsável pelo controle de convencionalidade³⁹, uma vez que “trata-se de uma função

³⁷ Ressalta Mazzuoli (2009a, p. 114, grifo do autor) que “é interessante observar que o controle de convencionalidade das leis tem um *plus* em relação ao seu controle de constitucionalidade. Isto porque enquanto o controle de constitucionalidade só é possível de ser exercido por parte dos tribunais internos, o de convencionalidade tem lugar tanto no plano internacional como no plano interno. Em outras palavras, o controle de constitucionalidade das leis é *menos amplo* que o seu controle de convencionalidade, o qual pode ser exercido tanto por parte dos tribunais internacionais como por parte de tribunais internos”.

³⁸ De acordo com Mazzuoli (2009b, p. 129) “[...] os tribunais internacionais (ou supranacionais) criados por convenções entre Estados, em que estes (os Estados) se comprometem, no pleno e livre exercício de sua soberania, a cumprir tudo o que ali fora decidido e a dar sequência, no plano do seu direito interno, ao cumprimento de suas obrigações estabelecidas na sentença, sob pena de responsabilidade internacional”.

³⁹ Jânia Saldanha e Lucas Vieira (2013, p 13) apresentam uma fundamentada divergência: “No Brasil, o cenário não é tão tranquilo para o cumprimento da orientação da Corte Interamericana de que todos os órgãos do Poder Judiciário devem exercer o controle de convencionalidade na esfera nacional. Tendo em vista a existência de um modelo misto de controle de constitucionalidade, no qual convivem o controle concentrado/abstrato e o controle difuso/concreto, a aplicação da orientação da Corte Interamericana do exercício do controle de convencionalidade por todos os juízes não deveria ser de difícil implementação em termos processuais. A analogia com o controle de constitucionalidade parece exequível. Entretanto, o maior empecilho à concretização do controle de convencionalidade é o direito material constitucional, que acaba repercutindo na seara processual.

inerente à sua jurisdição, haja vista que as condenações aos Estados por violações ao Pacto de San José contém em seu âmago uma declaração de inconvenção de atos do poder público nacional”. (SALDANHA; VIEIRA, 2013, p. 9).

Valério Oliveira Mazzuoli propõe que é dever do Poder Judiciário interno realizar o controle de convencionalidade doméstico das leis perante dos tratados internacionais de direitos humanos. Também, “para realizar o controle de convencionalidade das normas de direito interno, os tribunais locais não requerem qualquer autorização internacional [...]” (MAZZUOLI, 2009a, p. 111).

O referido autor também defende que o Poder Judiciário brasileiro deve controlar a convencionalidade tanto na modalidade difusa, quanto na concentrada. O controle concentrado de convencionalidade é admitido perante o Supremo Tribunal Federal, uma vez que a Constituição Federal admite que os tratados internacionais de direitos humanos sejam equivalentes a emendas constitucionais. Assim é possível empregar as ações de controle concentrado⁴⁰, não fundamentadas na Constituição, mas nos tratados internacionais de direitos humanos internalizados conforme disposto no artigo 5º, parágrafo 3º da Constituição. Sendo que os legitimados das ações de controle concentrado ampliam suas opções de mecanismos para invalidar lei interna incompatível com os tratados de direitos humanos.

Enquanto que o controle difuso de convencionalidade no direito interno envolve os tratados internacionais que não foram internalizados pelo quórum qualificado, com *status* de emenda constitucional, tornando-se um controle de suprallegalidade⁴¹ das leis internas, o qual pode ser invocado perante qualquer juízo e deve ser feito por qualquer juiz (MAZZUOLI, 2011, p. 282). Não sendo o caso da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pioneira na equivalência à emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro.

Apesar da abertura do texto constitucional para a cooperação internacional, a Constituição Federal de 1988 não é explícita em relação ao patamar hierárquico ocupado pelos tratados internacionais no ordenamento jurídico, vital para a realização do controle de convencionalidade”.

⁴⁰ As ações de controle concentrado que são aplicadas para o controle de constitucionalidade seriam modificadas para: a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn – que invalidaria a norma constitucional por inconvenção), a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADECON - que garantiria à norma infraconstitucional a compatibilidade vertical com um tratado de direitos humanos formalmente constitucional) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF – que possibilitaria exigir o cumprimento de um “preceito fundamental” encontrado em tratados de direitos humanos formalmente constitucional). Também, há a Ação Direta de Inconstitucionalidade que permite que seja declarada a inconvenção no Supremo Tribunal Federal sempre que não tiver norma interna necessária para lograr efetividade a uma norma convencional (MAZZUOLI, 2011, p. 380-381).

⁴¹ Mazzuoli (2009a, p. 131) aborda que “o controle de suprallegalidade seria o exercício de controle que tem como paradigma os tratados internacionais *comuns*, que guardam nível de norma suprallegal no Brasil”.

Acrescenta ainda Valério de Oliveira Mazzuoli (2009a, p. 119), as ações de controle de convencionalidade possibilitam a formação “[...] de um Estado Constitucional e Humanista de Direito em que todo o direito doméstico guarde total compatibilidade tanto com a Constituição quanto com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado [...]”. Sendo que tanto os documentos internalizados, a Carta Magna e as leis infraconstitucionais apresentam como fio condutor, de valor e sentido, o princípio humano e fundamental da dignidade humana quando se trata da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

A primeira ação de controle concentrado de convencionalidade no Brasil foi através da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e se deu por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental⁴² (ADPF) nº 182-0/800 – DF⁴³. Para contextualização, a referida ação foi ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), no Supremo Tribunal Federal, em 09 de julho de 2009, com a intenção de reconhecer que o artigo 20, parágrafo 2º⁴⁴ da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 8.742/93 não é compatível com o artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Dessa forma deve ser invalidada por não-recepção, sendo que deve ser declarada, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante e empregado o conceito de pessoa com deficiência previsto na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009a).

O desacordo seria no conceito de pessoa com deficiência. A lei infraconstitucional apresenta uma definição restritiva, como foi apontado pela PGR, vez que não tem direito ao benefício, caso apresente a algum tipo de lesão mental, física, intelectual ou sensorial, que “comprometa gravemente sua participação em igualdade de condições na sociedade e que viva em condições absolutas de miserabilidade, se for considerada capaz para a vida independente e para o trabalho” (BRASIL, 2009a).

O conceito presente na Convenção, conforme já ressaltado, está de acordo com o modelo social da deficiência que defende a autonomia⁴⁵ e independência dessas pessoas. No

⁴² Segundo Pinho (2004, p. 136-139), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é uma das inovações da Constituição Federal de 1988. Essa ação de controle concentrado tem ampla possibilidade de aplicação, uma vez que envolve conceitos abertos de “preceito fundamental” e “atos do poder público”, tornando-se diferenciada das outras ações de controle existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

⁴³ Destaca-se que não será analisado o mérito da concessão do benefício previdenciário, mas sim tratar-se-á a partir da análise da aplicação da ação de convencionalidade pelos tribunais internos.

⁴⁴ O artigo 20, parágrafo 2º antes da alteração legislativa dispunha que: “Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho” (BRASIL, 1993).

⁴⁵ De acordo com Castells (2013a, p. 168): “O conceito de autonomia é mais amplo, já que pode se referir a atores individuais ou coletivos. Autonomia refere-se à capacidade de um ator social tornar-se sujeito ao definir

momento que o referido documento internacional foi internalização no ordenamento jurídico nacional passa a integrar o rol de direitos fundamentais e a ter aplicabilidade imediata, conforme aponta o artigo 5º, parágrafo 1º da atual Constituição.

Esse limite que a lei apresenta aos direitos fundamentais, à dignidade humana, à vida digna no caso do benefício vai de encontro com a Constituição federal e o tratado internacional sobre direitos humanos, justificando o controle de convencionalidade. Como resolução da ação, verifica-se que após manifestações pela improcedência da APDF, antes do julgamento da ação de controle de convencionalidade, via Lei 12.470, de 2011, houve a alteração do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, no qual passou a vigorar o conceito de pessoa com deficiência apresentado na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência. Ainda, de acordo com Dworkin (2014, p. 455), “[...] o governo deve tratar todos os seus cidadãos como iguais no seguinte sentido: as decisões e disposições políticas devem demonstrar igual interesse ao destino de todos”, ou seja, as pessoas com deficiência não devem ser excluídas. Por último, a Lei 13.146, de 2015 também altera novamente o referido artigo para a conceituação estar de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, conseqüentemente, com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Após analisar a internalização dos documentos internacionais e potencialidade de uma ação de controle de convencionalidade, além da igualdade de recursos, cabe ponderar como ocorre o controle de constitucionalidade no direito doméstico e suas peculiaridades. Também, apresentar um panorama da proteção constitucional e infraconstitucional, com o estudo do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

1.2 O CONTROLE CONSTITUCIONAL E O “JUIZ HÉRCULES⁴⁶”: A DIGNIDADE HUMANA COMO BALIZA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

No tópico anterior foi apresentado a perspectiva internacional dos direitos da pessoa com deficiência com possibilidade de controle de convencionalidade, a seguir abordar-se-á o âmbito do direito interno sobre a temática. De acordo com Pérez Luño (2010, p. 33), os direitos humanos são aqueles resultantes de tratados internacionais e que tendem proteger a

sua ação em torno de projetos elaborados independentemente das instituições da sociedade, segundo seus próprios valores e interesses. [...]”.

⁴⁶ O modelo de “Juiz Hércules” é criado por Ronald Dworkin, marco teórico da presente dissertação, como uma metáfora para apresentar a função interpretativa dos magistrados. O conceito será apresentado ao longo desse tópico.

pessoa independentemente da sua origem e vinculação territorial. Enquanto que os direitos fundamentais são os direitos humanos que foram positivados nas Constituições em consonância com os fatores sociais, políticos, econômicos e culturais dos Estados em uma determinada época da sua história.

Nesse sentido, contata-se que o atual Estado Democrático de Direito está fundamentado na dignidade da pessoa humana e que as Cartas Magnas de alguns Estados apresentam o rol de direitos fundamentais alicerçados na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e outros documentos internacionais ratificados. Pode-se aferir que, “[...] o valor da dignidade da pessoa humana impõe-se como núcleo básico e informador de todo o ordenamento jurídico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional” (PIOVESAN, 2013, p. 89).

Ao pensar no contexto da redemocratização do cenário brasileiro, após passar por um longo período de ditadura militar⁴⁷, em que as liberdades individuais e direitos fundamentais foram reduzidos, passa-se para uma fase em que busca a valorização da pessoa humana. Segundo José Afonso da Silva (2013, p. 90) “[...] a luta pela normalização democrática e pela conquista do Estado Democrático de Direito começara assim que se instalou o golpe de 1964 e especialmente após o AI 5, que foi o instrumento mais autoritário da história política do Brasil [...]”.

Sílvia Maria da Silveira Loureiro ressalta que (2005, p. 16) “a reconstrução da ordem jurídica, democrática, através da elaboração de uma nova constituição, foi um propósito sempre presente na agenda dos partidos de oposição, desde o princípio de abertura política”. Verifica-se que o importante papel da Constituição Federal de 1988 foi configurar uma nova organização fundamental, tanto social, como política e jurídica, do Estado e foi o marco inicial da retomada do Estado Democrático no país. Além da redemocratização, iniciou-se um processo de reafirmação e ampliação dos direitos fundamentais, do rol dos direitos individuais e, fundamentalmente, a enunciação dos princípios constitucionais (PINHO, 2005, p. 21).

A Constituição Federal brasileira vigente é considerada a frente do seu tempo, inovadora e assegura diversos direitos sociais, individuais, além de direitos como à liberdade, à igualdade e à justiça. No entanto, ainda apresenta problemas, dentre eles, destaca Loureiro (2005, p. 62, grifo do autor) “[...] no campo da efetividade das normas constitucionais, devido à necessidade de se contar com o *legislador do futuro* para a *concretização da constituição* e com a colaboração dos demais Poderes do Estado para a sua realização”.

⁴⁷ A América Latina passou por longos períodos de ditadura militar, no Brasil durou de 1964 até 1985, quando iniciou o processo de redemocratização que culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988.

Quando se trata do direito à igualdade, é possível examinar que a Carta Magna de 1988 garante em sua modalidade formal, com a fórmula “a igualdade perante a lei”⁴⁸. Enquanto que a igualdade material está presente nos objetivos fundamentais da República⁴⁹, e se concretiza na promessa de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, etc., além da existência de políticas públicas com o escopo de reduzir as desigualdades sociais existentes.

Segundo Regina Quaresma (2002, p. 6), percebe-se que o legislador constituinte, ao visualizar a insuficiência da igualdade formal, empregou um tratamento claramente protetivo às pessoas com deficiência, ao normatizar a prevenção de possíveis discriminações e determinar prestações de caráter positivo a serem realizadas pelo poder público, a partir de ações, direitos e deveres, bem como princípios e diretrizes, positivados em diversos dispositivos constitucionais, sempre visando à inclusão social. Assim, a Constituição de 1988, ao aplicar o princípio da igualdade material, estabelece um tratamento especial para as pessoas com deficiência quando se refere ao ingresso no mercado de trabalho, acesso ao sistema de saúde, educação especializada e acessibilidade, a partir da eliminação das barreiras arquitetônicas e culturais, por exemplo.

Essa proteção constitucional das pessoas com deficiência foi reforçada com a internalização da Declaração Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, corroborando o afirmado por Flávia Piovesan (2013, p. 170), que o direito internacional dos direitos humanos tem o condão de reforçar a imperatividade dos direitos constitucionalmente garantidos. Tanto pode complementar ou estender o elenco de direitos, como é possível e comum reproduzir preceitos presentes em documentos internacionais.

A partir das garantias dos direitos das pessoas com deficiência plasmadas na Carta Magna vigente é imperativo que as normas infraconstitucionais do ordenamento jurídico sejam compatíveis, para afirmar a constitucionalidade das leis. Conforme aponta Jorge Miranda (2011, p. 435), a “constitucionalidade e inconstitucionalidade designam conceitos de relação: a relação se estabelece entre uma coisa – a Constituição, e outra coisa - um

⁴⁸ No Brasil, no artigo 5º, caput da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), está presente a garantia da igualdade, sendo que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”.

⁴⁹ Dispõe o artigo 3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988): “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

comportamento - que lhe está ou não conforme, que cabe ou não cabe no seu sentido, que tem nela ou não a sua base”.

O controle de constitucionalidade⁵⁰ tem como função analisar a compatibilidade da norma infraconstitucional (lei ou ato normativo) com a Constituição Federal, verificando-se seus requisitos formais e materiais. De acordo com José Afonso da Silva (2013, p. 49) o aspecto formal é “[...] quando tais normas são formadas por autoridades incompetentes ou em desacordo com formalidades ou procedimentos estabelecidos pela constituição [...]” e o material “[...] quando o conteúdo de tais leis ou atos contraria preceito ou princípio da constituição”.

Nessa perspectiva, Anderson Sant’ana Pedra (2006, p. 43-44) salienta que todos os atos do Estado, referentes dos Poderes Executivo e Legislativo, são dotados da presunção de constitucionalidade ou de conformidade com os princípios⁵¹ do ordenamento jurídico. No entanto, caso forem de encontro com tais princípios, devem ser avaliados como contrários da coerência íntima do direito em sua unidade e abertura, sendo imprescindível a declaração de inconstitucionalidade, seja pela via direta, ou pela via incidental, uma vez que a inconstitucionalidade é uma violação ao ordenamento jurídico, especialmente aos soberanos princípios constitucionais.

Canotilho (2003, p. 889) adverte que a fiscalização da constitucionalidade envolve tanto uma garantia de observância da Constituição, como uma garantia preventiva. A configuração de observância tanto assegura a dinamização da força normativa⁵² da Carta Magna, como reage por meio de sanções contra eventuais violações; enquanto que a garantia preventiva trata de impedir a existência de atos normativos, formal e substancialmente violadores das normas e princípios constitucionais.

⁵⁰ Ressalta Sá (2002, p. 64) que “[...] a introdução do mecanismo de controle jurisdicional de constitucionalidade no Brasil ocorreu com o advento da Constituição de 1891, que instituiu, sob a influência da doutrina jurídica norte-americana, o sistema difuso e incidental de controle, também chamado de via de exceção ou defesa, cabendo recurso no Supremo Tribunal Federal”.

⁵¹ Cabe apresentar a distinção de princípios e regras. Segundo Dworkin (2010, p. 36), princípio é “[...] um padrão que deve ser observado, não porque vá promover ou assegurar uma situação econômica, política ou social considerada desejável, mas porque é uma exigência de justiça ou equidade ou alguma outra dimensão da moralidade”, ainda outra característica que se refere à dimensão do peso ou importância, isto é, quando há o conflito de princípios “[...] aquele que vai resolver o conflito tem de levar em conta a força relativa de cada um” (DWORKIN, 2010, p. 42). Enquanto que a regra diverge quanto à natureza da orientação que oferecem, “as regras são aplicáveis à maneira do tudo-ou-nada. Dados os fatos que uma regra estipula, estão ou a regra é válida, e neste caso a resposta que ela oferece deve ser aceita, ou não é válida, e neste caso em nada contribui para a decisão” (DWORKIN, 2010, p. 39).

⁵² Em relação à força normativa constitucional destaca Hesse (1991, p. 20): “Tal como acentuado, constitui requisito essencial da força normativa da Constituição que ela leve em conta não só os elementos sociais, políticos e econômicos dominantes, mas também que, principalmente, incorpore o estado espiritual (*geistige Situation*) de seu tempo. Isso lhe há assegurar, enquanto ordem adequada e justa, o apoio e a defesa da consciência geral”.

É possível classificar o controle de constitucionalidade a partir de sua manifestação na forma difusa ou concentrada. O controle difuso, por via de exceção, é aplicado às inconstitucionalidades legislativas e caracteriza pela permissão a qualquer juiz ou tribunal realizar no caso concreto a análise sobre a compatibilidade do ordenamento jurídico com a Constituição Federal (BONAVIDES, 2011, p. 302). Enquanto que o concentrado⁵³, por via de ação, permite o controle da norma *in abstracto* por meio de uma ação de inconstitucionalidade, somente o Supremo Tribunal Federal tem legitimidade, independentemente de um caso concreto, visando-se à obtenção da invalidade da lei, com a finalidade de garantir a segurança das relações jurídicas (BONAVIDES, 2011, p. 307).

De acordo com José Afonso da Silva (2013, p. 49) a inconstitucionalidade está vinculada ao princípio da supremacia da Constituição, que determina a compatibilidade vertical das normas de ordem interna, no sentido de que as normas infraconstitucionais somente terão validade se forem conciliáveis com as normas de grau superior, no caso a constituição. Ainda, ressalta que “essa incompatibilidade não pode perdurar, porque contrasta com o princípio da coerência e da harmonia das normas do ordenamento jurídico, entendido, por isso mesmo, como reunião de normas vinculadas entre si por uma fundamentação unitária”.

Ainda, admite-se analisar a supremacia da constituição⁵⁴ a partir do duplo aspecto formal e material. Sendo a feição material resultado da posição crucial da Carta Magna que fundamenta toda a ordem jurídica de determinado Estado. Enquanto, a formal procede dos elementos procedimentais rígidos de alteração de seu conteúdo diversos das demais leis (PEDRA, 2006, p. 45). Canotilho (2003, p. 890, grifo do autor) ressalta “[...] por sua vez, a parametricidade material das normas constitucionais conduz à exigência da *conformidade* substancial de todos os actos do Estado e dos poderes públicos com as normas e princípios hierarquicamente superiores da constituição. [...]”.

Assim, constata-se que no direito pátrio, vigora a supremacia da Constituição sobre todo o ordenamento jurídico, utilizando-se como um instrumento de garantia, o controle de

⁵³ As ações que garantem o controle concentrado de constitucionalidade são: Ação direta de inconstitucionalidade genérica (ADIN), Ação direta de inconstitucionalidade por omissão, Ação declaratória de constitucionalidade (ADECON) e Ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF).

⁵⁴ Na mesma medida, salienta José Afonso da Silva (2013, p. 47) da rigidez constitucional deriva o princípio da supremacia da constituição, para o qual “[...] significa que a constituição se coloca no vértice do sistema jurídico do país, a que confere validade, e que todos os poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos. É, enfim, a lei suprema do Estado, pois é nela que se encontram a própria estruturação deste e a organização de seus órgãos; é nela que se acham as normas fundamentais de Estado, e só nisso se notará sua superioridade em relação às demais normas jurídicas”.

constitucionalidade. Uma vez que, “por força da *supremacia Constitucional*, nenhum ato jurídico, nenhuma manifestação de vontade pode subsistir validamente se for incompatível com a lei fundamental” (PEDRA, 2006, p. 58, grifo do autor).

Essa posição de vértice do ordenamento jurídico interno se concretiza, pois a Carta Política, conforme aponta Barroso (2010, p. 75) “cria ou reconstrói o Estado, organizando e limitando o poder político, dispondo acerca de direitos fundamentais, valores e fins públicos e disciplinando o modo de produção e os limites de conteúdo das normas que integrarão a ordem jurídica por ela instituída”. Ainda, pode-se dizer que a Carta Política “não pode ser compreendida e interpretada, se não se tiver em mente essa estrutura, considerada como conexão de sentido, como é tudo aquilo que integra um conjunto de valores” (SILVA, 2013, p. 41).

Afirma Aguilera Portales (2005, p. 26) acerca da importância da Carta Magna, que esta “[...] no es una mera norma jurídica del Estado, sino la norma fundamental, y, desde esta posición, desempeña la función primordial y prioritaria de garantizar los derechos civiles y políticos de los ciudadanos acomodando a tal fin la organización de los poderes del Estado”. Portanto, toda interpretação do ordenamento jurídico deve ser em conformidade com a Constituição.

Há uma divergência quanto ao legitimado de interpretar o texto constitucional e aferir a (in)constitucionalidade das leis, uma vez que em razão da interpretação constitucional surge a possibilidade de instituir novas leis ou princípios. Paulo Bonavides (2011, p. 297) expõe que a divergência se encontra em determinar qual poder deve exercer o controle de constitucionalidade, visto que garante a supremacia da norma constitucional e “[...] frustrando-se assim a máxima vantagem que a Constituição rígida e limitativa de poderes oferece ao correto, harmônico e equilibrado funcionamento dos órgãos do Estado e sobretudo à garantia dos direitos enumerados na lei fundamental”. Apesar da eventualidade da interpretação constitucional gerar novas normativas, não se pode afirmar que é caso recorrente para limitar o Legislativo como único Poder capacitado para efetuar a interpretação da Carta Magna.

Ronald Dworkin justifica que o poder legitimado para exercer o controle de constitucionalidade é o Judiciário, tanto no Brasil, como nos Estados Unidos⁵⁵, país que

⁵⁵ Denominado *judicial review* nos Estados Unidos da América do Norte, em sua obra, Dworkin (2011, p. 223) examina o primeiro caso de controle de constitucionalidade: “O juiz Marshall, presidente da Suprema Corte, reconheceu tal fato em sua decisão no caso *Marbury vs. Madison*, o famoso caso em que a Suprema Corte afirmou, pela primeira vez, seu poder de revisar as decisões legislativas contrárias aos padrões constitucionais. O juiz sustentou que, como a Constituição estabelece que ela própria será a lei suprema do país, os tribunais em

originou a possibilidade do Poder Judiciário, Supremo Tribunal Federal e Suprema Corte, respectivamente, a decisão de declarar uma lei uma lei inconstitucional. De acordo com Silva (2013, p. 51), o controle jurisdicional “[...] é a faculdade que as constituições outorgam ao Poder Judiciário de declarar a inconstitucionalidade de lei e de outros atos do Poder Público que contrariem, formal ou materialmente, preceitos ou princípios constitucionais”.

No decorrer da teoria dworkiana percebe-se o entendimento de que a interpretação muda de acordo com as transformações sociais e culturais. Mesmo sem alteração de conteúdo, o texto constitucional não é algo imobilizado, pois ela apresenta os princípios, considerados padrões vagos de moralidade que precisam ser interpretados e não alterados. Tais padrões são princípios que perpassam o tempo, guiando as ações da justiça, mas a interpretação destes princípios pode mudar. Nesse diapasão, o referido autor ressalta, exemplificativamente a partir da ideia de crueldade, que as concepções sobre determinadas temáticas podem ser alteradas com o decorrer dos anos, assim, o Poder Judiciário deve ter a liberdade de superar as concepções ultrapassadas e, conseqüentemente, alterar o que foi promulgado pela Constituição⁵⁶ (DWORKIN, 2011, p. 213).

Essa superação de concepções opõe-se com a teoria defendida pelos intérpretes historicistas⁵⁷. A crítica de Dworkin direciona-se àqueles que defendem que a Constituição deve ser sempre interpretada levando em conta as intenções de seus fundadores. Conforme aponta Barroso (2010, p. 294), a interpretação histórica apresenta destaque nos países de *common law*, “[...] o fato é que na tradição romano-germânica os trabalhos legislativos e a intenção do legislador – conteúdos primários da interpretação histórica -, sem serem irrelevantes, não são, todavia, decisivos na fixação das normas jurídicas”.

geral e a Suprema Corte em última instância devem ter o poder de declarar nulas as leis que violem a Constituição”.

⁵⁶ Para compreender a diferença entre conceito e compensação, discorre Dworkin (2011, p. 213-214): “Os que ignoram a distinção entre conceitos e concepções, mas acreditam que a Suprema Corte deveria determinar novamente se a pena de morte é cruel, são levados a argumentar de uma maneira vulnerável. Afirmam que as ideias sobre a crueldade mudaram com o decorrer do tempo, e que a Suprema Corte deve ter liberdade para recusar as concepções ultrapassadas; isso sugere que a Suprema Corte pode mudar o que foi promulgado pela Constituição. Na verdade, porém, a Suprema Corte só pode aplicar o que a Constituição estabelece se chegar a uma conclusão a respeito do que se concebe como cruel, (...) só podem fazer o que eu lhes disse se chegarem a uma conclusão a respeito do que consideram justo. Se aqueles que promulgaram as cláusulas gerais tivessem desejado estabelecer concepções particulares, teriam se valido do tipo de linguagem que era convencionalmente usado para isso. Isto é, eles teriam oferecido teorias particulares dos conceitos em questão”.

⁵⁷ Dworkin (2014, p. 431- 432) discorre longamente acerca sua contrariedade à interpretação histórica. Destaca inclusive os problemas sobre a igualdade ao afirmar que: “[...] Um historicista, digamos agora, decidiu-se por um tipo de prestação jurisdicional em matéria constitucional que limita as interpretações aceitáveis da Constituição aos princípios que exprimem as intenções históricas dos fundadores. Ele não aceitará que a cláusula da igualdade perante a lei torne injurídica a segregação imposta pelo Estado, a menos que esteja convencido de que aquele que considera como fundadores da Constituição pensavam desse modo”.

Nesse sentido, destaca-se que em qualquer caso, como por exemplo, quando avalia-se o tratamento igualitário na disposição dos recursos públicos, “[...] a estabilidade crucial é a integridade: na medida do possível, o sistema de direitos deve ser interpretado como a expressão de uma concepção coerente de justiça” (DWORKIN, 2014, p. 441). As fundamentações históricas dos legisladores não podem exaurir completamente a Constituição, isto é, vincular os juízes às opiniões concretas dos governantes históricos que criaram cada direito ignora que a “[...] Constituição expressa princípios, pois não se pode considerar que estes parem ali onde também param o tempo, a imaginação e os interesses de algum governante histórico. A Constituição leva os direitos a sério; já o mesmo não se pode dizer do historicismo” (DWORKIN, 2014, p. 441).

Desta forma, defende que cabe ao Poder Judiciário a função de intérprete da constituição e para julgar as ações de controle de constitucionalidade. Uma vez que ao assegurar a supremacia constitucional, requer a “[...] ação do Poder Judiciário, culto e imparcial, sempre no sentido de prestigiar o texto constitucional, inclusive controlando o Poder Legislativo quando laborar fora dos limites traçados no texto constitucional [...]” (PEDRA, 2006, p. 57).

Dworkin pondera sobre a divergência do conflito de competência entre o Legislativo e o Judiciário, que engloba a democracia e o princípio da separação de poderes. Alegando que há o entendimento contrário, o qual defende que deixar o controle de constitucionalidade como função do Poder Judiciário é ferir a democracia, argumentos rechaçados a partir da teoria do direito como integridade.

Na perspectiva dworkiana, “os juízes devem aplicar o direito criado por outras instituições; não devem criar um novo direito. Isso é o ideal, mas por diversas razões não pode ser plenamente concretizados na prática” (DWORKIN, 2011, p. 128). Principalmente, destaca Cristiano Becker Isaia (2012, p. 163) “na contemporaneidade não pairam dúvidas sobre a participação jurisdicional no exercício do poder, principalmente diante da função do controle dos atos de autoridades (judiciais e não judiciais através da interpretação das normas constitucionais) [...]”.

Quanto à separação de poderes⁵⁸, José Afonso da Silva (2013, p.111), frisa que esse princípio fundamenta-se na especialização de cada órgão no exercício de específicas funções

⁵⁸ Afirma Pedra (2006, p. 81, grifo do autor) que “somente quando os diversos detentores do poder são independentes entre si e se controlam reciprocamente, os destinatários do poder estarão protegidos do abuso de poder por parte de algum de seus detentores. Observe que o *princípio da separação de poderes* se presta para proteger o povo do próprio Estado, fortalecendo assim o *Estado Democrático de Direito*. A história comprova que que sempre que o poder se concentrou apenas em um único órgão estatal este abusou do poder que lhe fora

e na independência orgânica, ou seja, cada órgão deve ser efetivamente independente dos outros, o que demanda ausência de meios de subordinação. Já Canotilho (2003, p. 889, grifo do autor) observa que o “[...] princípio da separação e interdependência dos órgãos de soberania tem uma função de garantia da constituição, pois os esquemas de *responsabilidade* e *controle* entre os vários órgãos transformam-se relevantes factores de observância da constituição”.

A viabilidade do Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional atribui-se à flexibilização do princípio da divisão de Poderes devido à complexidade da atual sociedade em que o Estado deve desempenhar atividades públicas. Por isso, refere-se a técnicas da independência orgânica e harmonia, em que há intervenções entre os Poderes, “[...] que visam ao estabelecimento de um sistema de freio e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro e especialmente dos governados” (SILVA, 2013, p. 112).

Dworkin rebate a ideia da interferência do Poder Judiciário no Legislativo como questão de reduzir a democracia, ao argumentar que a Constituição representa, essencialmente, os direitos da maioria, e garante, a partir das decisões das ações de controle de constitucionalidade julgadas pelo Poder Judiciário, a defesa dos direitos da minoria. Sendo o Poder Legislativo representante da maioria do povo, uma vez que os representantes são eleitos pela população para resguardar os direitos e interesses dos seus representados, ao não cumprirem sua função estão vulneráveis a perderem seus cargos⁵⁹.

Por isso, o referido autor recusa que a interpretação da Constituição fique a cargo do Legislativo, pois a maioria legislaria em causa própria, o que não é factível, deve o Judiciário com a função de interpretar os direitos das partes. Nesse mesmo sentido, declara Mendes (2008, p. 63) “se couber ao próprio legislador examinar a compatibilidade de seus atos com a constituição, ele fará inevitavelmente um julgamento em causa própria. Trata-se da aplicação do princípio da *nemo iudex in sua causa*”. Assim, “um juiz que não é pressionado pelas demandas da maioria política, que gostaria de ver seus interesses protegidos pelo direito,

conferido, fazendo prevalecer a sua ‘autoridade’ à autoridade popular”. Importante destacar que o princípio da separação de poderes “[...] tornou-se, com a Revolução Francesa, um dogma constitucional, a ponto de o art. 16 da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 declarar que não teria constituição a sociedade que não assegurasse a separação de poderes, tal a compreensão de que ela constituiu técnica de extrema relevância para a garantia de Direitos do Homem, como ainda o é” (SILVA, 2013, p. 111).

⁵⁹ Nas palavras de Dworkin (2014, p. 449) examina-se que: “Os legisladores que foram eleitos, e precisam ser reeleitos, por uma maioria política tendem mais a tomar o partido de tal maioria em qualquer discussão séria sobre os direitos de uma minoria contrária; se se opuserem com excessiva firmeza aos desejos da maioria, esta irá substituí-los por aqueles que não se opõem. Por esse motivo, os legisladores parecem menos inclinados a tomar decisões bem fundadas sobre os direitos das minorias do que as autoridades que são menos vulneráveis nesse sentido.

encontra-se, portanto, em uma melhor posição para avaliar o argumento” (DWORKIN, 2011, p. 134).

Um argumento⁶⁰ resultante dos defensores da democracia assinala que o Legislativo seria o poder mais adequado para tomar decisões constitucionais, além de terem avançada capacidade para tomar melhores decisões em geral, devido à concepção de que a justiça está presente nas decisões que garantem um direito de maioria e não uma minoria. No entanto, Dworkin (2011, p. 222) convence que as decisões que tratam de direitos das minorias não devem ser decididas pela maioria, por razões de equidade, além do que o constitucionalismo abalizado como teoria em que os poderes da maioria devem ser restringidos para a proteção dos direitos individuais consolida que “[...] não parece justo ou coerente permitir que a maioria julgue em causa própria. Dessa forma, os princípios de justiça parecem posicionar-se contra o argumento derivado da democracia, e não a seu favor” (DWORKIN, 2011, p. 223).

A partir do exposto, verifica-se o importante papel da Constituição como garantidora de direitos, inclusive dos direitos das minorias contra as majorias e/ou o próprio Estado. Caso concretizasse uma interpretação constitucional via Poder Legislativo, conseqüentemente, compreenderia que não há uma proteção da minoria em face de eventuais excessos de poder da maioria. Diante disso, é dever do Poder Judiciário garantir a proteção dos direitos individuais presente na Carta Magna.

Além do que, é imprescindível garantir o direito de proteção de um indivíduo contra a maioria, mesmo com certo sacrifício do interesse geral. Verifica-se que, “sem dúvida, o conforto da maioria exigirá alguma adaptação por parte das minorias, mas apenas na medida necessária para a preservação da ordem. Essa adaptação costuma não incluir o reconhecimento dos direitos da minoria” (DWORKIN, 2011, p. 214).

Esse é um dos aspectos a serem ponderados, que o Poder Judiciário estaria mais apto a decidir sobre os interesses das partes, já que ele não estaria diretamente ligado a nenhuma

⁶⁰ Outro argumento daqueles que entendem que o Poder Judiciário ao ser legitimado para interpretar a Constituição fere a democracia é que com o passar do tempo, espontaneamente, o Poder Legislativo abordará os direitos das minorias, sendo um poder mais qualificado para tal. Visualiza-se essa ideia a partir do trecho: “Devemos, portanto, retornar à versão forte da afirmação. Ela sustenta que o processo político orgânico irá assegurar com maior segurança os direitos humanos genuínos, caso seu caminho não seja atravessado pela intrusão artificial e racionalista dos tribunais. Sob este ponto de vista, os direitos dos negros, dos suspeitos e dos ateus emergirão normalmente do processo das instituições políticas, em respostas às pressões políticas. Se uma pretensão de direito não puder ser bem-sucedida dessa maneira, então por essa mesma razão será – ou, em todo caso, é possível que venha a ser – uma pretensão de direito imprópria. Mas essa proposição bizarra é apenas uma forma disfarçada da ideia cética de que, na realidade, não existem nenhum direito contra o Estado” (DWORKIN, 2011, p. 229).

delas e não precisaria responder eleitoralmente à maioria⁶¹. Resultado do sistema de neutralidade, que “[...] os juízes não são eleitos, e como na prática eles não são responsáveis perante o eleitorado, como ocorre com os legisladores, o pressuposto acima parece comprometer essa proposição quando os juízes criam leis” (DWORKIN, 2011, p. 132), ou seja, a vitaliciedade do cargo dos juízes contribui para a competência destes para a defesa dos direitos da minoria.

Indispensável aludir que apesar de acreditar que a interpretação deve ser realizada pelo Poder Judiciário em virtude da ausência de vínculos com a maioria, deixa claro que é suscetível ter falhas, que pode ser tirânico, através do ativismo judicial, ou seja, “o exercício da jurisdição processual no Estado democrático de direito exige que se supere a figura do juiz solipsista, o qual decide em acordo com sua ‘vontade’ ou ‘experiência’[...]” (ISAIA, 2012, p. 168). Não obstante, a posição defendida por Dworkin evidencia que os juízes são suscetíveis a julgamentos equivocados em virtude de interesse individuais ou ideológicos, assegura-se que continuam a ser o Poder Judiciário a instituição ideal para realizar o controle de constitucionalidade, uma vez que não é situação passível de generalizações e não invalida sua teoria.

Nota-se que aqueles que se baseiam na vertente democrática de controle de constitucionalidade, para defender a legitimação do Poder Legislativo como intérprete constitucional, fundam-se em uma confusão dos conceitos de argumentos de política (*policy*) e argumentos de princípio⁶². Dworkin (2011, p.129) esclarece como argumentos de política aqueles que sustentam uma decisão política, que promove ou resguarda algum objetivo coletivo da comunidade como um todo. Enquanto que os argumentos de princípio⁶³ justificam uma decisão política, demonstrando que a decisão respeita ou garante um direito de um indivíduo ou de um grupo.

Diante do exposto, compreende-se que o Poder Legislativo cria as leis a partir de argumentos políticos, enquanto que o Judiciário tem como função preservar os direitos

⁶¹ Dworkin (2011, p. 133) afirma que “[...] as decisões sobre políticas devem ser operadas através de algum processo político criado para oferecer uma expressão exata dos diferentes interesses que devem ser levados em consideração. Pode ser que o sistema da democracia representativa funcione com indiferença nesse aspecto, mas funciona melhor que um sistema que permite que juízes não eleitos, que não estão submetidos a lobistas, grupos de pressão ou a cobranças do eleitorado por correspondência, estabeleçam compromissos entre os interesses concorrentes em suas salas de audiências”. Aqui Dworkin vai ao encontro de algumas razões da atual crise de representividade que será apresentada no próximo tópico.

⁶² Em outras palavras, “os argumentos de princípio são argumentos destinados a estabelecer um direito individual; os argumentos de política são argumentos destinados a estabelecer um objetivo coletivo. Os princípios são proposições que descrevem direitos; as políticas são proposições que descrevem objetivos” (DWORKIN, 2011, p. 141).

⁶³ Segundo Dworkin (2011, p. 129-130) “o argumento em favor das leis contra discriminação, aquele segundo o qual uma minoria tem direito à igualdade de consideração e respeito, é um argumento de princípio”.

dispostos na Constituição, a partir de argumentos de princípio. Assim, destaca Rafael Tomaz de Oliveira (2008, p. 208) “em Dworkin o ‘método’ do juiz Hércules pressupõe que em toda decisão o julgador está ‘onerado’ a *justificar* sua fundamentação num contexto que envolva um argumento de princípio”.

A possibilidade de tirania do Poder Judiciário, acima mencionada, potencialmente acabaria com o poder democrático do povo, uma vez que deixar esta esfera de poder poderia desvirtuar as decisões tomadas pela maioria. Para evitar esse risco da tirania, Dworkin (2014, p. 451-452) rejeita o juiz ativista, especialmente porque este tipo de juiz ignora o conteúdo da Constituição, seu contexto histórico, as decisões anteriores do próprio Judiciário, as tradições políticas, para impor a outros poderes do Estado seu ponto de vista.

Ainda, ressalta que o direito como integridade não está alinhado com o ativismo, “[...] permitir que o juiz decida de modo a inovar na seara jurídica pode representar um exercício arbitrário (não justificado em princípios da comunidade moral) da coerção estatal colocando-se no tênue liame que sustenta o exercício legítimo da força e a exceção” (OLIVEIRA, 2008, p. 216). Por isso, considera-se que “[...] o direito como integridade é sensível às tradições e à cultura política de uma nação, e, portanto, também a uma concepção de equidade que convém a uma Constituição”, envolve um julgamento mais cuidadoso, caso por caso, que dá lugar a muitas virtudes políticas, mas de maneira nenhuma cede espaço à tirania (DWORKIN, 2014, p. 451-452).

A partir disso, visualiza-se que a indicação do direito como integridade e a rejeição ao ativismo judicial são posturas em consonância com o tema da dissertação. Principalmente, ao apreciar os compromissos internacionais firmados pelo Brasil para a proteção e promoção das pessoas com deficiências, o que deve ser analisado amparado no princípio da dignidade e da igualdade, além da interpretação constitucional coerente com os preceitos internacionais internalizados.

Nesse contexto, percebe-se que Dworkin propõe a teoria de um direito como integridade que considera a construção do direito a partir de princípios. Sendo que, de acordo com Adalberto Narciso Hommerding (2012, p. 102) “la integridad, por tanto, es una virtud política que exige compromiso con los demás. Está vinculada a la idea de comunidad, en el sentido de comunidad de principios, que ve la integridad como parte fundamental de su política”⁶⁴.

⁶⁴ “a integridade, portanto, é uma virtude política que exige compromisso com os demais. Está vinculada à ideia de comunidade, no sentido de comunidade de princípios, que vê a integridade como parte fundamental de sua política” [tradução nossa].

Portanto, a postura do juiz compatível com o direito como integridade exige que ele não atue a partir de convicções pessoais, mas a partir de conceitos morais. Sendo que os conceitos morais não são concepções particulares, mas padrões criados pelos fundadores da Carta Magna. É a partir destes padrões que cada juiz cria suas concepções pessoais. Então, no caso da interpretação constitucional, o juiz não age como quer, mas sim guiado por um padrão determinado na Constituição e cria uma teoria sobre tal padrão, para, posteriormente, agir⁶⁵. Para Dworkin, o homem pode criar sua teoria a partir dos padrões constitucionais, em caso de mudança de teoria, isto é, concepção, mantém-se o padrão (DWORKIN, 2011, p. 212).

Desta forma, o Poder Judiciário deve decidir a partir de argumentos de princípios e não sobre objetivos políticos e sociais. Assim, nota-se que o juiz sempre deve ser guiado por seus princípios e não por regras, além do que o juiz precisa ser coerente com o rol de princípios que adotou, sendo que a coerência⁶⁶ “[...] está vinculada a la integridad, pero, mientras la integridad es un valor político fundamental en la comunidad, la coherencia es una especificación de la integridad, una forma de asegurar que la decisión del juez o del legislador sea la mejor posible⁶⁷” (HOMMERDING, 2012, p. 108).

Para ilustrar a aplicação da teoria de direito como integridade apresenta-se uma concepção de juiz que tem capacidades, sabedoria, paciência e sagacidade sobre-humanas, capaz de construir um direito como integridade. Assim, surge o juiz Hércules, o qual é um juiz filósofo que desenvolve, na análise de cada caso, proposições acerca os princípios em conflito, as intenções legislativas e criar uma teoria do direito coerente com a integridade. Nas palavras de Dworkin, “[...] ele deve elaborar uma teoria constitucional; uma vez que ele é Hércules, podemos pressupor que seja capaz de desenvolver uma teoria política completa, que justifique a constituição como um todo. Sem dúvida, deve ser um esquema que se ajuste às regras particulares dessa constituição [...]” (DWORKIN, 2011, p. 166).

Verifica-se que Hércules, não é um juiz que concorda com todas as decisões do Legislativo, somente porque representam a vontade da maioria, contudo, também não é um

⁶⁵ Dworkin explana sobre a possibilidade de mudança das concepções e as regras, mas a permanência do entendimento dos padrões a partir da análise do conceito de justiça: “[...] Quando recorro ao *conceito* de justiça, recorro ao significado do conceito de justiça (*I appeal to what fairness means*), e não atribuo nenhuma importância especial a meus pontos de vista sobre a questão. Quando formulo uma *concepção* de justiça, defino um sentido para o conceito de justiça (*I lay down what I mean by fairness*), e por isso meu ponto de vista está no cerne do problema. Quando apelo à justiça, coloco uma questão moral; quando formulo minha concepção de justiça, tento responder” (DWORKIN, 2011, p. 213).

⁶⁶ Em sua obra, Dworkin (2011, p. 139) conceitua coerência como: “Coerência aqui significa, por certo, coerência na aplicação do princípio que se tomou por base, e não apenas na aplicação da regra específica anunciada em nome deste princípio”.

⁶⁷ “[...] está vinculada à integridade, mas, enquanto a integridade é um valor político fundamental na comunidade, a coerência é uma especificação da integridade, uma forma de assegurar que a decisão do juiz ou do legislador seja a melhor possível” [tradução nossa].

juiz ativista que somente considera suas próprias convicções. Para Dworkin, Hércules tem capacidade para interpretar cada uma das leis, considerando todos os seus aspectos para chegar ao melhor resultado possível, “[...] suas convicções sobre a justiça ou a política sábia se veem inibidas em seu julgamento interpretativo geral, não apenas pelo texto da lei, mas também por um grande número de considerações sobre a equidade e a integridade⁶⁸”. (DWORKIN, 2014, p. 453-454).

Hércules é o modelo de juiz capaz de atuar com integridade, que constrói teoria da Constituição para futuras interpretações da lei, considerando os vários aspectos da história, do Legislativo, da representação da maioria e da minoria, das teorias políticas, das convicções próprias, da moral vigente, enfim, de diversos fatores que possam influenciar as decisões. Conforme aponta Dworkin (2011, p. 168), esse juiz “deve gerar teorias possíveis que justifiquem diferentes aspectos do sistema, e testá-las, contrastando-as com a estrutura institucional mais ampla”.

Uma das atribuições do juiz Hércules é criar uma teoria constitucional e pesá-la com outras possíveis, avaliando com isso, o poder de sua teoria. Ao considerar a posição da Constituição no ordenamento jurídico, percebe-se sua diferença das leis comuns, uma vez que “[...] a Constituição é o fundamento para a criação de outras leis, e por esse motivo a interpretação dada por Hércules ao documento como um todo, bem como a suas cláusulas abstratas, deve também ser fundamental [...]” (DWORKIN, 2014, p. 454). Isto é, a Carta Política deve ser fundamento para a criação de todas as leis, além de os juízes têm a obrigação de fazer cumprir os direitos constitucionais, por isso a interpretação constitucional deve ser fundamental.

A figura de Hércules procura demonstrar que sua teoria construtivista não tenta apoderar-se dos direitos democráticos, pois na sua interpretação sempre guia-se a partir dos princípios morais. Para Dworkin, então, quando Hércules declara a inconstitucionalidade de alguma lei ou ato normativo, intervindo nos outros poderes, “[...] faz a serviço de seu julgamento mais consciencioso sobre o que é, de fato, a democracia e sobre o que a Constituição, mãe e guardiã da democracia, realmente quer dizer [...]” (DWORKIN, 2014, p. 476).

Assim, o papel conferido ao Poder Judiciário por Dworkin de preservação, integração e criação de direitos não tende a comprometer o regime democrático, por não ser os seus representantes eleitos pelo povo. Em sentido contrário, pode-se afirmar que fortalecem a

⁶⁸ Conforme afirma Hommerding (2012, p. 101-102), “[...] Para Dworkin, una sociedad democrática debe respetar los siguientes principios: equidad, justicia, legalidad (o debido proceso legal) e integridad”.

democracia, na medida em que juízes não representam interesses de um grupo, sendo responsáveis por tomadas de decisões que atingem a comunidade inteira. Ainda, aponta Mendes (2008, p. 76) “para Dworkin, é um nonsense falar em caráter antidemocrático da revisão judicial, porque a democracia não é só vontade da maioria, nem só representação. Democracia é o ‘governo pelo povo’ no sentido comunal”.

Ainda, é necessário as normas sejam harmônicas e coerentes, sendo que quando não há compatibilidade cabe ao Poder Judiciário fazer o controle jurisdicional, seja de convencionalidade ou de constitucionalidade. É a partir da ideia de direito como integridade, a função do juiz será “[...] considerar el Derecho como un todo coherente y cerrado. El acto normativo, (...) debe inserir-se armoniosamente en la historia jurídica de la comunidade, con atención a los precedentes de relevo y los materiales normativos existentes⁶⁹” (HOMMERDING, 2012, p. 108).

No caso dos direitos das pessoas com deficiência, na perspectiva do direito como integridade, deve-se garantir a coerência do princípio da dignidade da pessoa humana, principalmente, como o cerne das normativas, além de justificar os precedentes do passado que se concretizam através das declarações internacionais. Quando se trata da interpretação jurídica, Isaia (2008, p. 69) refere que “[...] metaforicamente a uma espécie de ‘romance em cadeia’, como o escrito por uma série de romancistas, em que cada um interpreta os capítulos que recebeu para escrever um novo capítulo. (...) Assim é a atividade jurisdicional sob a tese da integridade do Direito”.

Essa imagem de ‘romance em cadeia’ denota que os juízes, ao mesmo tempo, são autores e críticos, isto é, “[...] a distinção entre autor e intérprete é mais uma questão de diferentes aspectos do mesmo processo” (DWORKIN, 2014, p. 275). Além do que, o projeto de um romance em série surge a partir de “[...] cada romancista da cadeia interpreta os capítulos que recebeu para escrever um novo capítulo, que é então acrescentado receber um novo capítulo, que é então acrescentado ao que recebe o romancista seguinte, e assim por diante” (DWORKIN, 2014, p. 276). Posteriormente, o novo intérprete deve considerar como uma obra inteira, de um único autor⁷⁰.

⁶⁹ “[...] considerar o Direito como um todo coerente e fechado. O ato normativo, (...) deve inserir-se harmoniosamente na história jurídica da comunidade, com atenção aos precedentes de relevo e os materiais normativos existentes” [tradução nossa].

⁷⁰ Verifica-se que o “romance em cadeia” forma-se tanto pelo conjunto da obra já existente, quanto pela ação do novo intérprete, ciclo que se vincula com a hermenêutica, uma vez que “[...] o horizonte de interpretação é o lugar no qual não só sujeitos humanos, mas também as próprias coisas participam uma da outra e do ser-linguagem-tempo no qual estão imersas (e pelo qual são constituídas) [...]” (D’AGOSTINI, 2003, p. 402-403).

Diante do exposto e partindo-se do marco teórico dessa dissertação pode-se afirmar que o Poder Judiciário concretiza-se como legitimado para interpretar a Constituição Federal, em prol das minorias, nas ações de controle de constitucionalidade, sendo a mesma lógica para as ações de convencionalidade tratadas no tópico anterior. O ordenamento jurídico brasileiro apresenta uma variada gama de leis infraconstitucionais relativas à proteção e garantias de direitos das pessoas com deficiência, em diversos âmbitos, como trabalho, educação, previdência, entre outros.

Diante da pluralidade de leis existentes, buscou-se analisar o Estatuto da pessoa com deficiência, que é a Lei brasileira nº 13.146⁷¹, de julho de 2015, em vigor desde janeiro de 2016, e almeja a inclusão da pessoa com deficiência, “[...] destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015a). Salienta-se que essa lei fundamenta-se na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizado no ordenamento jurídico com *status* de emenda constitucional.

Alguns pontos são necessários de destaque para demonstrar o avanço no ordenamento jurídico brasileiro na proteção das pessoas com deficiência. Entre eles, a co-responsabilidade do Estado, da sociedade e da família em certificar às pessoas com deficiência a efetivação de diversos direitos atinentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros⁷².

Quanto ao direito à igualdade apresenta no artigo 4º a garantia da igualdade de oportunidades, sem qualquer discriminação. De acordo com Flávia Piovesan (2010, p. 58), “combate à discriminação é medida emergencial à implementação do direito à igualdade, todavia, por si só, é medida insuficiente. Faz-se necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo”.

Também, no artigo 84 do Estatuto trata-se da igualdade perante a lei das pessoas com deficiência, ou seja, uma igualdade formal que influenciou diretamente o instituto da incapacidade civil do Código Civil de 2002. Ao assegurar o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, tais sujeitos com

⁷¹ A partir da publicação da Lei nº 13.146, que está de acordo com a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a grande maioria das leis infraconstitucionais que tratam do tema foram alteradas para estarem de acordo com o documento internacional e o recente Estatuto.

⁷² O dever do Estado, sociedade e família está disposto no artigo 8º da referida lei (BRASIL, 2015)

deficiência são retiradas do rol de incapazes, pois esse novo diploma inaugurou o entendimento que a deficiência não interfere na plena capacidade civil, tanto para casar ou constituir união estável, para exercer variados direitos, como: os sexuais e reprodutivos, à família e à convivência familiar e comunitária, entre outros dispostos no artigo 6º da referida lei.

A partir da análise da capacidade civil do Estatuto visualiza-se o avanço que ocorreu nas últimas décadas, principalmente da aplicação do modelo social em detrimento do entendimento biomédico da deficiência. Com a consideração da pessoa com deficiência plenamente capaz é reconhecida normativamente a autonomia tão almejada e possibilita a concretização de outros direitos, principalmente reforça o direito à dignidade humana.

Ao tratar da participação política das pessoas com deficiência, nota-se que em seu artigo 76, a Lei nº 13.146 aborda o dever do poder público em assegurar todos os direitos políticos, complementado pela oportunidade de exercício dos mesmos, sempre em igualdade de condições com as demais pessoas. Ainda, assegura os direitos civis e políticos presentes desde a Declaração de 1948, que garante o direito de votar e de ser votada, sendo imprescindível a implementação de medidas de inclusão para concretização desse direito, se necessárias⁷³.

Por fim, no eixo de acessibilidade nota-se que no artigo 3º conceitua como a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, [...]” (BRASIL, 2015a). Assim, busca-se gerar uma sociedade inclusiva, aberta a todos, que proporcione uma vida independente e propicie o empoderamento das pessoas com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência considera, expressamente, a acessibilidade como pré-requisito para a concretização do direito de acesso à informação. Direito classificado como humano e fundamental, que “[...] compreende una serie de derechos y libertades reconocidos en las declaraciones universales y regionales de los derechos humanos a partir de 1948 y en las Constituciones del entorno de países democráticos” (CENDEJAS JÁUREGUI, 2007, p. 83).

⁷³ O direito da participação política é recorrente na legislação infraconstitucional. O mais recente o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016 assegura o direito de participação política na sociedade em rede, tema que será abordado no presente trabalho. A referida normativa se propõe a instituir a Política de Governança Digital, com o intuito de “estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital” (BRASIL, 2016a).

Assim, o artigo 63 engloba o acesso à informação pública na sociedade em rede, ao dispor a obrigatoriedade da acessibilidade dos portais *online*, de acordo com as diretrizes adotadas em âmbito internacional⁷⁴. A indispensabilidade de políticas de acessibilidade nos *sites* governamentais ampara-se nos direitos de acesso a informações e à participação política, inclusive no meio virtual, para que potencialize a participação cidadã nas decisões públicas.

Ainda, “[...] el derecho a la información está solidamente fundado en los principios básicos de la democracia, el buen gobierno y la participación ciudadana” (ACKERMAN; SANDOVAL, 2005, p. 15). Por isso, o poder público também deve direcionar esforços para o desenvolvimento e distribuição de tecnologias assistivas⁷⁵ para que as pessoas tenham acesso à informação pública e, conseqüente, uma participação política qualificada, além de permitir maior autonomia e qualidade de vida.

As pessoas com deficiência, atualmente, possuem uma vasta gama de proteção no direito internacional, através dos tratados, e no direito interno, tanto na Carta Política, como nas leis infraconstitucionais. Ao considerar esta diversidade de legislação nota-se que o princípio da dignidade humana perpassa por todas, sendo a base da garantia de direitos das pessoas com deficiência.

De acordo com Carlos Roberto Siqueira Castro (2006, p. 161), o postulado da dignidade humana, princípio de matriz constitucional, reprovava a presença de inconstitucionalidade dos atos do poder público ao referido princípio e obriga o Estado a se abster de praticar atos que vão de encontro à dignidade humana. Também, pode-se incluir que atribui como função de todos os órgãos institucionais a adoção de medidas e políticas para o fim das desigualdades sociais e promoção de condições sociais e econômicas mínimas para que todos possam viver com dignidade.

O reconhecimento da necessidade da proteção da dignidade das pessoas com deficiência, as quais apresentam tanto em âmbito internacional, como interno de cada Estado, disposições acerca de garantia da inclusão social, da participação política, da igualdade de oportunidades, do acesso com autonomia e outros direitos, iniciou um processo de promoção

⁷⁴ Destaca-se que em âmbito internacional, a responsável por criar e implementar as diretrizes de acessibilidade é a W3C, que lançou a Recomendação “*Web Content Accessibility Guideline (WCAG) 2.0*” (W3C, 2008), publicada em 11 de dezembro de 2008. Este documento contempla diretrizes com o objetivo de tornar as páginas da *internet* acessíveis, direcionadas para todos os usuários, especialmente para aquelas pessoas com algum tipo de deficiência ou limitação.

⁷⁵ O Comitê de Ajudas Técnicas (CAT), estabelecido pelo Decreto nº 5.296 de 2004 no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República define tecnologia assistiva como: “uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social” (BRASIL, 2009b, p. 9).

de ações afirmativas e políticas públicas para tentar superar a exclusão. No próximo ponto apresentar-se-á as novas perspectivas das pessoas com deficiência na sociedade em rede, especificamente quando se trata da Governança Eletrônica.

1.3 A GOVERNANÇA ELETRÔNICA E SEU POTENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA *ONLINE* DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)⁷⁶ alteraram significativamente o cotidiano e as formas de relacionamento e interação entre as pessoas, empresas e governos. Todas essas modificações levam Pierre Lévy (2010, p. 115) a afirmar que o meio virtual “[...] faz parte do trabalho de reabsorção de um espaço-tempo social viscoso, de forte inércia, em proveito de uma reorganização permanente e em tempo real dos agenciamentos sociotécnicos: flexibilidade, fluxo tensionado, estoque zero, prazo zero”.

Assim, surge uma sociedade imediatista e instantânea, marcada pela difusão da informação em complexos informacionais, pela interpenetração do local/global, do privado/público, em constante transformação. Todas essas mudanças resultam na denominada sociedade em rede que, segundo Manuel Castells (2005, p. 20), é “[...] uma estrutura social⁷⁷ baseada em redes operadas por TIC fundamentadas na microelectrónica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós dessas redes⁷⁸”.

Esse tipo ideal de rede possibilita a estruturação de processos de transformação social, os quais ultrapassam a esfera de relações sociais e técnicas de produção, afetando a cultura e o poder de forma profunda e complexa (CASTELLS, 2011, p. 572). Como as redes não têm limites fixos, são abertas e com diversos ramos para os fluxos, pode-se verificar que se tornam responsáveis pela formação de uma sociedade sem limites, que interliga redes globais,

⁷⁶ As TIC podem apresentar uma faceta positiva ou negativa, uma vez que é um instrumento que depende do uso do homem. Conforme Stefano Rodotà (2008, p. 142), percebe-se que “[...] as tecnologias da informação e da comunicação têm um caráter invasivo, apoderam-se das relações sociais e pessoais, das transações comerciais, das atividades políticas. Vida privada, mercado, democracia transformam-se quotidianamente [...]”.

⁷⁷ Castells (2013b, p. 58) contextualiza estrutura social como “[...] os acordos organizativos humanos na relação com a produção, o consumo, a reprodução, a experiência e o poder expressos por uma comunicação significativa codificada pela cultura”.

⁷⁸ De acordo com Francisco Vacas (2013, p. 226), na *internet* não há um nó central de emissão, como nas mídias tradicionais, mas há múltiplas redes interconectadas, em que cada cidadão e governo são um nó da rede com capacidade de produção e transmissão de informação. Complementa Castells (2013b, p. 53) que “os nós aumentam em importância para a rede quando absorvem mais informação importante e a processam mais eficientemente”.

nacionais e locais num espaço multidimensional de contato social (CASTELLS, 2013b, p. 51-52).

A partir do entrelaçamento entre desenvolvimento tecnológico e expansão da sociedade em rede ocorreu a introdução de novos atores sociais, alterações nas organizações sociais, com alguma independência dos centros de poder (CASTELLS, 2013b, p. 56). Outro fator que deve ser destacado com a revolução tecnológica, de acordo com Pérez Luño (2013, p. 170), é o redimensionamento das “[...] relaciones de los seres humanos con la naturaleza, las relaciones de los seres humanos entre sí y la relación del ser humano para consigo mismo. Estas mutaciones no han dejado de incidir en la esfera de los derechos humanos⁷⁹”.

Nesse contexto, ressalta-se que o progresso das novas tecnologias apresenta vantagens e ônus. De um lado há importantes avanços e melhoras nas condições de vida das pessoas, reforçando certos direitos, porém a dimensão negativa está nos abusos tecnológicos que ameaçam as liberdades, e que exigem a atualização, adequação ou criação de novos direitos e instrumentos de proteção aos direitos já existentes (PÉREZ LUÑO, 2013, p. 171).

A *internet*, responsável pelo fluxo de informações e conexão das pessoas, foi desenvolvida, primeiramente, para fins militares nos Estados Unidos da América, durante a Guerra Fria. Nesse período, aliado às pretensões governamentais, encontram-se as contribuições científicas das pesquisas de universidades, essenciais para o início da formação de redes de comunicação. De acordo com Castells (2003, p. 23), todo investimento e investigação que resultaram no surgimento da *internet* derivaram de instituições governamentais, importantes universidades e centros de pesquisa, uma vez que era um projeto ousado e que necessitava de alto investimento financeiro, não disponibilizado por organizações privadas.

Em meados dos anos 90 ocorreu um salto tecnológico que permitiu a difusão da *internet*, a partir da invenção da *world wide web*, ou também denominada como teia mundial (CASTELLS, 2011, p. 87-88), que propiciou a criação de uma “[...] infra-estrutura do ciberespaço, novo espaço de comunicação, de sociabilidade, de organização e de transação, mas também novo mercado da informação e do conhecimento” (LÉVY, 1999, p. 32). A partir desse momento, ultrapassa o uso governamental, possibilitando o acesso às empresas e domicílios, ou seja, há uma ampliação da capacidade de transmissão, que proporciona aos

⁷⁹ “[...] relações dos seres humanos com a natureza, as relações dos seres humanos entre si e a relação do ser humano para consigo mesmo. Estas mutações não deixam de incidir na esfera dos direitos humanos” [tradução nossa].

usuários um sistema menos complexo de navegação, permite a integração das diversas redes existentes até então e forma uma via de intenso fluxo de informações e comunicação.

Nesse novo cenário proporcionado pela sociedade em rede os governos também sentiram a necessidade de se inserir. Assim, Castells (2013b, p. 78) aponta que se desenvolve um Estado⁸⁰ em rede, o qual “[...] caracteriza-se por partilhar a soberania e a responsabilidade entre diferentes Estados e níveis de governo; a flexibilidade nos procedimentos do governo e uma maior diversidade de tempos e espaços na relação entre governos e cidadãos [...]”.

Essa entrada dos Estados no meio virtual deu-se através da criação de *sites* e portais oficiais⁸¹, desenvolvendo uma nova forma de gestão denominada como Governança Eletrônica⁸², ou e-Governança, que através do aproveitamento das TIC gera uma governança concentrada nas áreas de e-administração pública, e-serviços públicos e e-democracia. Sendo que, a e-administração implica na melhoria dos processos governamentais e do trabalho interno do setor público, o e-serviços propicia uma melhoria na prestação de serviços ao cidadão e, por fim, a e-democracia, incentiva maior e mais ativa participação do cidadão no processo democrático (CUNHA; MIRANDA, 2013, p. 546).

Em complemento, Ricardo Piana (2007, p. 108) aduz que e-Governança envolve “[...] acciones que se apoyan en el soporte digital para la elaboración de políticas públicas, toma de decisiones, participación activa en la elaboración de las políticas, gestión y evaluación de los resultados”. De acordo com Perez Luño (2003, p. 68) a *internet* cria novas oportunidades para os cidadãos se expressarem, ampliando as formas de comunicação entre os cidadãos e administração pública, uma vez que ocorre de forma direta e com o mínimo de burocracia envolvida.

Destaca Ilton Freitas (2013, p. 51), a partir da inserção das TIC, o Estado está capacitado para assumir novas competências, “tanto no balcão de atendimento (*front office*) como nos processos internos (*back office*)”. Porém, para efetivar essa integração interna das

⁸⁰ Necessário apontar qual o conceito de Estado utilizado pelo autor em questão: “Por Estado refiro-me às instituições de governação da sociedade e os seus organismos de representação políticas institucionalizadas, e à gestão e ao controlo da vida social, ou seja, o poder executivo, legislativo, judicial, a administração pública, o exército, os corpos de segurança. Os organismos reguladores e os partidos políticos, nos distintos níveis de governo: nacional, regional, local e internacional” (CASTELLS, 2013b, p. 76).

⁸¹ Segundo Akutso e Pinho (2002, p. 725) “um portal é uma página na Internet a partir do qual todos os serviços e informações da entidade podem ser acessados. É também um ‘cartão de visitas’, um ‘palanque eletrônico’, que permite divulgar ideias 24 horas por dia, todos os dias da semana; é ainda um canal de comunicação entre governos e cidadãos que possibilita a estes exercitar a cidadania e aperfeiçoar a democracia”.

⁸² No mesmo sentido, conceitua-se Governança Eletrônica como aquela gestão que tem como áreas de atuação a e-administração pública, utilização das tecnologias para melhor desempenho nas atividades internas do setor público, oferta de e-serviços públicos, melhoria na prestação de serviços ao cidadão. A essas potencialidades deve ser somada a e-democracia, com a maior participação cidadã proporcionada pelo uso das TIC no processo decisório (BARBOSA; CUNHA; PINTO, 2007, p. 183).

estruturas de governo, atender as necessidades da população e virtualizar a oferta de serviços públicos, além do investimento em tecnologia, é preciso existir vontade e liderança política (FREITAS, 2013, p. 58).

Conforme reconhece Rosane Leal da Silva (2012, p. 8), a implementação do e-serviço “[...] possibilita que o cidadão encaminhe seus pedidos e solicitações sem a necessidade de deslocamento físico até a sede do órgão público, o que contribuiria para dinamizar os processos e desburocratizar os serviços oferecidos pela administração pública”. A e-administração e o e-serviço, elementos da Governança Eletrônica são regidos pela velocidade da rede mundial, em que a burocracia não se adapta.

Também, a *internet*, como propulsora da Governança Eletrônica, torna-se uma ferramenta que potencializa o avanço dos valores democráticos, pois esse modelo de gestão objetiva a transparência, eficiência na prestação de serviços e criação de um novo canal de comunicação com os cidadãos. De acordo com Derrick De Kerckhove (2008, p. 140), a transparência e o acesso dos cidadãos ao processo decisório são elementos para um bom governo.

Quanto ao elemento da transparência, assinala Aires Rover (2006, p. 93), uma sociedade que se organiza de forma transparente e com regime aberto além de aumentar a transparência da produção e divulgação das informações, também tem o dever de proteger aquelas de caráter privado. Os portais e *sites* do poder público conseguem realizar a transparência em suas duas modalidades, a ativa através da disponibilização espontânea das informações públicas, como de forma passiva a partir da solicitação dos cidadãos, via e-petição, ouvidoria, fale conosco ou outro recurso fornecido.

Já ao possibilitar a potencialização da e-democracia, promove o aumento da *accountability*⁸³, melhoria na prestação de serviços ao cidadão e responsividade dos governos. Conforme Prado, Ribeiro e Diniz (2012, p. 14), a aplicação da *accountability* (ou prestação de contas) nos processos governamentais é primordial, uma vez que “[...] associada à possibilidade técnica de publicação eletrônica a custo baixo e com amplo alcance colocaram

⁸³ José Antonio Gomes de Pinho e Ana Rita Silva Sacramento (2009, p. 1364) afirmam ainda não há um conceito estanque para o termo *accountability*, principalmente porque deve ser traduzido da língua inglesa para a portuguesa, mas pode-se apreender que a definição envolve “[...] responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo”. Enquanto que Ilton Norberto Robl Filho (2013, p. 101) afirma que “a compreensão do termo *accountability* pressupõe a apreensão da categoria *principal* (mandante) e *agent* (agente ou mandatário), assim como da estrutura analítica da *accountability: answerability* (necessidade de dar respostas) e *enforcement* (coação)”. Em consonância, Luís Felipe Miguel (2005, p. 27-28) assevera que o termo envolve tanto “prestação de contas dos detentores de mandato e o veredicto popular sobre essa prestação de contas”; como responsividade que seria a “sensibilidade dos representantes à vontade dos representados”.

os programas de governo eletrônico em um patamar privilegiado para a promoção de uma governança mais aberta e transparente [...]”.

Deve-se compreender a transparência das informações públicas, seguida da prestação de contas e responsabilização dos governantes, como uma etapa do processo de *accountability*. Sendo que essa é um conceito amplo, que além de envolver a prestação de contas e publicidade dos atos governamentais, engloba a criação de instrumentos institucionais de realizem o controle dos agentes públicos. Portanto, “percebe-se que, apesar do conceito de *accountability* pressupor a existência de transparência, o conceito da primeira não é sinônimo da segunda” (PRADO; RIBEIRO; DINIZ, 2012, p. 19).

A teoria de Guillermo O’Donnel (1998, p. 27-54) ressalta que a *accountability* revela-se tanto em sentido vertical, como horizontal. A primeira dimensão referida manifesta-se na responsividade dos atos dos atores públicos que assumem cargos em órgãos do Estado, eleitos ou não, desenvolvidos de maneira individual ou coletiva, sendo que devem ser controlados pelos cidadãos⁸⁴. Enquanto que a forma horizontal da *accountability* envolve a atuação de agências estatais detentoras de poder legal e competência para fiscalizar, exigir a prestação de contas e, até mesmo, sancionar ações ilegais ou omissões de servidores públicos ou agências do Estado.

Já Ilton Freitas (2013, p. 44) aponta quatro possibilidades de *accountability*. A primeira é denominada de *accountability* burocrática, que envolve o controle sobre a organização burocrática, o qual é exercido pelos funcionários eleitos constituídos pela soberania popular para se desempenharem no Poder Executivo. Enquanto que a *accountability* legal é aquela exercida pelo Poder Judiciário e seus órgãos fiscalizadores. Outra opção é a *accountability* profissional, que se verifica horizontalmente nos marcos do Poder Executivo a partir das auditorias internas e estruturas específicas. Por fim, não menos importante, a *accountability* política, que é definida como um tipo de controle externo e limitado, que gera a responsividade governamental ante a população, além de recompensar ou punir eleitoralmente os representantes.

A Governança Eletrônica propicia novos canais de acesso à informação⁸⁵ e participação política, tanto através dos *sites* do poder público, como até mesmo das redes

⁸⁴ No Brasil, os cidadãos estão respaldados pela Lei de Acesso à Informação nº 12.527, desde 2011, que dispõe acerca do direito de demanda de informações e reivindicação para efetiva transparência dos poderes públicos.

⁸⁵ Entre os pontos positivos da expansão *internet* está a ampliação do acesso à informação, potencializando uma cultura do acesso, assegurada pela Lei de Acesso à Informação, que regula o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal do Brasil, isto é, o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, cujos dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda, a LAI estimula a efetivação da transparência e da participação pública, uma vez que “a implementação de um sistema

sociais institucionais. Com o intenso fluxo existente através das redes da *internet*, a informação passa a ter outra perspectiva, ou seja, “[...] o recurso ‘informação’ (sob a forma de dados, conhecimentos científicos e técnicos) adquire crescente utilidade e, em consequência, valor comercial [...]” (GONÇALVES, 2003, p. 29), possibilitando o empoderamento⁸⁶ daqueles cidadãos que têm acesso. Conforme observado por Dolores Cobo (2009, p. 06), o direito de acesso à informação pública é inegável e com evidentes impactos na sociedade. Portanto, a novidade não está na informação em si, mas na sua decodificação e transformação, por força das tecnologias e das capacidades crescentes das redes de comunicação.

O acesso à informação é considerado tanto como direito fundamental, quanto como direito humano, sendo que a utilização das tecnologias para sua divulgação está presente em diversos tratados internacionais, e em âmbito nacional o acesso à informação está garantido no rol dos direitos fundamentais. Portanto, a informação pública não é propriedade do Estado ou qualquer órgão público específico, sendo domínio de toda a população. Essa ideia da informação pertencer ao governo deriva do longo período ditatorial, em que predominava as organizações verticais fortemente hierarquizadas, em que o acesso à informação era fonte de poder (VACAS, 2013, p. 231).

Além do que, premissa defendida pelo autor Norberto Bobbio (2011, p. 100), como um dos princípios fundamentais do Estado constitucional, onde o caráter público das informações é a regra e o segredo é justificável somente se limitado no tempo. Deve-se incentivar o desenvolvimento de uma cultura de acesso, concretizado pelos órgãos públicos, ao desvincularem-se da cultura de segredo que estavam habituados.

De acordo com Marciele Berger Bernardes (2013, p. 121), a cultura de acesso às informações públicas desenvolve-se, essencialmente, no terceiro grau da democracia digital, pois visa usar a transparência das ações governamentais para superar a prática do segredo que permite a centralização do poder. Dessa forma, verifica-se que, “[...] a prestação de contas é uma espécie de disponibilização de informações de primeiro grau⁸⁷; todavia difere desse grau,

de acesso à informação tem como um de seus principais desafios vencer a cultura de segredo que, muitas vezes, prevalece na gestão pública [...]” (BRASIL, 2011, p. 13)

⁸⁶ Constata-se que o empoderamento do cidadão proporciona tanto direitos, como deveres. Segundo Pierre Calame (2009, p. 112), “[...] ser ciudadano no es tanto gozar de derechos como estar en condiciones de ejercer un papel, una responsabilidad en la gestión de la comunidad. Esto aparece sobre todo como la posibilidad y el deber de participar en la sociedad y de organizarse colectivamente. Es el sentido del término inglés *empowerment*: estar capacitado para ejercer una responsabilidad [...]”.

⁸⁷ Cabe destacar que a autora considera como primeiro grau de democracia digital aquela que se caracteriza pela prestação de informações e serviços via rede, seria a inserção do Estado na sociedade informacional em sua forma mais básica e simples. Nesse nível a participação democrática consolida-se na medida em que a presença das administrações públicas na *internet* reduz a burocracia e otimiza a eficiência da gestão pública. No entanto, o que prevalece nesse nível é a figura do cidadão consumidor de serviços (BERNARDES, 2013, p. 120-121).

pois seu potencial democrático é mais efetivo, a informação possui valor agregado e possibilita o *empowerment* dos cidadãos”.

Esse empoderamento que o acesso à informação proporciona pode incrementar a participação política da sociedade, inclusive no Poder Legislativo, em que os agentes políticos são eleitos. Conforme assevera Otfried Höffe (2005, p. 131), o desenvolvimento de uma democracia participativa consolida-se com a opinião pública política. Nesse sentido, a população não deve limitar sua participação na época das eleições, através da escolha dos seus representantes, pois “[...] o povo não se constitui simplesmente como eleitorado temporário, eventualmente acompanhado de constantes pesquisas de opinião política, mas como ator de política”.

Não se pode permitir a instauração de uma democracia delegativa. Conforme Guillermo O’Donnell (1991, p. 30) se caracteriza pela ideia daquele que ganha a eleição tem a liberdade para atuar de maneira que achar mais conveniente até o final do mandato, sem a participação da população, e as ações governamentais não precisam convalidar as promessas da campanha eleitoral.

Afirma-se que essa limitação da participação simplesmente ao exercício do voto é consequência de uma total apatia dos atores sociais, o qual envolve uma crise sobre os elementos da titularidade e conteúdo do conceito de cidadania (GORCZEWSKI; CUNHA, 2010, p. 185). Segundo Jorge Miranda (2011, p. 96), um dos aspectos da cidadania é a vinculação à participação no Estado democrático, sendo que essa perspectiva está inserida desde os primórdios da Revolução Americana e a Revolução Francesa.

Não se pode permitir a consolidação de uma democracia delegativa conforme disserta Guillermo O’Donnell, mas ela está em ascensão quando a falta de participação dos cidadãos os afasta do governo e da oportunidade de interferir nas decisões que lhe digam respeito. Ainda, de acordo com Gorczewski e Cunha (2010, p. 186) “como outra face do problema, tem-se que tal falta de participação também determina que os governantes, no trato das questões que lhe são afetas, prescindam de considerar como precípuo o interesse dos governados”.

Nesse sentido, Dworkin (2001, p. 160) aborda que é imprescindível encarar o povo como um grupo, uma comunidade com interesses semelhantes, e não indivíduos que agem independentemente para, assim, ser possível pensar na democracia como “[...] forma de governo na qual os cidadãos agem como parceiros de um co-empresendimento governamental – mesmo quando protestam ou votam contra os representantes que ganham ou a política

estabelecida”. Aos cidadãos assumirem seus deveres e direitos, tornam-se parcialmente responsáveis pelas ações implementadas na sociedade.

A partir das novas possibilidades proporcionadas pelo desenvolvimento da sociedade em rede percebe-se que o modelo de democracia representativa⁸⁸ é insuficiente, pois conforme Pierre Calame (2009, p. 12) aduz que este modelo pelo qual os cidadãos elegem livremente seus representantes, no entanto, o exercício do poder político já não permite que os cidadãos tenham influência nos assuntos públicos. Também, salienta Bobbio (2011, p. 53) “[...] a exigência, tão frequente nos últimos anos, de maior democracia exprime-se como exigência de que a democracia seja ladeada ou mesmo substituída pela democracia direta”.

De acordo com Paulo Bonavides (2008, p. 282), as formas representativas, tanto no campo executivo, como legislativo e judiciário, perderam a legitimidade⁸⁹. Assim, como resultado “[...] sua legalidade se desmorona, sua autoridade se aniquila, seus poderes se desmancham, sua ética se decompõe”. Enquanto que Pierre Calame (2009, p. 70) acrescenta que existe uma crise identitária dos representantes, “pero nada impide que una población cada vez más educada, informada y flexible llegue a tener una visión mucho más amplia de la noción de ‘representante’ e incluso por momentos la cuestione en nombre de la democracia directa [...]”⁹⁰.

Cristiano Ferri Soares de Faria (2012, p. 33-34) destaca a existência de uma corrente que alega haver uma crise de representação, não de democracia, que “[...] acredita que os problemas da democracia se reduzem às limitações próprias da realidade do sistema representativo [...]”. Sendo que os entraves se referem aos problemas como a autonomia dos parlamentos e partidos políticos durante o exercício do mandato, com decisões e projetos que não levam em consideração a participação dos representados, carência de confiança entre parlamento e cidadão e o domínio de grupos economicamente influentes e com estrutura de *lobby* organizada sobre os parlamentos.

⁸⁸ Freitas (2013, p. 12) ressalta que “[...] a democracia representativa após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) se afirmou como regime político hegemônico no ocidente. Desse modo nossas democracias são representativas, porquanto afastam em muito do sentido etimológico da democracia clássica dos antigos atenienses, e em boa parte do imaginário a ela associado. Basta considerar o processo eleitoral e o parlamento de representantes, instituições centrais da democracia contemporânea, são estranhos ao experimento grego. Sendo assim o poder do povo é exercido de modo significativamente mediado”.

⁸⁹ Sobre a possível perda da legitimidade afirma Calame (2009, p. 116) aborda que “asimismo, dentro de las mismas sociedades en donde se gestó la democracia parlamentarista se observa un fuerte descrédito de la política, una pérdida del respecto de los asuntos públicos y un desfase entre las maneras de ejercer el poder, las aspiraciones de la sociedad y la naturaleza de los desafíos que se plantean. Esto pone en evidencia un abismo que va creciendo entre legalidad y legitimidad del poder, lo que constituye una amenaza para la democracia misma”.

⁹⁰ “mas nada impede que uma população cada vez mais educada, informada e flexível chegue a ter uma visão muito mais ampla da noção de ‘representante’ e inclusive por momentos a questione em nome da democracia direta [...]” [tradução nossa].

Além disso, destaca o descompromisso com o ordenamento jurídico e a falta de qualidade legislativa na preparação das leis, a inaptidão do parlamento em apresentar posições às demandas cada vez mais complexas da sociedade, e a falta de ética geral dos políticos que usufruem dos recursos públicos para atividades alheias ao do mandato, entre outros. Esses fatores mencionados, principalmente a inatividade parlamentar e falta de qualidade na elaboração das leis reduzem a credibilidade e impactam diretamente a vida daqueles que dependem da atuação do Poder Legislativo para ter seus direitos garantidos.

Em consonância com a ideia de Calderón e Lorenzo (2010, p. 12), é necessário aliar ao modelo de democracia representativa em vigor um modelo de democracia aberta, que permita uma conversa entre os atores, aproveitando as possibilidades que as tecnologias proporcionam aos cidadãos de participação nos processos decisórios dos governos, e isso abriria caminho para maior inclusão e participação para as pessoas com deficiência. Segundo Faria (2012, p. 31), uma forma de fortalecimento do sistema de representação, da vontade popular e, até mesmo, da própria democracia está na disponibilização de novos instrumentos de participação política para todos, indistintamente.

Assim, a complexa sociedade que se instaura, a qual incorpora um célere fluxo de informações, onde nada é permanente e está sempre em mutação, permite o desenvolvimento de um novo modelo de democracia. Nessa perspectiva, busca-se um modelo que atenda a todos os propósitos da Governança Eletrônica, envolva as transformações nos governos proporcionadas pela *internet* e permita o maior protagonismo do cidadão.

Uma proposta adequada para essa nova sociedade em rede seria a implementação de uma democracia combinada proposta por Manoel Adam Lacayo Valente (2006, p. 160), em que “[...] engloba as vertentes da democracia representativa e da democracia participativa. Entretanto, o regime determinante de condução política continua a ser o da vertente representativa que sofre os influxos da ação participativa”. A democracia representativa⁹¹ continuaria responsável, conforme destaca Bobbio (2011, p. 56) pelas “[...] deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não

⁹¹ Canotilho (2003, p. 293) assinala a representação democrática formal como “o princípio da representação, como componente do princípio democrático, assenta nos seguintes postulados: (1) exercício jurídico, constitucionalmente autorizado, de ‘funções de domínio’, feito em nome do povo, por órgãos de soberania do Estado; (2) derivação directa ou indirecta da legitimação de domínio do princípio da soberania popular; (3) exercício do poder com vista a prosseguir os fins ou interesses do povo”. Já “a representação democrática, constitucionalmente conformada, não se reduz, porém, a uma simples ‘delegação da vontade do povo’. A força (legitimidade e legitimação) do órgão representativo assenta também no conteúdo dos seus actos, pois só quando os cidadãos (povo), para além de suas diferenças e concepções políticas, se podem reencontrar nos actos dos representantes em virtude do conteúdo justo destes actos, é possível afirmar a existência e a realização de uma representação democrática material [...]” (CANOTILHO, 2003, p. 294).

diretamente por aqueles que dela fazem parte mas por pessoas eleitas para essa finalidade [...]”. Já a democracia participativa⁹² envolve esforços dos atores sociais, que renovam a democracia e “[...] lhe assinam o grau de eficácia e legitimidade no quadro social das relações de poder, bem como a extensão e abrangência desse fenômeno político numa sociedade repartida em classes ou em distintas esferas e categorias de interesses” (BONAVIDES, 2008, p. 51).

Ainda, salienta Paulo Bonavides (2008, p. 44) que a democracia participativa propicia que o povo terá um papel ativo na sociedade, com suprema voz e presença, transformando-se na própria encarnação da soberania. Substituindo o papel na democracia representativa, em que “[...] o povo simplesmente adjetivava a soberania, sendo soberano apenas na exterioridade e na aparência, na forma de designação [...]”.

Em outras palavras, a democracia combinada que concebe a associação entre a democracia representativa e a participativa propicia a manutenção da eleição de representantes ladeada por uma maior participação, já que “o substantivo da democracia é, portanto, participação. Quem diz democracia diz, do mesmo passo, máxima presença de povo no governo [...]” (BONAVIDES, 2008, p. 283).

A participação política é um direito humano e fundamental da população, nas várias esferas do governo democrático. Segundo Zambrano (2010, p. 22), “desde la perspectiva del ciudadano, la participación es la manera en la cual ellos pueden hacer que sus voces sean escuchadas por aquellos que han sido elegido para tomar decisiones a nombre de todos”⁹³. Nesse contexto, é dever do Estado criar a cultura da participação, a partir da valorização do cidadão, não imperando mais o modelo de centralização das decisões governamentais nas mãos dos representantes eleitos pelo povo (GORCZEVSKI; CUNHA, 2010, p. 188).

Nesse contexto de democracia combinada e necessidade de implementar mais meios de participação dos cidadãos, que a Governança Eletrônica aponta potencializa uma mudança, a partir do desenvolvimento da área de e-democracia. Outra denominação encontrada na doutrina é a de Antonio Pérez Luño (2003, p. 60), que compreende a e-democracia como teledemocracia, que tem como intuito incrementar a política com as novas tecnologias, ou seja, “[...] en su acepción más amplia y genérica, la teledemocracia puede definir-se como la

⁹² Paulo Bonavides (2008, p. 41) defende que “a teoria da democracia participativa é a teoria do constitucionalismo de emancipação. Teoria radicalmente nacional e patriótica, como convém nessa época de reptos e desafios à sobrevivência da República, maiormente numa quadra em que a globalização e o neoliberalismo dissolvem os valores da sociedade democrática e constitucional e conjuram por uma sociedade recolonizada e submissa ao capital internacional”.

⁹³ “a partir da perspectiva do cidadão, a participação é a maneira na qual eles poder fazer com que suas vozes sejam escutadas por aqueles que foram eleitos para tomar decisões em nome de todos” [grifo nosso].

proyección de las NT (novas tecnologías) a los procesos de participación política de las sociedades democráticas⁹⁴”.

A partir da concepção de Pérez Luño, a teledemocracia subdivide-se em fraca, que pretende o reforço da representação parlamentar, mas “[...] no implica una sustitución o alternativa al sistema de participación política basado en la democracia indirecta, que se articula a través de los partidos⁹⁵” (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 61). Já a teledemocracia forte fundamenta-se em uma participação direta e imediata dos cidadãos na tomada de decisões políticas a partir do uso das tecnologias (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 67).

De acordo com Raúl Zambrano (2010, p. 20) o conceito de e-democracia “es visto desde un principio como una nueva forma de participación ciudadana que puede ayudar a contrarrestar la bien conocida apatía electoral y otras formas de participación en los avatares de la vida socio-económica y política en dichos países [...]”⁹⁶. Portanto, apresenta potencial para ampliar os espaços de comunicação entre o Estado e a sociedade, propiciando instrumentos para o controle social, ampliação da transparência já mencionada, isto é, contribui para a mudança de paradigma em relação ao distanciamento entre e representantes e representados, e aumenta a participação popular (REIS; FONTANA, 2010, p. 48).

Assim, o protagonismo dos cidadãos nas decisões políticas, propiciado pelo papel emancipador da cidadania, tem o potencial de gerar transformações de mundo político, social, e jurídico, em busca de uma sociedade plural e multifacetada. Sendo que para ocorrer essa interlocução comunicativa entre poder público e povo, o cidadão ativo torna-se sujeito de direito e participa diretamente no processo de deliberação sobre as demandas sociais (REIS; FONTANA, 2010, p. 47), sendo a *internet* um instrumento adequado para fornecer os meios de interação.

Importante ressaltar que para a concretização dessa participação, conforme ressaltam Clovis Gorczewski e Camila Santos da Cunha (2010, p. 187-188), carece a mudança de comportamento tanto da sociedade civil, quanto do Estado. Os cidadãos precisam exercer a participação política, não apenas exigindo seus possíveis direitos do Poder Público, mas desempenhando seu dever como cidadão pró-ativo. Por outro lado, cabe ao Estado estimular a participação da população, incentivando uma cultura de participação.

⁹⁴ “[...] em sua concepção mais ampla e genérica, a teledemocracia pode definir-se como a proteção das NT (novas tecnologias) aos processos de participação política das sociedades democráticas” [tradução nossa].

⁹⁵ “[...] não implica uma substituição ou alternativa ao sistema de participação política baseado na democracia indireta, que se articula através dos partidos” [tradução nossa].

⁹⁶ “é visto a partir de um princípio como uma nova forma de participação cidadã que pode ajudar a contrariar a bem conhecida apatia eleitoral e outras formas de participação nos avatares da vida socioeconômica e política em tais países [...]” [tradução nossa].

Segundo Eli Pariser (2012, p. 10), durante um período inicial do surgimento da *internet*, acreditava-se que ela seria responsável por diversas transformações, como a redemocratização da sociedade, transparência e prestação de contas dos governos de forma efetiva, e os *blogueiros* e os “jornalistas cidadãos” iriam renovar os meios de comunicação. Porém, já nota-se que esse tempo de conectividade cívica que tanto sonhavam ainda não foi alcançado, uma vez que a democracia demanda que os cidadãos compreendam o ponto de vista dos outros e que se fundamentem em fatos compartilhados, mas o que ocorre é que as pessoas estão cada vez mais fechadas em suas próprias bolhas e o mundo *online* oferece universos distintos e paralelos⁹⁷. Reforçando a ideia abordada por Castells (2013b, p. 58), que “[...] a tecnologia de redes e a organização em rede são só meios que reflectem as tendências inscritas na estrutura social [...]”.

O Estado não deve ser entendido somente como o Poder Executivo, mas visualizado a partir da interação dos três Poderes. Sendo que ao Poder Legislativo compete criar leis que tenham por intuito ampliar e facilitar as formas de participação, e ao Poder Judiciário incumbe, através de suas decisões, fomentar e priorizar as ações que tenham por questão o fim social e a participação popular (GORCZEVSKI; CUNHA, 2010, p. 189). No presente trabalho, elegeu-se o Poder Legislativo para estudo visto que é o poder formado por representantes eleitos diretamente pelo povo e, portanto, sua legitimidade segue a perspectiva de interação direta com os eleitores, em que deve-se compreender a representação existente das pessoas com deficiência.

O impacto do surgimento da *internet* no Legislativo evidencia-se tanto pela inclusão do referido poder na sociedade em rede ao fazer parte da Governança Eletrônica, o qual tem o dever de transparência, *accountability*, prestação de contas, serviços e informações. Como assinala Maia (2011, p. 78), os efeitos da participação política, inclusive a *online*, precisam ser compreendidos em relação aos múltiplos alcances da democracia, isto é, englobar o desenvolvimento das habilidades políticas, virtudes cívicas, capacidades críticas dos indivíduos, oferta de recursos comunicativos, sempre atentando para os diversos níveis de articulação entre a esfera civil e a esfera da política institucional formal.

⁹⁷ Outro fato interessante que Pariser (2012, p. 147) aponta é que “nos primeiros tempos da internet, esta era uma das grandes esperanças trazidas pelo novo meio: a possibilidade de, finalmente, termos um âmbito no qual cidades inteiras – e até países – conseguissem cocriar sua cultura através do discurso. A personalização nos trouxe algo muito diferente: uma esfera pública dividida e manipulada por algoritmos, estruturalmente fragmentada e hostil ao diálogo”.

Quanto pela assimilação das novas tecnologias pelos integrantes do Poder Legislativo para desenvolvimento de campanhas políticas⁹⁸ e publicidades. De acordo com Castells (2013b, p. 310) “as campanhas eleitorais são os momentos-chaves que dão acesso aos cargos de poder institucional, pedindo aos cidadãos que deleguem formalmente o poder através do seu voto. São o motor da democracia”, em que o mundo virtual permite um contato personalizado, dinâmico e próximo com os eleitores.

Segundo Piana (2007, p. 203) “las TIC son herramientas que, a muy bajos costos, pueden coadyuvar a las campañas políticas, brindando amplia información sobre los candidatos, sus propuestas y las plataformas de los partidos políticos⁹⁹”. Também, salienta que é possível a população realizar um real controle público das pessoas que apoiam financeiramente os candidatos dos partidos políticos¹⁰⁰.

Com a criação de portais *online* do poder legislativo há a ampliação do espaço público, sendo que a divulgação de informações possibilita uma maior participação política da sociedade, além do que gera novas formas de contato direto entre os representantes e representados, impedindo a possibilidade de implementação de ações delegativas¹⁰¹. Por isso, segundo afirma Francisco Vacas (2013, p. 224-225), é necessário que os cidadãos exijam além de acesso às TIC, uma mudança efetiva nas formas de acesso de informações e contato com o poder público, para que se tornem partícipes das decisões. Ainda, de acordo com Dolores Cobo (2009, p. 02), é obrigação do Estado disponibilizar para a população ferramentas que facilitem e garantam o acesso à informação que se encontre ao seu poder.

Apesar de ainda não atingir seu potencial diante dos diversos obstáculos, deve-se insistir que a *internet* pode ser considerada como um espaço de conversação civil. Segundo Ilton Freitas (2013, p. 27), “[...] a democratização do acesso às novas tecnologias da comunicação com uma educação compatível para a sociedade da informação pode contribuir para o fortalecimento da esfera pública virtual com efeitos sobre a democracia ‘real’”.

⁹⁸ Interessante, que Castells apresenta tanto o uso da *internet* pelos parlamentares para desenvolver as campanhas políticas, divulgar as plataformas de campanha e angariar os votos para a eleição, quanto da perspectiva dos cidadãos, que são meios de informações acerca dos candidatos. Nas palavras do autor: “a essência de uma campanha é comunicar, o qual exige identificar os canais de comunicação adequados. *O povo depende dos meios de comunicação para obter a maior parte da informação política [...]*” (CASTELLS, 2013b, p. 313, grifo do autor).

⁹⁹ “as TIC são ferramentas que, a baixo custo, podem contribuir nas campanhas políticas, brindando ampla informação sobre os candidatos, suas propostas e as plataformas dos partidos políticos” [tradução nossa].

¹⁰⁰ Castells (2013b, p. 301) apresenta um panorama do financiamento de campanhas nas eleições dos Estados Unidos e os impactos na política informacional. Por mais que a tecnologia propicie uma maior divulgação da campanha, ainda é o financiamento da população que favorece a preponderância continuada nos grandes partidos.

¹⁰¹ Conforme aponta Francisco Weffort (1992, 108, grifo do autor), “a democracia delegativa é uma espécie particular de democracia representativa, na qual há uma preponderância de comportamento e relações delegativas no interior de um padrão institucional definido pelo sistema representativo”.

Observa-se que o controle social através da divulgação de informações pode reforçar a participação política cidadã, pois segundo Otfried Höffe (2005, p. 132) no âmbito de uma democracia com fluxos de participação, a opinião pública tem muitas funções a desempenhar. Como já exposto, as novas tecnologias, em especial a *internet*, colaboram para a aproximação entre a sociedade e os detentores de poder e geram “[...] não apenas (...) um fórum em que se podem exprimir interesses e opiniões, mas também uma arena em que se luta por influência e poder” (HÖFFE, 2005, p. 132).

Outra consequência é o desenvolvimento de novos contornos da cidadania, segundo Ricardo Piana (2007, p. 109) “[...] la estructura abierta da internet, [...], [gera] nuevos usos y vínculos entre los ciudadanos y los políticos que reconfigurarían las relaciones de mando y obediência. Así, las TIC posibilitan una mayor participación en el debate y la toma de decisiones [...]”¹⁰². Espera-se que a maior divulgação de informações governamentais e estreitamento do vínculo entre governantes e governados através das da apropriação da *internet* fortaleça a participação pública e aumente do interesse por temas políticos por parte da sociedade civil.

Por isso, segundo constata Raúl Zambrano (2010, p. 23), é imprescindível mudar o enfoque do poder público sobre o cidadão, superando-se a visão reducionista de simples cliente para uma atenção especial aos integrantes dessa sociedade, de forma que garanta o uso efetivo das TIC pelo governo. Uma vez que a *internet* converte-se em uma ferramenta poderosa, qualquer pessoa é potencialmente um meio de comunicação capaz de divulgar e obter informações, de participar e concretizar sua cidadania ativa¹⁰³. Uma vez que, “la participación permite a la población ejercer sus derechos democráticos y por lo mismo afectar la manera en que el gobierno representativo se ejerce así como la dirección que la democracia debe tomar en el país”¹⁰⁴ (ZAMBRANO, 2010, p. 23).

A concretização da participação cidadã na Governança Eletrônica acontece através do investimento para construir um governo ao alcance de todos. Para tanto deve-se criar

¹⁰² “[...] a estrutura aberta da *internet* [...] [gera] novos usos e vínculos entre os cidadãos e os políticos que reconfigurariam as relações de mando e obediência. Assim, as TIC possibilitam uma maior participação no debate e na tomada de decisões [...]” [tradução nossa].

¹⁰³ Nesse sentido, destaca-se o posicionamento de Francisco Vacas (2013, p. 224): “El acceso de los ciudadanos a los medios no se produjo abriendo éstos a la participación ciudadana (rechazada en muchos casos por los propios ciudadanos por aburrída), sino convirtiendo a cada persona en un medio”.

¹⁰⁴ Ainda, observa-se que: “[...] Como a formação de uma opinião consistente não é factível sem o direito a informações governamentais, uma opinião fundamentada não pode ser expressa sem o conhecimento dos planos e das decisões dos governos. É importante que o público e, também, os grupos organizados da sociedade obtenham essas informações, porque, de posse das mesmas, poderão interferir em caso de necessidade. A transparência dos governos constitui, portanto, o primeiro passo para a realização desse processo”. (PRADO, RIBEIRO, DINIZ, 2012, p. 18-19)

plataformas que atendam todas as pessoas, inclusive as com deficiência, para que dessa forma seja possível democratizar o acesso à informação. Essa nova visão e investimentos permitem uma transformação inimaginável, isto é, “[...] em vez de o governo vigiar as pessoas, as pessoas poderiam estar vigiando o seu governo – o que é de fato um direito delas, já que teoricamente o povo é o soberano [...]” (CASTELLS, 2003, p. 128).

Dessa forma, Rosane Leal da Silva e Letícia Almeida de La Rue (2015, p. 323) destacam que a criação e desenvolvimento de *sites* governamentais devem atender critérios de acessibilidade que garantam o acesso e navegação das pessoas com deficiência. Deve-se usufruir dos potenciais tecnológicos para a inserção qualificada das pessoas com deficiência na sociedade, sendo que através dos portais governamentais acessíveis oportuniza-se os instrumentos necessários para participar de maneira mais ativa da esfera pública, além de propiciar uma melhor inclusão desse grupo social na política do Estado.

Como dito, o desenvolvimento da Governança Eletrônica aliada com os esforços de tornar o governo acessível propicia o envolvimento dos cidadãos nas decisões e no exercício do controle social sobre os atos da administração pública. No entanto, enfatiza-se que a tecnologia é apenas um instrumento¹⁰⁵ e a participação política não se desenvolve apenas com o acesso à tecnologia, pois conforme destaca Wilson Gomes (2008, p. 285) “[...] a questão da participação traz à tona o complexo relacionado à formação discursiva da vontade, que diz respeito também a uma cultura política favorável ao desenvolvimento do potencial discursivo [...]”.

Então, tal preocupação em oportunizar a participação de todos através da disponibilização de informações, serviços públicos e canais de contato *online* entre representante e representados de forma clara e acessível é tema de vital importância, uma vez que está diretamente ligado com o exercício da cidadania por parte da população. Assim, percebe-se que a acessibilidade dos *sites* e o conceito de cidadania se entrelaçam, pois “a cidadania na sociedade em rede depende também do domínio dos instrumentos que nos permitem lidar com a mídia como mais uma linguagem natural, o desenvolvimento de uma habilidade além da sua definição mais tradicional” (CARDOSO, 2007, p. 313).

¹⁰⁵ De acordo com Wilson Gomes (2008, p. 318-321), a mudança do ambiente da comunicação não reconfigura automaticamente o ambiente político nem as convicções que o acompanham, uma vez que “um meio de comunicação, *per se*, não basta para modificar um sistema político”. Ainda, é difícil imaginar que apenas a mudança do meio de informação e de envolvimento político possa alterar a cultura política predominante, mesmo que tenha informação política *online* for abundante e qualificada, não garante a correspondência à existência de um interesse político civil.

A ausência de acessibilidade *online* é um dos fatores da exclusão digital, muitas vezes aliado com a falta de acesso¹⁰⁶ à *internet* ou aos computadores. De acordo com Manuel Castells (2013b, p. 59), “[...] a exclusão dessas redes, que frequentemente se produz num processo cumulativo de exclusão, equivale à marginalização estrutural na sociedade em rede global”.

Sendo que essas pessoas excluídas, tanto social como digitalmente, apesar de não participarem da sociedade em rede, são afetadas pelas decisões e resultados que dela derivam (CASTELLS, 2013b, p. 59). Ainda ressalta o referido autor, que quando se trata de poder, a rede atua a partir do binômio exclusão/inclusão em que “[...] há uma forma de exclusão, e portanto de poder, que prevalece num mundo de redes: a inclusão de tudo o que é valioso no global embora se exclua o local desvalorizado” (CASTELLS, 2013b, p. 90).

Por isso, é possível afirmar que a “[...] Internet está creando nuevas formas de desigualdade entre ‘inforricos’ e ‘infopobres’, al establecer discriminaciones graves en el acceso y utilización de informaciones entre el Norte y el Sur, donde la falta de equipos va a condenar a la marginalización a millones de personas¹⁰⁷” (PÉREZ LUÑO, 2003, p. 90-91). Por isso, é imprescindível direcionar recursos para reduzir as desigualdades de acesso e aptidão do uso das tecnologias, uma vez que a ausência de políticas de acessibilidade pode ampliar ainda mais a exclusão das pessoas com deficiência.

Segundo Siva Vaidhyathan (2011, p. 154) “as barreiras para se entrar nesse universo são menores do que nunca em toda a história humana, mas estão longe de ser livres, abertas e universais”. Por isso, quando se pensa nos efeitos da *internet* é necessário considerar as diferentes capacidades de acesso da rede, a diversidade de usuários, e as variadas aptidões e limitações envolvidas. Em grande parte do mundo¹⁰⁸, a *internet* tem um baixo acesso, com conexão lenta e alto custo, ainda muitos não têm habilidades, tempo livre ou poder de investimento para uma participação efetiva, restringindo-se ao acesso a redes sociais.

¹⁰⁶ Maria Popova (2011) apresenta o acesso e acessibilidade como conceitos distintos, ainda ressalta que quando são referentes à informação são considerados como barreiras de conhecimento. Sendo que a ausência de acesso remete ao desconhecimento ou falta de oportunidade, enquanto que a acessibilidade refere-se a uma barreira que impede o acesso.

¹⁰⁷ “[...] Internet está criando novas formas de desigualdades entre ‘info-ricos’ e ‘info-pobres’, ao estabelecer discriminações graves no acesso e utilização de informações entre Norte e o Sul, onde a falta de equipamentos vá condenar à marginalização milhões de pessoas” [tradução nossa].

¹⁰⁸ De acordo com pesquisa realizada pela *International Telecommunication Union (ITU)* (2014, p. 15), estima-se que há aproximadamente 3 bilhões de usuários de *internet* no mundo. Sendo a Europa o continente com maior índice de usuários de *internet* no próprio domicílio (78%), seguido pelas Américas (57,4%). O menor índice é o da África (11,1%) com uma considerável margem de diferença do penúltimo lugar ocupado pela Ásia e Pacífico (35,9%).

Nessa perspectiva, a inclusão digital envolve o acesso às tecnologias de informação e comunicação e à *internet*, redução das desigualdades para que todos tenham poder aquisitivo para adquirir os equipamentos necessários, a acessibilidade dos *sites* e aparelhos, e educação digital para que possam habilmente usufruir das potencialidades da sociedade em rede. Conforme aponta Maria Thereza Pillon Ribeiro (2011, p. 03) “[...] inclusão digital é o acesso à informação que está nos meios digitais e, como ponto de chegada à assimilação da informação e sua re-elaboração em novo conhecimento, tendo como consequência desejável a melhoria da qualidade de vida das pessoas”.

Não há dúvidas que as tecnologias de informação e comunicação e o desenvolvimento da Governança Eletrônica revolucionaram a sociedade, segundo Xavier Corval (2010, p. 11) há expectativas políticas que envolvem maior transparência das informações públicas, ampliação de formas de debate e discussão e implementação de processos de participação cidadã, com desenvolvimento de uma democracia mais participativa. Já como resultados aguardados estão a maior inclusão social, políticas públicas mais eficientes, consolidação da confiança e cooperação dos governados nos governantes, e reforço das responsabilidades.

Observa-se que o direito à informação e o direito à participação política das pessoas com deficiência na sociedade em rede são potencializados com a implementação de medidas de acessibilidade nos *sites* e portais. Temática que envolverá o próximo capítulo da presente dissertação, a partir da contextualização da Governança Eletrônica no Brasil, como o Poder Legislativo insere-se na sociedade em rede e desenvolve mecanismos de acessibilidade que possibilitam tanto a inclusão social, quanto a digital e têm o condão de empoderamento das pessoas com deficiência, pois permitem uma autonomia antes negligenciada.

2 DO MUNDO DO DEVER SER À REALIDADE DA INFOEXCLUSÃO: INICIATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NA SOCIEDADE EM REDE

Como ressaltado anteriormente, o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) viabilizaram o surgimento da Governança Eletrônica, com destaque para a inserção do Poder Legislativo na sociedade em rede que proporcionou mudanças no processo democrático, no debate político e a via virtual passou a ser uma aliada dos parlamentares no processo eleitoral. De acordo com Manuel Castells (2010, p. 368) o entrelaçamento entre a política e, principalmente, a *internet* “[...] (tendência característica da Era da Informação) causa um impacto não só nas eleições, mas na organização política, processos decisórios e métodos de governo, em última análise, alterando a natureza da relação entre Estado e sociedade [...]”.

Essa interação direta entre representantes e representados através da Governança Eletrônica deve ser oportunizada a todas as pessoas, por isso é necessário mapear como ocorreu a inserção do Estado brasileiro na sociedade em rede, as dificuldades de implementação de projetos, principalmente referentes à universalização do acesso, que encontra obstáculos na exclusão social já existente que se converte em exclusão digital. Assim, quando se refere às pessoas com deficiência, o fenômeno de exclusão exige políticas públicas do governo para a inclusão digital e aplicação de mecanismos de acessibilidade para que possam participar e exercer sua cidadania na forma ativa.

Este capítulo é dividido em três tópicos. Inicialmente, demonstrar-se-á o contexto brasileiro do surgimento da *internet* e do Programa de Governo Eletrônico¹⁰⁹ no Brasil, com foco nos instrumentos de acessibilidade que contribuem para o acesso qualificado das pessoas com deficiência. A segunda parte refere-se às medidas de inclusão na sociedade em rede, com ênfase nas políticas públicas de acessibilidade. Por fim, expor-se-á os resultados da observação direta, sistemática e não participativa dos portais oficiais do Poder Legislativo Federal, especificamente acerca da acessibilidade e possibilidades de participação política através de canais de interação entre o Estado e os cidadãos.

¹⁰⁹ A presente dissertação trabalha a perspectiva da expressão Governança Eletrônica, mas o governo brasileiro adota a expressão Governo Eletrônico para todas suas normativas, recomendações e projetos referentes à sociedade em rede. Adiante será apresentado a diferença conceitual entre as duas denominações.

2.1 O ESTADO BRASILEIRO NA SOCIEDADE EM REDE: UM OLHAR SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO E-GOV E ACESSIBILIDADE

Os impactos proporcionados pelo desenvolvimento tecnológico no cotidiano da população e das empresas privadas, também exigiram do Estado adaptações e implementação de Tecnologias de Informação Comunicação (TIC) para sua modernização, isto é, as TIC “[...] asseguraram às organizações a possibilidade de migrar seus sistemas existentes em plataformas convencionais para sistemas com interface *web*” (SANTOS; REINHARD, 2012, p. 119). Além de reduzir os aspectos burocráticos, integrar os setores internos, gerar maior eficácia nos serviços e efetividade no atendimento das demandas do público.

Surge “[...] o desafio de inserir as organizações nesse cenário de alta complexidade e transformações em diversos contextos conduziu a um processo de reforma no setor público¹¹⁰, chamado nova gestão pública (NGP ou *New Public Management* – NPM)” (BERNARDES, 2013, p. 52). Ainda, Marciele Berger Bernardes (2013, p. 54) salienta que o entrelaçamento entre o Estado e as tecnologias abarca três fases diferentes, que envolvem em um primeiro momento a informatização do Poder Público, seguido da presença do governo na *internet* e, finalmente, a sua inserção na sociedade em rede. Nessa perspectiva, cabe examinar a inclusão da rede mundial de computadores na sociedade brasileira e, posteriormente, o fenômeno do e-Governança.

A *internet* no Brasil, instrumento para a concretização da Governança Eletrônica, formou as primeiras redes de comunicação no âmbito acadêmico e científico. De acordo com Carvalho (2006, p. 73), a possibilidade de comunicar através de dados interessou a comunidade acadêmica nacional, pois a tecnologia de redes de computadores adentrava nas universidades, como acontecia no exterior. A atratividade para os pesquisadores da época estava no potencial da comunicação local e global e o acesso às informações de forma mais ágil, mas ainda não instantâneo.

Como o processo de expansão da rede mundial de computadores iniciou nas universidades, ainda que incipiente, somente as instituições de pesquisa, os professores e funcionários poderiam utilizar dos benefícios na época. Diversas foram as tentativas de

¹¹⁰ De acordo com Prado, Ribeiro e Diniz (2012, p. 15), a Reforma do Estado pode ser classificada em dois momentos: o primeiro marcado pela “[...] geração de reformas, ocorrida ao longo dos anos 1980 e responsável pelo surgimento de programa de desregulamentação, privatizações, concessões e o estabelecimento de parcerias entre governo e iniciativa privada, redefinindo as relações do Estado com a sociedade e o mercado, surge uma segunda onda de mudanças a partir da década de 1990, centrada na temática de obtenção de mais eficiência administrativa e no aumento da participação da sociedade na gestão e provisão de serviços públicos [...]”.

formação de redes entre a comunidade acadêmica nacional e universidades do exterior, mas de forma individualizada¹¹¹, através de mensagens pela rede BITNET¹¹².

A partir da coligação das instituições brasileiras, no ano de 1989 forma-se a Rede Nacional de Pesquisa (RNP), com o suporte do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para obtenção dos *softwares* necessários. No entanto, a RNP encontrou os primeiros obstáculos devido ao monopólio das telecomunicações, que proibia a vinculação com redes internacionais para comunicação, sem o pagamento dos custos relativo ao volume de tráfego dos dados. Assim, a Embratel fornece um entrave político e econômico ao desenvolvimento tecnológico e científico da academia (CARVALHO, 2006, p. 80-81).

Registra-se que no ano de 1991 a *internet* já era utilizada por órgãos do governo, pelo menos aqueles que já estavam equipados com os computadores. Nesse período, as ações admissíveis pela rede restringiam-se a transferências de arquivos, debates e acesso a base de dados nacionais e internacionais. Somente em 1992, a RNP concretizou a formação da rede nacional, que ligou onze capitais (CARVALHO, 2006, p. 101).

De acordo com Takahashi (2000, p. 5), a ampliação para o setor privado foi possível a partir de 1995, sendo viável a abertura para os serviços de natureza comercial. A privatização do sistema de telecomunicações brasileiro e criação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) foram essenciais para a expansão de acesso dos meios de comunicação.

Juntamente, forma-se o Comitê Gestor da *Internet* (CGI.br), através da Portaria Interministerial nº 147 (BRASIL, 1995). O CGI.br até hoje tem um papel importante, pois tem funções como o dever de acompanhar a oferta de serviços de *internet* no Brasil, apresentar recomendações sobre a implementação e interconexões de redes, indicar padrões e procedimentos técnicos para os serviços *online*, e coletar, organizar e divulgar informações sobre a *internet* na sociedade brasileira, entre outras atribuições.

¹¹¹ Alguns exemplos de iniciativas de rede de comunicação com instituições do exterior foram: “[...] o acordo entre a PUC/RJ e a University College of London (UCL), as experiências entre a UNICAMP e o California Institute of Technology (CalTech), as tentativas de comunicação via UUCP entre a UFPE e a Universidade de Kent (Inglaterra) e outros projetos na área de redes. [...]”. No momento em que esses contatos obtiveram êxito, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) reconheceu o interesse no assunto e iniciou um processo de formação de redes nacionais (CARVALHO, 2006, p. 77).

¹¹² Segundo Takahashi (2000, p. 166), a BITNET é uma “rede formada por computadores centrais (*mainframe*) que interligava principalmente instituições educacionais americanas, para a transmissão de mensagens de correio eletrônico. Trata-se de um acrônimo da expressão “*because it is time network*” (rede “pois já é hora”). Apesar de ter características distintas das da Internet, as mensagens de correio eletrônico podiam ser intercambiadas entre as duas redes”.

Com o avanço tecnológico e investimento em infraestrutura, a rede mundial de computadores passou a ser mais uma necessidade diária para a execução de serviços por parte do Poder Público. Muitas possibilidades surgem, em destaque está o fenômeno da Governança Eletrônica, denominação adotada no presente trabalho. Necessário ressaltar que não se considera o referido termo sinônimo de Governo Eletrônico (e-Gov), conforme conceituação empregada pela Unesco (2005) o “E-governance is generally considered as a wider concept than e-government, since it can bring about a change in the way how citizens relate to governments and to each other”¹¹³.

Ainda, salienta que a Governança Eletrônica engloba a ideia de Governo Eletrônico, uma vez que a boa governança é, geralmente, caracterizada pela participação, transparência e *accountability*, enquanto Governo Eletrônico consolida-se como a presença do Estado na sociedade em rede e na prestação de serviços públicos e informações aos cidadãos através dos portais *online*. Prado, Ribeiro e Diniz (2012,p. 13-14) fazem a ressalva da pluralidade de conceituação sobre Governo Eletrônico, sendo comum associá-lo, simplesmente, com o uso da *internet* para serviços públicos, com o uso de sistemas informatizados pela administração pública ou com o potencial de melhorar a relação entre governo e cidadãos.

Ao contextualizar a execução de Governança Eletrônica no Brasil é válido conferir seu desenvolvimento mundial. Esta análise é possível a partir do exame do Relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) denominado “*United Nations E-Government Survey 2014: E-governance for the future we want*” (2014), que apresenta o *ranking* top dos vinte países das Américas de e-governo (2014, p. 24), no qual o Brasil está em oitavo lugar, em médio grau no índice de desenvolvimento de e-Governo¹¹⁴. O país também está na classificação top 50 em desempenho de e-participação mundial (2014, p. 65), porém não está na lista de países com pontuação acima de 66.6 por cento nos três estágios de e-participação¹¹⁵, que envolvem informação *online*, e-consulta e participação de decisões virtuais¹¹⁶ (ORGANIZAÇÕES..., 2014, p. 66).

¹¹³ “E- governança é geralmente considerado como um conceito mais amplo do que o governo eletrônico, uma vez que pode provocar uma mudança na maneira como os cidadãos se relacionam com governos e uns aos outros” [tradução nossa].

¹¹⁴ Em primeiro e segundo lugar, com muito alto grau no índice de desenvolvimento de e-Governo estão os Estados da América e o Canadá, respectivamente. Com alto índice, em terceiro lugar está o Uruguai, seguido pelo Chile, Argentina, Colômbia, Costa Rica, até chegar ao oitavo lugar que está o Brasil (ORGANIZAÇÃO..., 2014, p. 24).

¹¹⁵ De acordo com o documento da Organização das Nações Unidas (2003, p. 19) denominado “*World Public Sector Report 2003: E-government at the Crossroads*”, pode-se afirmar que e-informação concretiza-se quando os portais governamentais na *internet* disponibilizarem informações aos cidadãos sobre políticas e programas, documentos, orçamentos, leis e regulamentos. Ainda, deve disponibilizar ferramentas para a divulgação de informações existentes e uso de informação pública, inclusive fóruns da *web*, listas de e- mail, notícias e salas de

A partir desses resultados é possível constatar que o Brasil está inserido na sociedade em rede, com significativo desempenho quando se visualiza o continente americano. Porém, ainda não atingiu um nível de Governança Eletrônico pleno, por diversos fatores políticos, sociais e econômicos.

Por isso, para compreender toda a complexidade que envolve o tema é necessário discorrer sobre o desenvolvimento do Governo Eletrônico no Brasil. Segundo Aires Rover (2006, p. 99), o e-Gov é “[...] uma infra-estrutura única de comunicação compartilhada por diferentes órgãos públicos a partir da qual a tecnologia da informação e da comunicação é usada de forma intensiva para melhorar a gestão pública e o atendimento ao cidadão [...]” (sic).

Em semelhante sentido, Maria Alexandra Viegas Cortez da Cunha (2005, p. 1) destaca que “o termo ‘governo eletrônico’ tornou-se popular no Brasil no final dos anos 90, sendo associado a movimentos de reforma do Estado e à expansão da oferta de serviços públicos ao cidadão pela Internet”. Essa reforma do setor público, já referida, é possível uma vez que a definição de Governo Eletrônico envolve “[...] la mejora de la eficacia y eficiencia de la gestión gubernamental, a una amplia relación del gobierno con los distintos actores sociales y a una nueva legitimidad¹¹⁷” (PIANA, 2007, p. 106).

O Governo Eletrônico brasileiro, instrumentalizado no uso das TIC, desenvolve-se para executar quatro tipos de transações. Santos e Reinhard (2012, p. 122) denominam como: G2G, G2B, G2C e G2E. A primeira é responsável pela relação intra ou intergovernos, com a função de adequar a interoperabilidade, já a segunda caracteriza a relação entre o governo e as pessoas jurídicas. A G2C é responsável pelo contato entre poder público e os cidadãos e a G2E refere-se às transações entre o governo e seus próprios servidores.

A classificação das transações relacionadas orienta a consolidação nos três objetivos de ação, que são: alteração do relacionamento entre governo e sociedade, com integração entre parceiros e fornecedores, novas formas de interação com a população e eficácia no gerenciamento interno do Estado. A implementação do Governo Eletrônico fundamenta-se na

chat. Enquanto que e-consulta refere-se aos canais de discussões que o governo incentiva a participação dos cidadãos. Os *sites* do governo explicam os mecanismos e-consulta e ferramentas e também oferecem uma escolha de temas sobre políticas públicas na linha de discussão, com tempo real e acesso de arquivados de áudios e vídeos de reuniões públicas. Por fim, a participação de decisão *online* ocorre quando o governo indica que ele terá participação dos cidadãos em tomada de decisão e fornece atual *feedback* sobre o resultado específico problemas tratados.

¹¹⁶ Os únicos países da América Latina que estão incluídos nesse *ranking* são o Uruguai, em terceiro lugar, e a Colômbia em oitava colocação (ORGANIZAÇÕES..., 2014, p. 66).

¹¹⁷ “[...] a melhora da eficácia e eficiência da gestão governamental, a uma ampla relação do governo com os distintos atores sociais e a uma nova legitimidade” [tradução nossa].

oportunidade de democratizar o acesso à informação, direito humano e fundamental, ampliar a participação da população nas decisões públicas, além de aprimorar os serviços e informações públicas prestadas.

Nota-se que a inserção do Estado na sociedade em rede implica na transição de estágios do Governo Eletrônico, porém muitas vezes não ocorre de forma uniforme essa mudança de etapas. Há diversas classificações das fases e, segundo o Modelo da Organização das Nações Unidas (2003, p. 17) são cinco os estágios: emergente, aperfeiçoado, interativo, transacional e unificado.

O período emergente consiste no governo estar presente na *internet* por meio de um *site* oficial, mas a informação divulgada ainda é limitada e básica. O segundo consolida-se com a presença aprimorada, que envolve a oferta de serviços *online*, disponibilização de recursos como função de ajuda, mapa do *site*, base de dados e informações fixas, como políticas, leis e relatórios.

A terceira etapa é a interativa, a qual demonstra um avanço e investimento do portal, pois permite a prestação de e-serviços governamentais de forma interativa, também pode ocorrer o contato por *e-mail*, telefone ou correio. A fase transacional franqueia que os cidadãos e o poder público contratem e finalizem transações pela *internet*, enquanto que a última, denominada como unificada, implementa a presença em rede, o que significa uma complexa estrutura de interação entre a sociedade e o governo através da existência de instrumentos como formulários, fóruns de discussão e opções de consultas virtuais.

Ao lado dessa classificação apresentada pelo modelo das Nações Unidas há a construção doutrinária e nessa senda verifica-se que Ricardo Piana (2007, p. 115-118) classifica as fases de e-Gov em: presença de informação, seguida de interação, gestão eletrônica e transação. O diferencial dessa classificação refere-se no complemento de atividades das duas últimas fases, pois a gestão eletrônica oportuniza que o cidadão inicie o trâmite de serviços pela via *online* com posterior entrega de documentos físicos para confirmação, enquanto que a evolução para a etapa de transação permite que todo o serviço virtual seja feito sem necessidade de deslocamento físico ou, até mesmo, a impressão de papel.

Outra classificação interessante é exposta por Siau e Long (2005, p. 446), os quais sintetizam os diversos modelos de estágios de Governo Eletrônico em uma proposta que envolve cinco fases: presença na *web*, interação, transação, transformação e e-democracia. As três primeiras etapas assemelham-se às classificações anteriores, o diferencial está na potencialidade de e-democracia que “[...] es visto como una nueva forma de participación

ciudadana que puede ayudar a contrarrestar la bien conocida apatía electoral y otras formas de participación em los avatares de la vida socio-económica y política [...]”¹¹⁸ (ZAMBRANO, 2010, p. 20).

Ao considerar o modelo da ONU, percebe-se que o Brasil transita entre o estágio da presença na *internet*, interação e transação. A presença na sociedade em rede se consolida através dos *sites* oficiais, disponibilizando informações e serviços, mas ainda apresenta falhas na padronização dos portais. As interações acontecem através dos meios de comunicação disponíveis, porém nem sempre há o retorno ao cidadão, e as transações são possíveis, principalmente quando envolvem serviços financeiros.

No mesmo sentido, Ernani Marques dos Santos e Nicolau Reinhard (2012, p. 132) evidenciam que “[...] grande maioria dos serviços usados são características ainda dos estágios I (presença emergente) e 2 (presença aprimorada) da classificação de níveis de maturidade proposta pelas Nações Unidas [...]”. Então, os e-serviços ofertados são essencialmente para acesso a informações, com reduzidas opções de transações e interações efetivas entre cidadãos e Governo.

A presença de ações e programas em vários estágios é consequência da forma de implementação e desenvolvimento do Programa de Governo Eletrônico brasileiro, que se iniciou através do Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000 (BRASIL, 2000a), que constituiu o Comitê de Trabalho Interministerial, o qual teria como função propor políticas, diretrizes e normas vinculadas com as novas formas de interação na sociedade em rede. Atualmente, avançou-se no desenvolvimento de e-Gov, no acesso às tecnologias pelo Poder Público e nos objetivos traçados. Ainda, o Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016 revogou o do ano 2000 e passou a estabelecer uma Política de Governança Digital¹¹⁹.

A disseminação de portais eletrônicos dos órgãos públicos, na fase inicial, ocorreu devido uma grande aplicação de recursos governamentais para a inserção do Estado na sociedade em rede. Conforme Pinho (2008, p. 473) salienta é através dos sítios que “[...] os governos mostram sua identidade, seus propósitos, suas realizações, possibilitam a concentração e disponibilização de serviços e informações, o que facilita a realização de negócios e o acesso à identificação das necessidades dos cidadãos”.

¹¹⁸ “[...] é visto como uma nova forma de participação cidadã que pode ajudar a contrapor a bem conhecida apatia eleitoral e outras formas de participação nos avatares (personagens digitais) da vida socioeconômica e política” [tradução nossa].

¹¹⁹ Esse Decreto considera a governança digital, de acordo com o artigo 2º, inciso III, como “a utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo” (BRASIL, 2016a).

No entanto, essa introdução inicial é marcada por ações isoladas de cada órgão público que nem sempre foram executados com efetividade, principalmente quanto à disponibilização de serviços *online*¹²⁰. Uma vez que havia, e de certa forma permanece, a existência de uma infraestrutura deficitária e os serviços sem diretrizes de padrões de desempenho e interatividade, as interfaces com o usuário nem sempre eram amigáveis ou acessíveis e havia uma disparidade de assimilação das TIC pelos órgãos públicos¹²¹. Nessa fase os cidadãos eram tratados como consumidores¹²², isto é, “[...] como ‘clientes’ los ciudadanos son los usuarios y consumidores de los servicios que ofrece el gobierno, incluyendo la difusión de información pública¹²³” (ZAMBRANO, 2010, p. 23).

Outra barreira constatada foi o fenômeno da exclusão digital, assunto que será aprofundado no próximo tópico. No entanto, cabe ressaltar que o acesso à *internet* está no rol de direitos humanos, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 16 de maio de 2011¹²⁴.

No ordenamento jurídico brasileiro, em 22 de abril de 2010, iniciou o trâmite, junto à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição, a PEC 479/2010, de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha. Esta proposta pretendia acrescentar o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal de 1988, para incluir o acesso à *internet* em alta velocidade entre os direitos fundamentais do cidadão, porém foi arquivada em 31 de janeiro de 2015, fundamentada no artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2012, p. 87) que aduz “finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu

¹²⁰ São exemplos de e-serviços: o envio de declarações de imposto de renda, divulgação de editais, emissão de certidões, acompanhamento do andamento de processos, entre outros.

¹²¹ Em virtude do cenário de dificuldades, inicialmente se idealizou a ideia do Projeto Rede Governo, com a finalidade de ser um portal *online* único de serviços e informações governamentais, mas não obteve êxito. Esse projeto foi inspirado no modelo da União Europeia que oferta serviços e informações através da Linha da Vida, ou seja, as informações estão alocadas a partir dos marcos da infância, da adolescência, da juventude, do adulto e do idoso. Conforme aponta o documento “Papel da Administração *online* (eGoverno) no futuro da Europa” (UNIÃO EUROPEIA, 2003, p. 11) “a existência de portais com balcão único é cada vez mais a norma nos serviços aos cidadãos. Muitas vezes, o portal oferece orientações para os eventos da vida, reunindo todas as informações relevantes para os cidadãos relacionadas com uma situação específica na vida. A expressão ‘eventos da vida’ refere-se aos serviços públicos necessários em situações específicas da vida, como ter um filho, entrar/sair da escola, mudar de situação em termos de emprego, ser vítima de crime, mudar de residência, ficar deficiente, aposentar-se”.

¹²² Essa visão clientelista é ultrapassada no âmbito da Governança Eletrônica, que defende o cidadão como um participante ativo das decisões governamentais.

¹²³ “Como ‘clientes’ os cidadãos são os usuários e consumidores dos serviços que o governo oferta, incluindo a difusão da informação pública” [tradução nossa].

¹²⁴ A importância desse reconhecimento decorre do fato que a rede mundial de computadores é responsável pela efetivação de outros direitos, como a liberdade de expressão e de acesso à informação, inclusive através das novas tecnologias, consagrados em documentos internacionais como Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, o qual foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 592, em 1992, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que foi assinada em San José, na Costa Rica, em 1969, e internalizada no Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 678, em 1992.

decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação”, posteriormente, não houve pedido de desarquivamento.

Uma alternativa para a efetivação do acesso à *internet* está na expansão dos usuários dos celulares *smartphones*¹²⁵. Embora apresenta limitações para contribuição de um acesso além do entretenimento e lazer, ainda é uma ferramenta que permite as informações ao alcance dos cidadãos, comportando a participação e interferência nas ações governamentais, além da mobilização nas redes sociais para reivindicação de direitos fundamentais e sociais, por exemplo.

Há um paradoxo na sociedade em rede, gerado pelo intenso fluxo de informações, o qual resulta, muitas vezes, segundo Lash (2005, p. 23) “[...] las sobrecargas de información, la información errónea, la desinformación y la información descontrolada. Se juega aquí una sociedad¹²⁶ desinformada de la información¹²⁷ [...]”. O autor ainda ressalta que “[...] en el orden de la información es más central la *exclusión* que la explotación. [...]” (LASH, 2005, p. 26). Consta-se que ainda é necessário democratizar o acesso à informação, por isso um dos objetivos da Governança Eletrônica brasileira é tornar-se um governo ao alcance de todos, para que dessa forma, todos tenham a possibilidade de exercer a cidadania e participar ativamente das decisões governamentais.

Ao oportunizar a todos o acesso cumpre-se a diretriz que determina, sem exceção, que todos as pessoas possam navegar pelos *sites*, em igualdade de condições. Por isso, salienta-se que a indispensabilidade de políticas de acessibilidade nos *sites* governamentais ampara-se no direito do cidadão em acessar informações públicas, de modo que possa questionar, apoiar,

¹²⁵ Conforme aponta a Pesquisa TIC domicílios 2014 do CGI.br (BRASIL, 2014a, p. 27), “[...] para os estratos economicamente desfavorecidos da população ou que vivem em áreas rurais do Brasil, o telefone celular tem se consolidado como o principal dispositivo para o uso da Internet. Esses dois lados da realidade brasileira em relação à inclusão digital revelam que as desigualdades socioeconômicas e regionais ainda constituem um grande desafio para o desenvolvimento de uma sociedade baseada na informação e no conhecimento”

¹²⁶ O autor Scott Lash utiliza o termo “sociedade da informação”, assim como outros autores. Na presente dissertação adotou-se o termo “sociedade em rede” já conceituado no primeiro capítulo, em virtude das diferentes denominações existentes, cabe a definição de sociedade da informação, sociedade informacional e sociedade em rede. Castells (2008, p. 64-65) é um dos poucos autores que oferece clara distinção conceitual entre sociedade da informação e sociedade informacional. Para este autor, “[...] o termo informacional indica o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico. [...] Meu emprego dos termos “sociedade informacional” e “economia informacional” tenta uma caracterização mais precisa das transformações atuais, além da sensata observação de que a informação e os conhecimentos são importantes para nossas sociedades. Porém, o conteúdo real de “sociedade informacional” tem que ser determinado pela observação e pela análise”. Para Gustavo Cardoso (2007, p. 24) é necessário “[...] questionar sobre se sociedade de informação é o que melhor capta a essência de mudança social introduzida pela apropriação das tecnologias da informação e comunicação”, já a sociedade em rede implica uma lógica de coexistência e de não-substituição imediata, isto é, vive-se em uma sociedade em rede que coexiste com a sociedade industriai ou capitalista.

¹²⁷ “[...] as sobrecargas de informação, a informação incorreta, a desinformação e a informação descontrolada. Se projeta uma sociedade desinformada da informação [...]” [tradução nossa].

reivindicar e influenciar as decisões em sociedade com postura crítica, embasada, em pleno exercício de sua cidadania.

Essas novas formas de acesso à informação propiciadas pelas tecnologias alteram a relação entre Poder Público e sociedade, demonstra que “a través de la utilización intensiva de las TIC por parte de la administración gubernamental, el territorio ya no constituye un elemento limitante para la socialización y la interacción entre gobierno y ciudadanos¹²⁸” (DIÉGUEZ; RÍOS, 2013, p. 247). Os portais *online* estão disponíveis ininterruptamente¹²⁹, vinte e quatro horas por dia, em um modelo denominado de *One-Stop Government*, que expande oportunidades, diferentemente das instituições físicas que funcionam em horário comercial.

Segundo Dufloth, Freitas e Rocha (2014, p. 40), este modelo refere-se à “integração dos serviços públicos a partir da perspectiva dos usuários dos serviços públicos (cidadãos, empresas, etc.), de modo a permitir o acesso ininterrupto aos serviços públicos”. Para a concretização é necessário unificar as atividades dos órgãos governamentais em um único local (físico ou eletrônico), possibilitando a obtenção de informações e serviços do poder público.

Para a universalização do acesso das páginas governamentais e efetivação de serviços *online* devem-se ser observadas as particularidades de seus usuários, sendo necessária a oferta de ferramentas que facilitem e oportunizem a navegação, contemplando, assim, a acessibilidade nos *sites*. A indispensabilidade de políticas de acessibilidade nos *sites* governamentais oportuniza a participação, pois “a cidadania na sociedade em rede depende também do domínio dos instrumentos que nos permitem lidar com a mídia como mais uma linguagem natural, o desenvolvimento de uma habilidade além da sua definição mais tradicional” (CARDOSO, 2007, p. 313).

Nesse contexto da sociedade em rede examinado na implementação do Programa de Governo Eletrônico brasileiro, em 2000, nota-se que houve um reforço ao direito fundamental à informação assegurado no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988¹³⁰. No entanto, caso os sítios governamentais não ofereçam mecanismos e suporte para suprir

¹²⁸ “[...] através da utilização intensiva das TIC por parte da administração pública, o território já não constitui um elemento limitante para a socialização e a interação entre governo e cidadãos” [tradução nossa].

¹²⁹ Ainda há o problema do descompasso entre demanda e respostas, por mais que o canal de comunicação seja constante através da *internet*, o responsável pelo retorno das demandas não é uma máquina e possui limitações de tempo. Pode-se afirmar que “no caso brasileiro, muito ainda tem de ser feito para se aproximar da situação ideal no que se refere à proposta de governo eletrônico no modelo de *One-Stop Government*” (DUFLOTH; FREITAS; ROCHA, 2013, p. 40).

¹³⁰ De acordo com o artigo 5º, XIV, Constituição Federal de 1988: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988).

eventuais necessidades dos cidadãos, essa ampliação da participação conquistada é restringida àquela parcela da população, principalmente as pessoas com deficiência, que carece de certos instrumentos e *softwares* para ter uma experiência positiva na navegação.

A partir desse cenário apurado pelo Poder Público, para que os objetivos do Governo Eletrônico se consolidem, no mesmo ano, implementa-se o Programa Sociedade da Informação¹³¹ com a finalidade de promover a universalidade de serviço, o governo ao alcance de todos e uma infraestrutura avançada com as tecnologias disponíveis. Como resultado desse projeto, publica-se o Livro Verde da Sociedade da Informação (TAKARASHI, 2000, p. 70), o qual apresenta um panorama da sociedade em rede brasileira, além de destacar que na interação governo e sociedade há o desafio de habilitar grande parte da população, uma vez que enquanto o governo disponibiliza informações e serviços, constata-se que “o cidadão não somente precisa ter postura pró-ativa, como precisa ter habilidades e conhecimentos mínimos para buscar acesso ao *website* [...]”.

Juntamente com as ações de constituição do Comitê de Trabalho Interministerial, do Programa Sociedade da Informação e do Livro Verde, forma-se o Comitê Executivo de Governo Eletrônico (CEGE)¹³² por meio do Decreto de 18 de outubro de 2000 (BRASIL, 2000b), cujo objetivo é formular políticas e diretrizes, coordenar e articular as ações de implantação do Governo Eletrônico, voltado para a prestação de serviços e informações ao cidadão. O Decreto nº 8.638 de 2016 (BRASIL, 2016) também revogou a normativa do ano 2000 e dispôs em seu artigo 5º que passa a ser função do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão editar a Estratégia de Governança Digital (EGD), documento responsável por apontar as estratégias, metas, indicadores e iniciativas da Política de Governança Digital. Ainda, guiará os programas, projetos e serviços relacionados à Política.

Após dois anos das ações iniciais de implementação do Programa de Governo Eletrônico brasileiro, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento apresentou a avaliação das atividades dos dois primeiros anos de

¹³¹ Ressalta-se que o Programa da Sociedade da Informação e o Livro Verde (TAKAHASHI, 2000) vão além da temática de Governo Eletrônico e estrutura-se em temáticas sofreram o impacto das novas tecnologias, como: mercado, trabalho e oportunidades; universalização dos serviços para cidadania; educação na sociedade da informação; conteúdos e identidade cultural; governo ao alcance de todos; pesquisa, desenvolvimento, tecnologias chave e aplicações; infraestrutura avançada e novos serviços.

¹³² De acordo com o artigo 2º do Decreto de 18 de outubro de 2000 (BRASIL, 2000b), o CEGE é composto por: Chefe da Casa Civil da Presidência da República; os Secretários-Executivos dos Ministérios; o Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores; o Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; o Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa; o Subsecretário-Geral da Secretaria-Geral da Presidência da República; o Secretário de Avaliação, Promoção e Normas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República; o Procurador-Geral da União; o Subcorregedor-Geral da Corregedoria-Geral da União; o Diretor-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

e-Gov (BRASIL, 2002a), estudo que mapeou os principais avanços, os desafios do futuro e as dificuldades¹³³ persistentes para concretização do Programa. Os resultados foram apresentados com ênfase nos pontos positivos executados, mas também avaliou as diretrizes estabelecidas e sua efetividade, o que resultou em uma alteração significativa nas metas da inserção do Estado brasileiro na sociedade em rede.

As modificações significativas ocorreram no âmbito das metas centrais, para a consolidação do Programa, com uma reestruturação das prioridades para a promoção da cidadania, fim da visão do cidadão como um cliente de serviços públicos para a perspectiva da promoção da participação ativa nas decisões e controle social. Ainda, ao constatar os índices brasileiros com acesso à *internet*, iniciou-se a adoção de políticas públicas de inclusão digital¹³⁴ essenciais para a total inserção do poder público na sociedade em rede.

Em 2002, adota-se a medida que busca padronizar todas as diretrizes para formulação e construção dos *sites* dos órgãos públicos. A partir da Resolução nº 07¹³⁵ (BRASIL, 2002b) estabeleceu-se as regras de estruturação, de manutenção, de administração dos portais públicos. Ainda, salienta acerca dos elementos obrigatórios de usabilidade¹³⁶, de acessibilidade, de arquitetura da informação e modelo organizacional dos *sites*.

Importante ressaltar que usabilidade e acessibilidade não são sinônimos. A usabilidade trata da facilidade de uso, enquanto que a acessibilidade tanto do acesso a locais físicos, quanto serviços e informações para que estejam disponíveis amplamente e para a maior diversidade possível de pessoas, independente de capacidades físicas, mentais, perceptivas, culturais ou sociais. Pode-se inferir que “[...] um sítio pode ser acessível, mas difícil de ser utilizado ou; ser fácil de ser utilizado, mas inacessível à parte da população” (BRASIL, 2010a, p. 8).

¹³³ Uma limitação em destaque constatada foi: “os avanços alcançados são ainda desiguais entre as áreas chave para a consolidação do programa e em muitos casos a implementação dos projetos ainda padece de incipiente integração (saúde, educação, previdência social, arrecadação e tributos, apoio a negócios)” (BRASIL, 2002a, p. 34).

¹³⁴ A temática de políticas públicas de inclusão digital, juntamente com a exclusão social, será abordada no próximo tópico, com ênfase nas pessoas com deficiência.

¹³⁵ Essa Resolução entrou em vigor dia 20 de julho de 2002 e de acordo com o artigo 39: “Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão, até o final de 2002, adaptar todos seus sítios na internet ao disposto nesta Resolução” (BRASIL, 2002b).

¹³⁶ O poder público exarou uma cartilha com recomendações de usabilidade, em que são expostas boas práticas para aprimorar a interação com os cidadãos, a disponibilização de informações e serviços prestados *online*. Nesse documento, define-se usabilidade como “[...] o estudo ou a aplicação de técnicas que proporcionem a facilidade de uso de um dado objeto, no caso, um sítio. A usabilidade busca assegurar que qualquer pessoa consiga usar o sítio e que este funcione da forma esperada pela pessoa. Em resumo, usabilidade tem como objetivos a: facilidade de uso; facilidade de aprendizado; facilidade de memorização de tarefas; produtividade na execução de tarefas; prevenção, visando a redução de erros; e satisfação do indivíduo” (BRASIL, 2010a, p. 7).

As preocupações de usabilidade e acessibilidade são necessárias, pois durante a construção e execução dos portais *online* governamentais é imprescindível que todas as pessoas possam navegar pelas páginas com êxito, antecipando as diversas dificuldades e obstáculos que possam surgir. A pessoa quando utiliza os portais do Governo Eletrônico busca as vantagens da facilidade de acesso, da desburocratização por ser uma via direta e, aparentemente, mais simples, por isso que as barreiras devem ser eliminadas para ocorrer uma experiência positiva e segura.

A Pesquisa TIC Domicílios de 2014 do Comitê Gestor da Internet (BRASIL, 2014a, p. 162) demonstra que, essencialmente, são quatro obstáculos que o governo deve superar. Há a preocupação quanto à segurança e proteção dos dados pessoais de 16% dos entrevistados, apreensão justificada uma vez que o país ainda não possui uma Lei de proteção de dados pessoais. Ainda, 16% das pessoas acreditam que usar a *internet* para contato com o Poder Público é “complicado”, somado com os 15% dos entrevistados que apontaram as dificuldades de encontrar os e-serviços.

Persiste a desconfiança em relação à interação virtual entre o governo e a sociedade, diante disso 53% declararam a preferência do contato pessoal com os funcionários, principalmente para a execução de serviços (BRASIL, 2014a, p. 162). Essa rejeição inicial ocorre pela ausência do costume em realizar contato *online* e os fatores humanos que exigem habilidades de navegação e acesso às informações.

Uma forma de tornar mais atrativo e popular os *sites* governamentais é o desenvolvimento das páginas com respeito aos padrões de acessibilidade e usabilidade, já mencionados. É necessário ofertar instrumentos para facilitar a navegação das pessoas com deficiência e, também, para aqueles que apresentam limitações relacionadas à memória, resolução de problemas de *déficit* de atenção, dificuldade de leitura e compreensão verbal, matemática e visual, nível de escolaridade e idade¹³⁷.

O foco do presente trabalho é a implementação de mecanismos de acessibilidade direcionados para pessoas com deficiência. Essa escolha justifica-se, pois a cartilha de Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) objetiva orientar a criação de conteúdos digitais do governo federal, garantindo o acesso a todos, com atenção especial para

¹³⁷ Nesse sentido, Bravo (2010, p. 31) salienta que é necessário dispensar especial atenção aos “[...] grupos que tenham algum risco de exclusão devem ser especialmente integrados na sociedade da informação, prestando uma especial atenção a suas concretas necessidades, pois como se tem evidenciado na prática, as TIC podem contribuir substancialmente para a melhora da qualidade de vida e para a autonomia de numerosas pessoas que têm problemas de acesso a determinados serviços ou dificuldades para custear suas necessidades empregando os métodos tradicionais”.

inclusão das pessoas com deficiência e promoção da autonomia e independência (BRASIL, 2014b, p. 7).

Outra delimitação indispensável é a conceituação legal de deficiência empregada nessa pesquisa, possível a partir do exame dos Decretos nº 5.296 de 2004 e nº 3.298 de 1999. A concepção de pessoa com deficiência alterou-se ao longo dos anos, passou de um modelo biomédico para o modelo social, adotado na Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência. A deficiência pode ser tanto física, como auditiva, visual, mental ou múltipla.

A deficiência física envolve uma modificação total ou parcial de uma ou mais partes do corpo humano, com o comprometimento da função física (BRASIL, 2004a). Ela pode apresentar-se nas mais diversas formas, como: “paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida¹³⁸[...]” (BRASIL, 1999).

A pessoa com deficiência auditiva apresenta perda bilateral, parcial ou total da audição (BRASIL, 2004a) e a deficiência visual pode ser classificada como cegueira ou baixa visão¹³⁹ (BRASIL, 1999). Enquanto que a deficiência mental, conforme Decreto nº 5.296 (BRASIL, 2004a) é determinada como “funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas [...]”. Essas áreas são a de comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

¹³⁸ Para melhor entendimento, mas sem o intuito de abranger a área médica, seguem-se algumas definições apresentadas pelo Manual elaborado pelo Ministério Público do Trabalho (BRASIL, 2001, p.15-16): “Amputação - perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro; Paraplegia - perda total das funções motoras dos membros inferiores; Paraparesia - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores; Monoplegia - perda total das funções motoras de um só membro (inferior ou superior); Monoparesia - perda parcial das funções motoras de um só membro (inferior ou superior); Tetraplegia - perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores; Tetraparesia - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores; Triplegia - perda total das funções motoras em três membros; Triparesia - perda parcial das funções motoras em três membros; Hemiplegia - perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo); Hemiparesia - perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo); Ostomia - intervenção cirúrgica que cria um ostoma (abertura, ostio) na parede abdominal para adaptação de bolsa de fezes e/ou urina; processo cirúrgico que visa à construção de um caminho alternativo e novo na eliminação de fezes e urina para o exterior do corpo humano (colostomia: ostoma intestinal; urostomia: desvio urinário); Paralisia Cerebral - lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental; Nanismo - deficiência acentuada no crescimento”.

¹³⁹ De acordo com Nobre (2014, p. 43) “as pessoas com baixa visão são aquelas que, mesmo usando óculos comuns, lentes de contato, ou implantes de lentes intra-oculares, não conseguem ter uma visão nítida. As pessoas com baixa visão podem ter sensibilidade ao contraste, percepção das cores e intolerância à luminosidade, dependendo da patologia causadora da perda visual”.

Para atender esses tipos de deficiência que se viabiliza a acessibilidade nos portais da Governança Eletrônica. Entende-se por acessibilidade, em perspectiva ampla, como uma condição ou instrumento que melhora a qualidade de vida das pessoas e deve estar presente tanto nos meios físicos, nos técnicos, nos dispositivos existentes e no mundo virtual (HAZARD; GALVÃO FILHO; REZENDE, 2007, p. 20).

A defesa pela acessibilidade urbana sempre foi uma constante, devido aos obstáculos existentes para locomoção das pessoas com deficiência. Com o desenvolvimento da sociedade em rede, em toda sua complexidade e inovação, percebe-se que também surgem barreiras *online* e a função da acessibilidade digital é a eliminação dos empecilhos que não permitem que as pessoas com deficiência possam navegar, compreender as ações executadas e interagir de forma efetiva nos portais.

A inacessibilidade dos *sites* governamentais brasileiros contribui para o aprofundamento da exclusão digital, uma vez que afasta a participação de aproximadamente 23,9% da população brasileira¹⁴⁰, que declararam ter pelo menos um tipo de deficiência, conforme aponta os resultados do Censo Demográfico 2010 do IBGE (BRASIL, 2010b, p. 73). O potencial da acessibilidade *online* é de democratizar o acesso e proporcionar a autonomia de navegação e participação das pessoas, independente da deficiência.

O desenvolvimento tecnológico foi um propulsor na independência das pessoas com deficiência, uma vez que o computador e acesso à *internet* contribuem para a inclusão social. Enquanto que antes enfrentavam diversas dificuldades de locomoção e atendimento, agora com um clique é possível que usufruam de diversos direitos, como a possibilidade de estudar, trabalhar, participar de decisões políticas, fazer compras e atividades de lazer e se comunicar com outras pessoas em qualquer lugar do mundo.

Portanto, para uma experiência positiva nos *sites* e portais do governo e desenvolvimento desse novo modelo democrático, que envolve a representação aliada à participação cidadã, no momento do acesso dos usuários para consultas a informações ou utilização de serviços, as páginas devem ser acessíveis a todos. Também, devem estar em consonância com as recomendações e padronizações emitidas, com a disponibilização de ferramentas que facilitem a navegação, independente de eventual necessidade.

¹⁴⁰ De forma mais detalhada, destaca o Censo de 2010 (BRASIL, 2010b, p. 73) que: “os resultados apontaram 45606048 milhões de pessoas que declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas, correspondendo a 23,9% da população brasileira. Dessas pessoas, 38 473 702 se encontravam em áreas urbanas e 7 132 347, em áreas rurais. A Região Nordeste concentra os municípios com os maiores percentuais da população com pelo menos uma das deficiências investigadas”.

Durante o ano de 2004, O Programa de Governo Eletrônico brasileiro direciona investimentos governamentais na melhoria dos serviços públicos *online*. Nesse condão, o Decreto nº 5.134 (BRASIL, 2004b) dispõe sobre a criação do Departamento de Governo Eletrônico¹⁴¹, órgão integrante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como encarregado da coordenação da implantação de ações unificadas e integradas de Governo Eletrônico, relativas à prestação de serviços públicos *online* e com a incumbência de normatizar sobre o desenvolvimento de ações e informações de e-Gov no Poder Público.

Nesse mesmo ano inicia o Projeto de Indicadores e Métricas de Avaliações de e-Serviços que tem por finalidade avaliar a qualidade e eficiência dos serviços públicos na sociedade em rede através do conjunto de indicadores que visam demonstrar o grau de conveniência para a população dos serviços *online* disponibilizados, “[...] considerando o seu nível de maturidade, facilidade de uso, comunicabilidade, multiplicidade de acesso, disponibilidade, acessibilidade, transparência e confiabilidade” (BRASIL, 2007a, p. 4). A pesquisa foi realizada durante o ano de 2006 e no ano de 2007 publicam-se os resultados da primeira avaliação, sobre a temática de acessibilidade constatou-se que o indicador “[...] foi o que apresentou pior desempenho entre os serviços avaliados na amostra. Em apenas um dos serviços foi observada a preocupação com o acesso às pessoas portadoras de deficiência, ainda assim, apenas no nível A” (BRASIL, 2007a, p. 36).

Com esse cenário negativo, o governo focou na temática da acessibilidade no ano de 2005 quando publicou a primeira versão do Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico¹⁴² (e-MAG) que apresenta as recomendações de criação e estrutura dos *sites* governamentais para possibilitar o pleno acesso aos conteúdos disponibilizados. Sendo que a implementação da acessibilidade resulta do investimento público “[...] uso adequado e coordenado da tecnologia porque compreende a inclusão digital como caminho para a inclusão social” (BRASIL, 2014, p. 7b).

Desde o primeiro modelo compreende-se que o processo para a construção de um *site* acessível envolve vários fatores, como a criação de mecanismos para facilitar a navegação e a

¹⁴¹ Necessário expor que a existência de um Departamento de Governo Eletrônico no ano de 2004 reflete o interesse político da época em investir na inserção do Estado na sociedade em rede. Durante todos esses anos sucessivos Decretos legislaram sobre a existência do referido Departamento, atualmente vigora o Decreto nº 8.578 de 2015, que dispõe no artigo 35: “Ao Departamento de Governo Digital compete: V - definir, publicar e disseminar padrões e normas em governo eletrônico referentes a acessibilidade, interoperabilidade, serviços e conteúdos públicos digitais e coordenar a sua implementação” (BRASIL, 2015b).

¹⁴² O Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico atualizou em várias versões. De acordo com o a atual versão (BRASIL, 2014b, p. 9-10), a primeira versão do e-MAG denominada de 1.4 foi disponibilizada no ano de 2005, e a versão 2.0, com as alterações proposta na consulta pública realizada, foi publicada em 14 de dezembro do mesmo ano. Em 2008, foi exarada a versão 3.0. Posteriormente, com a revisão da cartilha e modificações do que não estava funcionando resultou no modelo 3.1 em 2014.

interação dos leitores com o conteúdo disponível. Além do que “[...] o processo para desenvolver um sítio acessível é realizado em três passos: 1. Seguir os padrões Web; 2. Seguir as diretrizes ou recomendações de acessibilidade; 3. Realizar a avaliação de acessibilidade” (BRASIL, 2014b, p. 13).

Destaca-se que em 2007, a partir da Portaria nº 3 (BRASIL, 2007b) o e-MAG, já em sua versão 2.0, deixa de ser recomendação de boas práticas e passa a ser institucionalizado e obrigatório no âmbito do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP)¹⁴³. Assim, os portais governamentais têm um grande desafio que é aplicar as instruções de acessibilidade, também representa um avanço na implementação de um e-Gov para todos.

Conjuntamente com a acessibilidade para ampliar a qualidade de navegação dos cidadãos, da oferta de informações e serviços, o Poder Público desenvolveu outros documentos relativos aos Padrões *Web* em Governo Eletrônico (ePWG) e os Padrões de Interoperabilidade¹⁴⁴ em Governo Eletrônico (ePING). As recomendações do ePWG englobam esforços na usabilidade, na redação do conteúdo, na codificação da página e na arquitetura das informações, enquanto que o ePING concretiza a interação entre o governo, empresas e cidadãos, além do intercâmbio de informações entre diferentes organizações, além do compartilhamento de dados e tecnologia.

Todas as medidas adotadas pela Governança Eletrônica, através do e-MAG, ePWG e ePING resultam em um conjunto de esforços para cumprir os objetivos do Programa de Governo Eletrônico brasileiro, principalmente o que busca a universalização do acesso por todas as pessoas, sem distinção. Ao efetivar as recomendações exaradas, os portais governamentais são um canal para a concretização de direitos fundamentais, como o acesso à informação, cidadania e participação política.

Outro aspecto que auxilia o acesso das pessoas com deficiência foi o investimento no modelo do *Software* Público, através da Instrução Normativa nº 1 de 2011 (BRASIL, 2011c), que amplia as garantias da sociedade para utilizar dos programas disponíveis no Portal do *Software* Público. Segundo Christiana Soares de Freitas (2012, p. 101), “o espaço do Portal do

¹⁴³ O SISP foi instituído pelo Decreto nº 1.048 de 1994 (BRASIL, 1994), revogado pelo Decreto nº 7.579 de 2011. O Decreto em vigor aduz em seu artigo 1º que “Ficam organizados sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, o planejamento, a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de tecnologia da informação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em articulação com os demais sistemas utilizados direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal”.

¹⁴⁴ Conceitua-se interoperabilidade como “[...] uma característica que se refere à capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente” (BRASIL, 2016, p. 3).

Software Público Brasileiro constitui-se campo específico em que lógicas da arena pública mesclam-se a lógicas distintas de ação do setor privado”.

O uso do *software* livre e público auxilia na produção compartilhada de conhecimento e agrega interesses públicos e privados. Ainda, o modelo apresenta benefícios quanto à acessibilidade dos portais governamentais, uma vez que se vincula à disponibilização de tecnologias assistivas, “[...]”

O uso do *software* livre e público auxilia na produção compartilhada de conhecimento e agrega interesses públicos e privados. Ainda, o modelo apresenta benefícios quanto à acessibilidade dos portais governamentais, uma vez que se vincula à disponibilização de tecnologias assistivas, “[...] que auxiliam na realização de tarefas antes muito difíceis ou impossíveis de realizar, promovendo, desta maneira, a autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social de pessoas com deficiência” (BRASIL, 2014b, p. 7).

Por exemplo, um programa em *software* livre que auxilia as pessoas com deficiência auditiva é o Tradutor Automático de Conteúdos Digitais para Libras (Suite VLibras), composto por “[...] um conjunto de ferramentas computacionais de código aberto, responsável por traduzir automaticamente conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) em libras, tornando computadores, dispositivos móveis e plataforma *web* acessíveis para pessoas surdas” (BRASIL, 2015a). Esse mecanismo é resultado da parceria da Universidade Federal da Paraíba com o Poder Público, através do Núcleo de Pesquisa de Extensão do Laboratório de Aplicações de Vídeo Digital (LAVID).

Nesse sentido, ressalta o ponto positivo que o desenvolvimento tecnológico propicia através do surgimento de diversas tecnologias assistivas, que tem como escopo ser um facilitador em inúmeras atividades. Pode-se considerar tecnologia assistiva, de acordo com o documento Produtos Assistivos da ISO nº 9999 (ISO 9999, 2007) qualquer produto, incluindo recursos, equipamentos, instrumentos, tecnologia e software, especialmente produzido para prevenir, compensar, monitorar, aliviar ou neutralizar deficiências, limitações na atividade e restrições na participação. Assim, verifica-se que a finalidade é proporcionar maior independência e autonomia à pessoa com deficiência.

Percebe-se que as tecnologias assistivas também devem ser criadas com o intuito de incluir as pessoas na sociedade em rede, permitindo a participação política *online*. Conforme aponta Wilson Gomes (2008, p. 316-317), uma autêntica experiência de democracia depende de uma paridade fundamental dentre os cidadãos. Por isso incentiva-se a garantia da igualdade de oportunidades e existência de equanimidade de meios e recursos, fenômenos que impõem

naturalmente a busca da inclusão de todos os cidadãos na situação em que oportunidades, meios e recursos estão disponíveis para a ação política.

No avanço de planos e programas do Governo Eletrônico brasileiro, em 2013 o governo executou o projeto Identidade Digital do Governo (IDG), aliadas aos Padrões *Web* e de acessibilidade, o que foi feito com o intuito de padronizar os portais governamentais. Essa uniformização refere-se tanto à estrutura e qualidade das informações disponibilizadas, quanto às propriedades e soluções digitais de acessibilidade, para otimizar a comunicação entre o Poder Público e os cidadãos (BRASIL, 2016b). Ao mesmo tempo, o projeto divulgou a ferramenta Barra Brasil, com presença imediata e obrigatória nos portais, pois disponibiliza de forma unificada: os mecanismos de acessibilidade, as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação (LAI), os canais de comunicação disponíveis e exibe uma identificação com a bandeira brasileira que direciona para o Portal Brasil¹⁴⁵.

Ainda em 2013, a cartilha de Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico passa por uma significativa atualização e ganha a nova versão denominada 3.0. Nesse novo documento, em consonância com o projeto de Identidade Digital do Governo (IDG), há a criação de uma seção somente para normatizar sobre a padronização da acessibilidade nos sítios governamentais. Ressalva necessária, o comprometimento do Poder Público pela inclusão das pessoas com deficiência entende que “[...] a implementação da acessibilidade digital seja conduzida de forma padronizada, de fácil implementação, coerente com as necessidades brasileiras e em conformidade com os padrões internacionais” (BRASIL, 2014c, p. 7).

No entanto, o e-MAG 2013 passa por uma revisão para adequar aos padrões internacionais da agência Consórcio *World Wide Web* (W3C)¹⁴⁶. O W3C tem grupo de trabalho direcionado para a acessibilidade digital, o qual desenvolve especificações técnicas que tenham como escopo alcançar tanto o público em geral, quanto os desenvolvedores dos portais e o Estado. Em consonância com as recomendações nacionais e para a garantia que todos possam utilizar dos serviços e acessar as informações públicas disponibilizadas *online*, a W3C (2008) informa que os quatro princípios básicos para garantir a acessibilidade dos *sites* são: perceptível, operável, compreensível e robusto.

¹⁴⁵ Os dois componentes referidos foram objetos de observação nos sítios do Poder Legislativo brasileiro, resultados que serão apresentados no último tópico do presente trabalho.

¹⁴⁶ Segundo informação na página oficial, pode-se definir a W3C como: “O Consórcio *World Wide Web* (W3C) é um consórcio internacional no qual organizações filiadas, uma equipe em tempo integral e o público trabalham juntos para desenvolver padrões para a Web. Liderado pelo inventor da web Tim Berners-Lee e o CEO Jeffrey Jaffe, o W3C tem como missão ‘Conduzir a *World Wide Web* para que atinja todo seu potencial, desenvolvendo protocolos e diretrizes que garantam seu crescimento de longo prazo’” (W3C, 2015).

O primeiro princípio recomenda que a informação e os componentes do *layout* do portal sejam apresentados aos usuários de formas perceptíveis, ou seja, as pessoas têm de ser capazes de compreender a informação apresentada. Já o segundo explica que os elementos dispostos na página inicial para o leitor e os mecanismos de navegação devem estar em pleno funcionamento.

A W3C prega que é básico o portal ser compreensível. Por isso, toda a informação deve ser clara e de fácil entendimento, e as operações de navegação para o usuário da página devem ser simples e claras. O último princípio refere-se ao tipo de conteúdo disponibilizado, o qual deve ser completo e apresentado de forma aprofundada, mas que seja inteligível para a interpretação de uma diversidade de pessoas, inclusive aquelas que precisam de tecnologias assistivas. Sendo que o conteúdo do sítio deve continuar disponível, independentemente dos avanços tecnológicos.

De acordo com os documentos internacionais, as leis infraconstitucionais brasileiras e as recomendações exaradas o e-MAG 3.1, lançado em 2014, apresenta uma coerência com as necessidades brasileiras e em conformidade com os padrões internacionais, uma vez que sua construção teve como base documentos internacionais de acessibilidade da W3C, pesquisas realizadas sobre o tema e o auxílio de pessoas com deficiência.

Ao que parece sua elaboração atendeu ao que é defendido por alguns autores, a exemplo de Álvaro Sanchez Bravo (2010, 31), autor que defende a necessidade de serem considerados os contextos global e local como forma de promover a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade em rede. Além disso, os mecanismos de acessibilidade devem ser pensados diretamente para suas necessidades, de maneira que as pessoas com deficiência possam usufruir dos benefícios que as TIC podem lhe oferecer, com melhorias para a sua qualidade de vida e desenvolvimento de sua autonomia.

Assim, entender a acessibilidade como finalidade de impedir qualquer limitação imposta às pessoas com deficiência está em consonância com o que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência preconiza. Deve-se defender a acessibilidade como um instrumento para que as pessoas possam viver com dignidade e autonomia, tanto fornecendo o ingresso nos espaços físicos, quanto garantindo acesso a informações e comunicações através da acessibilidade das tecnologias de informação e comunicação (ORGANIZAÇÃO..., 2006).

Ainda, relaciona-se com o que Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência introduz que é o conceito de ajustamento ou adaptação do razoável, para que as pessoas com deficiência possam gozar de seus direitos em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a partir de “[...] modificações e os ajustes necessários e adequados que não

acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso [...]” (ORGANIZAÇÃO..., 2006).

Para Flávia Piovesan (2013, p. 298), torna-se dever do Estado a adoção de ajustes, adaptações ou modificações razoáveis e necessárias. Além do que o não atendimento, ou seja, sua violação concretiza-se discriminação nas esferas públicas e privadas.

Na mesma senda, Letícia de Campos Velho Martel (2011, p. 103-104) destaca a peculiaridade desse novo conceito e entende que “para interpretá-lo, parte-se de uma hermenêutica constitucional inclusiva”. Isto é, a base interpretativa encontra-se na “[...] inclusão e a participação igualitária e digna de todos os seres humanos nos mais diversos espaços”.

Assim, apresenta propostas de interpretação para o termo adaptação razoável, o qual se vincula com o ônus indevido. Martel (2011, p. 108) destaca que “[...] a adaptação razoável há de ser produto de um processo de diálogo entre os envolvidos”, uma vez que a adaptação envolve as modificações e ajustes no ambiente, aliada à razoabilidade que garante uma adaptação eficaz, inclusive impedindo qualquer forma de discriminação ou segregação.

Enquanto a adaptação do razoável é aplicável ao que já existe, quando pensa na acessibilidade atrela à ideia de desenho universal. Conforme Bernardi e Kowaltowski (2005, p. 157) conceituam “o Desenho Universal é o projeto de produtos, ambientes e comunicação para ser usado pelas pessoas em condições de igualdade. Também é chamado de projeto inclusivo, projeto para todos, projeto centrado no homem”. Nesse sentido, quando se desenvolve um objeto, equipamento ou as estruturas físicas, como prédios, é imperativo a concepção de que devem atender a generalidade das pessoas, sem forçadas adaptações.

Após abordar acerca dos projetos e programas do Poder Executivo para desenvolvimento da Governança Eletrônica, em especial sobre a acessibilidade, que se difundem para todos os Poderes, revela-se importante destacar as ações do Poder Legislativo sobre a temática.

Há um respeitável catálogo de leis infraconstitucionais que promovem a defesa de direitos das pessoas com deficiência. Ainda que essa legislação tenha um amplo escopo, tratando de barreiras arquitetônicas, espaços físicos, meios de transporte, no âmbito desta dissertação serão abordados apenas os atos normativos que versam sobre acessibilidade digital, pois os demais ultrapassam os limites deste estudo.

Além da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e do Estatuto da Pessoa com Deficiência já trabalhados, salienta-se que o Decreto 5.296 (BRASIL, 2004a), que regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098 de 2000, define em seu artigo 8º, inciso II, alínea

“d” barreiras nas comunicações e informações quando existir barreira que “[...] dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação”. Verifica-se que ainda não se refere expressamente à *internet*.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527 de 2011 (BRASIL, 2011a) dispõe, especificamente, que os portais governamentais deverão cumprir medidas de acessibilidade para acesso aos conteúdos das informações disponíveis na sociedade em rede. O Decreto nº 7.724 de 2012 (BRASIL, 2012b) que regulamenta a referida lei confirma, no artigo 8º, a obrigação da garantia de acessibilidade para as pessoas com deficiência, com ênfase no cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou seja, é imperativo cumprir as recomendações de acessibilidade exaradas pelo Programa de Governo Eletrônico brasileiro.

Há diversas normativas do Poder Legislativo que preveem a adoção de medidas de acessibilidade digital, constatando-se também os esforços da Administração Pública Federal, através da implementação do Programa de Governo Eletrônico brasileiro em observá-las. No entanto, o maior entrave da consolidação da temática e garantia da universalização do acesso estão nos fatores de exclusão social e digital das pessoas com deficiência.

2.2 O DIREITO À INCLUSÃO DIGITAL: A DUPLA EXCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA SOCIEDADE EM REDE

Inicialmente, as pessoas com deficiência não eram consideradas sujeitos de direito, sendo excluídos da sociedade. Essa segregação contribuiu para que a sociedade associasse deficiência com incapacidade e garantisse a invisibilidade dessa parcela da população. Ainda, segundo Flávia Piovesan (2013, p. 295-296), a deficiência e pobreza são conceitos que se entrelaçam, uma vez que as pessoas mais pobres têm uma chance significativa de adquirir uma deficiência ao longo de suas vidas, assim como também estão mais expostas a sofrerem discriminação e marginalização.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2011, p. 11), “[...] mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo convivem com alguma forma de deficiência, dentre os quais cerca de 200 milhões experimentam dificuldades funcionais consideráveis”. No Brasil, conforme já mencionado, um pouco mais de 45 milhões de pessoas se identificaram com algum tipo de deficiência (BRASIL, 2010b, p. 73).

Constata-se que uma parcela expressiva da população encontra barreiras físicas, sociais e formas de exclusão nos mais variados setores da sociedade, como no âmbito profissional e educacional, pois não são ofertados recursos e não têm acesso aos mesmos direitos usufruídos pela maioria da população. Nesse sentido, Rodrigues et al. (1999, p. 64) complementam que “[...] a exclusão resulta, então, de uma desarticulação entre as diferentes partes da sociedade e os indivíduos, gerando uma não-participação num conjunto mínimo de benefícios que definem um membro de pleno direito dessa sociedade [...]”.

Após o reconhecimento da inclusão como direito humano, ao garantir que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de usufruir qualquer direito de forma igual como os demais cidadãos, iniciou-se um período de proposição de políticas públicas direcionadas a reduzir ou extinguir qualquer forma de exclusão para as pessoas com deficiência. Apesar de haver uma variedade de definições sobre políticas públicas, de acordo com Schmidt (2008, p. 2311) é um conceito que “[...] sempre remete para a esfera do público e seus problemas. Ou seja, diz respeito ao plano das questões coletivas, da *polis*”.

As políticas públicas são necessárias em casos de exclusão social, uma vez que estão atreladas com a ausência ou presença mínima de direitos fundamentais, sendo insuficientes para que se tenha uma vida digna. Nesse contexto, a execução de projetos de inclusão pelo Poder Público é emergente, pois o afastamento das pessoas com deficiência “[...] do ambiente social de direitos fundamentais, de participação política livre, de atuação profissional respeitosa, de segurança pessoal e coletiva pacífica são inadmissíveis numa perspectiva, proposta ou garantia de Estado Democrático” (ROCHA, 1999, p. 10).

A exclusão social além de marginalizar a pessoa dos círculos da sociedade, também contribui para a perpetuação da pobreza, falta de moradia, analfabetismo, desemprego, precarização ou falta de atendimento da saúde, ou seja, diversos direitos fundamentais e sociais não são atendidos¹⁴⁷. De acordo com Molina, Guelfii e Santos (2011, p. 152) “exclusão é ‘estar fora’, à margem, sem possibilidade de participação, seja na vida social como um todo, seja em algum de seus aspectos”.

Verifica-se que a exclusão social não acontece de forma temporária, ao contrário ela “[...] tem um caráter cumulativo, dinâmico e persistente, encerrando no seu núcleo processos de reprodução (através da transmissão geracional) e evolução (pelo surgimento de novas

¹⁴⁷ Interessante destacar que Eduardo Vítor Rodrigues et al. (1999, p. 64-65) corroboram com o entendimento da exclusão social contribuir para a ocorrência de outros fatores negativos, uma vez que “a exclusão configura-se como um fenômeno multidimensional, como um fenômeno social ou um conjunto de fenômenos sociais interligados que contribuem para a produção do excluído. Coexistem, ao nível da exclusão, fenômenos sociais diferenciados, tais como o desemprego, a marginalidade, a discriminação, a pobreza, entre outros” (sic).

formas), que garantem as suas vias de persistência [...]” (RODRIGUES et al., 1999, p. 65). Assim, quando se trata das pessoas com deficiência deve-se considerar todo o lapso temporal que tiveram sua autonomia e independência limitadas pela sociedade, afetando o reconhecimento e desenvolvimento da própria individualidade.

A exclusão social das pessoas com deficiência atrela-se com a dimensão de reconhecimento da Nancy Fraser (2002, p. 12), em que “[...] a injustiça paradigmática neste caso é o falso reconhecimento, que também deve ser tomado em sentido lato, abarcando a dominação cultural, o não-reconhecimento e o desrespeito [...]”. Portanto, para transformar em inclusão social, a solução é a revalorização da identidade desrespeitada, exercício de ações empenhadas para gerar o reconhecimento das pessoas com deficiência e que a sociedade valorize e aceite a diversidade.

Nesse sentido, medidas de inclusão social através da efetivação de direitos fundamentais são o primeiro passo para amenizar as exclusões já sofridas, o que deve ser somado à prestação dos direitos sociais. Além do que, conforme assinala Amartya Sen (2010, p. 33), “[...] muitas violações de direitos de fato assumem a forma da exclusão de prerrogativas individuais elementares que deveriam ser dadas como certas [...]”.

As pessoas com deficiência, minoria na sociedade, compõem um grupo vulnerável, que tem a dignidade humana reiteradamente violada. Nesse sentido, é primordial a adoção de instrumentos que tenham por finalidade a inclusão destes na sociedade, com a possibilidade de exercer seus direitos, sem restrições.

Um dos instrumentos que visam à inclusão social das minorias são as ações afirmativas. Segundo Flávia Piovesan (2005, p. 49) as ações afirmativas “[...] constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve moldar-se no respeito à diferença e à diversidade. Por meio delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva”.

De acordo com Sabrina Moehlecke (2002, p. 198), o termo ações afirmativas tem origem nos Estados Unidos da América, pois “[...] nos anos 60, os norte-americanos viviam um momento de reivindicações democráticas internas, expressas principalmente no movimento pelos direitos civis, cuja bandeira central era a extensão da igualdade de oportunidades a todos”. Por isso, que elas são políticas públicas destinadas às minorias, reiteradamente excluídas, que asseguram tratamento jurídico diferenciado para amenizar os desequilíbrios sociais.

Ronald Dworkin aborda a temática das ações afirmativa a partir da análise da raça no sistema educacional, defende a constitucionalidade dessa medida e apresenta argumentos

quanto aos benefícios, ao longo prazo, para a sociedade¹⁴⁸. Salienta-se que o raciocínio apresentado para contemplar as ações afirmativas para ingresso no ensino superior pode ser adaptado para outras minorias, como as pessoas com deficiência.

Segundo Dworkin, as ações afirmativas baseiam-se do direito ao tratamento como igual, em detrimento ao direito a igual tratamento, o que indica que são dois tipos diferentes de direitos, este é derivado e aquele fundamental. Entende por direito a igual tratamento (*equal treatment*) “o direito a uma igual distribuição de alguma oportunidade, recurso ou encargo. Todo cidadão, por exemplo, tem direito a um voto igual em uma democracia [...]” (DWORKIN, 2010, p. 349), enquanto que ao tratamento como igual (*treatment as equal*) “[...] é o direito, não de receber a mesma distribuição de algum cargo ou benefício, mas de ser tratado com o mesmo respeito e consideração que qualquer outra pessoa” (DWORKIN, 2010, p. 350).

Destaca-se que as ações afirmativas contribuem para aceitação da diversidade. Através do estudo de caso que Dworkin (2011, p. 571) apresenta verifica-se que o objetivo das universidades em compor turmas com alunos das mais diversas origens geográficas, classes econômicas, religiões, culturas e raça influencia positivamente para a formação aberta dos alunos, pois “[...] presumem, plausivelmente, que os alunos estão mais bem equipados para a vida profissional e comercial, e mais bem preparados para se comportar como bons cidadãos em uma democracia pluralista [...]”.

Outro resultado esperado dessa medida é de melhorar a vida de toda a sociedade e alcançar a justiça social. Dworkin (2010, p. 351) expressa que as ações afirmativas justificam-se quando “[...] o direito de um indivíduo de ser tratado como um igual significa que sua perda potencial deve ser tratada como uma questão que merece consideração. Mas essa perda pode, não obstante isso, ser compensada pelo ganho da comunidade como um todo”.

As ações afirmativas buscam concretizar uma qualidade de vida, por isso cabe ao Estado assegurar condições de igualdade material em setores como a educação e o mercado

¹⁴⁸ Dworkin (2011, p. 546-547) baseia-se em um estudo norte-americano para rebater as críticas políticas e jurídicas daqueles que argumentam que as ações afirmativas não cumpriram o objetivo de inclusão. O estudo em si, analisou os impactos das ações afirmativas direcionadas para aumentar o número de alunos negros nas instituições de ensino superior. Nas palavras do autor: “É, portanto, oportuno que se tenha aplicado recentemente o primeiro exame abrangente e estatístico das consequências reais dos 30 anos de ação afirmativa nas universidades dos Estados Unidos. *The Shape of the River* (A forma do rio), de William G. Bowen, que foi reitor da Universidade de Princeton, e Derek Bok, ex-reitor de Havard, analisa uma imensa base de dados históricos escolares (...). Essa base de dados contém informações sobre os mais de 80.000 graduados que se matricularam em 28 faculdades e universidades seletas em 1951, 1975 e 1989: essas instituições são representantes das escolas de elite que aplicaram a ação afirmativa [...]”.

de trabalho. Na Constituição de 1988, este mecanismo está presente nos dispositivos destinados a tratar da igualdade material, apresentados no capítulo anterior.

Quando se refere às pessoas com deficiência, a Carta Constitucional apresenta alguns dispositivos que visam à inclusão e consolidação da igualdade material. Alguns exemplos são os artigos que promovem a inserção no mercado de trabalho, a educação inclusiva e a acessibilidade.

A autonomia e independência da pessoa com deficiência é potencializada ao obter um emprego. Percebe-se que muito se evoluiu quando analisa a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Sobre este tema, Carvalho-Freitas e Marques (2007, p. 72) ressaltam que “o pressuposto é de que a pessoa com deficiência deva ser incluída na sociedade e no trabalho tendo por parâmetro suas potencialidades, e que as organizações e a sociedade precisam se ajustar para garantir a plena participação dessas pessoas”.

Uma medida de inclusão está no artigo 37, inciso VIII, da Carta Magna¹⁴⁹ que assegura a reserva¹⁵⁰ de cargos públicos para pessoas com deficiência. Essa autorização constitucional é regulada pela Lei nº 8.112 de 1990 (BRASIL, 1990), que trata do regime jurídico único dos servidores públicos civis da União. Como envolve uma seleção cabe destacar que a pessoa com deficiência deve ter garantida a realização da prova com igualdade de condições aos demais candidatos. Por isso, carece atentar “[...] não só as facilidades necessárias, de acordo com o grau e tipo de deficiência física, como também àquelas relativas ao acesso livre e desimpedido aos locais de realização do certame” (DIAS, 2001, p. 6).

Quanto às ações afirmativas referentes à educação, Maria Odete Emydjo da Silva (2009, p. 148) adverte que o desafio da educação inclusiva “[...] parte do pressuposto de que todos os alunos estão na escola para aprender e, por isso, participam e interagem uns com os outros, independentemente das dificuldades mais ou menos complexas que alguns possam evidenciar e às quais cabe à escola adaptar-se [...]”. O artigo 208, inciso III da Constituição Federal de 1988¹⁵¹ corrobora o dever do Estado em efetivar uma educação via atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, quando não for possível a inclusão na rede regular de ensino.

¹⁴⁹ O artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) dispõe que: “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.

¹⁵⁰ Quanto a essa reserva, a Lei nº 8.112 de 1990 (BRASIL, 1990) em seu artigo 5º, parágrafo 2º serão reservadas até 20% das vagas nos concursos para as pessoas com deficiência. O Decreto nº 3.298 de 1999 (BRASIL, 1999) definiu o mínimo de 5% de vagas reservadas.

¹⁵¹ Dispõe o artigo 208, III, que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988).

Ainda, é obrigação do Poder Público disponibilizar para as escolas mecanismos de acessibilidade, como a adoção da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) e do Braille, para que as pessoas com deficiência tenham as mesmas condições de aprendizagem. A educação inclusiva assume papel de destaque na formação da pessoa com deficiência, pois habilita para a efetivação de outros direitos, como o próprio direito ao trabalho, antes mencionado.

Último destaque é o artigo 227, parágrafo 2º da Carta Magna que prevê sobre a acessibilidade¹⁵² e a adaptação de ruas, dos edifícios públicos e dos veículos de transporte coletivo, com o objetivo de garantir o acesso e o direito de ir e vir das pessoas com deficiência. Nesse sentido, Simone Vizioli e Patricia Peres (2004, p.187) ponderam que o espaço público deve cumprir sua função social que é propiciar a inclusão social de vários grupos e comunidades, e não a segregação, uma vez que “[...] uma calçada viva tem uso contínuo, pela diversidade física funcional de usos adjacentes e pela consequente diversidade de usuários e seus horários”.

Com a complexidade da sociedade e a difusão das tecnologias, a acessibilidade também passou a contemplar a dimensão digital, em que se busca proteger o direito de ir e vir durante a navegação nos sítios. Assim, há a Lei nº 10.098, de 2000 que assegura a acessibilidade nos meios de comunicação para que se concretize o acesso à informação e participação política. Em complemento, o Decreto nº 5.296, de 2004 (BRASIL, 2004a), além de regulamentar a lei recentemente mencionada, também declara o Poder Público teria doze meses para tornar todos os portais *online* acessíveis, dados que posteriormente serão observados.

Segundo Carlos Alberto Marques (1997, p. 21-22), a inclusão constitui uma via de mão dupla e para que se concretize é necessário que processe em três níveis: no social, no político e no cultural. No nível social a inclusão busca atingir todos os âmbitos da vida em sociedade, para garantir diversos direitos, como educação, saúde e trabalho. Na seara o cultural resulta na inclusão da pessoa com deficiência como ator e receptor dos valores culturais, assegurando o direito ao lazer e descanso.

Já em âmbito político, as pessoas com deficiência devem participar efetivamente dos processos decisórios. Observa-se como as novas tecnologias podem produzir efeitos positivos

¹⁵² Destaca-se a função da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em exarar normas técnicas de acessibilidade. A NBR 9.050/2004 apresenta recomendações sobre a segurança mínima nos espaços públicos e privados e a NBR 14.022/2006 é a norma técnica que estabelece os requisitos sobre a acessibilidade dos veículos de transportes coletivos exigidos no artigo 16 da Lei nº 10.098 de 2000. Salienta-se que a Lei nº 10.098 de 2000 estabeleceu a necessidade do planejamento e urbanização dos espaços de uso público já serem estruturados de forma acessível para as pessoas com deficiência.

nesse âmbito, pois através dos portais governamentais pode-se contribuir, debater e influenciar as decisões políticas. Isabel Fazenda (2003, p. 2) assegura que esse empoderamento das pessoas com deficiência objetiva “[...] fortalecer em direitos e em participação, grupos, pessoas ou populações sujeitos a discriminação e exclusão, e por outro lado, fiscalizar os poderes estatais e os grandes interesses económicos, e lutar contra a opressão [...]”.

Com o desenvolvimento da Governança Eletrônica possibilita o surgimento de um novo cenário de atuação dos cidadãos, por isso há a necessidade de investir em políticas públicas de inclusão digital e mecanismos de acessibilidade para que a parcela da população que necessita de algum suporte para navegação na *internet* não seja excluída. Tais medidas são necessárias, pois quando surgem novas oportunidades digitais de participação política e ao mesmo tempo uma parte considerável dos cidadãos não pode aproveitá-las, uma nova forma de injustiça social se materializa, agravando a exclusão social existente, para uma exclusão digital (GOMES, 2008, p. 317).

Nesse contexto de sociedade em rede, desenvolvem-se mecanismos de acessibilidade para auxiliar e habilitar a navegação *online* das pessoas, principalmente quando envolve situações de participação política. Porém, “[...] el desafío de la accesibilidad passa en parte por organizar ordenadamente y presentar la información de manera amigable, punto en qual el diseño de información es fundamental para obtener *webs* con información de fácil entrada” (CARVACHO T., 2010, p. 59)¹⁵³. Por isso, quando o Poder Público desenvolver portais deve ter o cuidado de atender às diversas necessidades da população, uma vez que a Governança Eletrônica tem como escopo ser um governo direcionado a todos.

Um dos lados negativos do desenvolvimento das tecnologias é a potencialização de uma dupla exclusão, tanto social, como digital, em que as pessoas também ficam à margem da sociedade em rede. Essa exclusão é relacional, no sentido de que, conforme Julio Cabero Almenara (2008, p. 17) aponta a “[...] brecha digital se está convirtiendo en elemento de separación, de e-exclusión de personas, colectivos, instituciones y países. De forma que la separación y marginación meramente tecnológica se está convirtiendo en separación y marginación social y personal”¹⁵⁴.

¹⁵³ “[...] o desafio da acessibilidade passa em parte por organizar ordenadamente e apresentar a informação de maneira amigável, ponto em que o desenho da informação é fundamental para obter *sites* com informação de fácil entrada” [tradução nossa].

¹⁵⁴ “Exclusão digital está se convertendo em elemento de separação, de e-exclusão de pessoas, coletividade, instituições e países. De forma que a separação e marginalização meramente tecnológica está se convertendo em separação e marginalização social e pessoal” [tradução nossa].

Expressando uma posição realista, Aires Rover (2008, p. 9) faz a ressalva que é uma perspectiva otimista somente acreditar que as potencialidades das TIC serão efetivadas com a participação de uma maioria que sempre é marginalizada das decisões políticas. Para que se potencialize a participação das minorias, como as pessoas com deficiência, são essenciais medidas que não perpetuem a crescente desigualdade de desenvolvimento e que as tecnologias não sejam mais um instrumento dominante somente para os detentores de poder.

A exclusão digital é resultado de fatores econômicos, sociais e culturais. De acordo com Sorj e Guedes (2005, p. 102), os fatores econômicos aprofundam os dois níveis de exclusão, social e digital, uma vez que o alto custo dos equipamentos¹⁵⁵ garante que “[...] os ricos [sejam] os primeiros a usufruir as vantagens do uso e/ou domínio dos novos produtos no mercado de trabalho, enquanto a falta destes aumenta as desvantagens dos grupos excluídos”. As pessoas com menor poder aquisitivo sempre irão adquirir os produtos tecnológicos depois de um lapso temporal que amplia a desigualdade já existente.

Nesse diapasão, Almeida e Pausa (2005, p. 59) asseguram que “a exclusão sócio-econômica desencadeia a exclusão digital, ao mesmo tempo em que a exclusão digital aprofunda a exclusão sócio-econômica [...]” (sic). Diante desse fenômeno cíclico geram-se expectativas para que políticas públicas que visem à inclusão digital propiciem a equiparação de recursos e o desenvolvimento de ações que englobem a diversidade de necessidades da população para que ocorra a inserção das pessoas na sociedade em rede e, conseqüentemente, reduza os fatores que aprofundam a exclusão social.

Salienta-se que a propriedade do computador não conduz, necessariamente, à inclusão na sociedade em rede. Conforme aponta a última pesquisa TIC Domicílios 2014 do Comitê Gestor da *Internet* (BRASIL, 2014a, p. 136), “50% dos domicílios brasileiros possuem computador (...). A partir desse resultado, estima-se que o computador esteja presente em cerca de 32,9 milhões de residências no Brasil”.

Sendo que nesse requisito ainda tem que considerar as desigualdades geográficas e as disparidades de infraestrutura, o que resulta na área urbana com 55% dos domicílios com computador, enquanto na zona rural reduz para 23%. A região brasileira com o maior percentual de residência com a tecnologia é o Sudeste, com 59%, “[...] seguido pelas regiões

¹⁵⁵ Além do alto custo dos equipamentos, a globalização propiciou o fenômeno da obsolescência programada que se tornou uma das máximas da economia capitalista de mercado, ou seja, a redução intencional da vida de um produto ocasionada em sua produção para incrementar o seu consumo, exige que as pessoas adquiram novos produtos após a redução da vida útil. Assim, a obsolescência programada amplia as desigualdades sociais e a exclusão digital, pois a parcela da sociedade com menor poder aquisitivo não tem como acompanhar o ciclo de vida do produto, por isso pode-se entender esse tipo de consumo de acordo com Néstor García Canclini (2006, p. 60), como um “[...] conjunto de processos socioculturais em que se realizam a apropriação e os usos dos produtos [...]”.

Sul (57%) e Centro-Oeste (48%). De outro lado, as regiões Norte e Nordeste apresentam os menores percentuais, com cerca de um terço dos domicílios com computador (33% e 37%, respectivamente)” (BRASIL, 2014a, p. 136).

A partir da análise da pesquisa, confirma-se que fator socioeconômico é um obstáculo para a aquisição de equipamentos tecnológicos. O que contribui para o aprofundamento da desigualdade entre ricos e pobres e a manutenção das exclusões, já que “[...] se, de um lado, nas famílias de classe A, a presença do equipamento está praticamente universalizada (99%), na classe DE, o percentual de domicílios com computador é de 14%” (BRASIL, 2014a, p. 136).

Da totalidade das residências com o computador não são todas que têm acesso à rede mundial. Cunha e Miranda (2013, p. 553) ressaltam que é desnecessário toda a estrutura de implementação da Governança Eletrônica brasileira, caso não encontrem alternativas para solucionar os problemas de inclusão digital e proporcionar à população o acesso à tecnologia e às habilidades necessárias para utilização dos equipamentos.

Quanto ao acesso à *internet*, a Pesquisa TIC Domicílios (2014a, p. 141) assinala que “[...] metade dos domicílios brasileiros possuem acesso à *internet*, o que representa cerca de 32,3 milhões de domicílios¹⁵⁶ [...]”, sendo que foi considerado como acesso inclusive aquele realizado por celular¹⁵⁷. Porém dentro dessa informação que demonstra que metade dos domicílios está excluída da sociedade em rede, deve-se atentar para as desigualdades regionais, de renda familiar e classe econômica, conforme a Figura 2 a seguir, dados que influenciam diretamente a estruturação de políticas públicas governamentais que visem a inclusão digital.

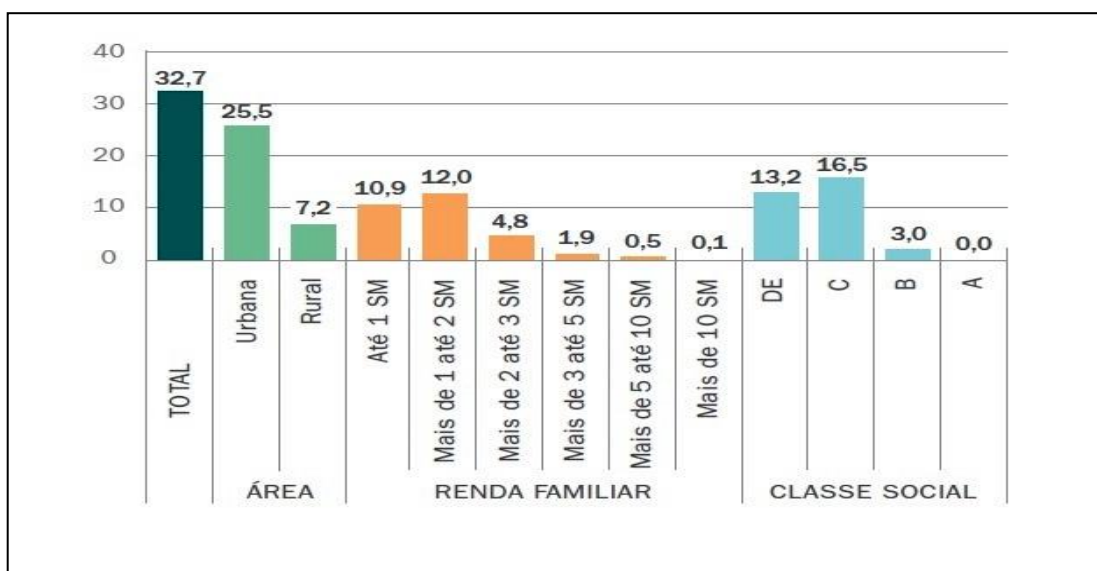
Ainda, a inclusão digital e a universalização do acesso à *internet* precisam considerar quais os obstáculos existentes para que não se efetive a participação de certos grupos. Conforme salienta Maria Alexandra Cunha (2010, p. 62), “[...] serviços de

¹⁵⁶ Esse resultado demonstra o quanto precisa avançar na universalização do acesso à *internet* no cenário brasileiro, mais detalhadamente, o mapeamento das desigualdades de regionais de acesso auxiliam no direcionamento de políticas públicas que sejam efetivas para as necessidades do local. Por exemplo, nas áreas rurais o acesso à *internet* é de 22% de domicílios conectados, o que demonstra averiguar quais os fatores que impedem o acesso se é referente à falta de infraestrutura, ausência de interesse da população em acessar ou alto custo cobrado pelos provedores para manter uma conexão. Também, as políticas públicas implementadas na região Nordeste que apresentou 37% e a Norte com 35% de domicílios conectados à rede mundial de computadores será diferente daquelas direcionadas para as áreas urbanas (54%) e nas regiões Sudeste (60%) e Sul (51%) (BRASIL, 2014a, p. 141). Provavelmente, as políticas públicas da região norte e nordeste ainda serão relacionadas com infraestrutura e disponibilização da tecnologia, enquanto as regiões com alto índice de conexão podem trabalhar na qualidade do acesso e acesso a informações, no uso da *internet* para uma participação ativa nas decisões governamentais e para controle social das atividades dos entes públicos.

¹⁵⁷ Nota-se que o resultado de domicílios com computador é o mesmo de domicílios com acesso à *internet*. Com o desenvolvimento tecnológico, muitas residências têm acesso à *internet*, porém acessam com outros equipamentos, como o celular e o *tablet*.

telecomunicações, como banda ancha, também são caras, o que faz com que o uso de qualquer dispositivo de comunicação sobrecarregue o orçamento das famílias. A participação digital é cara”. O fator econômico contribui decisivamente para a exclusão digital, nota-se que “o custo elevado aparece como o principal motivo para não ter acesso à Internet, citado em 49% dos domicílios sem conexão, o que indica que a Internet segue sendo um item de alto custo¹⁵⁸ para o orçamento dos brasileiros [...]” (BRASIL, 2014a, p. 142). Para amenizar esse fator de exclusão, cabem medidas governamentais de oferta de acesso à internet gratuita em locais públicos, como praças, quiosques, repartições públicas, escolas, entre outros.

FIGURA 2 – Domicílios sem acesso à internet (2014): Estimativa em milhões de domicílios



(BRASIL, 2015a, p. 142).

Para aqueles que possuem computador e acesso à internet em casa, deve-se analisar a qualidade do acesso¹⁵⁹. De acordo com Bernardo Sorj e Luís Eduardo Guedes (2005, p. 114),

¹⁵⁸ A internet brasileira é uma das mais caras do mundo e compromete uma faixa expressiva da renda do usuário. Destaca-se que “o preço pago pela conexão de Internet nos domicílios também foi investigado pela TIC Domicílios 2014. Do total de domicílios com Internet, 18% pagam até R\$ 30 pela conexão, 59% pagam valores de R\$ 31 até R\$ 100, e 9% pagam mais de R\$ 100 pelo serviço. Os valores pagos aumentam à medida que cresce o nível de renda das famílias com Internet em casa: mais da metade dos domicílios com renda familiar acima de cinco até dez salários mínimos (66%) e acima de dez salários mínimos (73%) pagam mais de R\$ 50 pela Internet, enquanto os valores mais comuns desembolsados por domicílios com Internet com renda familiar de até um salário mínimo não passam de R\$ 50 (61%)”. (BRASIL, 2015a p. 144).

¹⁵⁹ Necessário destacar os tipos de conexão dos brasileiros, principalmente com a recente popularização do celular *smartphone*, que possibilitou a expansão do uso da internet por pessoas que antes eram excluídas, mas propicia um acesso de baixa qualidade em comparação com aqueles que pagam por uma conexão de alta velocidade. Segundo a TIC Domicílios 2014 (2015a, p.143), “[...] dentre os lares brasileiros com acesso à Internet, 67% têm algum tipo de conexão banda larga fixa, sendo a conexão DSL (27%) e a conexão via cabo de

a falta de qualidade de acesso, que envolve fatores como velocidade da conexão, custo e tempo destinado para navegação “[...] tem uma dupla consequência: a informação demora mais tempo para ser acessada, enquanto o tempo disponível para permanência é menor, já que o usuário paga pelo período em que permanece conectado”.

Diversos fatores contribuem para a exclusão digital e devem ser apontados para o desenvolvimento de políticas públicas. Como visto, a questão econômica é um fator determinante da inserção das pessoas na sociedade em rede, mas não é o único, pois devem ser ponderados também os aspectos culturais, ou seja, a compreensão de que o uso das tecnologias pode influenciar na qualidade de vida e promover direitos como o acesso à informação e participação política, por exemplo.

Alguns dos motivos alegados para não ter o acesso à *internet*, ainda não abordados, na pesquisa TIC Domicílios 2014 (2014a, p. 137) envolvem a “[...] falta de interesse dos moradores (43%), a falta de necessidade (39%) e a falta de habilidade com o uso do computador (35%) – sendo que o último é mais comum em domicílios da classe DE (44%) e entre domicílios com renda familiar de até um salário mínimo (40%) [...]”. Nesse cenário, as políticas públicas devem envolver a capacitação e o desenvolvimento de habilidades para o uso das tecnologias, isso porque a participação digital e capacitação dos cidadãos desenvolvem-se juntas, ou seja, “[...] las capacidades no pueden preceder a la participación, por el contrario, participando se construyen capacidades. (...) En la medida que participamos, podemos encontrar la necesidad y el sentido de tener capacidades tecnológicas” (CARVACHO T., 2010, p. 58).

A partir da observação dos dados da pesquisa verifica-se que a exclusão ainda é uma realidade, engloba uma considerável parcela da população, apesar de o acesso à *internet* ter aumentado. As políticas públicas relacionadas com a sociedade em rede são fundamentais, pois a inclusão digital deve ocorrer com a superação das barreiras de falta de habilidade de navegação, com atenção principalmente das pessoas pertencentes às classes C e DE, de baixa renda (até dois salários mínimos), baixa escolaridade, residentes nas áreas rurais e com dificuldades de acesso por serem pessoas com deficiência.

TV ou fibra ótica (26%) as mais comuns. A conexão de banda larga móvel via *modem* 3G ou 4G, por outro lado, é usada em 25% dos domicílios brasileiros com acesso à Internet. A banda larga fixa está presente em mais da metade dos domicílios com Internet em todas as regiões, exceto no Norte, onde 45% das residências com Internet têm banda larga fixa e outros 49% possuem banda larga móvel. A pesquisa indica também que a conexão móvel via 3G ou 4G é mais utilizada em domicílios da classe DE (50%) e com renda familiar de até um salário mínimo (46%), situação inversa ao que ocorre com a banda larga fixa, bastante difundida em residências com Internet de classe A (87%) e com renda familiar superior a dez salários mínimos (83%)”.

Não basta só que o Poder Público adote medidas de distribuição de equipamentos ou disponibilização de locais públicos para o acesso à *internet*, seja através apenas do ponto de acesso gratuito ou mantendo estruturas como telecentros¹⁶⁰, que “são espaços sem fins lucrativos, de acesso público e gratuito, com computadores conectados à *internet*, disponíveis para diversos usos [...]” (BRASIL, 2016c), com o intuito de reduzir a exclusão social e gerar oportunidades de inclusão digital às comunidades atendidas. É imprescindível considerar a dimensão das habilidades e capacidades de uso das tecnologias para a efetivação de acesso e participação.

Visualiza-se o importante papel das políticas públicas que compreendem medidas de inclusão na sociedade em rede, o qual se destina a melhorar a qualidade de vida da população, ampliar o acesso a direitos fundamentais e sociais, e propiciar um canal de contato entre os cidadãos e o Poder Público. Além de possibilitar a redução da desigualdade social e digital, uma vez que ao disponibilizar as tecnologias a brecha digital diminui, mas não se extingue.

O autor Raúl Zambrano (2010, p. 25) afirma que para a concretização da participação cidadã devem-se aplicar políticas públicas, aliadas às agendas de desenvolvimento. Para que seja efetivo o desenvolvimento das políticas públicas devem se consolidar em quatro momentos: “[...] 1) creación de la agenda/identificación de prioridades, 2) diseño de la política, 3) implementación de la política y 4) monitoreo e evaluación de la política”¹⁶¹. Também, as políticas devem ser planejadas a partir das necessidades do público-alvo, por exemplo, quando direcionadas para as pessoas com deficiências certas temáticas são inerentes, como a inclusão na sociedade, acessibilidade, oportunidades de participação, não discriminação e aceitação da diferença.

A isso se soma a compreensão de que a implementação de medidas de inclusão digital exige amplo investimento governamental, pois para se concretizar é preciso minimizar os impactos da exclusão social. Por isso, as medidas de inclusão englobam propiciar o acesso à tecnologia, a capacitação do uso e a aprendizagem de habilidades básicas de navegação para que em um futuro próximo transforme-se em uma participação política *online* qualificada.

¹⁶⁰ O programa de inclusão digital de Telecentros do Governo Eletrônico brasileiro (BRASIL, 2016c) informa que “existem 7.755 telecentros atualmente, os quais oferecem cursos e atividades e funcionam como espaço de integração, cultura e lazer. Os frequentadores também contam com assistência de monitores qualificados atuando como gestores locais”. Os telecentros surgiram com enorme potencial para levar o acesso à *internet* em comunidades excluídas, porém é um desafio manter a qualidade do atendimento, o não sucateamento dos equipamentos e um ambiente voltado para o acesso qualificado que tenha como perspectiva o uso dos equipamentos pela população para melhorar as condições de vida e não simplesmente o acesso para o entretenimento.

¹⁶¹ “[...] 1) criação da agenda/identificação de prioridades, 2) desenho da política, 3) implementação da política e 4) monitoramento e evolução da política”.

Quanto ao conhecimento dos obstáculos de universalização do acesso à rede mundial de computadores Pablo Carvacho T. (2010, p. 60) fundamenta que “los desafíos en torno a la construcción de participación digital en términos generales (...) pasa por una comprensión de las comunidades de participantes o usuarios tanto digital como físicamente [...]”¹⁶².

Pensar em desenvolvimento de capacidades e habilidades das pessoas com deficiência exige que também se lance um olhar sobre a acessibilidade, uma vez que “asegurando la calidad y facilitando el acceso visual y comprensivo de la información podemos facilitar la entrada de partícipes digitales sobre todo de aquellos no expertos en materias as veces complejas [...]” (CARVACHO T., 2010, p. 59). Portanto, a acessibilidade é um desafio da Governança Eletrônica, conforme já mencionado, em que a implementação das normatizações propiciam a autonomia e independência durante a navegação das pessoas com deficiência.

Além das iniciativas de acessibilidade empregadas pelo Manual de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), não há nenhum projeto de inclusão digital com destinação específica para as pessoas com deficiência. No entanto, destaca-se que o Programa de Governo Eletrônico mantém um número expressivo de políticas públicas¹⁶³ de inclusão digital para todos em andamento, incluindo as pessoas com deficiência como destinatárias dos benefícios.

O presente trabalho não pretende fazer um estudo de caso das políticas públicas ofertadas pela Governança Eletrônica brasileira, mas cabe destacar projetos que apresentam tanto medidas de acesso à *internet*, de acesso à tecnologia, como de inclusão digital. Há projetos destinados para as escolas¹⁶⁴, para a juventude da área rural¹⁶⁵, para fins profissionalizantes de jovens¹⁶⁶, por exemplo.

Ressalta-se o contínuo investimento em políticas públicas referentes à educação digital e à capacitação da população para o uso da tecnologia, além do entretenimento, para que as

¹⁶² [tradução nossa].

¹⁶³ Na página oficial do Governo Eletrônico brasileiro divulgam-se as políticas públicas para que os cidadãos possam exercer a cidadania *online* na sociedade em rede. As iniciativas governamentais visam a ampliação e uso das TIC pela população com escopo de orientar o desenvolvimento social, político, econômico, cultural das pessoas, em especial as pessoas excluídas socialmente (BRASIL, 2016b).

¹⁶⁴ O Programa Banda Larga nas Escolas foi implementado por meio do Decreto nº 6.424 em 2008 e tem como objetivo principal equipar as escolas públicas urbanas de educação básica do país com laboratórios de informática e acesso à *internet* banda larga, ressalta-se que em muitos casos pode ocorrer nesse projeto o primeiro acesso das crianças (BRASIL, 2016d).

¹⁶⁵ Este projeto auxilia a capacitação dos jovens de áreas rurais que utilizam as Tecnologias de Informação e Comunicação, além de disponibilizar cursos em que os jovens poderão transformar-se em um produtor e multiplicador de opiniões *online* (BRASIL, 2016d).

¹⁶⁶ O Projeto Computadores para Inclusão tem como escopo promover a inclusão digital e a formação de jovens de baixa renda em situação de vulnerabilidade social com a oferta de oficinas, cursos, treinamentos e outras atividades formativas, com foco no condicionamento e manutenção de equipamentos de informática, e na conscientização ambiental sobre os resíduos eletroeletrônicos.

minorias utilizem da tecnologia como um instrumento de participação política e reivindicações. Pois, se continuar os índices de exclusão digital, aqueles detentores de maior poder econômico, que já tem grande influência nas decisões governamentais de gabinete, terão ainda mais oportunidades de participação e pressão política.

Para evitar esse risco deve-se investir em ações conjuntas a serem adotadas pelos diferentes Poderes. Enquanto o Poder Executivo é responsável pelas normativas de Governança Eletrônica e implementação das políticas públicas, o Poder Legislativo promulga leis que promovam os direitos das pessoas com deficiência, principalmente no âmbito da inclusão social, digital e acessibilidade. Já o Poder Judiciário tem importante função humanizadora, pois pode e deve julgar as ações afirmativas à luz da melhor hermenêutica constitucional para decidir acerca da acessibilidade das pessoas com deficiência.

A Ação Civil Pública¹⁶⁷, regulamentada pela Lei 7.347 de 1995, é o instrumento do processo civil, “[...] é instrumento de participação da sociedade civil, destinado à proteção de interesses que não se qualificam como meramente individuais” (SÁ, 2002, p. 100). Em outras palavras, é uma ação que tem como escopo proteger qualquer interesse difuso, coletivo e individual homogêneo.

No mesmo sentido, Gilmar Ferreira Mendes (2007, p. 151) assegura que a adoção desse instituto visa “[...] a superação desse modelo processual de caráter individualista, permitindo não só a adequada defesa de determinados interesses que, do contrário, restariam desprotegidos, mas também uma efetiva economia processual [...]”. Essa economia evidencia na redução de processos individuais similares.

Ao relacionar com a temática da presente dissertação, o objeto imediato da Ação Civil Pública, neste caso, consiste na condenação da obrigação de fazer do Poder Público em aplicar a legislação infraconstitucional e as recomendações exaradas pela Governança Eletrônica brasileira sobre acessibilidade nos portais governamentais. Sendo que os *sites* inacessíveis são obstáculos para efetivação de direitos fundamentais das pessoas com deficiência, além de violar o princípio da dignidade humana.

De acordo com a Lei nº 7.347 (BRASIL, 1995), a Ação Civil Pública pode ser preventiva ou reparatória. A indisponibilidade dos recursos de acessibilidade nos sítios governamentais gera uma ameaça ou risco de lesão, uma vez que não se pode inferir

¹⁶⁷ Destaca Ferraresi (2009, p. 201) “Tecnicamente, o termo ‘ação civil pública’ é impróprio por dois motivos. Primeiro, porque a legitimidade ativa não é exclusiva do Ministério Público. Depois, além desse aspecto subjetivo, a denominação não é correta também sob o prisma do objeto tutelado. O direito protegido é supra-individual, e não público”.

quantitativamente as pessoas com deficiência que utilizam dos serviços de Governança Eletrônica ou pode ser repressiva, pois as barreiras *online* já inviabilizaram o acesso.

A partir do artigo 5º da Lei de Ação Civil Pública visualiza-se o rol legitimado para a propositura de tal ação. Sendo composto pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública. Soma-se ao elenco a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista, a associação com requisitos especiais. Verifica-se que, segundo Ferraresi (2009, p. 207) “não existe um “legitimado universal” à tutela jurisdicional coletiva. Todos eles – inclusive o Ministério Público – devem sempre volver os olhos à missão que a Constituição lhes atribui, e, a partir daí, balizar a atuação”.

Estes legitimados agem em nome próprio defendendo direito alheio. De acordo com Ana Maria Scartezini (p. 13) “[...] o Ministério Público está legitimado à defesa dos interesses indisponíveis da sociedade; (...) quanto aos [direitos] coletivos e difusos, não há divergência, uma vez que os sujeitos são indeterminados, ou apenas identificados em relação a determinada circunstância de fato”.

Ainda, pode-se compreender a Ação Civil Pública como um instrumento de participação. José Adonis Callou de Araújo Sá (2002, p. 110) contempla que a referida ação é um meio de concretizar a participação da sociedade no Estado, em que o processo torna-se uma via de controle da atividade pública.

No caso do presente trabalho, a ausência de acessibilidade nos portais institucionais desrespeita as normativas do Governo Eletrônico e leis infraconstitucionais, justificando o ajuizamento de tal ação para tutelar as pessoas com deficiência. A partir desse aporte normativo, se faz necessário constatar a realidade dos portais do Poder Legislativo brasileiro.

2.3 A PERSPECTIVA BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE E A REALIDADE DOS PORTAIS DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL.

Para o desenvolvimento dessa pesquisa foi aplicado o “método” de abordagem fenomenológico-hermenêutico, cujos ensinamentos se mostram fundamentais para permitir que o pesquisador se insira no círculo hermenêutico da compreensão. Não se pretende reduzir a abordagem hermenêutica ao seu aspecto técnico, embora se reconheça que o ato de compreender não ocorre por dedução e sim pela compreensão do fenômeno. Essa constatação evidencia o acerto na escolha dessa abordagem do tema, já que a fenomenologia hermenêutica, como modo de ser-no-mundo, confere condições ao investigador compreender

a inteireza do fenômeno investigado, pois o insere no círculo hermenêutico em que a compreensão, condição de possibilidade, antecede qualquer tipo de argumentação (STRECK, 2008, p. 573).

Constata-se que o modo ser-no-mundo proporciona o desvelamento do fenômeno a partir da experiência antecipada pela pré-compreensão, constituída de estrutura prévia do sentido, formada por pré-juízos resultantes da historicidade e temporalidade do pesquisador. De acordo com Heidegger (2005, p. 90) a pré-compreensão “[...] é um ente que, na compreensão do seu ser, com ele se relaciona e comporta”.

Tal construção teórica, que tem em Heidegger (2005, p. 204) um de seus propagadores, permitirá o estudo mais profundo de um tema complexo e que precisa ser examinado em todas as suas dimensões. Para tanto não se pode ignorar que o investigador vem para o processo de compreensão carregado de pré-compreensões. Logo, o ato de “[...] interpretar não é tomar conhecimento de que se compreendeu, mas elaborar as possibilidades projetadas na compreensão [...]” (HEIDEGGER, 2005, p. 204).

Em complemento, Gadamer (1999, p. 459) salienta que “a interpretação não é um ato posterior e oportunamente complementar à compreensão, porém, compreender é sempre interpretar, e, por conseguinte, a interpretação é a forma explícita da compreensão. [...]”. Assim, percebe-se que “[...] compreender, e, portanto, interpretar (que é explicitar o que se compreendeu) não depende de um método, saltando-se, assim, da epistemologia da interpretação para a ontologia da compreensão.” (STRECK, 2008, p. 564).

Então, a partir da observação direta, sistemática e não participativa realizada e a sistematização dos dados coletados, a fenomenologia auxiliará na compreensão dos fatos observados, pois conforme aponta Triviños (2013, p. 43-47) a fenomenologia procura compreender o homem e o mundo a partir de sua “*facticidade*”, ou seja, a partir da interpretação dos fenômenos, da intencionalidade da consciência e da experiência do sujeito/pesquisador é possível formar uma compreensão e percepção do mundo. Já a hermenêutica colaborará uma vez que parte da ideia de que a experiência vivenciada é necessariamente um processo interpretativo, no qual a realidade é compreendida, interpretada e comunicada. Assim, a partir da aproximação com o fenômeno seguido da fundamentada compreensão e interpretação ocorre o entrelaçamento entre a hermenêutica e o “método” fenomenológico.

Este aporte foi combinado com o “método” de procedimento monográfico, que comporta investigar o tema escolhido, analisando todos os fatores que o influenciaram (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 107). Aliado a essa metodologia foram empregadas as

técnicas de pesquisas documental, bibliográfica e a observação direta, sistemática e não-participativa.

O panorama da acessibilidade e participação política das pessoas com deficiência nos portais do Poder Legislativo brasileiro, constituído pelos *sites* da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2016e), do Senado Federal (BRASIL, 2016f) e do Congresso Nacional (BRASIL, 2016g), estruturou-se através de um formulário na plataforma do *Google Docs*, como instrumento de suporte a essa análise. Cada portal foi avaliado duas vezes pela própria mestrandia, sendo que a primeira coleta¹⁶⁸ de dados ocorreu nos dias 18 e 19 de novembro de 2015 e a checagem dos resultados foi realizada nos dias 08 e 09 de janeiro de 2016, de acordo com o procedimento aplicado por Santos, Bernardes e Rover (2012, p. 61-66) e as técnicas já empregadas nas pesquisas do Núcleo de Direito Informacional (NUDI), da Universidade Federal de Santa Maria.

Os *sítios* eleitos para aplicar a técnica de pesquisa de observação direta, sistemática e não participativa foram do Poder Legislativo Federal brasileiro, uma vez que os parlamentares são representantes do povo, em especial a Câmara de Deputados. O exercício do poder político, pertencente à população, pelo referido Poder é garantido pelo artigo 1º da Carta Magna, o que justificaria (e até mesmo exigiria) que disponibilizasse um *site* acessível a todos e com canais para comunicação e participação política, acesso a informações públicas e serviços.

A partir da estreita ligação entre representantes e representados é necessário apreender em que medida o Poder Legislativo brasileiro adota as medidas de acessibilidade propagadas pela Governança Eletrônica, desde o lançamento da primeira versão até a atual cartilha do Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG). Juntamente consideram-se as recomendações internacionais da agência W3C, especialmente o documento “*Web Content Accessibility Guideline (WCAG) 2.0*” (W3C, 2008), publicado em 11 de dezembro de 2008, que contempla diretrizes com o objetivo de tornar as páginas da *internet* acessíveis, direcionadas para todos os usuários, especialmente para aquelas com algum tipo de deficiência ou limitação. Ainda, salienta-se a legislação infraconstitucional que promove a acessibilidade, anteriormente abordada.

Importante ressaltar que as recomendações de acessibilidade não se dirigem somente às pessoas com deficiência. Os mecanismos existentes também facilitam a navegação de pessoas com dificuldades de leitura e compreensão, analfabetos funcionais, com baixa

¹⁶⁸ No ano de 2014 foi realizada uma observação preliminar das páginas *online* da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sendo os resultados apresentados no Apêndice A.

escolaridade e diferentes faixas etárias, o que visa ampliar a compreensão dos textos e conteúdos publicados por parte da população.

A Governança Eletrônica busca a universalização do acesso e a participação política de todos, mas o presente trabalho limita-se a examinar a existência de mecanismos de acessibilidade para pessoas com deficiência, o que contribuiria para a promoção da inclusão digital e concretização de direitos fundamentais de um grupo marcado pela histórica exclusão social, principalmente dos processos decisórios. Nesse contexto, é imperativo compreender se os documentos exarados são realmente cumpridos nos portais do Poder Legislativo ou se, ao revés, são normativas ignoradas.

Conforme evidenciado ao longo da abordagem normativa e doutrinária já realizada nesta dissertação, a acessibilidade digital dos portais governamentais deve ser implementada de forma padronizada e completa. A pesquisa empírica, portanto, auxilia na compreensão do estado da arte, para evidenciar como os portais do Poder Legislativo¹⁶⁹ se encontram.

Assim, o presente trabalho passa à exposição dos resultados da observação realizada nos referidos *sites*, com vistas de comparar o que foi encontrado com as recomendações dos documentos e legislações que disciplinam a temática, em duas fases: primeiramente, contemplará os instrumentos de acessibilidade, seguido das possibilidades de participação política a partir da verificação da disponibilização de canais de comunicação.

Para tornar atrativo o acesso aos portais governamentais *online* é essencial que a disponibilização de informações seja clara e objetiva, para não repelir na primeira experiência de contato os usuários. Ademais, os sítios devem apresentar uma identidade visual padrão, para transmitir confiabilidade e segurança. Também, as pessoas devem ter certeza que estão realmente acessando uma página governamental, o que justifica a criação, por parte do governo, de diretrizes da identidade padrão, com o conteúdo desenvolvido para atender as necessidades do público e reduzir ao mínimo as dificuldades de acesso a informações.

¹⁶⁹ Conforme pesquisa TIC Governo Eletrônico 2013 (BRASIL, 2013, p. 140) constata-se que em conformidade com as etapas de Governo Eletrônico, classificadas em tópico anterior, há a presença de 99% dos órgãos federais na *internet*, sendo que “[...] entre os poderes, excetuando o Executivo (93%), 100% dos órgãos públicos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público possuem *website*”, ou seja, existe a estrutura tecnológica básica para a disponibilização de informações, oferta de e-serviços e interação com a sociedade. Porém, ainda há receio por parte da população em usufruir dos serviços *online*, por isso 63% dos entrevistados preferem o contato pessoal com os funcionários do órgão público (BRASIL, 2013, p. 160). Essa preferência do atendimento direto e “de balcão” demonstra a falta de confiança nas tecnologias. Outro destaque corrobora que a exclusão digital impacta no acesso aos portais governamentais, uma vez que “[...] entre os usuários de Internet que declararam ter utilizado algum dos serviços de e-Gov medidos, (...) é mais frequente a presença de cidadãos com Ensino Superior (88%), pertencentes à classe A (87%) e com idade entre 35 e 44 anos (74%)” (BRASIL, 2013, p. 160). Segundo Álvaro Sanchez Bravo (2010, p. 60) “[...] numerosos grupos renunciarão a sua participação nos processos tecnológicos, especialmente as pessoas mais pobres¹⁶⁹, menos instruídas ou as de avançada idade [...]”.

A Secretaria de Comunicação Social brasileira disponibiliza um Manual de Diretrizes da Identidade Padrão (BRASIL, 2014c) com as indicações básicas. O modelo de identidade visual padrão brasileiro indica alguns elementos fundamentais, como acesso ao Portal Brasil, ao *site* da Lei de Acesso à Informação, aos canais de participação social, ao portal de serviços prestados pelos diversos órgãos, página com toda a legislação brasileira e *link* para os canais de comunicação do Governo Federal, elementos ilustrados na imagem a seguir.

Figura 3 – Diretrizes da Identidade Padrão: barra de identidade visual.



(BRASIL, 2014c)

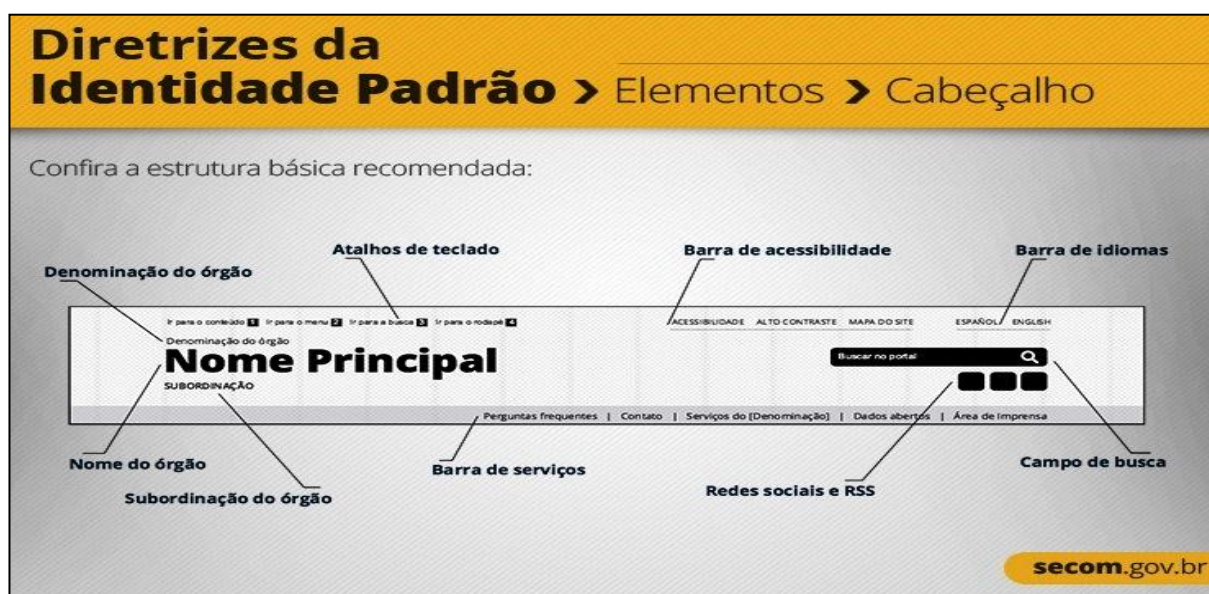
Com base no recomendado, observa-se que os portais do Senado Federal e da Câmara de Deputados apresentam a barra de identidade visual, mas não está adequada ao padrão estabelecido. Enquanto no *site* do Senado Federal faltam ferramentas básicas que auxiliam a navegação e o acesso às informações (apesar de apresentar a barra Brasil e encaminhar para os outros portais do Poder Legislativo) o *layout* destoa do aconselhado. Na barra da página inicial da Câmara dos Deputados só é possível encontrar o portal de serviços prestados pelos diversos órgãos e o *link* com legislação brasileira.

Assim como a identidade visual, o padrão da barra de cabeçalho no portal do Senado Federal está incompleto, sendo que os mecanismos ausentes são os recursos de acessibilidade, idiomas, busca e serviços, os quais posteriormente serão analisados individualmente. Quanto

ao portal da Câmara dos Deputados observa-se que todos os elementos indicados pelo órgão responsável pela padronização estão disponíveis, porém não no cabeçalho, que é localização adequada, mas estão pulverizados no cabeçalho e no rodapé da página.

Destaca-se que não há dificuldade no cumprimento dessas recomendações, uma vez que a tecnologia existente permite que esses preceitos sejam observados e o governo disponibiliza um documento detalhando os dados de padronização e localizações, conforme imagem abaixo que evidencia o cabeçalho de acordo com os padrões governamentais:

Figura 4 – Diretrizes da Identidade Padrão: cabeçalho.



(BRASIL, 2014c)

Nota-se que a ausência da padronização recomendada prejudica a busca por uma identidade visual entre os *sites* da Governança Eletrônica, que tem como finalidade a facilidade do acesso do cidadão, já que as ferramentas estariam sempre em locais semelhantes nos diferentes sítios institucionais. Nesse sentido, Sousa (2012, p. 68) expressa que a criação de portais governamentais na sociedade em rede “não pode ser guiado basicamente pelas necessidades impostas pelo mercado, mas deve considerar aspectos relativos aos usuários, gerando um impacto na forma de desenvolvimento da interface humano-computador”.

Segundo Hazard, Galvão Filho e Rezende (2007, p. 20) apontam a acessibilidade é condição para o acesso e é concretizada com a utilização por qualquer pessoa, incluído aquelas com deficiência. Por isso, os mecanismos de acessibilidade têm uma importante função, pois é o instrumento garantidor de acesso das pessoas com deficiência.

Em termos gerais a observação realizada permitiu verificar que o portal do Senado Federal disponibiliza as ferramentas de acessibilidade espalhadas no *site*, não seguindo as recomendações. Constatou-se ainda, que poucas ferramentas fundamentais estão presentes na página inicial e sim, nas páginas de segunda camada, como ocorre com o mecanismo de busca. Outro problema recorrente é esta ferramenta estar disposta em distintos pontos da página entre uma página e outra, como ocorre com as iniciativas de acessibilidade, o “glossário legislativo”, a opção de traduzir a página para inglês ou espanhol¹⁷⁰ e o mapa do site¹⁷¹. Diferentemente, percebe-se que a Câmara dos Deputados dispõe de uma ampla gama de instrumentos de acessibilidade e há uma uniformidade de oferta em todas as páginas.

Os mecanismos de acessibilidade classificam-se como: ferramenta de contraste, de redimensionamento de fonte, de teclas de atalho, mapa do *site*, busca, perguntas frequentes e política de acessibilidade. A partir de agora discorre-se sobre os resultados obtidos com a observação acerca de cada um.

A ferramenta contraste direciona-se para as pessoas com deficiência visual, e segundo a recomendação contida na cartilha de Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (BRASIL, 2014b, p. 58) “as cores do plano de fundo e do primeiro plano deverão ser suficientemente contrastantes para que possam ser visualizadas, também, por pessoas com baixa visão, com cromodeficiências ou que utilizam monitores de vídeo monocromático”. Nenhum dos *sites* observados disponibiliza esse instrumento na página inicial e, no sítio da Câmara dos Deputados um detalhe que se destaca é a possibilidade de baixar no próprio navegador a ferramenta na seção de política de acessibilidade, porém a ausência dessa ferramenta na página inicial torna o mecanismo de acessibilidade ineficaz, pois prejudica já os primeiros passos de acesso.

Quanto à presença de ferramenta de redimensionamento de fonte, observa-se que a nova versão da cartilha e-MAG 3.1 apresentou uma importante inovação ao considerar os avanços tecnológicos do mercado. Assim, não faz mais parte da barra de acessibilidade a

¹⁷⁰ A opção de alteração de idiomas é um mecanismo de acessibilidade não direcionado para as pessoas com deficiência. A possibilidade de mudar o idioma está vinculado ao acesso à informação e conteúdo do *site* por todos, a recomendação envolve o dever de “[...] identificar o principal idioma utilizado nos documentos. (...) Ele deve ser declarado em todas as páginas, pois além de auxiliar na acessibilidade do conteúdo, também permite melhor indexação pelos motores de busca” (BRASIL, 2014b, p. 42). Na observação dos portais do Poder Legislativo verificou-se que a Câmara dos Deputados disponibiliza a opção de traduzir o texto disponível em todo o *site* e o Senado Federal somente possibilita traduzir as notícias. O Congresso Nacional utiliza a opção de tradução e apenas encaminha o leitor para uma nova página, em inglês, espanhol ou francês, com instruções para marcar uma visita ao espaço físico da referida instituição.

¹⁷¹ Por exemplo, as iniciativas de acessibilidade são encontradas no menu “institucional”, enquanto que as ferramentas de “glossário legislativo”, opções de tradução de conteúdo e mapa do *site* estão disponíveis na seção de “notícias” do portal. A normativa define que os mecanismos de acessibilidade devem estar presentes em todas as páginas e camadas do sítio, o que não se concretiza no portal do Senado Federal.

funcionalidade de aumentar e diminuir fonte, “[...] pois os navegadores de internet já possuem estas funcionalidades nativas e são conhecidas pela maioria dos usuários” (BRASIL, 2014b, p. 10). Mesmo não sendo mais elemento obrigatório, o portal da Câmara dos Deputados disponibiliza, em local de destaque no canto superior da página, esta opção em funcionamento para alterar o tamanho da fonte, de acordo com a necessidade do usuário.

Outro instrumento de acessibilidade são as teclas de atalho¹⁷² que “deverão ser disponibilizados atalhos por teclado para pontos estratégicos da página, permitindo que o usuário possa ir diretamente a esses pontos” (BRASIL, 2014b, p. 83). São considerados pontos estratégicos os atalhos que encaminham o usuário para ir ao conteúdo, ao menu principal e à caixa de pesquisa. Os maiores beneficiados são as pessoas com deficiência visual, que com o auxílio de algum programa de leitor de tela conseguem trabalhar utilizando as teclas de atalho (SONZA; SANTAROSA; 2003, p. 7). Igualmente são favorecidas as pessoas com mobilidade reduzida e pouca destreza, que conseguem usufruir desta funcionalidade.

O benefício das teclas de atalho reside na facilidade de navegação por saltos e também para orientar a localização dos cidadãos. O Senado Federal somente apresenta essa funcionalidade a partir da página secundária e na Câmara dos Deputados está presente em funcionamento tanto na página principal, como nas secundárias, localizada no canto superior direito, local de fácil visualização.

Na mesma ideia de auxiliar na navegação, a opção do mecanismo de acessibilidade, conhecido como mapa do *site* “[...] deve ser disponibilizado em forma de lista hierárquica (utilizando os elementos de lista do HTML), podendo conter quantos níveis forem necessários” (BRASIL, 2014, p. 85), ou seja, tem como finalidade dar informações sobre a organização geral. Constatou-se que o portal do Senado Federal não disponibiliza na página principal e, após a utilização do mecanismo de pesquisa foi possível encontrar a ferramenta na opção do menu “notícias”, na parte inferior da página. Enquanto que a Câmara dos Deputados apresenta o dispositivo em funcionamento, na parte inferior da página. A exigência de uma pesquisa no *site* para encontrar a funcionalidade demonstra a reduzida preocupação com as necessidades dos usuários, evidenciando quão difícil e pouco amigável a navegação se revela para as pessoas com deficiência.

¹⁷² Além das teclas de atalho que estão presentes na parte superior da página, há as teclas de atalho por teclado que permitem a movimentação. Por exemplo, os atalhos padrões do governo federal são: “teclando-se Alt + 1 em qualquer página do portal, chega-se diretamente ao começo do conteúdo principal da página. Teclando-se Alt + 2 em qualquer página do portal, chega-se diretamente ao início do menu principal. Teclando-se Alt + 3 em qualquer página do portal, chega-se diretamente em sua busca interna. Teclando-se Alt + 4 em qualquer página do portal, chega-se diretamente ao rodapé do site”. (BRASIL, 2014b, p. 86).

O sítio do Senado Federal exigiu uma pesquisa para encontrar uma ferramenta que tem como função facilitar a navegação, ação que vai de encontro com o conceito de acessibilidade. Por isso, esse tipo de mecanismo deve estar disposto em local evidente na página inicial. Essa ferramenta de pesquisa também deve estar em local de fácil localização para que se proceda à busca de informações, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Nesse contexto, averiguou-se que, novamente, o portal do Senado Federal disponibiliza essa opção somente nas páginas secundárias. Já a Câmara dos Deputados, por sua vez, serve de exemplo ao colocar o mecanismo em funcionamento tanto na página inicial, como nas secundárias, localizando-a na parte superior da página.

Uma ferramenta que só o portal da Câmara dos Deputados disponibiliza é a denominada de “perguntas frequentes”, o qual as informações devem estar alinhadas de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Não há nenhuma obrigação legal de ofertar esse mecanismo, mas juntamente com as opções de mapa do *site* e de busca serve para orientar os usuários das páginas governamentais em eventuais dificuldades.

A ferramenta de destaque é a página da acessibilidade, que agrega os recursos de acessibilidade do portal (BRASILb, 2014, p. 85). Novamente pode-se aferir o esforço do portal da Câmara dos Deputados¹⁷³ em implementar as recomendações de acessibilidade exaradas pelo Poder Público, pois é o único sítio do Poder Legislativo Federal que apresenta uma extensa lista de recursos para os usuários, os quais podem fazer o *download* gratuitamente no próprio computador de recursos que transformam o texto em áudio, que fazem a leitura de tela, ou seja, que alteram o formato escrito disponibilizado.

Salienta-se que dentre os mecanismos disponíveis, há uma pluralidade de leitores de tela e tecnologias assistivas, ofertadas sem custo. Dentre eles pode-se citar o Projeto Dosvox, de acordo com Hazard, Galvão Filho e Rezende (2007, p. 57) é o primeiro programa de leitura de tela brasileiro, desenvolvido pelo Núcleo de Computação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), destinado a atender a pessoa com deficiência visual a utilizar o computador através de um sintetizador de voz. Outro destaque é o projeto Motrix, também desenvolvido pela UFRJ, mas que se aplica para pessoas com deficiências motoras graves, uma vez que é um *software* de reconhecimento de voz, isto é, “[...] aplicativos que possibilitam a produção de textos e comandos para o computador através do reconhecimento da fala” (ROCHA; ALVES; DUARTE, 2011, p. 85).

¹⁷³ A preocupação quanto à acessibilidade do portal da Câmara dos Deputados também é visível no pedido de envio de manifestação caso o usuário não entenda-o como acessível ou encontre falhas.

Além dos mecanismos de acessibilidade apresentados, a forma de divulgação das informações e documentos nos portais governamentais pode tornar-se um obstáculo de acesso às pessoas com deficiência, especialmente se não estiverem de acordo com as recomendações nacionais. Por isso, quando se trata de acessibilidade digital não é suficiente apenas apurar se há ou não os instrumentos básicos, mas sim examinar a sua inter-relação com o conteúdo dos portais.

A maior parte do conteúdo dos sítios governamentais está em formato textual¹⁷⁴, por isso incentiva-se a publicação em outros formatos¹⁷⁵. Os portais analisados estão aliados à tendência de predominar as informações em texto, o que dificulta e em alguns casos até impossibilita que os conteúdos ali publicados sejam acessados por muitas pessoas. Visualiza-se que o Senado Federal complementa o conteúdo com vídeos e imagens, enquanto a Câmara dos Deputados disponibiliza vídeos, áudios e imagens.

No entanto, esses formatos não-textuais não são alternativos, por exemplo, a notícia que está em texto, também deve ser gravada em áudio de voz e com tradução para libras, de maneira a atender as pessoas com deficiências visuais e auditivas. Nesse sentido é que Elisabeth Torres, Alberto Mazzoni e João Alves (2002, p. 85) afirmam que “[...] a flexibilização da apresentação da informação em formas distintas, que apresentem correspondência em termos de conteúdo, deve ser considerada, tanto como uma questão de necessidade, como de preferência de alguns usuários”.

Essa transcrição do conteúdo textual em diversos formatos exige grande investimento dos responsáveis pelos portais do Poder Legislativo brasileiro, o que talvez seja uma causa que justifique que nenhum dos portais do Poder Legislativo cumpram integralmente a determinação. No entanto, acredita-se que não seja apenas uma questão orçamentária, passando também pela reduzida preocupação com as necessidades das pessoas com deficiência, o que demonstra que o conceito de universalização do acesso à internet ainda está longe de ser efetivado no Brasil.

Importante destacar que no portal do Senado Federal há a disponibilização da Constituição Federal brasileira e algumas outras legislações¹⁷⁶ em formatos acessíveis, isto é,

¹⁷⁴ Barreira não só para pessoas com deficiência visual, mas também para parcela da população com baixa escolaridade, analfabetos e com outras dificuldades para leitura.

¹⁷⁵ É a mesma situação quanto à disponibilização de documentos em formato acessível, que é cumprida parcialmente por todos os portais analisados, uma vez que todos ofertam documentos em .pdf, que não cumpre a indicação de documentos em formato aberto e não-proprietário.

¹⁷⁶ Cumpre-se destacar a disponibilização da Declaração Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência em variados formatos.

além do documento em texto, é possível baixar o áudio ou o conteúdo em libras, direcionados para as pessoas com deficiências visual e auditiva, respectivamente.

A acessibilidade de conteúdo do *site* também se consolida na linguagem adotada pelo sítio governamental, se é adequada ao público alvo. Nesse quesito, somente o portal do Senado Federal cumpre parcialmente essa recomendação e para auxiliar na compreensão do conteúdo apresenta um “glossário legislativo” com a definição de alguns termos jurídicos.

A Câmara de Deputados, por sua vez, oferta *site* com a navegação e identificação consistentes. Necessário fazer a ressalva de que o portal do Senado Federal não tem uma navegação e identificação que atendam a esse quesito pois muitas ferramentas, além de não se encontrarem em todas as camadas, também não estão presentes na página inicial. A falta de uniformidade também é outro problema observado, pois quando a ferramenta existe sua localização varia de uma página a outra, o que também dificulta sua localização por parte do usuário. Solidifica-se essa análise, ao verificar que o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico 3.1 (BRASIL, 2014b, p. 29) define como navegação e identificação consistente aquele *site* que “[...] possui um logotipo, um título, um formulário de pesquisa e uma barra de navegação. Esses elementos aparecem na mesma ordem relativa em cada página do sítio em que se repetem. [...]” (BRASIL, 2014b, p. 29).

Apesar de o portal apresentar várias falhas quanto à acessibilidade, o que pode ser ratificado pela confirmação de que muitos mecanismos estão ausentes, a instituição executa o Programa do Senado Inclusivo¹⁷⁷ que consiste em medidas de acessibilidade, com destaque para medidas de locomoção e arquitetônicas. Constata-se, portanto, o descompasso entre as ações, pois enquanto as barreiras para o acesso e locomoção física das pessoas com deficiência já foram diminuídas, os obstáculos para a navegação nos portais institucionais ainda prevalecem. Tal fato aponta para a necessidade de ampliar e aprofundar os esforços para a inclusão, o que demandará investimentos financeiros e vontade política dos parlamentares brasileiros.

A segunda etapa da observação realizada teve como escopo perceber em que medida há canais de comunicação entre os representantes e representados, com possibilidade para participação política e exercício da cidadania e, na hipótese de existência, se esses meios de comunicação atentam para os mecanismos de acessibilidade.

¹⁷⁷ Na página do Programa no sítio do Senado Federal estão expostas as ações já adotadas, como: atendimento especializado para visitantes, servidores e Senadores com deficiência física ou mobilidade reduzida; empréstimos de cadeiras de rodas e triciclos motorizados; contratação de intérpretes de Libras para Sessões Solenes, eventos e audiências públicas; realização de atividades de sensibilização e prevenção; elaboração de cartilhas e manuais; realização de pesquisas e levantamentos; realização de cursos de capacitação; acompanhamento de obras de acessibilidade, entre outros (BRASIL, 2016h).

A *internet* ampliou as formas de participação política da população e conforme Wilson Gomes (2011, p. 27) acertadamente aponta, o avanço de uma democracia digital através do emprego de dispositivos tecnológicos tem como finalidade colaborar, reforçar ou corrigir aspectos das práticas políticas e sociais do Estado e dos cidadãos. A partir dos portais *online* da Governança Eletrônica percebe-se que a sociedade em rede aumentou os “[...] instrumentos e oportunidades de participação do cidadão nas esferas de decisões sobre políticas públicas (...), incrementando o pluralismo, da representação das minorias e da consolidação dos direitos dos indivíduos e dos grupos socialmente vulneráveis” (GOMES, 2011, p. 28).

Nesse contexto revela-se necessário verificar quais as informações e os meios de contato ofertados pelos portais do Poder Legislativo Federal à população. A observação empreendida permitiu verificar que tanto o portal do Senado Federal quanto o da Câmara de Deputados informam o endereço físico e telefone para contato, sendo que há o número de telefone gratuito (0800). Porém, nenhum dos dois *sites* esclarece o horário de atendimento e funcionamento ao público¹⁷⁸.

Quanto ao quesito da publicação de e-mail do órgão para a prestação de informações somente o Senado Federal o disponibilizou na seção “Fale com o Senado”, juntamente com as opções de telefone 0800, endereço para envio de correspondência, formulário, e-mail para atendimento ao usuário do processo legislativo e para assessoria de imprensa.

A presença de e-mail, de acordo com a TIC Governo Eletrônico 2013 (BRASIL, 2014, p. 144) “[...] é a principal forma mantida pelos órgãos públicos federais (94%) e estaduais (96%). O formulário eletrônico também tem sido bastante utilizado, presentes em 84% dos websites de órgãos federais e 74% dos estaduais [...]”. Enquanto percebe-se a utilização do e-mail em quase totalidade das instituições, a Câmara dos Deputados é adepta de formulário como canal de comunicação padrão entre representantes e representados, denominado “Fale Conosco”, somado às informações de telefone e endereço físico, não apresentando um e-mail de contato específico.

Além do contato institucional, é importante assegurar que os cidadãos tenham a oportunidade de contatar diretamente aquele parlamentar em quem votou nas eleições, com ênfase na ideia de que “la ciudadanía democrática no se agota en el compromiso electoral. Es participar en la creación de políticas que atiendan las necesidades de los seres humanos y contextualicen sus problemas” (MARTÍNEZ; PRIETO, 2007, p. 334). Nesse contexto, contou-se que o portal do Senado Federal, no setor de transparência, possui na ferramenta

¹⁷⁸ Somente o Congresso Nacional destaca o horário de funcionamento, mas é para fins turísticos.

“Fale com os Senadores” um arquivo em pdf, com as seguintes informações: nome parlamentar, partido, UF, titularidade, mandato, telefones, fax, e-mail, chefe de gabinete e endereço.

Já no portal da Câmara dos Deputados há a opção de formulário “Fale com o Deputado”, onde não há a divulgação do e-mail, o que oportuniza a comunicação direta com o deputado de interesse. Acima do formulário há advertências acerca do não encaminhamento de mensagens com palavras de baixo calão direcionadas aos parlamentares, além do que eventuais informações institucionais podem ser respondidas previamente por órgãos da Casa, medidas que podem ser adotadas em conjunto com o envio da mensagem para o parlamentar selecionado.

O mais surpreendente é que para o envio da demanda é necessário o preenchimento de uma enquete denominada “A Câmara deseja conhecer você”, que demanda informações como sexo, faixa etária, UF e cidade. Tal imposição causa surpresa, especialmente porque exige dados pessoais do cidadão, quando a Lei de Acesso à Informação nº 12.527 (BRASIL, 2011a), em seu artigo 10, parágrafo 1º, dispensa alguns desses requisitos e determina que “a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação”.

A justificativa presente no sítio, conforme se pode observar a seguir, é que essas informações servem para formação de estatísticas do órgão, assegurando o sigilo dos dados. Essa afirmação carece, no entanto, de maiores garantias, especialmente porque o Brasil não ainda não possui Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Figura 5 – Formulário Fale com o Deputado: a Câmara deseja conhecer você

A Câmara deseja conhecer você

Estes dados serão mantidos em sigilo e usados somente para análise estatística.

Sexo: ■
Selecione ▼

Faixa Etária: ■
Selecione ▼

UF: ■
--- ▼

Cidade: ■
[]

■ Campos obrigatórios

(BRASIL, 2016h)

Quanto à acessibilidade dos formulários, ambos os *sites* pesquisados apresentam campos de preenchimento acessíveis por meio das teclas ou cursor, com destaque para campos de preenchimento obrigatório. Ainda, referente aos formulários disponíveis, quanto à identificação do requerente a especificação da informação requerida constata-se que no Senado Federal¹⁷⁹ exige a identificação do requerente, mas se for incompleta será considerado mensagem anônima. Este *site* também não exige que se identifique o tipo de mensagem.

Fernando Galindo Ayuda (2012, p. 46), com acerto afirma que para o exercício de acesso à informação requer uma inequívoca identificação do demandante, para o Poder Público possa enviar uma resposta. No mesmo sentido Carvacho T. (2010, p. 59) aduz que “[...] el anonimato y el uso de *nicknames* impidem la generación de una comunicación real: asegura la información, no necesariamente la comunicación [...]”, isto é, o demandante irá conseguir pedir a informação, mas não obterá respostas, não consolidando a comunicação.

Um quesito positivo no formulário do Senado Federal é a pluralidade de canais para resposta, que o demandante pode escolher entre e-mail ou carta portal, atentando-se para os índices de exclusão digital brasileira. Mas também exige informações sem relação com a demanda, para fins estatísticos como: UF, sexo, faixa etária, escolaridade e reconhece o IP do computador que é enviado a solicitação, já criticados nos parágrafos anteriores. Além de todas essas exigências, ainda solicita o consentimento para a divulgação da mensagem nas mídias do Senado Federal e possibilita o anexo de um arquivo, como a Figura 6 a seguir ilustra.

Ainda na análise do quesito da identificação do demandante, no portal da Câmara dos Deputados é requisito obrigatório, não sendo possível o anonimato. Assim como a especificação da motivação da mensagem, que se limita às opções de: solicitação¹⁸⁰, Lei de Acesso à Informação (LAI)¹⁸¹, denúncia/reclamação¹⁸², elogio¹⁸³ e manifestação/sugestão¹⁸⁴.

¹⁷⁹ O formulário do portal do Senado Federal apresenta a seguinte mensagem: “Aqui você pode escrever sua manifestação para o Senado Federal. Esclarecemos que não respondemos questões de competência dos Poderes Executivo e Judiciário, nem às esferas estaduais e municipais; também não é nossa competência solucionar ou encaminhar pedidos de ordem pessoal; prestar assessoria jurídica; responder mensagens que contenham ameaças, insultos e expressões de baixo calão; que encaminhem reprodução de matérias e boatos, ou que sejam anônimas. São consideradas anônimas aquelas que não contêm o nome completo do cidadão” (BRASIL, 2016h).

¹⁸⁰ A solicitação refere-se à demanda sobre serviços, produtos e programas desenvolvidos pela Câmara dos Deputados.

¹⁸¹ A demanda sobre a LAI permite a solicitação de informação legislativa ou administrativa produzida pela Câmara dos Deputados ou sob sua guarda.

¹⁸² Na opção denúncia/reclamação possibilita a comunicação de indícios de ilegalidade ou abuso de poder no âmbito da atuação da Câmara de Deputados ou irregularidades ou não funcionamento de atividades, produtos, serviços da Casa.

¹⁸³ O elogio é para envio de *feedback* da satisfação com as atividades, produtos e serviços da Câmara de Deputados.

¹⁸⁴ Por fim, a manifestação/sugestão é o lugar que o cidadão pode enviar a posição pessoal quanto a fatos políticos ou legislativos, sugerir ideias ou propostas para criar ou aprimorar o processo legislativo ou serviços da Casa.

Figura 6 – Formulário Fale com o Senado: sobre você.

Como deseja receber a resposta de sua solicitação? *

Sobre você

Nome completo*

E-mail

DDD Telefone Residencial Comercial Celular

Endereço

Cidade UF*

Sexo* Faixa Etária* Escolaridade*

Concordo com a divulgação da minha mensagem nas mídias do Senado Federal

*Campos obrigatórios

Anexar arquivo (Limite: 2 Mb):

Nenhum arquivo selecionado

(BRASIL, 2016)

Há algumas outras informações exigidas para o envio do formulário que podem inviabilizar a demanda. Além dos dados pessoais já demonstrados, destaca-se que no portal da Câmara de Deputados o e-mail e o telefone são campos obrigatórios. Salienta-se que a exigência obrigatória de algum contato que envolve o acesso ao computador ou telefone limita o acesso, pois não é possível afirmar que a totalidade da sociedade brasileira possui acesso a essas tecnologias, por mais comuns que possam parecer.

Somente o sítio da Câmara dos Deputados possibilita o acompanhamento da demanda por parte do solicitante, pois no envio do formulário gera um número de protocolo. A possibilidade de o cidadão poder manter-se informado acerca do andamento de seu pedido transmite a confiança de que obterá resposta, permitindo controlar os estágios de sua tramitação, o que se mostra bastante positivo.

Aliado a esses mecanismos tradicionais percebe-se a tentativa de inserir os órgãos públicos também nos sites de redes sociais, aprofundando a interação com os cidadãos, com um percentual expressivo “[...] tanto nos entes federais quanto nos estaduais: 88% e 73%, respectivamente. Quando analisados por poder, os resultados apontam que os órgãos do Judiciário (96%) e do Legislativo (88%) estão mais presentes em redes sociais [...]” (BRASIL, 2014, p.145).

Os espaços virtuais para debate público do Senado Federal são as redes sociais¹⁸⁵ do *Twitter*, *Facebook*, *Flickr*, *Instagram*, *Tumblr* e o canal do *Youtube*, enquanto a Câmara dos Deputados tem perfil público somente no *Twitter* e no *Facebook*. Ressalta-se que a existência de *sites* de redes sociais permitem ampliar a participação da população e possibilitam uma interação com o Poder Público informal com potencial de aprofundar o interesse de participação cidadã nas questões públicas.

O diferencial de cada sítio que proporciona uma construção colaborativa¹⁸⁶ é o canal e-Cidadania do Senado Federal, que permite ao cidadão tanto propor um debate, quanto apresentar uma ideia legislativa. A proposta do debate refere-se à audiência pública que existe para incentivar o debate entre os parlamentares e especialistas da sociedade brasileira, enquanto que a ideia legislativa ocorre uma contribuição do cidadão para a função legislativa do Senado. O e-Cidadania é um canal que permite que o cidadão opine, debata e que aconteça a interação com o Poder Legislativo, de acordo com Zambrano (2010, p. 23) “la participación permite a la población ejercer sus derechos democráticos y por lo mismo afectar la manera en que el gobierno representativo se ejerce así como la dirección que la democracia debe tomar en el país”.

Na Câmara dos Deputados há o Portal e-Democracia que utiliza a *internet* como um instrumento para incentivar a participação da população no debate. De acordo com Cristiano Ferri Soares de Faria (2012, p. 185), o referido portal “[...] é um espaço virtual, interativo, com interface amigável, criado para estimular os cidadãos e organizações civis de todo o tipo e interesse a contribuírem na formulação de leis federais, assim como para auxiliar os deputados no trabalho de fiscalização e controle [...]”. Pode-se dizer que é um canal em que os cidadãos têm espaço para discutir sobre as novas propostas de lei e contribuir para a formulação de políticas públicas de acordo com a realidade que se inserem.

O Portal e-Democracia, desenvolvido pela Câmara dos Deputados, é dividido em dois grandes espaços de participação: as Comunidades Legislativas e o Espaço Livre. No primeiro, é possível participar de debates de temas disponibilizados e relacionados a projetos de lei já existentes. Essas Comunidades oferecem diferentes instrumentos de participação e, ainda,

¹⁸⁵ A pesquisa do Comitê Gestor da Internet destaca que: “Quando analisado o tipo de rede social, 66% dos órgãos públicos federais e estaduais estão presentes em redes de relacionamento, tais como Facebook ou Google+; 59% estão em plataformas de microblog, a exemplo do Twitter; e 43% estão presentes em plataformas de vídeos, como YouTube e Vimeo[...]” (BRASIL, 2014, p. 145).

¹⁸⁶ Importante salientar que nos Portais de participação cidadã, na forma colaborativa, a observação restringiu-se a uma análise de que se era possível efetivar uma participação e se esses mecanismos também estavam adequados de acordo com os padrões de acessibilidade.

orientações quanto ao andamento da matéria no Congresso Nacional. Já no Espaço Livre, o próprio usuário pode definir o tema da discussão.

Nessa segunda fase de análise, notou-se que os mecanismos de acessibilidade estão ausentes nos portais de participação e-Cidadania e e-Democracia. Podendo ser um impeditivo de acesso da pessoa com deficiência, além de não cumprirem as normativas do e-MAG 2014.

Salienta-se que o portal do Congresso Nacional também foi observado, com os mesmos parâmetros apresentados, em virtude de suas funções de fiscalização e controle. Contudo, não foi possível incluir os resultados ao longo da exposição, pois o sítio é um compilado incompleto das informações dos *sites* do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sem cumprir nenhuma recomendação exarada pelo Poder Público.

Mesmo sem sua inclusão para fins de análise, a rápida verificação feita permite constatar a ausência dos mecanismos de acessibilidade. O único ponto positivo é a disponibilização do histórico dos parlamentares, em que especifica os projetos e relatórios que cada um apresentou, ferramenta que contribui para o acesso à informação, além de ser uma fonte de dados que propiciam o controle da sociedade perante os parlamentares, uma vez que detalha todas as atividades, independente do número de mandatos.

Em comparação dos requisitos de acessibilidade percebe-se que o *site* da Câmara de Deputados cumpre em maior grau as recomendações de acessibilidade em comparação com o portal do Senado Federal. Segundo Francisco Paulo Jamil Almeida Marques (2011, p. 104), “o Portal da Câmara dos Deputados foi criado em 1996 e já se consolidou como uma das experiências em democracia digital mais importantes do Brasil [...]”. Talvez o tempo de existência do portal contribua para a maior preocupação e esforços políticos para a concretização da acessibilidade, além de ser a Casa que diretamente representa o povo.

A partir da observação dos portais do Poder Legislativo Federal também é possível visualizar que, a partir do Modelo da ONU, a primeira fase de Governo Eletrônico, denominada emergente, está efetivamente consolidada, com a presença maciça dos órgãos na sociedade em rede, mesmo que os portais não foram desenvolvidos de acordo com as recomendações exaradas pelo Poder Público. No entanto, da segunda à quarta etapa, ainda estão em implementação.

A seguinte fase, classificada como aperfeiçoada, ainda deve ser aprimorada quanto à prestação de e-serviços e disponibilização de recursos de acessibilidade ou de acesso a informações. A terceira etapa conta com fatores externos que impedem sua total efetividade, apesar de disponibilizar canais de interação com a sociedade, os altos índices de exclusão digital interferem na participação dos cidadãos.

Nesse contexto, afirma-se através dos dados obtidos que a efetivação da Governança Eletrônica em âmbito do Poder Legislativo Federal brasileiro ainda tem importantes avanços para serem realizados, os quais necessitam de ações dos próprios parlamentares e cumprimento das normativas e leis infraconstitucionais existentes, principalmente quanto à temática da acessibilidade. Por enquanto, os preceitos da Governança de maior participação e universalização de oportunidades são ignorados, pois a ausência de acessibilidade exclui muitos atores sociais, principalmente as pessoas com deficiência, camada da população geralmente excluída das decisões políticas.

Outro destaque necessário refere-se à carência de preocupação dos parlamentares com questões referentes às minorias. As pessoas com deficiência encontram diversas barreiras de navegação nos portais do Poder Legislativo, da forma que são disponibilizados ao público. Cenário que corrobora a teoria dworkiana, no sentido da atuação do Juiz Hércules como legítimo para agir em defesa das minorias, enquanto que o Legislativo, representante da maioria, não o faz.

Assim, ao questionar-se se vale a pena levar os direitos a sério, a resposta é afirmativa ao constatar-se que os direitos da maioria não devem prejudicar e reduzir direitos da minoria. A pesar de os direitos importantes das pessoas com deficiência sempre envolverem dificuldades para efetivação, cabe ao Poder Público atuar, pois “[...] representa a promessa da maioria às minorias de que sua dignidade e igualdade serão representadas [...]” (DWORKIN, 2011, p. 314), seja por ações afirmativas, políticas públicas ou atuação do Poder Judiciário.

CONCLUSÃO

A existência de barreiras para o efetivo exercício de direitos pelas pessoas com deficiência ainda é uma realidade. Tanto situações de discriminação e exclusão, como obstáculos arquitetônicos, de locomoção e, agora, no ambiente virtual contribuem para a perpetuação de injustiças sociais. Por isso, é necessário o reconhecimento das pessoas com deficiência como detentoras de direitos, propiciado a partir do fortalecimento dos direitos humanos, uma prerrogativa para a aceitação da diversidade por parte da sociedade e do Estado.

Com a complexidade da sociedade surgem fatores que propiciaram esse reconhecimento e referem-se ao desenvolvimento da igualdade material de maneira conjugada com a formal, preceito basilar do ordenamento jurídico. Enquanto a igualdade formal é a representação da maioria e atribui-se a todas as pessoas, a igualdade material permite uma desigualdade legal e contempla as minorias, dentre elas as pessoas com deficiência.

Na presente dissertação, adotou-se a igualdade de recursos de Dworkin como a forma mais adequada de concretização de direitos das pessoas com deficiência, visto que obrigatoriamente as pessoas iniciam as suas vidas com iguais recursos materiais e com os mesmos benefícios, além de serem responsáveis para se garantir contra eventuais desvantagens. A obtenção de seguro vincula-se à superação do modelo biomédico, em que ligava a deficiência a doenças e incapacidades, e exigiria um custeio com valor elevado, para a adoção de uma concepção social de deficiência, que reflète as garantias constitucionais.

Assim, destaca-se a teoria dworkiana como a mais adequada de proporcionar uma sociedade igualitária, através de uma distribuição equitativa dos recursos disponíveis atendendo as premissas básicas da esfera da igualdade acolhida.

Após anos de reivindicações para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, são reconhecidos os direitos de inclusão e participação política em âmbito internacional, através da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Posteriormente, internalizado no ordenamento jurídico pátrio via Decreto nº 6.949 de 2009, com *status* de emenda constitucional e possibilidade de ocorrer o controle de convencionalidade.

No direito interno também foi promulgado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, com o conteúdo fundamentado na Convenção Internacional. Por isso, diante da pluralidade de documentos, tanto internacionais como nacionais, visualiza-se a

inicial possibilidade de controle de convencionalidade e constitucionalidade quando não há coerência no sistema normativo.

Constata-se que no ordenamento jurídico brasileiro, após a internalização da Convenção Internacional, e a promulgação Estatuto da Pessoa com Deficiência, houve uma significativa alteração nas leis infraconstitucionais, que resultou no alinhamento normativo da temática, ou seja, implementou-se uma recente coerência normativa no ordenamento jurídico brasileiro entre documentos nacionais e internacionais acerca os direitos das pessoas com deficiência.

Outro ponto de análise refere-se à legitimidade do Poder Judiciário julgar as ações de constitucionalidade, entendimento que se estende para as ações de convencionalidade. Importante observar que as pessoas com deficiência compõem uma minoria na sociedade e grande parte são marginalizados em seus direitos, por isso cabe o Poder Judiciário decidir acerca dos seus direitos e não o Poder Legislativo, tradicionalmente representante de uma maioria da qual não fazem parte. Nessa perspectiva reafirma-se o que Dworkin defende acerca da legitimidade do Judiciário em defender as minorias.

Visualiza-se a imprescindibilidade dos direitos promovidos nos documentos internacionais, na Carta Magna e leis infraconstitucionais brasileira devem ser ampliados para o surgimento e desenvolvimento da sociedade em rede, resultado da propagação da *internet* no mundo. Como existia a preocupação de viabilizar a acessibilidade dos ambientes físicos para a locomoção, deve-se disponibilizar mecanismos e instrumentos de acessibilidade digital, para que as pessoas possam navegar sem obstáculos no mundo virtual.

Com a inserção do Poder Público na sociedade em rede e o desenvolvimento da Governança Eletrônica, as pessoas com deficiência também devem ter a possibilidade de acessar as informações, participar ativamente e comunicar-se através dos *sites* oficiais. No entanto, a exclusão social que se transporta para ambiente virtual exige medidas de ações afirmativas para a inclusão das pessoas com deficiência de maneira a propiciar a igualdade de acesso na Governança Eletrônica.

O ambiente virtual espelha muitos comportamentos e costumes da “sociedade *offline*”, por isso deve-se promover o reconhecimento, aceitação da diversidade, autonomia e inclusão das pessoas com deficiência no *internet*. Um mecanismo para que tal desiderato se cumpra é através das ações afirmativas que viabilizam o direito à igualdade material, ou seja, propiciam desigular legalmente as minorias, nesse caso as pessoas com deficiência, para minimizar a exclusão, tanto social, como digital.

Salienta-se ainda que além da promoção de ações de inclusão social das pessoas com deficiência, é iminente a necessidade de atos de inclusão digital, para em um primeiro momento reduzir a brecha digital existente. Para isso, deve-se instrumentalizar e promover o acesso à *internet* da metade da população excluída da sociedade em rede, conforme a recente pesquisa do Comitê Gestor da *Internet*. Posteriormente, deve-se incentivar a educação digital para que a utilização seja positiva, principalmente direcionada para a participação política da população e não limitada apenas ao entretenimento e acesso aos *sites* de redes sociais. Conjuntamente, deve-se promover a implementação de mecanismos de acessibilidade para a universalização do acesso.

A eleição dos portais oficiais do Poder Legislativo Federal para a observação ocorreu pelo fato de esta instituição ser responsável pela representação do povo e por ter contato direto com os eleitores devido às periódicas eleições, o que lhe impõe a necessidade de prestação de contas dos parlamentares aos seus eleitores. Nesse contexto, buscou-se verificar se os sítios oficiais atendem as normativas sobre acessibilidade e propiciam canais de comunicação para os cidadãos.

Pode-se constatar que o portal do Congresso Nacional, em linhas gerais, não está de acordo com os preceitos da Governança Eletrônica, pois uma das razões da inserção do Poder Público na sociedade em rede é desenvolver novas formas de divulgação de informações e aproximação com a sociedade. No entanto, a simples presença na *internet* não é suficiente, pois o Programa de Governo Eletrônico brasileiro já implementou com sucesso essa primeira fase de e-Gov proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Os esforços direcionam-se para concretizar os serviços *online* e de comunicação de forma eficiente. Por isso, é possível afirmar que o Congresso Nacional deve investir no desenvolvimento de seu portal *online*, criar uma página com informações, atividades e contatos autônomos, indo além do simples direcionamento para os respectivos portais das Casas Legislativas. Ao mesmo tempo, deve implementar mecanismos de acessibilidade para que, inclusive as pessoas com deficiência também tenham acesso.

Quanto ao *site* do Senado Federal, constatou-se que no quesito acessibilidade o portal apresenta falhas de não cumprimento das normativas. O destaque é a ausência de ferramentas básicas, como a de contraste, a opção de “perguntas frequentes” e política de acessibilidade, as quais, cada uma com seu potencial, cumprem seu papel para a universalização do acesso.

Ainda, os mecanismos de acessibilidade devem estar em todas as camadas do portal, proporcionando uma navegação uniforme. Sendo a presença na página inicial e em local de destaque é imperativa para não obstaculizar o acesso logo no início. No entanto, ferramentas

como as teclas de atalho, o mapa do *site*, opção de busca só estão presentes nas páginas de segunda camada, situação que pode dificultar a navegação das pessoas com deficiência.

A partir desses dados, é visível que o Senado Federal deve investir no cumprimento das normativas de acessibilidade *online*. Uma opção é a ampliação do Programa Senado Inclusivo, que atualmente dedica-se à acessibilidade dos ambientes físicos, para a criação de um segmento de acessibilidade digital, direcionada para a implementação de todas as normativas em seu próprio portal.

Na seara da comunicação com a população, o Senado Federal oferta uma ampla opção de meios de comunicação, tanto os tecnológicos como e-mail, formulários, telefones, como a possibilidade de envio de cartas ou presencial, como tentativa de abranger as diversas necessidades da população. Importante registrar que é o único formulário, daqueles observados, que oferta opções de canais para o envio da resposta da demanda, o ponto negativo é a exigência de dados pessoais para fins estatísticos, os quais por vezes pode não ter vinculação com a demanda e restringe a autodeterminação informacional dos cidadãos.

Sobre o sítio da Câmara dos Deputados constata-se que há o empenho especial e preocupação na implementação da acessibilidade, tanto é que o usuário pode enviar uma mensagem para a instituição informando a razão de não ter avaliado o *site* como acessível. Além disso, o portal disponibiliza todos os mecanismos de acessibilidade essenciais, em funcionamento e em locais de fácil visualização, até mesmo a ferramenta de redimensionamento da fonte que não é mais obrigatória, de acordo com a versão 3.1 do e-MAG. Em especial, a política de acessibilidade da Câmara de Deputados disponibiliza que o usuário faça o *download* de variadas tecnologias assistivas, não ofertadas nos outros portais.

Na análise de acessibilidade, o portal da Câmara dos Deputados está mais adequado às normatizações existentes. No entanto, quando se trata dos meios de comunicação entre a população e os parlamentares não se pode afirmar o mesmo, uma vez que o contato só é possível, predominantemente, a partir de formulários.

Os formulários que permitem a interação também exigem informações pessoais diversas da demanda. Constata-se que mesmo que garantam o sigilo dos dados, contraria a Lei de Acesso à Informação ao exigirem informações que possam inviabilizar a demanda.

Os três portais observados precisam cumprir as diretrizes governamentais acerca da identidade visual padrão. Ao conceber na Pesquisa TIC Domicílios que a população tem receio de usar a *internet* como instrumento para acessar informações, dados, serviços e comunicação governamental, muito se deve pela falta de confiabilidade e dúvidas se os *sites* pertencem mesmo ao Poder Público ou é caso de fraude. Assim, ao manter um padrão

governamental, além de declarar o vínculo com o Poder Legislativo, também facilita o acesso e navegação dos usuários pela uniformização da disponibilização dos recursos e disposição de serviços ao longo da página.

Ainda, no ponto de análise de canais de interação entre os representantes e representados, nenhum dos portais mantém os mecanismos de acessibilidade nas páginas que disponibilizam formulários ou e-mails. Mais grave é a ausência total de acessibilidade nos fóruns e-Cidadania e e-Democracia que possibilitam a participação ativa da população, com o envio e leitura de mensagens e conteúdos referentes à construção legislativa colaborativa.

Cada um em sua medida, os portais do Poder Legislativo não cumprem integralmente as recomendações de acessibilidade presentes nos documentos de Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico e os Decretos nº 5.296 de 2004 e nº 3.298 de 1999. Uma medida cabível é o ajuizamento da Ação Civil Pública, uma vez que reconhece as minorias e que efetivaria o direito de acessibilidade.

Como a acessibilidade direciona-se às minorias, com destaque às pessoas com deficiência, nada mais correto do que direcionar ao Poder Judiciário a decisão acerca da temática. Sendo o Poder Legislativo representante da maioria, talvez seja um dos motivos para a falta de empenho político e preocupação com a acessibilidade na sociedade em rede.

Diante dos resultados do mapeamento e seguindo as técnicas já empregadas pelo Núcleo de Direito Informacional (NUDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), destaca-se que os dados obtidos a partir da investigação serão enviados para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional. A divulgação dos resultados é um diferencial do presente trabalho e concretiza-se em uma contribuição para sociedade ao comprovar a ausência de acessibilidade dos sítios, barreira que pode impedir a efetivação de outros direitos das pessoas com deficiência.

Por fim, reitera-se que as pessoas com deficiência devem ter seus direitos levados a sério, inclusive na sociedade em rede. Também é papel de toda a população, além do Estado, promover a sua inclusão e acabar com essa marginalização que proveem desde sempre. O desenvolvimento não deve ser só tecnológico, mas também da consciência humana, em que não deve perpetuar e aprofundar discriminações e exclusões das pessoas com deficiência. Todo ser humano é igual, detentor de direitos, e suas diferenças fazem parte da sua identidade, contribuindo para a diversidade, pois “que tipo de mundo seria esse se todos fôssemos iguais?”, questiona Charlie Brown ao Linus Van Pelt do universo Peanuts, criado pelo cartunista Charles M. Schulz.

REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, John M.; SANDOVAL, Irma E. Leyes de Acceso a la Información en el mundo. **Cuadernos de Transparencia**, 07. Delegación Coyoacán, México, D.F.: Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2005.
- AGUILERA PORTALES, Rafael Enrique. Estado constitucional, derechos fundamentales e interpretación constitucional. *In*: SALGADO, David Cienfuegos; LOZANO, Luis Gerardo Rodríguez (Orgs.). **Estado, derecho y democracia en el momento actual**: contexto y crisis de las instituciones contemporáneas. México: Fondo Editorial Jurídico, 2005. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/6/2990/pl2990.htm>>. Acesso em: 20 set. 2015.
- ALMEIDA, Lília Bilati de; PAULA, Luiz Gonçalves de. O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação**. São Paulo: USP, Vol. 2, No. 1, 2005, pp. 55-67. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jistm/v2n1/05.pdf>>. Acesso em: 5 jan. 2016.
- ALMENARA, Julio Cabero. TICs para la igualdad: la brecha digital en la discapacidad. **Revista Nueva Serie**. Vol. 8, nº 2, 2008: 15-43. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjE2JWD04_LAhUITZAKHS8RCC4QFggmMAE&url=http%3A%2F%2F dialnet.unirioja.es%2Fdescarga%2Farticulo%2F3622506.pdf&usq=AFQjCNG0WWcvPeLVpKQG8PiH5jWfVoIZeg&sig2=sfu-zkg2e8-_7dy4h0MCDQ&bvm=bv.114733917,d.Y2I. Acesso em: 5 jan. 2016.
- AKUTSU, Luiz; PINHO, José Antonio Gomes de. Sociedade da informação, *accountability* e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. **RAP Rio de Janeiro 36(5):723-45, Set./Out. 2002**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/6461/5045>>. Acesso em: 22 set. 2014.
- ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos do Deficiente Mental**. 20 de dezembro de 1971. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/deficiente/lex62.htm>>. Acesso em: 28 fev. 2016.
- _____. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**. Proclamada pela Resolução 3447 da Assembleia das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1975. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/3_7/IIIPAG3_7_3.htm>. Acesso em: 28 fev. 2016.
- _____. **Resolução 37/52**, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que implementa o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Portadoras de Deficiência, de 3 de dezembro de 1982. Disponível em: <<http://www.cedipod.org.br/w6pam.htm>>. Acesso em: 28 fev. 2016.
- BAMPI Luciana Neves da Silva; GUILHEM, Dirce; ALVES, Elíoenai Dornelles. Modelo social: uma nova abordagem para o tema deficiência. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**. jul-ago 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rlae/v18n4/pt_22.pdf>. Acesso em: 20 set. 2015.

BARBOSA, Alexandre Fernandes; CUNHA, Maria Alexandra; PINTO, Solon Lemos. Governança eletrônica no setor público: o caso da institucionalização do programa de e-governo no Brasil. In: OLIVEIRA, Fátima Bayma de (org.). **Tecnologia da informação e da comunicação: a busca de uma visão ampla e estruturada**. São Paulo: Pearson Prentice Hall: Fundação Getúlio Vargas, 2007.

BARBOSA, Lívia; DINIZ, Debora; SANTOS, Wederson. Diversidade Corporal e perícia médica no Benefício de Prestação Continuada. In: DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; BARBOSA, Lívia. (Org.). **Deficiência e igualdade**. Brasília: Letras Livres, 2010.

BARLETTA, Fabiana. Liberdade, igualdade e solidariedade como direitos fundamentais na democracia. **Direito, Estado e Sociedade**, v.9, n.27, p. 33 – 50, jul/dez, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

_____. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BERNARDES, Marciele Berger. **Democracia na sociedade informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BERNARDI, Nubia; KOWALTOWSKI, Doris C. C. K. A aplicação dos conceitos do desenho universal no processo de projeto de arquitetura. **Anais. ENCAC – ELACAC**, 2005, Maceió. Disponível em: <<http://www.dkowaltowski.net/991.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho; apres. Carlos Lafer. Nova ed. 3º reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Igualdade e liberdade**. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. 2º ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

_____. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12ª reimp. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26ª. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência por uma Nova Hermenêutica por uma repolitização da legitimidade**. 3º ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. **Ações e projetos de inclusão digital**. 2016d. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/inclusao-digital>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 182-0/800**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=398078&tipo=TP&descricao=AD>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Anos de Governo Eletrônico: Balanço de Realizações e Desafios Futuros**. Presidência da República. Conselho de Governo Comitê Executivo do Governo Eletrônico. Secretaria Executiva Brasília, 2 de dezembro de 2002a. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/anexos/E15_90balanco_2anos_egov.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2015.

_____. Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação nos domicílios brasileiros** [livro eletrônico] : TIC domicílios 2014 = Survey on the use of information and communication technologies in brazilian households : ICT households 2014 / coordenação executiva e editorial/executive and editorial coordination, Alexandre F. Barbosa]. -- São Paulo : Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Domicilios_2014_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação no setor público brasileiro** [livro eletrônico]: TIC Governo Eletrônico 2013 = Survey on the use of information and communication technologies in the Brazilian public sector : ICT Electronic Government 2013 / [coordenação executiva e editorial / executive and editorial coordination Alexandre F. Barbosa ; tradução para o inglês / translation into english Prioridade Consultoria]. -- São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014. Disponível em: <http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_eGOV_2013_LIVRO_ELETRONICO.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2014.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da Câmara dos Deputados**. 9. ed. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012a. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/18847/regimento_interno_9ed.pdf?sequence=11>. Acesso em: 02 jan. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 16 de outubro de 2014.

_____. **Decreto de 18 de outubro de 2000**. Cria, no âmbito do Conselho de Governo, o Comitê Executivo do Governo Eletrônico, e dá outras providências. Brasília, 18 de outubro de 2000b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/Dnn9067.htm>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática, da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Brasília, 21 de janeiro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1048.htm>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, 20 de

dezembro de 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm >. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 5.134, de 7 de julho de 2004.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências. Brasília, 7 de julho de 2004b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5134.htm>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2 de dezembro de 2004a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, 16 de maio de 2012b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm >. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.** Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo federal. Brasília, 11 de outubro de 2011b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7579.htm#art11>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e dispõe sobre a criação da Comissão de Transição e Inventariança da Extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Brasília, 26 de novembro de 2015b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8578.htm#art13>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.** Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 15 de janeiro de 2016a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8638.htm#art15>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Decreto presidencial de 3 de abril de 2000.** Institui Grupo de Trabalho Interministerial para examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação. Brasília, 3 de abril de 2000a. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/anexos/E15_90Decreto_3_de_abril_de_2000.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010:** Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro, p.1-215, 2010b. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (**VETADO**) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 6 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **e-MAG: Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.** Versão 3.1. Brasília : MP, SLTI, 2014b. Disponível em: <<http://emag.governoeletronico.gov.br/>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Governo Eletrônico. **Indicadores e métricas para avaliação de e-Serviços.** Departamento de Governo Eletrônico . Brasília : MP, 2007a. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/anexos/indicadores-e-metricas-para-avaliacao-de-e-servicos>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. Ministério Público do Trabalho. **Manual: A Inserção da pessoa portadora de deficiência e do beneficiário reabilitado no mercado de trabalho;** MPT/Comissão de Estudos para inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho – Brasília, DF – 2001. Disponível em: <http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/manual_ppd.pdf> . Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Tecnologia da Informação. **Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico**: Documento de Referência - Versão 2016. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/documento-da-eping-versao-2016/download>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Governo Eletrônico. **Padrões Web em Governo Eletrônico**: Cartilha de Usabilidade. Versão 1.2. Brasília : MP, SLTI, 2010a. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/padroes-brasil-e-gov-cartilha-de-usabilidade/download>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Portal Câmara de Deputados**. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/> >. Acesso em: 28 fev. 2016e.

_____. **Portal Congresso Nacional**. Disponível em: < <http://www.congressonacional.leg.br/portal/> >. Acesso em: 28 fev. 2016g.

_____. **Portal Padrão**: Manual para aplicação da Barra de Identidade Visual do Governo Federal na Internet. Junho de 2014c. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/orientacoes-gerais/comunicacao-digital/nova-barra-de-identidade-do-governo-federal.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Portal Senado Federal**. Disponível em: < <http://www12.senado.leg.br/hpsenado> >. Acesso em: 28 fev. 2016f.

_____. **Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007**. Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP. 2007b. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEWj0k8vtg4LLAhVFfZAKHVDsDOEQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.governoeletronico.gov.br%2Fbiblioteca%2Farquivos%2Fportaria-no-03-de-07-05-2007&usq=AFQjCNEaOhU8V9cKmqWVhaqYf4HaG6Fsiw&sig2=Yk5UmzG_iCle-01RkGKmtg&bvm=bv.114733917,d.Y2I. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Programa de telecentros do Governo Federal**. 2016c. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/inclusao-digital/telecentros>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição nº 479, de 15 de abril de 2010**. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para Incluir o acesso à Internet em alta velocidade entre os direitos fundamentais do cidadão. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=433820E5D0EC1B117ACAB9523A746B5C.proposicoesWeb1?codteor=756209&filename=PEC+479/2010>. Acesso em: 11 jun. 2014.

_____. **Resolução nº 7, de 29 de julho de 2002**. Estabelece regras e diretrizes para os sítios na internet da Administração Pública Federal. Brasília, 2002b. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Resolu%C3%A7%C3%A3o/2002/RES07-02web.htm>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. Secretaria de Comunicação Social. **Manual de Diretrizes: Identidade Padrão de Comunicação Digital do Poder Executivo Federal.** versão 3.4. 2016b. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/pdfs-da-area-de-orientacoes-gerais/internet-e-redes-sociais/diretrizes-comunicacao-digital-governo-federa-jan2014.pdf-1>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Comitê de Ajudas Técnicas Tecnologia Assistiva.** – Brasília : CORDE, 2009. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/livro-tecnologia-assistiva.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

BRAVO, Álvaro Sánchez. **A nova sociedade tecnológica: da inclusão ao controle social: a Europ@ é exemplo?.** Tradução Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

CALAME, Pierre. **Hacia una revolución de la gobernanza: reinventar la democracia.** Trad. Marcela DeGrande. Santiago: LOM Ediciones, 2009.

CALDERÓN, César; LORENZO, Sebastián (org.). **Open Government: Gobierno Abierto.** [s.l.]: Ed. Capital Intelectual, 2010. Disponível em: <<http://www.martinolivera.com.ar/data/gobierno-abierto.pdf>>. Acesso em: 26 agosto de 2013.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARDOSO, Gustavo. **A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias.** Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CARVACHO T, Pablo. Participación (digital) para el monitoreo de la política. In: LE MONDE DIPLOMATIQUE. **Democracia eletretrónica: ¿Qué desafíos para América Latina?** Santiago do Chile: 2010.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade.** Tradução Maria Luiza X. de A. Borges; revisão Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **A Sociedade em Rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura;** v. 1. Trad. Roneide Venancio Majer. 6ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. **A sociedade em rede.** Tradução Roneide Venâncio Majer. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

_____. A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Política. In: CASTELLS, Manuel. CARDOSO, Gustavo (Orgs.). **A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Ação Política.** Lisboa: Imprensa Nacional, 2005.

_____. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.** Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013a.

_____. **O poder da comunicação.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013b.

CARVALHO, Marcelo Sávio Revoredo Menezes de. **A trajetória da Internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança** [Rio de Janeiro] 2006. Dissertação de Mestrado, COPPE/UFRJ, M.Sc., Engenharia de Sistemas e Computação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, COPPE, 2006. Disponível em: <<http://www.nethistory.info/Resources/Internet-BR-Dissertacao-Mestrado-MSavio-v1.2.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda; MARQUES, Antônio Luiz. A diversidade através da história: a inserção no trabalho de pessoas com deficiência. **Revista o&s** - v.14 - n.41 - Abril/Junho – 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/osoc/v14n41/03.pdf>> Acesso em: 12. jan 2015.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Dignidade da pessoa humana: o princípio dos princípios constitucionais. *In: In: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio (Orgs.). **Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.*

CENDEJAS JÁUREGUI, Mariana. Evolución histórica del derecho a la información. **Derecho Comparado de la Información**, nº10, julio-diciembre de 2007, p. 57-84.

Disponível em:

<<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/decoin/cont/10/art/art3.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2015.

COBO, Dolores Lavalle. **Derecho de acceso a la información pública.** Editorial Astrea. Ciudad de Buenos Aires: 2009. p. 1-88.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 3. ed. rev. e ampli. São Paulo: Saraiva, 2003.

CÔRREA, Murilo Duarte da Costa. Relações entre Liberdade e Igualdade na Filosofia do Direito: uma introdução. **Panóptica**, Vitória, vol. 6, n. 1 (n. 21), 2011.

CORVAL, Xavier. Desafíos y logros de la democracia electrónica. *In: LE MONDE DIPLOMATIQUE. **Democracia electrónica: ¿Qué desafíos para América Latina?.** Santiago do Chile: 2010.*

CUNHA, Maria Alexandra Viegas Cortez da. Meios eletrônicos e transparência: a interação do vereador brasileiro com o cidadão e o poder executivo. **X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, Santiago, Chile, 18 - 21 Oct. 2005. Disponível em: <https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3045/1/meios_eletronicos_transparencia_interacao.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2014.

_____; MIRANDA, Paulo Roberto de Mello. O uso de TIC pelos governos: uma proposta de agenda de pesquisa a partir da produção acadêmica e da prática nacional. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 20, n. 66, Sept. 2013. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302013000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 julh. 2014.

D'AGOSTINI, Franca. **Analíticos e continentais**. Tradução de Benno Dischinger. São Leopoldo: 2003.

DE KERCKHOVE, Derrick. Da democracia à ciberdemocracia. In: DI FELICE, Massimo (Org.). **Do Público para as redes: a comunicação digital e as novas formas de participação social**. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2008.

DIAS, Luiz Cláudio Portinho. O panorama atual da pessoa portadora de deficiência física no mercado de trabalho. **Revista Jurídica Eletrônica Trimestral**, Rio Grande do Sul, 2001. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/22839-22841-1-PB.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

DIÉGUEZ, Gonzalo; RÍOS, Maximiliano Campos. ¿Hacia una nueva configuración de las relaciones entre el gobierno y la ciudadanía? Breves apuntes sobre el gobierno eletrônico. In: ELIZALDE, Luciano; RIORDA, Mario. **Comunicación Gubernamental 360**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Crujía, 2013, p. 241-250.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 4ª. ed. rev., atual., ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. São Paulo, **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, n. 11, p. 65-78, 2010. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8216/1/ARTIGO_DeficienciaDireitosHumanos.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2015.

DUFLOTH, Simone Cristina; FREITAS, Diego Roger Ramos; ROCHA, Elisa Maria Pinto da. Portais de Governo dos Estados brasileiros: serviços e informações a um clique (?). In: BRASIL. Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação no setor público brasileiro** [livro eletrônico]: TIC Governo Eletrônico 2013 = Survey on the use of information and communication technologies in the Brazilian public sector : ICT Electronic Government 2013 / [coordenação executiva e editorial / executive and editorial coordination Alexandre F. Barbosa ; tradução para o inglês / translation into english Prioridade Consultoria]. – São Paulo : Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014. Disponível em: <http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_eGOV_2013_LIVRO_ELETRONICO.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2015.

DWORKIN, Ronald. A democracia e os direitos do homem. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Orgs.). **Democracia**. Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. Tradução Jussara Simões. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

_____. **Levando os direitos a sério**. Tradução Nelson Boeira. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

_____. **O império do direito.** Tradução Jeferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____. **Uma questão de princípio.** Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de Faria. **O parlamento aberto na era da internet.** Pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis? Brasília: Câmara de Deputados, 2012.

FAZENDA, Isabel. Empowerment e participação, uma estratégia de mudança. *In: Centro Português de Investigação e História e Trabalho Social*, 2003. Disponível em: <<http://cpihts.com/PDF/EMPOWERMENT.pdf>>. Acesso em: 12 jan 2016.

FERRARESI, Eurico. **Ação popular, ação civil pública e mandado de segurança coletivo:** instrumentos processuais coletivos. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. Trad. Teresa Tavares. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 63, Outubro 2002 – p. 7-20. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>>. Acesso em: 15 agost. 2015.

_____. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Tradução de Julio Assis Simões. *In: Cadernos de Campo*, n.14/15, p. 231-239. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50109/54229>>. Acesso em: 15 agost. 2015.

_____. Reconhecimento sem ética? Tradução de Ana Carolina Freitas Lima Ogando e Mariana Prandini Fraga Assis. **Revista Lua Nova, São Paulo**, 70: 101-138, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>>. Acesso em: 15 agost. 2015.

_____. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: Por uma Concepção Integrada da Justiça. *In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coord.). Igualdade, Diferença e Direitos Humanos.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. **Qu'est-ce que la justice sociale?** Reconnaissance et redistribution. Tradução Estelle Ferrarese. Paris: La Découverte/Poche, 2011.

FREITAS, Christiana Soares de. O SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO: novos modelos de cooperação econômica entre Estado e Sociedade Civil. **Revista Informação & Sociedade.** Est., João Pessoa, v.22, n.2, p. 99-113, maio/ago. 2012. Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/12231/7779>>. Acesso em: 11 set. 2015.

FREITAS, Ilton. **Transparência e controle na era digital:** A agenda da democracia brasileira com a presença dos governos na internet pode favorecer o estado democrático de direito. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica.** Trad. Flávio Paulo Meurer. 3ª. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GALINDO AYUDA, Fernando. Democracia, internet y gobernanza: una concreción. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 65, dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 26 maio 2014.

GARGARELLA, Roberto. **As Teorias da Justiça depois de Rawls: Um breve manual da filosofia política.** Trad. Alonso Reis Freire. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

GOLDMEIER, Gabriel. As Igualdades Formal e Material como os Fundamentos da Justiça. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**, n. 8, p. 43-60, 2013.

GOMES, Wilson. Internet e Participação Política. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C. M. **Comunicação e democracia: problemas & perspectiva.** São Paulo: Paulus, 2008.

_____. Participação política *online*: Questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida (Orgs.). **Internet e participação política no Brasil.** Porto Alegre: Sulina, 2011.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da Informação: Novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação.** Coimbra: Almedina, 2003.

GORCZEWSKI, Clovis; CUNHA, Camila Santos da. A Cidadania no Estado Democrático de Direito – a necessária concretização da cidadania participativa como condição imperiosa de reconhecimento do novo cidadão. In: CECATO, Maria Aurea Baroni; MISAILIDIS, Mirta Lereña; LEAL, Mônica Clarissa Hannig; MEZZAROBÀ, Orides (Orgs.). **Estado, jurisdição e novos atores sociais.** São Paulo: Conceitual Editorial, 2010.

GUERRA, Sidney. A proteção internacional dos direitos humanos no âmbito da Corte Interamericana e o controle de convencionalidade. **Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 32.2, jul./dez., 2012. Disponível em: <<http://mdf.secrel.com.br/dmdocuments/Sidney%20Guerra.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2015.

HÄBERLE, Peter. **Libertad, igualdad, fraternidad: 1789 como historia, actualidad y futuro del Estado constitucional.** Madrid: Trotta, 1998.

HAZARD, Damian; GALVÃO FILHO, Teófilo Alves; REZENDE, André Luiz Andrade. **Inclusão digital e social de pessoas com deficiência: textos de referência para monitores de telecentros.** – Brasília: UNESCO, 2007.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo.** Parte I. Trad. Márcia Sá Cavalcante Schuback. 15ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

HERINGER JÚNIOR, Bruno. **Constituição e (Des)Igualdade: A Ilegitimidade da Gestão Diferencial da Criminalidade no Marco do Estado Democrático e Social de Direito.** São Paulo: Conceito Editorial, 2012.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HÖFFE, Otfried. **A Democracia no Mundo de Hoje**. Tradução de Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HOMMERDING, Adalberto Narciso. **Teoría de la legislación y derecho como integridad**. Curitiba: Juruá, 2012.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. **Measuring the Information Society Report 2014**. Geneva: 2014. Disponível em: <http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/publications/mis2014/MIS2014_without_Annex_4.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2015.

ISAIA, Cristiano Becker. **Processo Civil e Hermenêutica: a crise do procedimento ordinário e o redesenhar da jurisdição processual civil pela sentença (democrática) liminar do mérito**. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. Processo, hermenêutica e integridade do direito: a tese dworkiniana no combate a decisionismos e discricionariedades. **Revista Jurisvox**. Patos de Minas: UNIPAM, (9): 58-72, out. 2008. Disponível em: <<http://jurisvox.unipam.edu.br/documents/48188/50622/processo.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2015.

LASH, Scott. **Crise de la informática**. Buenos Aires: Amorrortu, 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2010.

_____. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

LOUREIRO, Sílvia Maria da Silveira. **Tratados internacionais sobre direitos humanos na Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

MAIA, Rousiley Celi Moreira. Internet e esfera civil: Limites e alcances da participação política. *In*: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida (Orgs.). **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MARQUES, Carlos Alberto. Integração: uma via de mão dupla na cultura da sociedade. *In*: MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **A integração das pessoas com deficiência: para uma reflexão sobre o tema**. São Paulo: Memmon, 1997.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Participação, instituições políticas e internet: Um exame dos canais participativos presentes nos portais da Câmara e da Presidência do Brasil. *In*: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES,

Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida (Orgs.). **Internet e participação política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MARTEL, Leticia de Campos Velho. Adaptação Razoável: O Novo Conceito sob as Lentes de uma Gramática Constitucional Inclusiva. *In: Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 8, n. 14, p. 89-114, 2011.

MARTÍNEZ, José María Seco; PRIETO, Rafael Rodripiguez. Espacios y ritmos para una nueva concepción de la ciudadanía. *In: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de (Ed.). Ciudadanía y derecho en la era de la globalización*. Madrid: Dykinson, 2007.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009a.

_____. Teoria geral do controle de convencionalidade no direito brasileiro. **Revista da Informação Legislativa**, Brasília a. 46 n. 181, jan./mar. 2009b. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194897/000861730.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 16 agost. 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade**. 3ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MENDES, Conrado Hübner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. Tese (Doutorado em Ciência Política), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-05122008-162952/publico/TESE_CONRADO_HUBNER_MENDES.pdf>. Acesso em: 12 set. 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira. Ação Civil Pública e controle de constitucionalidade. *In: WALD, Arnoldo (Org.). Aspectos Polêmicos da Ação Civil Pública*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MENDES, José Manuel Oliveira. Os desafios das identidades. *In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). A globalização e as ciências sociais*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 503-534.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

MIGUEL, Luís Felipe. Impasses da accountability: dilemas e alternativas da representação política. **Revista Sociologia. Política**. [online]. 2005, n.25, pp. 25-38. ISSN 0104-4478. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31109.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2014.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MOLINA, Vera Lúcia Ignácio; GUELFFI, Denise Cristina; SANTOS, Mariângela Faggionato. Preconceito e discriminação. **Caderno de Pesquisa em Serviço Social**,

UNIVAP, São José dos Campos, 2009. Disponível em:
<https://books.google.com.br/books?id=9e8ufPdfA74C&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 28 dez. 2015.

NOBRE, César Augusto Di Natale. **O futuro da Lei de Cotas: próximos passos para a efetiva inclusão social dos portadores de deficiência**. Petrópolis: KBR, 2014.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova** [online]. 1998, n.44, pp. 27-54. ISSN 0102-6445. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/ln/n44/a03n44.pdf>. Acesso em: 24 out. 2014.

_____. Democracia delegativa?. **Revista NOVOS ESTUDOS** N°31—OUTUBRO DE 1991. Disponível em: <
http://novosestudios.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/65/20080624_democracia_delegativa.pdf>. Acesso em: 16 out. 2013.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Decisão judicial e o conceito de princípio: A hermenêutica e a (in)determinação do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008
 PARISER, Eli. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Tradução Diego Alfaro. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal de Direitos Humanos: Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948**. Disponível em:
<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2014.

_____. **Convenção sobre direitos das pessoas com deficiência**. [2006]. Disponível em: < <http://www.acessibilidade.net/convencao.php>>. Acesso em: 16 nov. 2014.

_____. Department of Economic and Social Affairs. **United Nations E-Government Survey 2014: E-Government for the future we want**. New York: United Nations, 2014. Disponível em: < <http://unpan3.un.org/egovkb/en-us/Reports/UN-E-Government-Survey-2014>>. Acesso em: 16 nov. 2014.

_____. Department of Economic and Social Affairs, Division for Public Administration and Development Management. **World Public Sector Report 2003: E-government at the crossroads**. Nova York: United Nations, 2003. Disponível em: <<https://publicadministration.un.org/publications/content/PDFs/E-Library%20Archives/World%20Public%20Sector%20Report%20series/World%20Public%20Sector%20Report.2003.pdf>>, Acesso em: 16 nov. 2014.

_____. **Status of Ratification Interactive Dashboard: Convention on the Rights of Persons with Disabilities**. Disponível em: < <http://indicators.ohchr.org/> >. Acesso em: 11 jan. 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre a deficiência / World Health Organization, The World Bank**. Tradução Lexicus Serviços Linguísticos. - São Paulo : SEDPcD, 2011. Disponível em: <
http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2014.

PAULA, Ana Rita de. Artigo 3º: princípios gerais. In: RESENDE, Ana Paula Crossara; VITAL, Flávia Maria de Paiva (Coord.). **Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

PEDRA, Anderson Sant'Ana. **O controle da proporcionalidade dos atos legislativos: a hermenêutica constitucional como instrumento**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **? Cibercidadaní@ o cidadaní@.com?**. Barcelona: Gedisa, 2003.

_____. Dimensiones de la igualdad. **Cuadernos "Bartolomé de las casas" 34**. 2ª ed. Madrid: Dykinson, 2007.

_____. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 10. ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2010.

_____. Las generaciones de derechos humanos. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**. Vol. 2, n.1. 2013. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/REDESG/article/view/10183/pdf_1#.U7CvlpRdXxI>. Acesso em: 11 de junho de 2014.

PIANA, Ricardo Sebastián. **Gobierno electrónico: gobierno, tecnologías y reformas**. La Plata: Univ. Nacional de La Plata, 2007.

PINHO, José Antonio Gomes de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista rap** – Rio de Janeiro 42(3):471-93, maio/jun. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a03v42n3.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2014.

_____; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. **Revista Administração Pública** [online]. 2009, vol.43, n.6, pp. 1343-1368. ISSN 0034-7612. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2014.

PINHO, Judicael Sudário de. **Temas de Direito Constitucional e o Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: Atlas, 2005

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. Ações afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

_____. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Tratados internacionais de proteção dos direitos humanos e a reforma do Poder Judiciário. *In*: SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flávio (Orgs.). **Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

POPOVA, Maria. **Accessibility vs. access: How the rhetoric of “rare” is changing in the age of information abundance**, 2011. Disponível em:

<<http://www.niemanlab.org/2011/08/accessibility-vs-access-how-the-rhetoric-of-rare-is-changing-in-the-age-of-information-abundance/>>. Acesso em 26 fev. 2016.

PRADO, Otávio; RIBEIRO, Manuella Maia; DINIZ, Eduardo. Governo Eletrônico e transparência: olhar crítico sobre os portais do governo federal brasileiro. *In*: PINHO, José Antonio Gomes de. (Org.). **Estado, sociedade e interações digitais: expectativas democráticas**. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 13-40.

QUARESMA, Regina. A Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e sua Inclusão Social. *In*: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Comentários à legislação constitucional aplicável às pessoas portadoras de deficiência. **Revista diálogo jurídico**, nº 14, junho/agosto de 2002, Salvador, Bahia. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_14/DIALOGO-JURIDICO-14-JUNHO-AGOSTO-2002-REGINA-QUARESMA.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2015.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Uma teoria da justiça**. Trad. Jussara Simões. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REIS, Jorge Renato dos; FONTANA, Eliane. Cidadania Ativa no Estado Democrático de Direito: alguns aportes acerca da relação estado-sociedade no âmbito da democracia contemporânea. *In*: CECATO, Maria Aurea Baroni; MISAILIDIS, Mirta Lerena; LEAL, Mônica Clarissa Hannig; MEZZAROBBA, Orides (Orgs.). **Estado, jurisdição e novos atores sociais**. São Paulo: Conceitual Editorial, 2010.

RESEK, Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIBEIRO, Maria Thereza Pillon. **Inclusão Digital e Cidadania**. 2011. Disponível em: <<http://www2.faac.unesp.br/blog/obsmidia/files/Maria-Thereza-Pillon-Ribeiro.pdf>> Acesso em: 19 jul. 2014.

ROBL FILHO, Ilton Norberto. **Conselho Nacional de Justiça: Estado Democrático de Direito e Accountability**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. *Revista Interesse Público*, 1999. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2015.

ROCHA, Janicy Aparecida Pereira; ALVES, Cláudio Diniz; DUARTE, Adriana Bogliolo Sirihal. E-acessibilidade e usuários da informação com deficiência. **Revista Inc. Sociedade**. Brasília, DF, v. 5, n.1, p. 78-91, jul-dez 2011. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/view/219/210>>. Acesso em: 12 fev. 2016.

RODRIGUES, Eduardo Vítor et al. A pobreza e a exclusão social: teorias conceitos e políticas sociais em Portugal. **Revista da Faculdade de Letras: Sociologia**, 09, 1999, p. 63-101. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/8578/2/1468.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2015.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROVER, Aires José. A democracia digital possível. **Revista Seqüência**, nº 52, p. 85-104, jul. 2006. Disponível em: <<http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15202/13827>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. O governo eletrônico e a inclusão digital: duas faces da mesma moeda chamada democracia. In: ROVER, Aires José (Org). **Inclusão digital e governo eletrônico**. Zaragoza: Prensas Universitarias, 2008. Disponível em: <<http://www.infojur.ufsc.br/aires/arquivos/lefis%20artigo%20aires.pdf>>. Acesso em: 08 dez. 2015.

SÁ, José Adonis Callou de Araújo. **Ação Civil Pública e Controle de Constitucionalidade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Eufemismo na contramão da inclusão. **Reação (Revista Nacional de Reabilitação)**, ano XIV, n. 74, maio/jun.2010, p.14-17. Disponível em: <<http://www.planetaeducacao.com.br/portal/impressao.asp?artigo=1865>>. Acesso em: 04 out. 2015.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes; VIEIRA, Lucas Pacheco. Modelos de controle de convencionalidade sob uma perspectiva otimizador. **Revista Libertas**, UFOP, v. 1, n. 1, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://www.libertas.ufop.br/index.php/libertas/article/view/9>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

SANTOS, Ermani Marques dos; REINHARD, Nicolau. Disponibilização e uso dos serviços de governo eletrônico no Brasil: a visão dos usuários. In: PINHO, José Antonio Gomes de. (Org.). **Estado, sociedade e interações digitais**: expectativas democráticas. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 119-136.

SANTOS, Paloma Maria; BERNARDES, Marciele Berger; ROVER, Aires José. **Teoria e prática de governo aberto**: Lei de acesso à informação nos executivos municipais da região sul. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10 ed., rev., atual., ampli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SANCHES, Isabel; TEODORO, António. **Da integração à inclusão escolar: cruzando perspectivas e conceitos.** 2006.

SARMENTO, Daniel. **Por um Constitucionalismo Inclusivo: História Constitucional Brasileira, Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SCARTEZZINI, Ana Maria. Ação Civil Pública. In: WALD, Arnaldo (Org.). **Aspectos Polêmicos da Ação Civil Pública.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, Jorge Renato dos Reis; LEAL, Rogério Gesta (Orgs.). **Direitos sociais & Políticas públicas.** Tomo 8. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça.** Tradução Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. O Desenvolvimento como Expansão de Capacidades. **Lua Nova**, nº 28/29, p. 313-333, 1993.

_____. Primeira parte: temas-chave do século XXI. In: SEN, Amartya; KLIKSBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado.** Tradução de Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SIAU, Keng; LONG, Yuan. "Synthesizing e-government stage models - a meta-synthesis based on meta-ethnography approach". In **Industrial Management & Data Systems** 105[4], pp. 443-458.2005. Disponível em: <<http://www.irma-international.org/viewtitle/32506/>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 36ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, Maria Odete Emygdio da. Da exclusão à inclusão: concepções e práticas. **Revista Lusófona de Educação**, 2009,13, 135-153. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rle/n13/13a09.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2015.

SILVA, Rosane Leal da. O desenvolvimento da teledemocracia e da cibercidadania no Brasil: o uso das tecnologias da informação e comunicação pelo Poder Executivo Federal.. In: XXI Encontro Nacional do CONPEDI/UFU, 2012, Uberlândia. **Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI/UFU.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 4824-4854. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=218a0aefd1d1a4be>>. Acesso em: 09 agost. 2015.

_____; RUE Letícia Almeida de la. A acessibilidade nos sites do Poder Executivo estadual à luz dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. **Rev. Adm. Pública.**

Rio de Janeiro 49(2):315-336, mar./abr. 2015. Disponível em:
<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/46630>>. Acesso em: 13 dez. 2015.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

SORJ, Bernardo; GUEDES, Luís Eduardo. Exclusão digital: Problemas conceituais, evidências empíricas e políticas públicas. **Novos Estudos**, nº 72, julho 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n72/a06n72.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2015.

SOUSA. Marckson Roberto Ferreira de Sousa. O acesso a informações e a contribuição da arquitetura da informação, usabilidade e acessibilidade. **Revista Inf. & Soc.: Est.**, João Pessoa, v.22, p. 65-76, Número Especial 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/13298/8210>>. Acesso em: 12 dez. 2015.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e Possibilidades Críticas do Direito: Ainda a Questão da Discricionariedade Positivista. **Boletim da Faculdade de Direito**. Universidade de Coimbra. Coimbra: Ed. Comimbra, 2008, nº 84, p. 559-589.

_____; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 7. ed., 2. tir.. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

TAKAHASHI, Tadeo. (Org.) **Sociedade da Informação no Brasil: Livro Verde**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. Disponível em: <<http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/434/1/Livro%20Verde.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2014.

TORRES, Elisabeth Fátima; MAZZONI, Alberto Angel; ALVES, João Bosco da Mota.. A acessibilidade à informação no espaço digital. **Revista Ci. Informação**, Brasília, v. 31, n. 3, p. 83-91, set./dez. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v31n3/a09v31n3.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito Internacional e Direito Interno: Sua Interação na Proteção dos Direitos Humanos**. (1996). Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/introd.htm>>. Acesso em: 12 mai. 2015.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2013.

UNESCO. **Defining E-Governance**. 2005. Disponível em: <http://portal.unesco.org/ci/en/ev.php-URL_ID=4404&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html>. Acesso em: 22 nov. 2015.

UNIÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento europeu, Comité Económico e social Europeu e Comité das Regiões - Papel da administração em linha (eGoverno) no futuro da Europa (Texto relevante para efeitos do EEE)**

[SEC(2003) 1038] /* COM/2003/0567 final . “Papel da Administração *online* (eGovern) no futuro da Europa” (UNIÃO EUROPEIA, 2003). Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52003DC0567&from=PT>. Acesso em: 15 fev. 2016.

VACAS, Francisco. Gobierno y ciudadanía: nodos en la red. In: ELIZALDE, Luciano; RIORDA, Mario. **Comunicación Gubernamental 360**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: La Crujía, 2013, p. 221-240.

VAIDHYANATHAN, Siva. **A Googlelização de tudo:** (e por que devemos nos preocupar): a ameaça do controle total da informação por meio da maior e mais bem-sucedida empresa do mundo virtual. Tradução Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Cultrix, 2011.

VALENTE, Manoel Adam Lacayo. **Democracia enclausurada:** um debate crítico sobre a democracia representativa contemporânea. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.

VITAL, Flávia Maria de Paiva. Preâmbulo. In: RESENDE, Ana Paula Crossara; VITAL, Flávia Maria de Paiva (Coord.). **Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

VIZIOLI, Simone Helena Tanoue; PERES, Patricia Tanoue. O DIREITO DE IR E VIR – ACESSIBILIDADE DOS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO DO CENTRO DE SÃO PAULO. Revista Eletrônica Ética e Cidadania. São Paulo, 2004. Disponível em: http://www.mackenzie.com.br/fileadmin/Graduacao/EST/Publicacoes/_artigos/vizioli_peres_14.pdf. Acesso em: 26 dez. 2015.

ZAMBRANO, Raúl. Tecnologías de información y comunicación (TICs), democracia y participación. In: LE MONDE DIPLOMATIQUE. **Democracia eletretrónica:** ¿Qué desafíos para América Latina? Santiago do Chile: 2010.

W3C. **Web Content Accessibility Guideline (WCAG) 2.0**. W3C Recommendation 11 December 2008. Disponível em: < <http://www.w3.org/TR/2008/REC-WCAG20-20081211/> >. Acesso em: 14 abr. 2015.

WEFFORT, Francisco C. **Qual democracia?** São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença:** A perspectiva dos Estudos Culturais. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

APÊNDICE A – OBSERVAÇÃO PRELIMINAR

ANÁLISE PRELIMINAR EM NOVEMBRO / DEZEMBRO 2014 – somente dos portais da Câmara dos Deputados e Senado Federal	
MECANISMO	RESULTADO
Redimensionamento da fonte	Somente o <i>site</i> da Câmara dos Deputados apresenta o mecanismo, em local de destaque na página inicial.
Redimensionamento de contraste	Nenhum dos portais observados apresentam o mecanismo.
Mapa do <i>site</i>	Enquanto o portal da Câmara dos Deputados não apresenta essa ferramenta, o <i>site</i> do Senado Federal disponibiliza apenas nas páginas secundárias, em um item do menu no fim da página denominado “Expediente”.
Teclas de atalho para ir para página inicial	Ambos os portais atendiam a esta especificação. No entanto, no site do Senado Federal também há o <i>link</i> denominado “Home” com a mesma função, palavra estrangeira e que não segue as especificações dos documentos exarados, já a Câmara dos Deputados está de acordo com as diretrizes ao denominar a ferramenta de “página inicial” e localizar em local de fácil visualização na página.
Teclas de busca	Enquanto a Câmara de Deputados oferta em local de fácil visualização na página inicial, o portal do Senado Federal somente disponibiliza essa ferramenta nas páginas secundárias.
Disponibilização de vídeos, áudios e imagens como conteúdo alternativo.	Os dois portais não atendem as recomendações de oferecer tais opções.
Política de acessibilidade	Somente o portal da Câmara dos Deputados apresentou o <i>link</i> que encaminha para nova página com informações e ferramentas que facilitam a navegação dos usuários, disponibilizado no menu denominado “Responsabilidade Social” na página inicial, a opção “Programa de Acessibilidade”. Dentre os mecanismos disponíveis, importante destacar os leitores de tela e tecnologias assistivas gratuitos que o usuário pode fazer <i>download</i> no computador.

APÊNDICE B – FORMULÁRIOS ESTRUTURADOS

https://docs.google.com/forms/d/1ocTfHXc8QKJHCn_MzCk7hQpY8u0yWb119ZDZfz0MYlQ/edit?usp=drive_web 1/8

ANÁLISE DA ACESSIBILIDADE NOS SITES DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Esse formulário compõe a pesquisa da dissertação de Mestrado em Direito da mestrandia Gislaine Ferreira Oliveira, da Universidade Federal de Santa Maria RS.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Rosane Leal da Silva.

Formulário elaborado com base nos documentos governamentais sobre acessibilidade: eMAG.

Orientações:

Existem basicamente três tipos de questões neste formulário:

- (1) as de resposta livre, nas quais quem preenche digita a resposta;
- (2) as de múltipla escolha, nas quais as opções têm caixa redonda à esquerda e só é possível marcar uma por questão;
- (3) as de lista, nas quais há caixa quadrada à esquerda das opções e é possível marcar quantas forem necessárias.

As questões de opções possuem, ainda, a opção "Outro", na qual é possível digitar outra resposta. É indicado usá-la nas de múltipla escolha quando nenhuma alternativa se enquadrar, e nas de lista quando for necessário complementar a resposta. O que você digitar não vai para os gráficos, mas fica armazenado na tabela ligada a este formulário.

Ao final do preenchimento do questionário, é necessário clicar na opção "submit" para enviar a resposta. Cada vez que uma resposta é submetida, uma linha é gerada em uma tabela interligada ao formulário.

Respostas que não forem enviadas NÃO serão salvas.

NPA = Não foi possível avaliar (link quebrado)

(OLIVEIRA, Gislaine Ferreira. Análise da acessibilidade nos sites do Poder Legislativo brasileiro.

UFSM NUDI: Santa Maria, 2016).

***Obrigatório**

A - Órgão analisado: *(Nome completo) _____

B - Link do site analisado: * (link da página inicial) _____

C - A URL possui domínio leg.br? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- NPA
- Outro: _____

D - Pode-se chegar ao portal digitando nome do órgão seguido de ".gov.br"? *

(Mesmo que ele redirecione automaticamente para o endereço "leg.br", marcar "sim".

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- NPA
- Outro: _____

E – Apresenta a barra de identidade visual padrão? *

(A barra de identidade visual garante acesso ao Portal Brasil, ao site da Lei de acesso à informação, aos canais de participação social, ao portal de serviços prestados pelos diversos órgãos, página com toda a legislação brasileira e link para os canais de comunicação do Governo Federal). *Marcar apenas uma oval.*

- Sim, de acordo com o padrão.
- Sim, fora do padrão.
- Não
- NPA
- Outro: _____

F - Apresenta a barra de cabeçalho padrão? *

(O cabeçalho contém a identificação do órgão, atalhos e recursos de acessibilidade, idiomas, busca, redes sociais, serviços e contato). *Marcar apenas uma oval.*

- Sim, de acordo com o padrão.
- Sim, fora do padrão.
- Não
- NPA
- Outro: _____

G - Quais são as medidas adotadas para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência? *Marque todas que se aplicam.*

- Não há.
- Redimensionamento de fonte.
- Redimensionamento de contraste.
- Mapa do site.
- Leitor de tela.
- Sintetizador de voz.
- Display de braile.
- Projeto dosvox.
- Projeto motrix.
- Teclas de acesso.
- Indica que o site é acessível por programas para pessoas com deficiência.
- NPA.
- Outro: _____

H – Há a ferramenta de contraste? Funciona? Em que local da página? *

(Para garantir a boa visibilidade da página, inclusive por pessoas de baixa visão e dautônicas).

Marque todas que se aplicam.

- Possui, em funcionamento.
- Possui, mas não funciona.
- Não possui.
- Na parte superior direita da página.
- Na parte superior esquerda da página.
- Na parte inferior da página.
- Na parte superior central da página.
- NPA.
- Outro:

I – Há a ferramenta de redimensionamento de fonte? Funciona? Em que local da página? *
(Para garantir a boa visibilidade dos textos aumentando ou reduzindo a fonte). *Marque todas que se aplicam.*

- Possui, em funcionamento.
- Possui, mas não funciona.
- Não possui.
- Na parte superior direita da página.
- Na parte superior esquerda da página.
- Na parte inferior da página.
- Na parte superior central da página.
- NPA.
- Outro: _____

J – Há a ferramenta de teclas de atalho? Funciona? Em que local da página? *
(As teclas de atalho são um modo rápido de com uma combinação de tecla, executar alguma função só com o teclado ou mouse, para melhor navegação de pessoas com dificuldades motoras). *Marque todas que se aplicam.*

- Possui, em funcionamento.
- Possui, mas não funciona.
- Não possui.
- Na parte superior direita da página.
- Na parte superior esquerda da página.
- Na parte inferior da página.
- Na parte superior central da página.
- NPA.
- Outro: _____

K – Há a ferramenta de idiomas? Funciona? Em que local da página? *
(A opção de idiomas está na lista de ferramentas de acessibilidade que atendam a todas as pessoas, inclusive aquelas que não compreendem o idioma oficial do país). *Marque todas que se aplicam.*

- Possui, em funcionamento.
- Possui, mas não funciona.
- Não possui.
- Na parte superior direita da página.
- Na parte superior esquerda da página.
- Na parte inferior da página.
- Na parte superior central da página.
- NPA.
- Outro: _____

L – Há a ferramenta de mapa do site? Funciona? Em que local da página? *
(O mapa do site apresenta uma visão geral do conteúdo disponível no portal, auxiliando a navegação). *Marque todas que se aplicam.*

- Possui, em funcionamento.
- Possui, mas não funciona.
- Não possui.
- Na parte superior direita da página.
- Na parte superior esquerda da página.
- Na parte inferior da página.
- Na parte superior central da página.
- NPA.
- Outro: _____

M – Há ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão? Funciona? Em que local da página? *

(Tentar pesquisar um termo: pesquisa simples e avançada) *Marque todas que se aplicam.*

- Possui, em funcionamento.
- Possui, mas não funciona.
- Não possui.
- Na parte superior direita da página.
- Na parte superior esquerda da página.
- Na parte inferior da página.
- Na parte superior central da página.
- NPA.
- Outro: _____

N – Há ferramenta de perguntas frequentes, que apresenta a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão? Funciona? Em que local da página? *

Marque todas que se aplicam.

- Possui, em funcionamento.
- Não possui.
- Na parte superior direita da página.
- Na parte superior esquerda da página.
- Na parte inferior da página.
- Na parte superior central da página.
- NPA.
- Outro: _____

O – Disponibiliza conteúdo no site em outros formatos (nãotextuais)?* *Marque todas que se aplicam.*

- Sim
- Não
- NPA
- Outro: _____

P – Caso a pergunta anterior seja positiva, quais seriam os outros formatos? * *Marque todas que se aplicam.*

- Não há.
- Vídeo.
- Áudio.
- Imagens.
- Legendas.
- NPA.
- Outro:

Q – Quais conteúdos do site estão disponíveis em outros formatos? * *Marque todas que se aplicam.*

- Nenhum.
- Notícias.
- Informações institucionais.
- Documentos (relatórios, regimentos, etc.).
- Informações sobre acessibilidade.
- Instruções gerais (tutoriais, perguntas e respostas).
- NPA.
- Outro:

R – Há possibilidade de gravação de documentos em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações? *
(responder "parcialmente" quando houver pdf e outros formatos que dependem de programa específico para abrir, como word e excel; responder "sim" quando não houver pdf e só houver formatos que abrem com software livre .doc e .xls costumam abrir com broffice e open office, que são livres) *Marque todas que se aplicam.*

- Sim.
 Parcialmente.
 Não.
 NPA.
 Outro: _____

S – Os documentos estão disponíveis em formato: * (quando aparecer no próprio site ver se não é um PDF que abriu dentro do navegador com o adobe acrobat assinalar "html")

Marque todas que se aplicam.

- csv
 pdf
 html
 xls (excel)
 NPA
 Outro: _____

T – Nos formulários disponibilizados apresenta campos de preenchimento acessíveis por meio das teclas ou cursor, com destaque para campos de preenchimento obrigatório? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim.
 Parcialmente.
 Não.
 NPA.
 Outro: _____

U – O site tem política de acessibilidade? *

(responder "sim" só quando tiver links para os programas de acessibilidade e demais instruções detalhadas) *Marcar apenas uma oval.*

- Sim.
 Sim, mas apresenta ferramentas insuficientes.
 Não.
 NPA.
 Outro: _____

V – O site apresenta uma linguagem de acordo com o público alvo, os cidadãos? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim.
 Parcialmente.
 Não.
 NPA.
 Outro: _____

W – O portal apresenta uma navegação consistente? * (Os mecanismos de acessibilidade se repetem em várias páginas da web). *Marcar apenas uma oval.*

- Sim.
 Parcialmente.
 Não.
 NPA.
 Outro: _____

X – O portal apresenta uma identificação consistente? *

(Os componentes que têm a mesma funcionalidade são identificados de forma consistente nas variadas páginas da web). *Marcar apenas uma oval.*

- Sim.
 Parcialmente.
 Não.
 NPA.
 Outro: _____

Y – Informações importantes para interpretar respostas: (Se houver)

https://docs.google.com/forms/d/1_Q_4IAtCMm0jKBnEOo9oBEt5EtB2IQgPLAUkCIA5TE/edit?usp=drive_web 1/4

OBSERVAÇÃO DOS CANAIS DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ONLINE DOS CIDADÃOS NOS PORTAIS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO.

Esse formulário compõe a pesquisa da dissertação de Mestrado em Direito da mestrandia Gislaine Ferreira Oliveira, da Universidade Federal de Santa Maria RS.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Rosane Leal da Silva.

Formulário elaborado com base nos documentos governamentais sobre acessibilidade: eMAG.

Orientações:

Existem basicamente três tipos de questões neste formulário:

- (1) as de resposta livre, nas quais quem preenche digita a resposta;
- (2) as de múltipla escolha, nas quais as opções têm caixa redonda à esquerda e só é possível marcar uma por questão;
- (3) as de lista, nas quais há caixa quadrada à esquerda das opções e é possível marcar quantas forem necessárias.

As questões de opções possuem, ainda, a opção "Outro", na qual é possível digitar outra resposta. É indicado usá-la nas de múltipla escolha quando nenhuma alternativa se enquadrar, e nas de lista quando for necessário complementar a resposta. O que você digitar não vai para os gráficos, mas fica armazenado na tabela ligada a este formulário.

Ao final do preenchimento do questionário, é necessário clicar na opção "submeter" para enviar a resposta.

Cada vez que uma resposta é submetida, uma linha é gerada em uma tabela interligada ao formulário.

Respostas que não forem enviadas NÃO serão salvas.

NPA = Não foi possível avaliar (link quebrado)

(OLIVEIRA, Gislaine Ferreira. Observação dos canais de participação política online dos cidadãos nos portais do Poder Legislativo brasileiro. UFSM NUDI: Santa Maria, 2016).

*Obrigatório

A – Órgão analisado: * (Nome completo) _____

B – Link do site analisado: * (link da página inicial) _____

C – Disponibiliza informações como endereço físico e telefone para contato? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim.
- Não.
- Só endereço.
- Só telefone.
- NPA
- Outro:

D – Há informações sobre horário de atendimento e funcionamento? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- NPA
- Outro: _____

E – Possui lista de email dos parlamentares? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- NPA
- Outro: _____

F – O órgão possui email para prestar informações? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- NPA
- Outro: _____

G – Indica outro meio, além do email, para entrar em contato com a instituição? * *Marque todas que se aplicam.*

- Telefone
- Presencial
- Formulário
- Urnas
- Outro: _____

H – Para enviar um formulário com demanda é necessário a identificação do requerente ou a especificação da informação requerida? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Não há formulário
- NPA
- Outro:

I – Há possibilidade de anonimato no formulário de pedido de informação /comunicação? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Não há formulário
- NPA
- Outro:

J – O formulário exige alguma informação que inviabiliza a demanda? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Não consta esse item
- NPA
- Outro:

K – Se sim, quais exigências? * *Marcar apenas uma oval.*

- Não há
- Email
- Dados sensíveis ou não sensíveis, não relacionados com a demanda
- NPA
- Outro:

L – É possível o acompanhamento da demanda? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- NPA
- Outro: _____

M – Há espaço virtual para debate público? * *Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- NPA
- Outro: _____

N – Quais espaços virtuais/redes sociais de debate público apresenta? * *Marque todas que se aplicam.*

- Blog
- Twitter
- Facebook
- Orkut
- Google+
- Fóruns
- Canal no Youtube
- Outro: _____

O – Informações importantes para interpretar as respostas: * (Se houver)

APÊNDICE C – RESULTADOS DA OBSERVAÇÃO

Análise da acessibilidade nos sites do Poder Legislativo brasileiro (respostas)			
Indicação de data e hora	1/8/2016 22:15:55	1/8/2016 22:46:34	1/9/2016 1:43:43
A - Órgão analisado:	Senado Federal do Brasil	Câmara dos Deputados do Brasil	Congresso Nacional
B - Link do site analisado:	http://www12.senado.leg.br/hpsenado	http://www2.camara.leg.br/	http://www.congressonacional.leg.br/portal/
C - A URL possui domínio leg.br?	Sim	Sim	Sim
D - Pode-se chegar ao portal digitando nome do órgão seguido de ".gov.br"?	Sim	Sim	Sim
E - Apresenta a barra de identidade visual padrão?	Sim, fora do padrão.	Sim, fora do padrão.	Não
F - Apresenta a barra de cabeçalho padrão?	Sim, fora do padrão.	Sim, fora do padrão.	Sim, fora do padrão.
G - Quais são as medidas adotadas para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	Mapa do site, Teclas de acesso, Glossário Legislativo - com a definição de termos para auxiliar no entendimento do conteúdo.	Redimensionamento de fonte., Leitor de tela., Sintetizador de voz., Projeto dosvox., Teclas de acesso., Indica que o site é acessível por programas para pessoas com deficiência.	Não há.
H - Há a ferramenta de contraste? Funciona? Em que local da página?	Não possui.	Não possui.	Não possui.
I - Há a ferramenta de redimensionamento de fonte? Funciona? Em que local da página?	Não possui.	Possui, em funcionamento., Na parte superior central da página.	Não possui.
J - Há a ferramenta de teclas de atalho? Funciona? Em que local da página?	Possui, em funcionamento., Na parte superior esquerda da página.	Possui, em funcionamento., Na parte superior direita da página.	Não possui.
K - Há a ferramenta de idiomas? Funciona? Em que local da página?	Possui, em funcionamento., Na parte inferior da página.	Possui, em funcionamento., Na parte inferior da página.	Possui, mas não funciona., Na parte superior direita da página.
L - Há a ferramenta de mapa do site?	Possui, em funcionamento., Na parte inferior da página.	Não possui.	Não possui.

Funciona? Em que local da página?			
M - Há ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão? Funciona? Em que local da página?	Possui, em funcionamento., Na parte superior direita da página.	Possui, em funcionamento., Na parte superior central da página.	Não possui.
N - Há ferramenta de perguntas frequentes, que apresenta a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão? Funciona? Em que local da página?	Não possui.	Possui., Na parte inferior da página.	Não possui.
O - Disponibiliza conteúdo no site em outros formatos (não-textuais)?	Sim.	Sim.	Não.
P - Caso a pergunta anterior seja positiva, quais seriam os outros formatos?	Vídeo., Imagens.	Vídeo., Áudio., Imagens.	Não há.
Q - Quais conteúdos do site estão disponíveis em outros formatos?	Legislações e a Constituição Federal de 1988.	O portal disponibiliza ferramentas para deixar o site em outro formato.	Nenhum.
R - Há possibilidade de gravação de documentos em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Parcialmente.	Parcialmente.	Parcialmente.
S - Os documentos estão disponíveis em formato:	pdf, html	pdf, html	pdf, html, xml, json e planilha.
T - Nos formulários disponibilizados apresenta campos de preenchimento acessíveis por meio das teclas ou cursor, com destaque para campos	Sim.	Sim.	NPA.

de preenchimento obrigatório?			
U - O site tem política de acessibilidade?	Não.	Sim.	Não.
V - O site apresenta uma linguagem de acordo com o público alvo, os cidadãos?	Parcialmente.	Sim.	Sim.
W - O portal apresenta uma navegação consistente?	Não.	Sim.	Não.
X - O portal apresenta uma identificação consistente?	Não.	Sim.	Não.
Y - Informações importantes para interpretar respostas:	<p>[E-SF] – A barra de identidade visual não está de acordo com o padrão, pois faltam ferramentas básicas que auxiliam a navegação e o acesso às informações. Apresenta a barra com o “Brasil”, não exatamente de acordo, encaminha para os outros portais do Poder Legislativo, mas faltam outros itens básicos. O layout destoa do recomendado.</p> <p>[F-SF] – O cabeçalho está incompleto. A principal ausência é a da barra com os recursos de acessibilidade, idiomas, busca e serviços. Não há o mecanismo de busca na página principal, somente nas camadas secundárias.</p> <p>[G-SF] – As ferramentas de acessibilidade são pulverizadas no site, poucas na página inicial e sim, nas páginas de segunda camada. Não são as mesmas em cada página. Por exemplo, o mecanismo de busca só tem nas segundas camadas, ao clicar em “institucional” mais para o fim da página oferece um link com as iniciativas de acessibilidade, já no link “notícias” mais para o fim da página há um “glossário legislativo”, a opção de traduzir a página para inglês ou espanhol e o</p>	<p>[E-CD] – Fora do padrão, pois falta o portal de serviços prestados pelos diversos órgãos, página com toda a legislação brasileira, mas é mais completa do que o portal do Senado Federal.</p> <p>[F-CD] – Apresenta todas as informações, mas algumas estão no cabeçalho da página e outras no rodapé.</p> <p>[G-CD] – Além de algumas ferramentas de acessibilidade na página inicial, o portal da Câmara de Deputados disponibiliza na sua política de acessibilidade, que está com o nome só de acessibilidade, diversas ferramentas para auxiliar na navegação.</p> <p>[H-CD] – Não possui ferramenta de contraste, mas na acessibilidade disponibiliza onde a pessoa pode baixar no próprio navegados.</p> <p>[Q-CD] – Na acessibilidade, o portal da CD disponibiliza para baixar gratuitamente no computador ferramentas que transformam o texto em áudio, que fazem o leitor de tela, enfim, que alteram o formato escrito</p>	<p>[F-CN] – O cabeçalho não está totalmente dentro dos padrões, pois só apresenta a identificação do órgão e idiomas.</p> <p>[K-CN] – Há a ferramenta, porém exerce uma função diversa da habilitado, no lugar de traduzir o conteúdo da página encaminha o leitor para uma página no idioma marcado (inglês, francês e espanhol) com instruções para marcar uma visita ao Congresso Nacional.</p> <p>[T-CN] – NPA, pois não há formulários.</p> <p>O portal é um compilado de algumas notícias dos sites do Senado Federal e Câmara dos Deputados. Não apresenta as ferramentas mínimas necessárias, não há como o cidadão se manifestar e não está de acordo com a identidade visual padrão do governo.</p>

	<p>mapa do site. Outro: Glossário Legislativo - com a definição de termos para auxiliar no entendimento do conteúdo.</p> <p>[J-SF] – Teclas de atalho só a partir da página secundária.</p> <p>[K-SF] – ferramentas de idiomas só na opção do menu “notícias”.</p> <p>[L-SF] – ferramentas de mapa do site só na opção do menu “notícias”.</p> <p>[M-SF] – Somente nas páginas secundárias.</p> <p>[Q-SF] – A Constituição está em formatos acessíveis: áudio e texto, conteúdo em libras, para pessoas com deficiência visual e livro digital. E algumas outras legislações são encontradas em áudio. Outro: Legislações e a Constituição Federal de 1988.</p> <p>[W-X-SF] – não é uma navegação consistente, pois as ferramentas não estão presente em todas as camadas, praticamente não estão na página inicial e não estão no mesmo local. O usuário da página tem que procurar bem.</p>	<p>disponibilizado.</p> <p>[U-CD] – A política de acessibilidade está denominada somente como acessibilidade e apresenta diversas ferramentas para auxiliar na navegação, o site da CD apresenta uma preocupação especial com a acessibilidade, pedindo que envie uma manifestação caso não seja acessível.</p>	
--	---	---	--

Observação dos canais de participação política online dos cidadãos nos portais do Poder Legislativo brasileiro. (respostas)			
Indicação de data e hora	1/9/2016 11:58:58	1/9/2016 13:04:18	1/9/2016 13:16:34
A - Órgão analisado:	Senado Federal	Câmara dos Deputados	Congresso Nacional
B - Link do site analisado:	http://www12.senado.leg.br/hpsenado	http://www2.camara.leg.br/	http://www.congressonacional.leg.br/portal/
C - Disponibiliza informações como endereço físico e telefone para contato?	Sim.	Sim.	Sim.
D - Há informações sobre horário de atendimento e funcionamento?	Não	Não	Sim.
E - Possui lista de e-mail dos parlamentares?	Sim	Formulário para contato com os deputados "Fale com o Deputado"	Sim

F - O órgão possui e-mail para prestar informações?	Sim	Não	Não
G - Indica outro meio, além do e-mail, para entrar em contato com a instituição?	Telefone, Presencial, Formulário, Carta.	Telefone, Presencial, Formulário	Formulário
H - Para enviar um formulário com demanda é necessário a identificação do requerente ou a especificação da informação requerida?	Sim	Sim	Sim
I - Há possibilidade de anonimato no formulário de pedido de informação / comunicação?	Sim	Não	Não
J - O formulário exige alguma informação que inviabiliza a demanda?	Sim	Sim	Sim
K - Se sim, quais exigências?		E-mail	E-mail
L - É possível o acompanhamento da demanda?	Não	Sim	Sim
M - Há espaço virtual para debate público?	Sim	Sim	Não
N - Quais espaços virtuais/redes sociais de debate público apresenta?	Twitter, Facebook, Canal no Youtube, Portal e-Cidadania; Flickr; Instagram; Tumblr.	Twitter, Facebook, Portal e-Democracia.	Não há;
O - Informações importantes para interpretar as respostas:	[SF-C] – Sim, o telefone é 0800. [SF – E] – No link “Fale com os Senadores” direciona para um arquivo em pdf, com as seguintes informações: Nome parlamentar, partido, UF, titularidade, mandato, telefones, fax, email, chefe de gabinete e endereço. Essas informações fazem parte da transparência do portal: http://www.senado.gov.br/transparencia/LAI/secrh/parla_inter.pdf [SF – F] – Há a opção “Fale com o Senado” em que disponibiliza: telefone 0800, endereço para carta, formulário,	[CD – C]: Disque Câmara é 0800. [CD- E] – Há a opção “Fale com o Deputado”, não divulga o email, mas possibilita que através de um formulário entre em contato com o deputado de interesse. Na página do formulário há a seguinte mensagem: Preencha corretamente o seu e-mail. Escolha o deputado de seu interesse. Não serão encaminhadas aos deputados mensagens com palavras de baixo calão. Informações institucionais poderão ser respondidas previamente por órgãos desta Casa e, mesmo assim,	[CN – C] – Informa os telefones de contato do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. [CN – E] – Possui um histórico dos parlamentares, até especifica os projetos e relatórios que apresentou. http://www.congressonacional.leg.br/portal/parlamentar [CN – F] – Tem que direcionar para o SF ou CD. [CN – G] – O mesmo disponibilizado pelo SF ou CD.

	<p>email para atendimento ao usuário do processo legislativo e para assessoria de imprensa. [SF – G] – endereço para mandar carta. [SF – H] – necessita a identificação do requerente, mas não é necessário identificar o tipo de mensagem. O portal apresenta a seguinte mensagem: “Aqui você pode escrever sua manifestação para o Senado Federal. Esclarecemos que não respondemos questões de competência dos Poderes Executivo e Judiciário, nem às esferas estaduais e municipais; também não é nossa competência solucionar ou encaminhar pedidos de ordem pessoal; prestar assessoria jurídica; responder mensagens que contenham ameaças, insultos e expressões de baixo calão; que encaminhem reprodução de matérias e boatos, ou que sejam anônimas. São consideradas anônimas aquelas que não contêm o nome completo do cidadão”. Pede informações obrigatórias, como: Como deseja receber a resposta de sua solicitação? * (email ou carta postal), UF, sexo, faixa etária, escolaridade, apresenta a caixa de marcar: Concordo com a divulgação da minha mensagem nas mídias do Senado Federal ; e possibilidade de anexar arquivo. Identifica o IP do computador. [SF – I] – conforme informação do próprio formulário, o nome incompleto do demandante é considerado anônimo. [SF – K] – O email não é campo obrigatório, mas não há necessidade a exigência obrigatória de dados como: sexo, faixa etária e escolaridade; mesmo que seja para fins estatísticos. [SF – N] – Disponibiliza o canal e-Cidadania que</p>	<p>serão encaminhadas ao parlamentar selecionado. O envio de resposta à sua mensagem é de decisão e responsabilidade do próprio parlamentar. Nesse formulário, abaixo, há uma enquete com a denominação: “A Câmara deseja conhecer você” – com a observação “Estes dados serão mantidos em sigilo e usados somente para análise estatística”, porém o Brasil não tem Lei de Proteção de Dados pessoais, como a UE e alguns países latino-americanos. Os itens que questiona são: sexo, faixa etária, UF e cidade. [CD- F] – Não indica email, mas formulário através do “Fale conosco”. [CD – H] – Nome do demandante é campo obrigatório e precisa indicar se é: solicitação (sobre serviços, produtos e programas desenvolvidos pela Câmara dos Deputados), Lei de Acesso à Informação (aqui solicita informação legislativa ou administrativa produzida pela Câmara dos Deputados ou sob a sua guarda), Denúncia/Reclamação (Comunique aqui indícios de ilegalidade ou abuso de poder no âmbito de atuação da Câmara de Deputados; ou irregularidades ou não funcionamento de atividades, produtos, serviços desta Casa), Elogio (Manifeste aqui sua satisfação com as atividades, produtos e serviços da Câmara de Deputados); Manifestação/Sugestão (Aqui você pode enviar sua posição quanto a fatos políticos ou legislativos; sugerir ideias ou propostas para criar ou aprimorar o processo legislativo ou serviços desta Casa). [CD – J] – Email e telefone são campos obrigatórios, além</p>	
--	--	---	--

	<p>permite: - “Proponha um debate”: A audiência pública existe para incentivar o debate entre os parlamentares e especialistas da sociedade brasileira. - “Proponha uma ideia legislativa”: A audiência pública existe para incentivar o debate entre os parlamentares e especialistas da sociedade brasileira. Participe! Portal e-Cidadania: https://www12.senado.gov.br/ecidadania - canal que permite que o cidadão opine, debata e que aconteça a interação com o Poder Legislativo. Outros: Portal e-Cidadania; Flickr; Instagram; Tumblr.</p>	<p>daquelas informações que a Câmara deseja para estatísticas. [CD – L] Sim, só preencher o número do protocolo. [CD – N] – Portal e-Democracia: A proposta do e-Democracia é, por meio da Internet, incentivar a participação da sociedade no debate de temas importantes para o país. Acreditamos que o envolvimento dos cidadãos na discussão de novas propostas de lei contribui para a formulação de políticas públicas mais realistas e implantáveis. O Portal e-Democracia, desenvolvido pela Câmara dos Deputados, é dividido em dois grandes espaços de participação: as Comunidades Legislativas e o Espaço Livre. No primeiro, você pode participar de debates de temas específicos, normalmente, relacionados a projetos de lei já existentes. Essas Comunidades oferecem diferentes instrumentos de participação e, ainda, orientações quanto ao andamento da matéria no Congresso Nacional. Já no Espaço Livre, você mesmo pode definir o tema da discussão e ser o grande motivador dela. O debate será acompanhado pela equipe e-Democracia e pode vir a se tornar uma Comunidade Legislativa. Os parlamentares envolvidos com a matéria acompanham as discussões e as consideram para auxiliar suas decisões. Por isso sua participação faz diferença! http://edemocracia.camara.gov.br/web/public/home</p>	
--	--	--	--